



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Número 95

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

**Despacho (extrato) n.º 5631/2023:**

Autoriza o Dr. Paulo Carlos Ferreira Chaves a aceitar a condecoração estrangeira . . . . . 20

### PARTE B

#### Assembleia da República

Secretário-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 5632/2023:**

Nomeia João Pedro de Lemos Gomes para exercer funções no Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal. . . . . 21

**Despacho (extrato) n.º 5633/2023:**

Nomeia Bruna Filipa Madeira Marques e Carla Isabel de Jesus Lemos Almeida para o Grupo Parlamentar do Partido Socialista . . . . . 22

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

**Declaração de Retificação n.º 393/2023:**

Retifica o Despacho n.º 4685/2023, de 19 de abril, que atribui, pelo prazo de 10 anos, o estatuto de utilidade pública ao Clube de Ténis de Mesa de Mirandela, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2023. . . . . 23

**Declaração de Retificação n.º 394/2023:**

Retifica o sumário do Despacho n.º 4617/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 17 de abril de 2023 . . . . . 24

#### Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 5634/2023:**

Delegação de competência no diretor do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros para a aquisição de serviços especializados no âmbito das tecnologias de informação e comunicação de suporte e gestão da infraestrutura da rede do Ministério. . . . . 25



## Defesa Nacional

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 5635/2023:**

Subdelega no Chefe do Estado-Maior da Armada os poderes para a prática de todos os atos a realizar para aquisição de uma plataforma naval. . . . . 26

Secretaria-Geral:

**Aviso (extrato) n.º 9584/2023:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. . . . . 27

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

**Despacho n.º 5636/2023:**

Delegação de competências no chefe do Centro de Informações e Segurança Militares, Capitão-de-Mar-e-Guerra João Paulo Silva Pereira . . . . . 28

**Despacho n.º 5637/2023:**

Delegação de competências no chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, Vice-Almirante Jorge Manuel Nobre de Sousa . . . . . 30

## Administração Interna

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 5638/2023:**

Renovação da comissão de serviço do Superintendente António Leitão da Silva, da Polícia de Segurança Pública, para o exercício de funções de Comandante da Polícia Municipal do Porto . . . . . 32

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna:

**Despacho n.º 5639/2023:**

Subdelegação de competências no secretário-geral da Administração Interna, no âmbito do procedimento n.º 30/DSUMC/2023 — aquisição de serviços postais de expedição de correspondência para a Secretaria-Geral da Administração Interna, Assuntos Eleitorais até 31 de dezembro de 2023 . . . . . 33

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

**Aviso (extrato) n.º 9585/2023:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. . . . . 34

**Aviso (extrato) n.º 9586/2023:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Cidália Maria Henriques Maurício da Costa Rito . . . . . 36

**Aviso (extrato) n.º 9587/2023:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Lina Paula Rodrigues Marques Afonso . . . . . 37

## Justiça

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 5640/2023:**

Subdelega no Diretor Nacional da Polícia Judiciária a competência para a prática de atos no âmbito da empreitada de requalificação do novo edifício da Diretoria do Sul da Polícia Judiciária. . . . . 38





## Economia e Mar

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços:

**Despacho Normativo n.º 7/2023:**

Cria a Linha + Interior Turismo . . . . . 39

**Despacho Normativo n.º 8/2023:**

Cria a Linha de Microcrédito Turismo para o Interior . . . . . 46

## Cultura

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 5641/2023:**

Delegação de competências no conselho diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. . . . . 53

Direção Regional de Cultura do Norte:

**Aviso (extrato) n.º 9588/2023:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico . . . . . 54

**Aviso (extrato) n.º 9589/2023:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico . . . . . 55

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

**Aviso n.º 9590/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para dois técnicos superiores na área de gestão de arquivo, documentação e informação . . . . . 56

**Aviso n.º 9591/2023:**

Cessação da comissão de serviço da licenciada Graça de Jesus Martins da Silva Carvalho em cargo de direção intermédia de 1.º grau. . . . . 57

## Educação

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 5642/2023:**

Delegação de poderes no conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. . . . . 58

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 9592/2023:**

Cessação da comissão de serviço do adjunto da diretora Fernando Manuel Barata Gordo Caldeira . . . . . 60

**Aviso n.º 9593/2023:**

Declara a cessação da relação jurídica de emprego público no ano 2022 da docente Isabel Maria Revés Zagalo . . . . . 61



## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

**Aviso (extrato) n.º 9594/2023:**

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, da trabalhadora Valéria da Silva Lima Ferraz . . . . . 62

**Declaração de Retificação n.º 395/2023:**

Retifica o Despacho (extrato) n.º 5001/2023 . . . . . 63

## Saúde

Gabinete da Secretária de Estado da Promoção da Saúde:

**Despacho n.º 5643/2023:**

Cria o Grupo de Acompanhamento da Implementação da Estratégia de Saúde para as Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo — LGBTI . . . 64

Direção-Geral da Saúde:

**Declaração de Retificação n.º 396/2023:**

Retifica o Despacho n.º 3726/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, parte C, de 23 de março de 2023. . . . . 67

**Declaração de Retificação n.º 397/2023:**

Retifica o Despacho n.º 3727/2023, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C, n.º 59, de 23 de março de 2023. . . . . 68

## Ambiente e Ação Climática

Gabinete da Secretária de Estado da Energia e Clima:

**Declaração de Retificação n.º 398/2023:**

Retifica o Despacho n.º 3928/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março, que designa Ana de Azevedo Ruiz de Carvalho Araújo para exercer funções de adjunta do Gabinete. . . . . 69

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Édito n.º 210/2023:**

LN-aérea a 30 kV, de interligação entre o ramal PTD LMG 193 — PTD TRC 15 — EPU/43463 — PC4502471033. . . . . 70

**Édito n.º 211/2023:**

Linha Aérea a 30 kV 171/14.2/338 — PC4502473707. . . . . 71

**Édito n.º 212/2023:**

Linha subterrânea a 30 kV da linha de MT n.º 1415L3036700 171/14.15/513 — PC4502473713. . . . . 72

**Édito n.º 213/2023:**

Linha aérea a 30 kV de MT n.º 1416L3102000 171/14.16/1490 — PC4502473715 73

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 9595/2023:**

Procedimento concursal para recrutamento de doutorado. . . . . 74



PARTE E

**Coesão Territorial**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

**Despacho n.º 5644/2023:**

Nomeação dos secretários técnicos e coordenadores do Centro 2030 . . . . . 75

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

**Deliberação n.º 514/2023:**

Designação dos secretários técnicos e coordenadores de equipa de projeto que integram o Secretariado Técnico do Programa Regional do Alentejo para o período de programação 2021-2027 . . . . . 84

**Agricultura e Alimentação**

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

**Despacho n.º 5645/2023:**

Altera o n.º 2 do Despacho n.º 3941/2023, de 17 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2023 . . . . . 95

**Ordem dos Despachantes Oficiais**

**Decisão n.º 1/2023:**

Notificação de sanção disciplinar a Henrique Carlos Canelas de Oliveira . . . . . 96

**Universidade do Algarve**

**Despacho (extrato) n.º 5646/2023:**

Delegação de competências no presidente de júri do concurso interno de promoção para professor associado, área disciplinar de Psicologia — subárea de Psicologia Social e das Organizações. . . . . 97

**Edital n.º 772/2023:**

Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, na Especialidade de Radiologia da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve . . . . . 98

**Edital n.º 773/2023:**

Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Ciências Sociais e Jurídicas, subárea disciplinar de Turismo para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve . . . . . 104

**Edital n.º 774/2023:**

Concurso documental internacional para a categoria de professor adjunto, na área disciplinar de Gestão, subárea disciplinar de Contabilidade, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve. . . . . 110

**Edital n.º 775/2023:**

Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Engenharia Mecânica, subárea de Ciências Básicas e Sociais para a Engenharia Mecânica, para o Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve . . . . . 117

**Regulamento n.º 541/2023:**

Aprovação do regulamento do reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo . . . . . 123



## Universidade de Aveiro

### Aviso n.º 9596/2023:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Economia . . . . . 128

### Despacho n.º 5647/2023:

Extensão de encargos relativo ao procedimento de contratação de serviços de gestão dos Resíduos Urbanos (indiferenciados, biodegradáveis e recicláveis, não perigosos) da Universidade de Aveiro . . . . . 129

## Universidade de Coimbra

### Aviso n.º 9597/2023:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a equiparado/a à categoria de investigador/a auxiliar — referência: IT057-23-12677 . . . . . 131

## Universidade de Évora

### Despacho n.º 5648/2023:

Contrato como professora auxiliar da Doutora Maria Sampaio, na sequência de concurso documental internacional na área de Património Cultural . . . . 137

### Despacho n.º 5649/2023:

Nomeação do licenciado Rui Duarte para o cargo de chefe da Divisão de Informação Documental . . . . . 138

Reitoria:

### Edital n.º 776/2023:

Concurso interno de promoção de dois professores associados para a área disciplinar de Informática . . . . . 139

### Edital n.º 777/2023:

Concurso interno de promoção para professor associado para a área disciplinar de Geologia . . . . . 143

## Universidade de Lisboa

### Despacho n.º 5650/2023:

Conclusão com sucesso do período experimental de Nuno Ferreira Oliveira Soares . . . . . 147

Instituto de Ciências Sociais:

### Despacho n.º 5651/2023:

Aprovação do Regulamento da Provedoria da Comunidade Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa . . . . . 148

Instituto Superior de Economia e Gestão:

### Despacho n.º 5652/2023:

Designação da vice-presidente Maria Joana Dantas Vaz Pais como substituta legal do presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa . . . . . 155

## Universidade da Madeira

### Aviso (extrato) n.º 9598/2023:

Manutenção do contrato em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* do Doutor João Manuel Marcelino Dias Zambujal de Oliveira . . . . . 156



**Aviso (extrato) n.º 9599/2023:**

Contratação de docente para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia . . . . . 157

**Aviso (extrato) n.º 9600/2023:**

Manutenção do contrato em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Paulo Renato Camacho da Silva Lobo . . . . . 158

**Aviso (extrato) n.º 9601/2023:**

Contratação de docente para a Faculdade de Ciências da Vida . . . . . 159

**Aviso (extrato) n.º 9602/2023:**

Adenda à contratação de docentes para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia. . . . . 160

**Aviso (extrato) n.º 9603/2023:**

Contratação de vários docentes para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia . . . . . 161

**Universidade do Minho**

**Despacho n.º 5653/2023:**

Delegação de competências do conselho pedagógico na presidente do órgão, Professora Maria do Céu Pinto . . . . . 162

**Despacho (extrato) n.º 5654/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de um ano, como professor associado com agregação com a Doutora Rute Marina Roberto dos Santos . . . . . 163

Reitoria:

**Louvor n.º 181/2023:**

Concessão de louvor e agradecimento à licenciada Maria José Carneiro Torres Ferreira de Oliveira . . . . . 164

**Universidade do Porto**

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:

**Aviso (extrato) n.º 9604/2023:**

Procedimento concursal para contratação de um/a estagiário/a de investigação no âmbito do projeto ProW . . . . . 165

**Instituto Politécnico de Coimbra**

**Despacho n.º 5655/2023:**

Aprovação do Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra . . . . . 166

**Instituto Politécnico de Lisboa**

**Despacho n.º 5656/2023:**

Homologa o Regulamento de Atribuição de Bolsas no âmbito do Projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa . . . . . 184

**Despacho n.º 5657/2023:**

Autoriza a renovação do contrato de trabalho em funções públicas com o Professor Guilherme Luís Gamito, da Escola Superior de Dança . . . . . 189



**Despacho n.º 5658/2023:**

Autoriza a contratação de trabalho em funções públicas com Marta Filipa Amaral Fonseca de Almeida, da Escola Superior de Dança ..... 190

**Despacho (extrato) n.º 5659/2023:**

Adenda ao contrato de trabalho em funções publicas de Iryna Berova Alves ..... 191

**Edital n.º 778/2023:**

Concurso documental para preenchimento de um posto vago na categoria de professor adjunto da área disciplinar de Imagem da Escola Superior de Teatro e Cinema ..... 192

**Edital n.º 779/2023:**

Concurso documental para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor adjunto da área disciplinar de Tecnologias da Música, Som (captação, amplificação e pós-produção) da Escola Superior de Música de Lisboa ..... 196

**Edital n.º 780/2023:**

Concurso de promoção à categoria de professor coordenador para a área disciplinar de Farmácia, do Departamento das Ciências de Terapia e Reabilitação ..... 200

**PARTE F**

**Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM**

**Aviso n.º 21/2023/M:**

Abertura de procedimento concursal para oito assistentes da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade em medicina geral e familiar ..... 206

**Aviso n.º 22/2023/M:**

Abertura de procedimento concursal para um assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade em radiologia ..... 209

**PARTE G**

**Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.**

**Deliberação n.º 515/2023:**

Delegação de competências dos membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E. .... 212

**Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.**

**Aviso n.º 9605/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de nove postos de trabalho na categoria de coordenador técnico da carreira assistente técnica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. .... 213

**Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.**

**Aviso n.º 9606/2023:**

Recrutamento de diretor(a) do Serviço de Sistemas e Tecnologia de Informação e Comunicação ..... 215

**Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 9607/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de 14 postos de trabalho na categoria de enfermeiro gestor . . . . . 217

**Deliberação (extrato) n.º 516/2023:**

Passagem de cinco enfermeiros à categoria de enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica . . . . . 218

**Deliberação (extrato) n.º 517/2023:**

Passagem de um enfermeiro à categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação . . . . . 219

**Deliberação (extrato) n.º 518/2023:**

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal da Dr.ª Maria José Pereira Arede . . . . . 220

**Deliberação (extrato) n.º 519/2023:**

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal da Dr.ª Ana Maria Pina de Albuquerque. . . . . 221

**Deliberação (extrato) n.º 520/2023:**

Passagem de quatro enfermeiros à categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica . . . . . 222

**Deliberação (extrato) n.º 521/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas para provimento na categoria de assessor superior de psicologia clínica. . . . . 223

**Deliberação (extrato) n.º 522/2023:**

Passagem de três enfermeiros à categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica . . . . . 224

**Deliberação (extrato) n.º 523/2023:**

Passagem de um enfermeiro à categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica . . . . . 225

**Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.****Aviso n.º 9608/2023:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de enfermeiro gestor em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica. . . . . 226

**Declaração de Retificação n.º 399/2023:**

Retifica o Aviso n.º 8931/2023, de 5 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2023. . . . . 227

**Hospital Garcia de Orta, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 524/2023:**

Nomeação de diretor do Serviço de Cirurgia Geral, Dr. Carlos Manuel Luz . . . . . 228

**Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.****Aviso n.º 9609/2023:**

Procedimento concursal (comum) para recrutamento de um profissional para a categoria de assistente de radiologia da carreira médica — área hospitalar . . . . . 229

**Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.****Aviso n.º 9610/2023:**

Preenchimento de 12 postos de trabalho na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem comunitária, da carreira de enfermagem e especial de enfermagem . . . . . 232

**Aviso n.º 9611/2023:**

Preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica, da carreira de enfermagem e especial de enfermagem . . . . . 233

**Aviso n.º 9612/2023:**

Preenchimento de três postos de trabalho na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, da carreira de enfermagem . . . . . 234

**Aviso n.º 9613/2023:**

Preenchimento de oito postos de trabalho na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, da carreira de enfermagem e especial de enfermagem . . . . . 235

**Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.****Aviso n.º 9614/2023:**

Procedimento concursal para constituição de bolsa de reserva de recrutamento para a categoria de enfermeiro . . . . . 236

**Aviso n.º 9615/2023:**

Recrutamento para os cargos de diretor do Gabinete Jurídico e Contencioso, do Serviço de Apoio Geral e Transportes, do Gabinete de Planeamento e Controlo e do Serviço de Gestão de Utentes . . . . . 238

**PARTE H****Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões****Aviso (extrato) n.º 9616/2023:**

Procedimento concursal a termo resolutivo incerto, para preenchimento de 12 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional . . . 241

**Aviso (extrato) n.º 9617/2023:**

Procedimento concursal, por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico/a . . . 243

**Regulamento n.º 542/2023:**

Torna-se público o Regulamento de Acesso e Funcionamento dos Espaços de *Coworking* da CIM Viseu Dão Lafões, sediados nos municípios de Castro Daire, Mangualde e Vila Nova de Paiva . . . . . 244

**Município de Albufeira****Aviso n.º 9618/2023:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional/cozinheiro . . . . . 252

**Município de Alcanena****Aviso n.º 9619/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Teresa Isabel Barrambana Ramos . . . . . 253





**Aviso n.º 9620/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Marta Sofia da Silva Banha. . . . . 254

**Aviso n.º 9621/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores, na carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 255

**Aviso n.º 9622/2023:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Alexandra Patrícia Neves de Sousa . . . . . 256

**Aviso n.º 9623/2023:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Raquel Margarida Castro Ferreira. . . . . 257

**Aviso n.º 9624/2023:**

Cessação de funções, de vários trabalhadores, por motivo de aposentação 258

**Aviso n.º 9625/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional — atividade de apoio operacional à atividade de bombeiro . . . . . 259

**Município de Almodôvar**

**Aviso (extrato) n.º 9626/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo do trabalhador Álvaro Manuel Horta Dorez, assistente operacional. . . . . 260

**Aviso (extrato) n.º 9627/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo da trabalhadora Cristina Maria Mestre Candeias, assistente operacional . . . . . 261

**Município de Alter do Chão**

**Aviso (extrato) n.º 9628/2023:**

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau para a Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos. . . . . 262

**Município de Arouca**

**Aviso (extrato) n.º 9629/2023:**

Abertura de procedimento concursal para provimento de um posto de trabalho na carreira/categoria especial de fiscalização — fiscal . . . . . 263

**Município de Beja**

**Aviso (extrato) n.º 9630/2023:**

Cessação de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15468/2022, de 5 de agosto . . . . . 264

**Município de Benavente**

**Aviso (extrato) n.º 9631/2023:**

Delegação de competências nos vereadores e dirigentes . . . . . 265



### Município de Boticas

**Aviso n.º 9632/2023:**

Homologação da lista de ordenação final para a categoria de agente graduado 266

**Aviso n.º 9633/2023:**

Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, na carreira de técnico superior. . . . . 267

### Município de Braga

**Edital n.º 781/2023:**

Alvará de loteamento n.º 6/2011 — processo n.º 1/2001/15019/0-E/15348/2023 — discussão pública . . . . . 268

### Município de Cascais

**Aviso n.º 9634/2023:**

Delimitação final da Unidade de Execução do Alto da Maceira . . . . . 269

### Município de Castelo Branco

**Despacho n.º 5660/2023:**

Delegação de competências para assinatura de correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos a vários dirigentes do Município. . . . . 270

**Despacho n.º 5661/2023:**

Designação de «Utilizador Autorizado» por delegação de competências no âmbito da Plataforma eContas . . . . . 271

### Município de Castro Marim

**Aviso (extrato) n.º 9635/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado (termo resolutivo certo) de um assistente técnico para o Serviço de Contabilidade. . . . . 272

### Município de Castro Verde

**Aviso n.º 9636/2023:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de arruamentos). . . . . 273

### Município de Condeixa-a-Nova

**Aviso (extrato) n.º 9637/2023:**

Procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (mecânico) . . . . . 274

**Aviso (extrato) n.º 9638/2023:**

Procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (carpinteiro). . . . . 275

**Aviso (extrato) n.º 9639/2023:**

Procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cabouqueiro) . . . . . 276

**Município de Espinho****Aviso n.º 9640/2023:**

Abertura de procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior . . . . . 277

**Município de Ferreira do Zêzere****Aviso (extrato) n.º 9641/2023:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — arquivo . . . . . 279

**Município de Figueira de Castelo Rodrigo****Regulamento n.º 543/2023:**

Aprova o Regulamento da Loja Social «+ Sorrisos» do Município de Figueira de Castelo Rodrigo . . . . . 280

**Regulamento n.º 544/2023:**

Aprova o Regulamento do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo . . . . . 290

**Regulamento n.º 545/2023:**

Aprova o Regulamento de Condecorações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo . . . . . 297

**Município do Funchal****Regulamento n.º 546/2023:**

Aprova o Regulamento de Bolsas de Mérito e de Valor . . . . . 303

**Município de Lagoa (Algarve)****Anúncio n.º 106/2023:**

Promove a discussão pública relativa à alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 11/89 e o aditamento n.º 2/2005, sito na Urbanização da Bela Vista, Estômbar e Parchal . . . . . 308

**Município de Loulé****Aviso n.º 9642/2023:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado e conclusão do período experimental na categoria de assistente técnico . . . . . 309

**Aviso n.º 9643/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional . . . . . 310



**Aviso (extrato) n.º 9644/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior (licenciatura em Engenharia do Ambiente/mestrado integrado em Engenharia do Ambiente) . . . 311

**Aviso n.º 9645/2023:**

Projeto do Regulamento Municipal para o Exercício da Atividade de Caravanismo e Autocaravanismo no Concelho de Loulé. . . . . 313

**Aviso n.º 9646/2023:**

Projeto de Regulamento do Espaço de Incubação e Acolhimento de Atividades Económicas do Ameixial . . . . . 314

**Município da Lourinhã**

**Aviso n.º 9647/2023:**

Notificação de acusação em sede de processo disciplinar . . . . . 315

**Aviso (extrato) n.º 9648/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum — técnico superior (fundos estruturais) para a Divisão Administrativa e Financeira . . . . . 316

**Município de Mafra**

**Aviso n.º 9649/2023:**

Homologação e afixação da lista unitária de ordenação final para o exercício de funções de assistente técnico na área de animação sociocultural ou socioeducativa . . . . . 317

**Município da Mealhada**

**Aviso (extrato) n.º 9650/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na área de engenharia mecânica. . . . . 318

**Município de Mirandela**

**Aviso (extrato) n.º 9651/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 34 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional . . . . . 320

**Município de Mondim de Basto**

**Aviso (extrato) n.º 9652/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de engenharia civil. . . . . 321

**Município de Odivelas**

**Regulamento n.º 547/2023:**

Aprovação do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais do Concelho de Odivelas . . . . . 323



### Município de Olhão

**Aviso (extrato) n.º 9653/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum na carreira de técnico superior (arquitetura) . . . . . 337

**Aviso n.º 9654/2023:**

Elaboração do Plano de Pormenor de Bias do Sul — reinício de procedimento de participação preventiva . . . . . 339

**Aviso n.º 9655/2023:**

Elaboração do Plano de Pormenor Centro de Investigação de Olhão . . . . . 340

### Município de Paços de Ferreira

**Aviso n.º 9656/2023:**

Projeto do Regulamento de Valorização e Classificação do Arvoredo de Interesse Municipal de Paços de Ferreira . . . . . 341

### Município de Ponta do Sol

**Aviso n.º 9657/2023:**

Celebração de contrato a termo resolutivo incerto — técnico superior — arquitetura . . . . . 347

### Município do Porto

**Aviso n.º 9658/2023:**

Designação em comissão de serviço de Maria Luísa Roseira da Nova Ferreira Oliveira no cargo de diretora municipal de Sistemas de Informação e de Fernando Alberto Pedroso Silva no cargo de diretor de Departamento Municipal de Compras, Ativos e Fontes de Financiamento, na Câmara Municipal do Porto . . . . . 348

### Município de Reguengos de Monsaraz

**Aviso n.º 9659/2023:**

Consulta pública do projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Atração e Fixação de Médicos de Família no Concelho de Reguengos de Monsaraz . . . 351

### Município da Ribeira Grande

**Relatório n.º 2/2023:**

Homologação do Relatório de Observância do Direito de Oposição . . . . . 357

### Município de Santiago do Cacém

**Aviso (extrato) n.º 9660/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com vários trabalhadores . . . . . 361

### Município de São Pedro do Sul

**Aviso n.º 9661/2023:**

Prorrogação de situação de mobilidade interna de vários trabalhadores . . . 362



## Município do Seixal

### Aviso (extrato) n.º 9662/2023:

Consolidação da mobilidade intercategorias das trabalhadoras Carla Alexandra Serra Dias, Ana Maria Martins Almeida Assis e Maria Helena da Silva Cunha Ferreira . . . . . 363

### Aviso n.º 9663/2023:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Município do Seixal. . . . . 364

### Aviso n.º 9664/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Município do Seixal . . . . . 365

### Aviso n.º 9665/2023:

Celebração de contratos de trabalho para ocupação de 67 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro de limpeza, com a referência 04/PCC/2019 . . . . . 366

### Aviso (extrato) n.º 9666/2023:

Consolidações das mobilidades intercategorias das trabalhadoras Sandra Cristina Cárdeno Noválio Rosa e Maria Clara Serra Medinas Branco. . . . . 367

## Município de Soure

### Aviso n.º 9667/2023:

Concessão de licença sem remuneração ao coordenador técnico José Manuel Neves Brás. . . . . 368

### Aviso n.º 9668/2023:

Prorrogação da designação, em regime de substituição, do técnico superior Pedro Alexandre de Brito Marques Almeida Malta, no cargo de diretor de departamento municipal . . . . . 369

### Aviso n.º 9669/2023:

Prorrogação da designação, em regime de substituição, da técnica superior Lília Susete da Costa Berardo, no cargo de direção intermédia de 3.º grau . . . . . 370

### Aviso n.º 9670/2023:

Extinção da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com vários trabalhadores . . . . . 371

### Aviso n.º 9671/2023:

Extinção da relação jurídica de emprego público, na sequência de processo disciplinar, do assistente operacional João Miguel Oliveira Gonçalves . . . . . 372

## Município de Tavira

### Aviso (extrato) n.º 9672/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na carreira de técnico superior com licenciatura em Engenharia do Ambiente. . . . . 373

## Município de Vale de Cambra

### Aviso n.º 9673/2023:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, para a carreira/categoria de assistente técnico, de Natércia Conceição Marques Barreto . . . . . 374



**Aviso n.º 9674/2023:**

Consolidação da mobilidade intercarreiras para a carreira/categoria de técnico superior de Maria Cândida Oliveira Correia Santos . . . . . 375

**Município de Valença**

**Aviso n.º 9675/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final — técnico superior — psicologia . . . . . 376

**Município de Vendas Novas**

**Aviso (extrato) n.º 9676/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional na atividade de serralheiro . . . . . 377

**Aviso (extrato) n.º 9677/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior, na área de desporto . . . . . 378

**Município da Vidigueira**

**Aviso n.º 9678/2023:**

Conclusão do período experimental de dois trabalhadores da carreira/categoria de assistente operacional — área funcional de serviços gerais . . . . . 379

**Município de Vila Flor**

**Aviso (extrato) n.º 9679/2023:**

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo . . . . . 380

**Município de Vila Franca de Xira**

**Aviso (extrato) n.º 9680/2023:**

Abertura de diversos procedimentos concursais comuns por tempo indeterminado para a carreira técnica superior . . . . . 381

**Regulamento n.º 548/2023:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Cursos de Ensino Superior . . . . . 383

**Município de Vila Verde**

**Aviso (extrato) n.º 9681/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final para a contratação de um assistente operacional — motorista — para a Divisão de Águas e Saneamento . . . . . 391

**Aviso n.º 9682/2023:**

Nomeação do coordenador municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos. . . . . 392



**Aviso (extrato) n.º 9683/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final para a contratação de um técnico superior, área funcional de serviço social, para o Serviço de Ação Social da Divisão de Promoção Social. . . . . 395

**Despacho n.º 5662/2023:**

Subdelegação de competências na chefe da Divisão Jurídica, Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro e Costa. . . . . 396

**Município de Viseu**

**Aviso n.º 9684/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e conclusão do período experimental — assistente operacional — Cristina Pinto Campos . . . . . 397

**União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra**

**Aviso (extrato) n.º 9685/2023:**

Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional. . . . . 398

**Freguesia de Merufe**

**Aviso (extrato) n.º 9686/2023:**

Procedimento concursal comum para a ocupação de dois postos de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 399

**Freguesia de Pinhel**

**Aviso n.º 9687/2023:**

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico na área de administrativo. . . . . 406

**Freguesia de São Vicente**

**Aviso n.º 9688/2023:**

Consulta pública do projeto do Regulamento da Escola de Fado de São Vicente . . . . . 407

**Freguesia de Viseu**

**Aviso (extrato) n.º 9689/2023:**

Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional. . . . . 413

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada**

**Aviso n.º 9690/2023:**

Aprova o Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais. . . . . 414





**PARTE I**

**ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.<sup>da</sup>**

**Anúncio n.º 107/2023:**

Calendário das provas de admissão de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos ..... 463





## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

### Despacho (extrato) n.º 5631/2023

*Sumário:* Autoriza o Dr. Paulo Carlos Ferreira Chaves a aceitar a condecoração estrangeira.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2021, de 29 de junho — Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas — autorizo a entidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração:

#### **Oficial da Ordem do Mérito, da República da Lituânia**

Dr. Paulo Carlos Ferreira Chaves.

5 de maio de 2023. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

316442866



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

### Despacho (extrato) n.º 5632/2023

*Sumário:* Nomeia João Pedro de Lemos Gomes para exercer funções no Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal.

Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, Deputado Rodrigo Saraiva, de 24 de abril de 2023, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, é nomeado para exercer as funções de assessor no Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, com efeitos a partir do dia 24 de abril de 2023:

João Pedro de Lemos Gomes.

3 de maio de 2023. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

316428504



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

### Despacho (extrato) n.º 5633/2023

*Sumário:* Nomeia Bruna Filipa Madeira Marques e Carla Isabel de Jesus Lemos Almeida para o Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Deputado Eurico Brilhante Dias, de 10 de março de 2023, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, são nomeadas as seguintes funcionárias:

Bruna Filipa Madeira Marques — para o cargo de assessor de nível iv do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 20 de março de 2023, inclusive.

Carla Isabel de Jesus Lemos Almeida — para o cargo de assessor de nível iv do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 21 de março de 2023, inclusive.

3 de maio de 2023. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

316431258



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 393/2023

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 4685/2023, de 19 de abril, que atribui, pelo prazo de 10 anos, o estatuto de utilidade pública ao Clube de Ténis de Mesa de Mirandela, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2023.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 4685/2023, de 19 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2023, saiu com as seguintes inexactidões, que mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No sumário, onde se lê:

«Atribui, pelo prazo de 10 anos, o estatuto de utilidade pública ao Clube de Ténis de Mirandela»

deve ler-se:

«Atribui, pelo prazo de 10 anos, o estatuto de utilidade pública ao Clube de Ténis de Mesa de Mirandela»

2 — No primeiro e segundo parágrafos, onde se lê:

«Clube de Ténis de Mirandela»

deve ler-se:

«Clube de Ténis de Mesa de Mirandela»

26 de abril de 2023. — O Secretário-Geral, *David Xavier*.

316425159



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 394/2023

*Sumário:* Retifica o sumário do Despacho n.º 4617/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 17 de abril de 2023.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro, e no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, declara-se que o Sumário do Despacho n.º 4617/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 17 de abril de 2023, saiu com as seguintes inexatidões, que mediante declaração da entidade emitente assim se retificam:

Onde se lê «Designa Catarina Alexandra Martins Rodrigues como substituta do chefe do Gabinete da Ministra da Coesão Territorial» deve ler-se «Procede à primeira alteração ao Despacho n.º 5359/2022, de 30 de março».

8 de maio de 2023. — O Secretário-Geral, *David Xavier*.

316449451



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5634/2023**

*Sumário:* Delegação de competência no diretor do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros para a aquisição de serviços especializados no âmbito das tecnologias de informação e comunicação de suporte e gestão da infraestrutura da rede do Ministério.

Considerando que:

Por meu despacho proferido a coberto da Informação de Serviço INF/DGA/SAPE n.º 47109/2023, de 4 de abril, foi autorizada a despesa, no valor de 202 642,00 € (duzentos e dois mil e seiscentos e quarenta e dois euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, bem como a abertura de um procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do CCP, para a celebração de contrato com vista à aquisição de serviços especializados no âmbito das tecnologias de informação e comunicação (TIC) de suporte e gestão da infraestrutura da rede MNE e de sistemas aplicativos (Proc. 109/UMC/2023).

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º e do n.º 1 e do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no diretor do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, as competências para a prática de todos os atos subsequentemente necessários a realizar no âmbito do presente procedimento, até à sua boa conclusão, incluindo as previstas no CCP, designadamente, e a título meramente exemplificativo, as relativas à retificação/alteração das peças do procedimento, aprovação da decisão sobre erros e omissões, prorrogação de todos os prazos, adjudicação, designação do gestor do contrato, aprovação/definição (ajustamentos) da versão final da minuta do contrato a celebrar, nos termos e dentro dos limites legais previstos, bem como a representação deste Ministério na respetiva outorga, ao abrigo do previsto n.º 5 do artigo 106.º do CCP.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de maio de 2023. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*.

316437106

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 5635/2023**

*Sumário:* Subdelega no Chefe do Estado-Maior da Armada os poderes para a prática de todos os atos a realizar para aquisição de uma plataforma naval.

Considerando que, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2022, de 24 de maio, autorizou a Marinha a realizar a despesa relativa aos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

Considerando que a componente 10 — Mar, do PRR, na dimensão Transição Climática, inclui o investimento TC-C10-i03, designado por Centro de Operações de Defesa do Atlântico e Plataforma Naval, que se subdivide em três pilares distintos, nomeadamente o Pilar I — Plataforma Naval, o qual prevê a aquisição de um navio de natureza multifuncional para ser empregue em missões de natureza científica e de contributo para a proteção e vigilância dos oceanos;

Considerando que a Marinha desenvolveu um procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, no exercício dos poderes subdelegados pelo Despacho n.º 6926/2022, de 31 de maio, não tendo sido apresentadas quaisquer propostas, uma vez que, face à evolução da conjuntura económico-financeira, quer nacional, quer internacional, o preço base estabelecido foi considerado manifestamente insuficiente para o cumprimento dos requisitos descritos nas peças procedimentais, correspondentes à candidatura submetida ao PRR e plasmados no contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a Marinha;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2023, de 24 de abril, foi autorizada a despesa relativa à aquisição, pela Marinha, de uma Plataforma Naval Multifuncional, até ao montante de 132 000 000,00 EUR (cento e trinta e dois milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que nela foi delegada, com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da referida resolução, bem como foi revogada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2022, de 24 de maio;

Assim:

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2023, de 24 de abril, determino o seguinte:

1 — Subdelego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, os poderes para a prática de todos os atos a realizar, no âmbito do procedimento pré-contratual, para aquisição de uma plataforma naval, até à sua conclusão com a outorga do contrato, também incluída nesta subdelegação, bem como todos os atos a realizar no âmbito da execução contratual até à sua completa execução, incluindo o exercício dos poderes de conformação da relação contratual, autorizações de pagamento e cumprimento de obrigações fiscais.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de maio de 2023. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

316470405





## DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

### Aviso (extrato) n.º 9584/2023

*Sumário:* Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que por meu despacho de 14 de abril de 2023, estará aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na área da Formação da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e destina-se a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, detentores de habilitação literária ao nível da Licenciatura nas áreas das Ciências Sociais e do Comportamento, Ciências Empresariais e Ciências da Educação

3 — A publicação integral do procedimento será efetuada na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), até ao 2.º dia útil após a publicação do presente Aviso, bem como no Portal da Defesa em <https://www.defesa.gov.pt/pt/adesaeeu/efr/cp/Paginas/default.aspx> disponível para consulta a partir da data da publicitação na BEP.

27 de abril de 2023. — O Secretário-Geral, *João Miguel Martins Ribeiro*.

316421919



## DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 5636/2023

*Sumário:* Delegação de competências no chefe do Centro de Informações e Segurança Militares, Capitão-de-Mar-e-Guerra João Paulo Silva Pereira.

#### **Delegação de Competências no Chefe de Informações e Segurança Militares, Capitão-de-Mar-e-Guerra João Paulo Silva Pereira**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, que estabelece a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, conjugado com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, delego no Chefe do Centro de Informações e Segurança Militares, Capitão-de-Mar-e-Guerra João Paulo Silva Pereira, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões específicas, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

d) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, com exceção das licenças previstas nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do artigo 95.º, respetivamente, registada, proteção na parentalidade, para estudos, especial para exercício de capacidade eleitoral passiva, ilimitada e outras de natureza específica, previstas no referido estatuto ou em legislação especial, e a licença para férias prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego no identificado Chefe do CISMIL a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do CISMIL, autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 4508/2023, de 03 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, subdelego no identificado Chefe do CISMIL, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do presente despacho.

4 — O presente despacho não confere a faculdade de subdelegação.



5 — É revogado o Despacho n.º 1939/2023, de 19 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2023.

6 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados os atos, entretanto praticados pelo identificado Chefe do CISMIL que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 1 de março de 2023 até à entrada em vigor do presente despacho.

2 de maio de 2023. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Nunes da Fonseca*, General.

316430123



## DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 5637/2023

*Sumário:* Delegação de competências no chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, Vice-Almirante Jorge Manuel Nobre de Sousa.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, que estabelece a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, conjugado com o disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, delego no Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, Vice-Almirante Jorge Manuel Nobre de Sousa, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Nomear e exonerar militares, até ao posto de Capitão-de-fragata/Tenente-coronel (CFR/TCOR), em comissão de serviço em Forças Nacionais Destacadas (FND) ou como Elementos Nacionais Destacados (END), no quadro dos efetivos definidos nas missões que tenham sido superiormente aprovadas;

b) Autorizar a prorrogação de comissões de serviço de militares integrados em FND ou enquanto END, no quadro dos efetivos definidos nas missões superiormente aprovadas;

c) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM) e inseridas em planos aprovados;

d) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

e) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

f) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, com exceção das licenças previstas nas alíneas *f*), *g*), *i*), *j*), *k*) e *l*) do artigo 95.º, respetivamente, registada, proteção na parentalidade, para estudos, especial para exercício de capacidade eleitoral passiva, ilimitada e outras de natureza específica, previstas no referido estatuto ou em legislação especial, e a licença para férias prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego no identificado Chefe do Estado-Maior do CCOM, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do CCOM:

a) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



3 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 4508/2023, de 3 de abril de 2023, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, subdelego no identificado Chefe do Estado-Maior do CCOM, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do presente despacho.

4 — Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 e no n.º 3 do Despacho n.º 4508/2023, de 3 de abril de 2023, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, subdelego no identificado Chefe do Estado-Maior do CCOM, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do CCOM.

5 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho, no Subchefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, sem a faculdade de subdelegação.

6 — É revogado o Despacho n.º 675/2023, de 22 de dezembro de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de janeiro de 2023.

7 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe do Estado-Maior do CCOM que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 1 de março de 2023 até à entrada em vigor do presente despacho.

2 de maio de 2023. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Nunes da Fonseca*, General.

316444291



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5638/2023**

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço do Superintendente António Leitão da Silva, da Polícia de Segurança Pública, para o exercício de funções de Comandante da Polícia Municipal do Porto.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 13/2017, de 26 de janeiro, e no artigo 37.º do Regulamento n.º 343/2017, todos na sua redação atual, por proposta do Presidente da Câmara Municipal do Porto e mediante parecer favorável do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, renovo, pelo período de cinco anos, a comissão de serviço do Superintendente António Leitão da Silva, da Polícia de Segurança Pública, para o exercício de funções de Comandante da Polícia Municipal do Porto, com efeitos a 11 de novembro de 2022.

10 de maio de 2023. — O Ministro da Administração Interna, *José Luís Pereira Carneiro*.

316458759



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

#### Despacho n.º 5639/2023

*Sumário:* Subdelegação de competências no secretário-geral da Administração Interna, no âmbito do procedimento n.º 30/DSUMC/2023 — aquisição de serviços postais de expedição de correspondência para a Secretaria-Geral da Administração Interna, Assuntos Eleitorais AE até 31 de dezembro de 2023.

Ao abrigo das competências que me foram delegadas, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do Despacho n.º 6605/2022, de 17 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2022, em conjugação com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, no âmbito do procedimento n.º 30/DSUMC/2023 — aquisição de serviços postais de expedição de correspondência para a SGMAI-AE até 31 de dezembro de 2023 e de acordo com os fundamentos constantes na informação n.º 19509/2023/SG/DSUMC/DCP, de 11 de maio de 2023, da Secretaria-Geral da Administração Interna:

Subdelego, com faculdade de subdelegação, nos termos legais aplicáveis, no secretário-geral da Administração Interna todas as competências inerentes ao órgão competente para a decisão de contratar bem como as inerentes à execução contratual.

12 de maio de 2023. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

316469937



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

#### Aviso (extrato) n.º 9585/2023

*Sumário:* Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções no Núcleo de Planeamento, Desenvolvimento Organizacional e Qualidade da Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que, por despacho da Vice-Presidente da ANSR, Eng.ª Ana Tomaz, de 23 de março de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

3 — Número de postos de trabalho: O procedimento concursal visa o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Execução de atividades inerentes à carreira e categoria de técnico superior, designadamente:

a) Apoiar a implementação e desenvolvimento da Política de Qualidade em vigor e respetivo Sistema de Gestão segundo os princípios da norma NP ISO 9001:2015;

b) Apoiar os processos de auditoria interna e auditoria externa no âmbito da certificação pela norma NP ISO 9001:2015;

c) Dinamizar os processos de consulta e as ferramentas de auscultação dos públicos (interno e externo);

d) Analisar dados/informação e contribuir para a elaboração dos instrumentos de controlo do sistema de gestão da ANSR: relatórios, manuais de procedimentos e de funções, manuais de boas práticas, formulários, entre outros;

e) Elaborar propostas de melhoria interna que visem promover a cultura e desenvolvimento organizacionais, a inovação e a modernização dos serviços e garantir/acompanhar a respetiva implementação;

f) Apoiar a monitorização de indicadores de desempenho e controlo de riscos;

g) Promover o apoio aos trabalhadores nas temáticas relacionadas com a Qualidade dos serviços.

5 — Nível habilitacional: O(a) candidato(a) deverá estar habilitado(a) com licenciatura, preferencialmente em Administração Pública, Ciências da Comunicação, Gestão, Gestão da Qualidade, Gestão de Recursos Humanos, Marketing ou Sociologia, não sendo possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Local de Trabalho: Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, Av. Casal de Cabanas, n.º 1, 2734-507 Barcarena.





7 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o presente procedimento concursal é publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP), em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e por extrato na página eletrónica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, em [www.ansr.pt](http://www.ansr.pt), disponível para consulta a partir da data da publicitação na BEP.

5 de maio de 2023. — O Chefe da Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, *Nuno Miguel Cunha dos Santos*.

316449427



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

#### Aviso (extrato) n.º 9586/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Cidália Maria Henriques Maurício da Costa Rito.

#### **Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Cidália Maria Henriques Maurício da Costa Rito**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, Eng.ª Ana Tomaz, de 5 de setembro de 2022, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Cidália Maria Henriques Maurício da Costa Rito, no mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com efeitos a 1 de outubro de 2022.

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, foi autorizada a valorização remuneratória resultante da consolidação definitiva da mobilidade na categoria, por despacho de S. Ex.ª, a Secretária de Estado da Proteção Civil, de 6 de março de 2023, ao abrigo da competência delegada pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 6606/2022, do Ministro da Administração Interna, passando a trabalhadora a ser remunerada pela 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 28 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos à data do despacho autorizador.

5 de maio de 2023. — O Chefe da Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, *Nuno Miguel Cunha dos Santos*.

316450544



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

### Aviso (extrato) n.º 9587/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Lina Paula Rodrigues Marques Afonso.

#### **Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Lina Paula Rodrigues Marques Afonso**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, Eng.ª Ana Tomaz, de 28 de novembro de 2022, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Lina Paula Rodrigues Marques Afonso, no mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com efeitos a 1 de dezembro de 2022.

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, foi autorizada a valorização remuneratória resultante da consolidação definitiva da mobilidade na categoria, por despacho de S. Ex.ª, a Secretária de Estado da Proteção Civil, de 6 de março de 2023, ao abrigo da competência delegada pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 6606/2022, do Ministro da Administração Interna, passando a trabalhadora a ser remunerada pela 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 28 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos à data do despacho autorizador.

5 de maio de 2023. — O Chefe da Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, *Nuno Miguel Cunha dos Santos*.

316450682

## JUSTIÇA

## Gabinete da Ministra

## Despacho n.º 5640/2023

*Sumário:* Subdelega no Diretor Nacional da Polícia Judiciária a competência para a prática de atos no âmbito da empreitada de requalificação do novo edifício da Diretoria do Sul da Polícia Judiciária.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2023, de 21 de março, a Polícia Judiciária (PJ) foi autorizada a realizar a despesa, no ano de 2023, com a empreitada de requalificação do novo edifício da Diretoria do Sul da PJ, até ao montante global de € 4 920 000,00, tendo ainda sido delegada, na Ministra da Justiça, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito daquela resolução.

Considerando que a delegação efetuada inclui todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos (CPP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Nos termos do regime previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP, subdelego no Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Luís Neves, com possibilidade de subdelegação, as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente:

- a) Proceder à escolha do tipo de procedimento;
- b) Proceder à aprovação das peças do procedimento em causa;
- c) A designação do júri do procedimento;
- d) Prestar os esclarecimentos solicitados acerca do citado procedimento;
- e) Responder e decidir sobre a apresentação de listas de erros e omissões e proceder à retificação das peças do procedimento;
- f) Tomar a decisão sobre eventuais prorrogações do prazo para apresentação de propostas no âmbito do mencionado procedimento;
- g) Tomar a decisão de adjudicação;
- h) Notificação da decisão de adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no contexto do procedimento referido, respetiva audiência prévia e prestação de caução;
- i) Aceitar a caução;
- j) Proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato indicado;
- k) Notificar o adjudicatário da minuta do contrato para efeitos de aprovação e respetivos ajustamentos;
- l) Notificar o adjudicatário para a outorga do contrato;
- m) Proceder à nomeação do gestor do contrato;
- n) Proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;
- o) Aprovar alterações objetivas ao contrato, até ao limite previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, desde que não exceda o valor autorizado pela resolução acima identificada para a realização da despesa.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

5 de maio de 2023. — A Ministra da Justiça, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*.

316441756

## ECONOMIA E MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços

### Despacho Normativo n.º 7/2023

*Sumário:* Cria a Linha + Interior Turismo.

A promoção da coesão territorial constitui um desafio estratégico que requer a definição de instrumentos que facilitem a mobilização de investimento gerador de valor para os territórios do interior, mitigando assimetrias através da diversificação da base económica, do reforço da capacidade empresarial, e da qualificação do tecido produtivo por via do conhecimento e da inovação.

A Estratégia Turismo 2027, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro, qualifica o turismo como um instrumento determinante para a promoção da coesão territorial, sinalizando a importância da intervenção das entidades regionais de turismo, das autarquias locais e das entidades intermunicipais na promoção e dinamização da oferta turística no interior do país.

A dimensão da coesão territorial e social está, também, presente nas preocupações subjacentes à Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2020, de 27 de março, que aprova o Programa de Valorização do Interior, promovendo uma nova abordagem de valorização do potencial endógeno dos espaços de baixa densidade, assim como na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 16 de junho.

É, pois, neste contexto, que foi agora lançada pelo Governo a Agenda do Turismo para o Interior, que enuncia o propósito claro de elevar os padrões de sustentabilidade de Portugal enquanto destino turístico e de coesão territorial, económica e social, promovendo a diferenciação positiva dos territórios do interior através da definição e identificação de um conjunto de ações, iniciativas e instrumentos de apoio financeiro a implementar de imediato.

A Linha + Interior Turismo, que é criada através do presente Despacho Normativo, traduz, assim, a concretização de um dos instrumentos de apoio financeiro previstos na Agenda do Turismo para o Interior, com o objetivo claro de, por um lado, mobilizar os agentes presentes nos territórios e com responsabilidades no seu desenvolvimento e, por outro lado, dinamizar projetos que, numa lógica de sustentabilidade, valorizem e qualifiquem os ativos turísticos das regiões do interior, nesta nova abordagem que pretende consolidar a atratividade desses territórios e alavancar o seu desenvolvimento socioeconómico através do turismo.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que aprovou o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, assim como no n.º 2 do artigo 1.º e na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na sua redação atual, e no exercício da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e do Mar, através do Despacho n.º 14724-B/2022, de 21 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 27 de dezembro de 2022, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovado o regulamento da Linha + Interior Turismo, em anexo ao presente Despacho Normativo e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Norma revogatória e disposição transitória

1 — Com a aprovação da Linha + Interior Turismo através do presente Despacho Normativo, é revogado o Despacho n.º 1-A/2022, de 30 de dezembro de 2021, e respetiva regulamentação subsequente, que criou e regulamentou o Programa Transformar Turismo.

2 — A revogação a que se refere o número anterior não prejudica a análise e decisão, de acordo com o respetivo quadro regulamentar, das candidaturas já apresentadas ao Programa Transformar Turismo e as que venham a ser apresentadas até 10 dias úteis após a entrada em vigor do presente Despacho Normativo.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor e cessação da vigência

O presente Despacho Normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e cessa a sua vigência após se esgotar o orçamento definido no artigo 2.º do regulamento anexo ao presente Despacho Normativo.

11 de maio de 2023. — O Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, *Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida*.

### ANEXO

#### Regulamento da Linha + Interior Turismo

### Artigo 1.º

#### Objeto

1 — O presente regulamento cria e regulamenta a Linha + Interior Turismo, que se destina a promover e a apoiar financeiramente projetos que contribuam para o desenvolvimento turístico sustentável dos territórios do interior, potenciando novas estratégias de valorização dos respetivos recursos, ativos e agentes, gerando maiores níveis de atratividade turística e promovendo a sua dinamização social e económica.

2 — A Linha + Interior Turismo é aplicável aos projetos a desenvolver nos Territórios de Baixa Densidade a que se refere o anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — A Linha + Interior Turismo é ainda aplicável aos projetos a desenvolver fora dos Territórios de Baixa Densidade, mas apenas se os mesmos forem desenvolvidos em rede com projetos localizados em Territórios de Baixa Densidade e desde que estes últimos sejam majoritários ao nível do investimento a executar.

### Artigo 2.º

#### Dotação

1 — A dotação disponível para financiamento da presente Linha é de € 20 000 000 (vinte milhões de euros).

2 — O orçamento referido no número anterior é repartido pelos anos de 2023, 2024 e primeiro trimestre de 2025, em fases trimestrais de candidaturas, que terminam em março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com uma dotação por fase de € 2 500 000 (dois milhões e quinhentos mil euros).

3 — Os valores não comprometidos em cada uma das fases crescem automaticamente à dotação orçamental da fase imediatamente seguinte, podendo o membro do Governo com tutela sobre o setor do turismo aumentar, sob proposta do Turismo de Portugal, I. P., a dotação orçamental de cada fase, tendo presente a respetiva procura.

## Artigo 3.º

**Entidades Beneficiárias**

1 — São entidades beneficiárias da Linha + Interior Turismo entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante, assim como entidades associativas ou fundações que se proponham desenvolver os projetos previstos no n.º 1 do artigo 1.º e no artigo seguinte, ambos do presente regulamento.

2 — Salvo em situações excecionais, devidamente justificadas, não podem aceder à Linha + Interior Turismo as entidades beneficiárias que, à data da candidatura, possuam mais de um projeto aprovado e ainda não concluído no âmbito do Programa Valorizar ou do Programa Transformar Turismo, criados, respetivamente, pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, e Despacho Normativo n.º 1-A/2022, de 30 de dezembro de 2021, ou ainda no âmbito do presente diploma.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por projeto concluído aquele cujo pedido de pagamento final tenha já sido apresentado junto do Turismo de Portugal, I. P.

## Artigo 4.º

**Projetos enquadráveis**

1 — São enquadráveis os projetos que, contribuindo para os objetivos estratégicos de valorização do interior e dando resposta às necessidades e interesses de uma procura de maior valor acrescentado, reforcem a atratividade turística dos territórios e lhes acrescentem valor através da regeneração dos respetivos recursos, da qualificação dos seus ativos e agentes, da promoção de uma mobilidade inteligente e sustentável, do fomento do conhecimento sobre os territórios e respetivos fluxos, assim como do desenvolvimento de produtos ou segmentos inovadores.

2 — Privilegiam-se os projetos que, reunindo as características enunciadas no número anterior, fomentem o desenvolvimento de produtos turísticos de valor acrescentado, tais como o turismo cultural e patrimonial, o turismo industrial, o turismo ferroviário, o turismo desportivo, o turismo náutico, o enoturismo, o turismo militar, o turismo literário, o turismo científico, o turismo religioso, o turismo de saúde, o turismo gastronómico e o turismo de natureza.

3 — Devem ser observadas as seguintes condições específicas de enquadramento:

a) No desenvolvimento de ciclovias ou ecovias, no contexto do turismo de natureza, apenas são enquadráveis as rotas supramunicipais integradas nas vias principais de rotas internacionais;

b) Na valorização de caminhos da fé, apenas são enquadráveis os Caminhos de Santiago que se encontrem certificados ou em vias de o ser e, no caso dos Caminhos de Fátima, os que sejam reconhecidos como tal pelo Centro Nacional de Cultura.

## Artigo 5.º

**Condições de elegibilidade das entidades beneficiárias**

São condições de elegibilidade das entidades beneficiárias:

a) Terem ou poderem assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.;

b) Possuírem ou assegurarem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto;

c) Não se encontrarem legalmente limitadas no acesso a apoios financeiros com a natureza do que decorre do presente diploma.

## Artigo 6.º

**Condições de elegibilidade dos projetos**

1 — São condições de elegibilidade dos projetos:

- a) Estarem alinhados com a visão, prioridades e metas da Estratégia Turismo 2027;
- b) Não se iniciarem antes da data da candidatura com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50 % do respetivo custo, e das despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;
- c) Não terem uma duração superior a 24 meses e iniciarem-se no prazo máximo de 6 meses após a data da aprovação da candidatura, sob pena de caducidade do direito ao apoio financeiro;
- d) Preverem um adequado modelo de gestão para a fase posterior à conclusão do respetivo investimento;
- e) Demonstrarem ter um contributo relevante para as dimensões económica, social e ambiental da sustentabilidade, avaliado e ponderado pelos indicadores previstos no número seguinte.

2 — Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, o beneficiário deve apresentar, com a candidatura, a estratégia de sustentabilidade associada ao projeto.

## Artigo 7.º

**Crítérios de seleção**

1 — Na avaliação das candidaturas, o Turismo de Portugal, I. P., pondera os seguintes critérios:

- A) Relevância turística — contributo para o reforço da atratividade turística e relevância para a melhoria da experiência e da interação com o visitante e com o turista, tendo presente os objetivos, metas e prioridades da Estratégia Turismo 2027.
- B) Inovação — novidade da proposta de valor associada ao projeto e sua adequação à satisfação de necessidades detetadas, novas ou já existentes.
- C) Sustentabilidade — contributo para o reforço da sustentabilidade dos territórios, nas dimensões económica, social e ambiental.
- D) Dinâmica territorial — inserção do projeto em redes colaborativas, de oferta, ou mesmo já em estratégias de eficiência coletiva, e capacidade de o mesmo gerar externalidades positivas, nomeadamente de carácter supramunicipal, e rendimentos de escala.

2 — A cada critério é atribuída uma pontuação de 1 a 5, sendo que a avaliação final da candidatura resulta da soma das pontuações obtidas.

3 — São elegíveis as candidaturas que não obtenham uma classificação de 1 em qualquer um dos indicadores e que alcancem uma pontuação global mínima de 12 pontos.

4 — As candidaturas consideradas elegíveis são hierarquizadas pela pontuação obtida da ponderação dos critérios de seleção e são selecionadas até à dotação orçamental de cada fase.

## Artigo 8.º

**Despesas elegíveis**

São elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com a execução do projeto:

- a) Estudos, projetos e assistência técnica, bem como fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;
- b) Obras de construção e de adaptação;
- c) Aquisição de bens e de equipamentos;



- d) Aquisição de sistemas de informação, *software* e equipamentos informáticos para obtenção de dados analíticos;
- e) Implementação de plataformas para aumentar a interação e conexão colaborativa;
- f) Intervenções para incremento da acessibilidade física e comunicacional para todos;
- g) Ações de *marketing* que visem a comercialização da oferta;
- h) Obtenção de certificações na área da sustentabilidade;
- i) Serviços de consultoria especializada para a definição da estratégia de sustentabilidade a implementar;
- j) Implementação de infraestruturas e de tecnologia, incluindo a aquisição de *hardware* e *software*;
- k) Aquisição ou desenvolvimento de sistemas e plataformas tecnológicas que permitam o fornecimento de dados em formato aberto, bem como o seu uso automatizado;
- l) Prestação de serviços profissionais por parte de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, pelo período estritamente necessário ao desenvolvimento do projeto;
- m) Ações de formação e de capacitação para desenvolvimento e implementação do projeto;
- n) Intervenção de revisores ou contabilistas certificados externos, no contexto do desenvolvimento do projeto.

#### Artigo 9.º

##### Aquisições de bens e serviços

Só são objeto de comparticipação as despesas com aquisições de bens e serviços que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Serem efetuadas a custos médios do mercado, podendo o Turismo de Portugal, I. P., proceder ao respetivo ajustamento;
- b) Sempre que legalmente aplicável, serem objeto dos respetivos procedimentos de contratação pública.

#### Artigo 10.º

##### Candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas por fases, de acordo com os períodos enunciados no n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento, através do preenchimento de formulário próprio disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P.

2 — Com o objetivo de assegurar a valorização de produtos turísticos que, pela sua qualidade, singularidade e alinhamento com os desafios, objetivos e metas definidos nos referenciais estratégicos do setor, promovam o potencial turístico e o desenvolvimento sustentável do território, a presente linha de apoio pode incluir avisos específicos para apresentação de candidaturas por concurso ou por convite, observado o disposto no número seguinte.

3 — A abertura dos avisos específicos ou o lançamento dos convites a que se refere o número anterior é da competência do membro do Governo com tutela sobre o setor do turismo, sob proposta do Turismo de Portugal, I. P., devendo dos mesmos constar informação relativa às entidades beneficiárias, às tipologias de projeto a apoiar, à respetiva dotação orçamental, às condições de elegibilidade e de atribuição do financiamento, incluindo majorações, assim como aos critérios de seleção das operações.

4 — As candidaturas podem ser apresentadas a título individual ou conjunto, sendo que, no caso de candidatura conjunta, a mesma deve ser apresentada por uma entidade em representação das demais.

5 — O Turismo de Portugal, I. P., analisa as candidaturas no prazo de 45 dias consecutivos a contar do final de cada uma das fases de candidaturas ou, no caso do n.º 2 do presente artigo, a contar do final do prazo definido no aviso específico ou no convite.

6 — Sempre que necessário, o Turismo de Portugal, I. P., pode solicitar esclarecimentos complementares, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, decorrido o qual a ausência de resposta do beneficiário significa a desistência da candidatura.

## Artigo 11.º

**Decisão e formalização**

- 1 — A decisão final sobre a concessão do apoio financeiro incumbe ao Turismo de Portugal, I. P.
- 2 — A concessão do apoio financeiro é formalizada mediante Termo de Aceitação a subscrever pelo beneficiário, de acordo com modelo aprovado pelo Turismo de Portugal, I. P.
- 3 — A não aceitação do respetivo Termo de Aceitação por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contado da data da notificação da atribuição do apoio financeiro, determina a caducidade do direito ao mesmo.

## Artigo 12.º

**Natureza, intensidade e limite do apoio**

- 1 — O apoio financeiro reveste a natureza de apoio não reembolsável e corresponde a uma taxa de 70 %, observando-se o disposto no número seguinte.
- 2 — O limite máximo de apoio é de € 400 000 (quatrocentos mil euros), por projeto ou, no caso de uma candidatura conjunta, por entidade.
- 3 — Excecionalmente, por decisão do membro do Governo com tutela sobre o turismo e ponderados os limites orçamentais de cada fase de candidaturas, os limites a que se refere o número anterior podem ser excedidos em razão da especial relevância dos projetos, sendo a parcela de apoio financeiro que exceda tal limite integralmente concedida sob a forma reembolsável, com um prazo de reembolso de sete anos, incluindo dois de carência.

## Artigo 13.º

**Obrigações das entidades beneficiárias**

As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Executarem o projeto nos termos e prazos fixados no termo de aceitação;
- b) Cumprirem as obrigações legais, designadamente as fiscais, de segurança social e de manter a situação regularizada perante o Turismo de Portugal, I. P.;
- c) Entregarem, nos prazos estabelecidos para o efeito, todos os elementos que lhes forem solicitados pelo Turismo de Portugal, I. P.;
- d) Comunicarem ao Turismo de Portugal, I. P., qualquer ocorrência ou alteração que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio financeiro;
- e) Sempre que aplicável, manterem as condições legais exigíveis ao exercício da atividade desenvolvida com o apoio financeiro recebido;
- f) Manterem a contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
- g) Manterem um processo devidamente organizado e atualizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, de modo a permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
- h) Serem titulares de conta bancária específica para a realização de todos os movimentos financeiros do projeto, incluindo os pagamentos às demais entidades beneficiárias no caso de candidatura conjunta;
- i) Apresentarem um relatório de execução final do projeto, no prazo de 30 dias contados da conclusão do investimento, de acordo com o modelo aprovado pelo Turismo de Portugal, I. P.

## Artigo 14.º

**Anulação do Termo de Aceitação**

1 — A decisão de concessão do apoio pode ser revogada e o respetivo Termo de Aceitação anulado unilateralmente pelo Turismo de Portugal, I. P., desde que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis à entidade beneficiária:

- a) Desafetação do objeto da candidatura à atividade prevista, sem autorização prévia do Turismo de Portugal, I. P., durante um período mínimo de 10 anos;

b) Não cumprimento dos objetivos previstos na candidatura e das obrigações legais e contratuais;

c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou sobre a situação de qualquer um dos demais beneficiários no caso de candidatura conjunta, ou viciação de dados fornecidos na candidatura ou no acompanhamento do investimento.

2 — A revogação da decisão de concessão do apoio e a anulação do Termo de Aceitação implicam a devolução do apoio financeiro recebido pelo beneficiário, acrescido dos juros calculados à taxa indicada no termo de aceitação, no prazo de 60 dias úteis contado da data da respetiva notificação.

#### Artigo 15.º

##### Acompanhamento, controlo e auditoria

1 — Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que vierem a ser adotados, o acompanhamento dos projetos é efetuado com base nos seguintes procedimentos:

a) Verificação financeira do projeto, com base em declaração de despesa do investimento apresentada pelo beneficiário e certificada pelo respetivo responsável financeiro, de acordo com o regime aplicável à certificação das contas;

b) Verificação física do projeto e do respetivo desempenho, nomeadamente com base no relatório a que se refere a alínea i) do artigo 13.º do presente despacho normativo.

2 — Para efeitos de determinação das datas de início e conclusão do projeto, consideram-se as datas da primeira e última fatura imputáveis ao mesmo, excluindo as faturas relativas a despesas realizadas antes da data de candidatura.

3 — A função de controlo e auditoria visa assegurar que os recursos financeiros são utilizados de acordo com os seus objetivos, devendo o Turismo de Portugal, I. P., desencadear todas as ações que, neste contexto, se revelem adequadas, numa base amostral de controlo e de auditoria sobre as operações.

4 — Para efeitos de acompanhamento da execução dos projetos, o Turismo de Portugal, I. P., pode estabelecer um protocolo de colaboração com as entidades regionais de turismo, cuja minuta é homologada pelo membro do governo com tutela sobre o turismo.

316463789

## ECONOMIA E MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços

### Despacho Normativo n.º 8/2023

*Sumário:* Cria a Linha de Microcrédito Turismo para o Interior.

Gerar valor para os territórios do interior através de estratégias integradas de promoção da coesão e de reforço da competitividade é um desígnio estratégico presente na política pública de valorização do interior e que a atual Agenda do Turismo para o Interior pretende operacionalizar por meio de iniciativas e medidas de dinamização do setor turístico nestes espaços geográficos.

Atrair investimento para o interior e, dessa forma, estimular a sua capacidade empreendedora e empresarial exige soluções orientadas para a criação de instrumentos financeiros que, reconhecendo a importância da afirmação do interior para o desenvolvimento e competitividade do País e atendendo às dinâmicas próprias e às fragilidades específicas destes territórios, possam impulsionar iniciativas empresariais, promovendo a inclusão social e a criação de emprego e gerando fatores de desenvolvimento capazes de dinamizar comunidades e economias locais.

É nesse sentido que, sob o quadro de referência do Programa de Valorização do Interior, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2020, de 27 de março, e em alinhamento com a Estratégia Turismo 2027, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro, que qualifica o turismo como um instrumento determinante para a promoção da coesão territorial, é criada, ao abrigo da Agenda do Turismo para o Interior, a presente linha de microcrédito dirigida a micro e pequenas empresas e orientado para a dinamização e captação de investimentos para o interior do País.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que aprovou o regime de organização e funcionamento do EXIGI Governo Constitucional, assim como no n.º 2 do artigo 1.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação em vigor, e no exercício da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e do Mar, através do Despacho n.º 14724-B/2022, de 21 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 27 de dezembro de 2022, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovado o regulamento da Linha de Microcrédito Turismo para o Interior, em anexo ao presente despacho normativo e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor e cessação da vigência

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e cessa a sua vigência após se esgotar o orçamento definido no artigo 2.º do regulamento anexo ao presente despacho normativo.

11 de maio de 2023. — O Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, *Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida*.

## ANEXO I

**Regulamento da Linha de Microcrédito Turismo para o Interior**

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente regulamento cria e regulamenta a Linha de Microcrédito Turismo para o Interior, que se destina a apoiar financeiramente o desenvolvimento de projetos de investimento promovidos pelas micro e pequenas empresas a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento, e que contribuam para a melhoria da sua competitividade, para uma adequada e sustentável estruturação da oferta turística e para a qualificação dos territórios.

2 — A Linha de Microcrédito Turismo para o Interior é aplicável aos projetos a desenvolver nos Territórios de Baixa Densidade a que se refere o anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro, promovidos por empresas igualmente localizadas nesses territórios.

## Artigo 2.º

**Dotação orçamental**

1 — A dotação disponível para financiamento das operações ao abrigo da presente linha de apoio é de € 15 000 000,00 (quinze milhões de euros), sendo assegurada exclusivamente por receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.

2 — Por despacho do membro do Governo com tutela sobre o setor do turismo, a dotação orçamental referida no número anterior pode ser aumentada, em função das necessidades que se vierem a registar durante a utilização da presente linha de apoio financeiro.

## Artigo 3.º

**Âmbito setorial**

1 — São abrangidas pela presente linha as micro e pequenas empresas de turismo identificadas no anexo II do presente diploma.

2 — São ainda abrangidas pela presente linha as micro e pequenas empresas que tenham por atividade principal a exploração dos seguintes estabelecimentos:

a) Lojas com história, como tal reconhecidas pelas respetivas edilidades camarárias e registadas no Inventário Nacional do Comércio com História gerido pela Direção-Geral das Atividades Económicas;

b) Estabelecimentos que promovam a venda de produtos locais e regionais, nomeadamente certificados ou com selo de autenticidade, e nomeadamente os que integrem entidades associativas ou programas que tenham por fim a promoção da autenticidade dos referidos produtos.

3 — As empresas identificadas nos números anteriores devem deter a correspondente certificação eletrónica atualizada, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, e cumprir os critérios de enquadramento e de elegibilidade previstos no presente diploma.

## Artigo 4.º

**Condições de elegibilidade das entidades beneficiárias**

1 — Têm acesso à presente linha de apoio financeiro as entidades beneficiárias que reúnam as seguintes condições:

a) Encontrarem-se constituídas à data da candidatura;

b) Desenvolvam, ou pretendam desenvolver no caso de empresas novas, como atividade económica principal as atividades a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento, devida-

mente registadas na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE), entendendo-se como tal a atividade que representa 50 % ou mais do total do respetivo volume de negócios;

c) Tenham os respetivos estabelecimentos e/ou atividades, quando já existentes, devidamente licenciados para o exercício da atividade;

d) Quando aplicável, tenham os respetivos estabelecimentos e/ou atividades devidamente registados no Registo Nacional de Turismo;

e) Para empresas criadas até 1 de janeiro de 2022, possuírem uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2022 ou, não possuindo, demonstrar que a possuem à data da candidatura;

f) Tenham ou assegurem, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.;

g) Não tenham sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

h) Não tenham sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;

i) Não terem sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;

j) Demonstrem capacidade para fazer face ao serviço de dívida resultante do financiamento a conceder ao abrigo do presente diploma.

2 — Aquando da apresentação da candidatura, a comprovação do cumprimento das alíneas b), c), e g) a i) do número anterior faz-se mediante a apresentação de declaração de cumprimento subscrita pela entidade beneficiária sob compromisso de honra, sendo o cumprimento das demais confirmado pelo Turismo de Portugal, I. P.

## Artigo 5.º

### Condições de elegibilidade dos projetos

1 — Os projetos de investimento devem preencher as seguintes condições:

a) Não se encontrarem iniciados à data da apresentação da candidatura, exceto no que diz respeito à realização de estudos e projetos;

b) Encontrarem-se devidamente aprovados pelas entidades competentes para o efeito, quando aplicável;

c) Possuírem um investimento igual ou inferior a 50 mil euros;

d) Terem uma duração máxima de 18 meses e iniciarem-se no prazo máximo de 6 meses após a aprovação do financiamento;

e) Demonstrarem ser financeiramente viáveis, nos termos dos números seguintes.

2 — A viabilidade dos projetos, para efeitos da alínea e) do número anterior, é apurada com base na respetiva Demonstração de Resultados Previsional e na adequada fundamentação do negócio constante do formulário de candidatura.

3 — No caso de empresas criadas antes de 1 de janeiro de 2022, a fundamentação do negócio a que se refere o número anterior pode ser substituída pela verificação cumulativa do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Possuírem EBITDA positivo em 2022 ou, não possuindo, possuírem EBITDA positivo em 2019;

b) Demonstrarem, por referência a 2022 e ao ano da conclusão do investimento, um rácio Dívida Líquida/EBITDA inferior a 2 ou, no caso de empresas com a CAE 55, inferior a 4.

4 — Para efeitos do número anterior, entende-se por:

- a) EBITDA: resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos;
- b) Dívida Líquida: financiamentos correntes e não correntes, deduzidos dos valores registados em tesouraria (caixa e equivalentes de caixa).

#### Artigo 6.º

##### Investimento elegível

São elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com a execução do projeto:

- a) Estudos e projetos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;
- b) Obras de construção e de adaptação;
- c) Aquisição de bens e de equipamentos;
- d) Intervenções para incremento da acessibilidade física e comunicacional para todos;
- e) Ações de marketing que visem a comercialização da oferta;
- f) Obtenção de certificações na área da sustentabilidade e no reconhecimento de produtos locais/regionais;
- g) Serviços de consultoria especializada para a definição da estratégia de sustentabilidade a implementar;
- h) Implementação de infraestruturas e de tecnologia, incluindo a aquisição de *hardware* e *software*;
- i) Ações de formação e de capacitação para desenvolvimento e implementação do projeto;
- j) Intervenção contabilistas certificados externos, no contexto do desenvolvimento do projeto.

#### Artigo 7.º

##### Intensidade, natureza e limite do financiamento

1 — O apoio financeiro a conceder ao abrigo da presente linha de apoio reveste a natureza de um empréstimo, sem quaisquer juros remuneratórios associados, observando-se o disposto nos números seguintes.

2 — O empréstimo a conceder ao abrigo do presente diploma pode corresponder, no máximo, a 90 % do investimento elegível, com um valor máximo absoluto de € 30 000,00 (trinta mil euros).

3 — Pode ser concedido um prémio de desempenho às entidades beneficiárias, que se traduz no não reembolso de 30 % do empréstimo concedido, desde que atingidas as metas previstas no respetivo plano de negócios para o ano cruzeiro do investimento para os seguintes indicadores:

- a) Volume de Negócios;
- b) Valor Acrescentado Bruto;
- c) Postos de Trabalho.

4 — O ano cruzeiro do investimento a que se refere o número anterior corresponde ao segundo ano económico completo após a conclusão do projeto.

#### Artigo 8.º

##### Condições do financiamento

1 — Os empréstimos concedidos através da presente linha de apoio são concedidos pelo prazo de 7 anos a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital correspondente a 24 meses.

2 — O reembolso do financiamento ocorre em prestações de igual montante e com uma periodicidade trimestral.

3 — O financiamento concedido é garantido por fiança prestada pelo ou pelos sócios que detiverem a maioria do capital social da empresa, no caso de sociedades comerciais.



## Artigo 9.º

**Apresentação de candidaturas**

1 — O procedimento de apresentação de candidaturas à presente linha de apoio ocorre em contínuo, mediante formalização junto do Turismo de Portugal, I. P.

2 — As candidaturas, uma por empresa, são formalizadas por via eletrónica, através de formulário próprio disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P., acompanhadas obrigatoriamente dos seguintes elementos:

a) No caso de empresas constituídas antes de 1 de janeiro de 2022, declarações fiscais relativas ao ano de 2022 e, sendo o caso, relativas a 2019, para verificação do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do presente diploma;

b) Sendo o caso, balanço intercalar, à data da candidatura, certificado por contabilista certificado, para verificação da situação líquida;

c) Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal, I. P., necessários para a autorização: número de identificação fiscal 508666236 e número de identificação da segurança social 20003562314;

d) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial;

e) Identificação dos fiadores, em face do n.º 3 do artigo anterior;

f) Comprovativo do IBAN da empresa para, no caso de elegibilidade da candidatura e subsequente formalização do Termo de Aceitação, realização da transferência do apoio financeiro nos termos constantes do referido Termo.

## Artigo 10.º

**Análise das candidaturas**

1 — Compete ao Turismo de Portugal, I. P., a análise das candidaturas, no prazo máximo de 20 dias úteis.

2 — O Turismo de Portugal, I. P., realiza as diligências que se revelem necessárias para a apreciação dos pedidos referidos no número anterior.

3 — No prazo de análise referido no n.º 1 inclui-se a solicitação à entidade beneficiária, sempre que necessário, de elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de notificação do respetivo pedido.

4 — A falta de resposta da entidade beneficiária no prazo fixado nos termos do número anterior determina a desistência da sua candidatura.

## Artigo 11.º

**Decisão e formalização**

1 — A decisão final sobre a concessão do apoio financeiro incumbe ao Turismo de Portugal, I. P.

2 — A formalização do apoio é concretizada através da assinatura, pela entidade beneficiária, do respetivo Termo de Aceitação.

3 — A decisão de aprovação da candidatura caduca caso não seja assinado o respetivo Termo de Aceitação no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pelo Turismo de Portugal, I. P.

## Artigo 12.º

**Obrigações das entidades beneficiárias**

As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:

a) Cumprirem as obrigações legais, designadamente as fiscais, de segurança social e de manter a situação regularizada perante o Turismo de Portugal, I. P.;



- b) Reembolsarem o financiamento concedido ao abrigo do presente diploma nos prazos e termos aprovados e contratados;
- c) Entregarem, nos prazos estabelecidos para o efeito, todos os elementos que lhes forem solicitados pelo Turismo de Portugal, I. P.;
- d) Comunicarem ao Turismo de Portugal, I. P., qualquer ocorrência ou alteração que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio;
- e) Sempre que aplicável, manterem as condições legais exigíveis ao exercício da atividade desenvolvida;
- f) Manterem a atividade durante, no mínimo, pelo período de reembolso do financiamento;
- g) Apresentarem um relatório de execução final do projeto, no prazo de 30 dias contados da conclusão do investimento, de acordo com o modelo aprovado pelo Turismo de Portugal, I. P.

### Artigo 13.º

#### Incumprimento

1 — As decisões de concessão dos apoios financeiros e a subsequente anulação dos respetivos Termos de Aceitação pelo Turismo de Portugal, I. P., pode ocorrer sempre que se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Não cumprimento, por facto imputável à beneficiária, dos objetivos ou obrigações contratuais;
- b) Não cumprimento, por facto imputável à beneficiária, das respetivas obrigações legais e ou fiscais;
- c) Prestação de informações falsas sobre a situação da beneficiária ou viciação dos dados fornecidos na apresentação da candidatura ou no acompanhamento do investimento;
- d) Condenação da entidade beneficiária por despedimento de grávidas, puérperas ou lactantes.

2 — O acionamento do mecanismo previsto no número anterior implica a devolução do financiamento recebido, acrescidos de juros calculados à taxa indicada no Termo de Aceitação, no prazo de 60 dias úteis contados da data da respetiva notificação.

### Artigo 14.º

#### Acompanhamento, controlo e auditoria

1 — Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que vierem a ser adotados, o acompanhamento dos projetos é efetuado com base nos seguintes procedimentos:

- a) Verificação financeira do projeto, com base em declaração de despesa do investimento apresentada pelo beneficiário e certificada por contabilista certificado externo;
- b) Verificação física do projeto e do respetivo desempenho, nomeadamente com base no relatório a que se refere a alínea g) do artigo 12.º do presente regulamento.

2 — Para efeitos de determinação das datas de início e conclusão do projeto, consideram-se as datas da primeira e última fatura imputáveis ao mesmo, excluindo as faturas relativas a despesas realizadas antes da data de candidatura.

3 — A função de controlo e auditoria visa assegurar que os recursos financeiros são utilizados de acordo com os seus objetivos, devendo o Turismo de Portugal, I. P., desencadear todas as ações que, neste contexto, se revelem adequadas, numa base amostral de controlo e de auditoria sobre as operações, incluindo a realização de vistorias físicas.

4 — Para efeitos de acompanhamento da execução dos projetos, o Turismo de Portugal, I. P., pode estabelecer um protocolo de colaboração com as entidades regionais de turismo, cuja minuta é homologada pelo membro do governo com tutela sobre o turismo.

## Artigo 15.º

## Enquadramento europeu de auxílios de Estado

Este instrumento de apoio respeita o regime de auxílios de Estado, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

## ANEXO II

Atividades turísticas enquadráveis nos seguintes CAE <sup>(1)</sup>

- 49392 — Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n. e. <sup>(2)</sup>
- 551 — Estabelecimentos hoteleiros.
- 55201 — Alojamento mobilado para turistas.
- 55202 — Turismo no espaço rural.
- 55204 — Outros locais de alojamento de curta duração.
- 55300 — Parques de campismo e de caravanismo.
- 561 — Restaurantes.
- 563 — Estabelecimentos de bebidas.
- 771 — Aluguer de veículos automóveis.
- 79 — Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas.
- 82300 — Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.
- 90040 — Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas <sup>(3)</sup>.
- 91020 — Atividades dos museus.
- 91030 — Atividades dos sítios e monumentos históricos.
- 91041 — Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários <sup>(3)</sup>.
- 91042 — Atividades dos parques e reservas naturais <sup>(3)</sup>.
- 93110 — Gestão de instalações desportivas <sup>(3)</sup>.
- 93192 — Outras atividades desportivas, n. e. <sup>(3)</sup>.
- 93210 — Atividades de parques de diversão e temáticos <sup>(3)</sup>.
- 93211 — Atividades de parques de diversão itinerantes <sup>(3)</sup>.
- 93292 — Atividades dos portos de recreio (marinas) <sup>(3)</sup>.
- 93293 — Organização de atividades de animação <sup>(3)</sup>.
- 93294 — Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. <sup>(3)</sup>.
- 93295 — Outras atividades de diversão itinerantes <sup>(3)</sup>.
- 96040 — Atividades de bem-estar físico <sup>(3)</sup>.

## Notas

<sup>(1)</sup> Para além das CAE relativas à atividade turística, identificadas neste anexo, são ainda enquadráveis todas as CAE que correspondem às atividades económicas associadas às lojas com história e aos estabelecimentos que promovam a venda de produtos locais e regionais, a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do regulamento que constitui o anexo I a este diploma e nos termos e condições aí enunciadas.

<sup>(2)</sup> Enquadrável desde que pelo menos 50 % da atividade diga respeito a transporte de turistas.

<sup>(3)</sup> Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística e registadas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT).

316463991

## CULTURA

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 5641/2023

*Sumário:* Delegação de competências no conselho diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego, no conselho diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 3 740 984,00, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação de erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º e, ainda, designar um gestor do contrato nos termos do disposto no artigo 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) A competência para autorizar a aquisição de serviços ao setor privado, cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, na sua redação atual, até ao montante de € 99 759,58, com os condicionalismos nele previstos.

2 — A delegação de competências prevista no número anterior inclui o poder de subdelegar, quando legalmente admissível.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados, desde aquela data, pelo conselho diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

3 de maio de 2023. — O Ministro da Cultura, *Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira*.

316455575

**CULTURA**

## Direção Regional de Cultura do Norte

**Aviso (extrato) n.º 9588/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/ categoria de assistente técnico.

Torna-se público que, pelo Despacho da Diretora Regional da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), do dia 03 de maio de 2023, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal da DRCN, da carreira e categoria de Assistente Técnico. O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na Unidade Orgânica Museu do Abade de Baçal e Domus Municipalis, na carreira e categoria de assistente técnico, como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º e do mapa anexo à LTFP, especificamente: assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu; assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição; orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre os percursos de visita, as coleções e o património, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público; executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visita, utilizando os meios adequados; zelar pela integridade do património afeto ao Museu; apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

A publicação integral do procedimento será efetuada na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso, bem como no Portal da Direção Regional de Cultura do Norte (<https://culturanorte.gov.pt/drcn/gestao/procedimentos-concursais/>) disponível para consulta a partir da data da publicitação na BEP.

3 de maio de 2023. — A Diretora Regional de Cultura do Norte, *Laura Castro*.

316449524

**CULTURA**

## Direção Regional de Cultura do Norte

**Aviso (extrato) n.º 9589/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico.

Torna-se público que, pelo Despacho da Diretora Regional da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), do dia 03 de maio de 2023, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal da DRCN, da carreira e categoria de Assistente Técnico. O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na Unidade Orgânica Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos, na carreira e categoria de assistente técnico, como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º e do mapa anexo à LTFP, especificamente: controlo de fechos de caixa mensais; receção e preparação de faturas para pagamento; controlo de stocks; resposta às solicitações dos responsáveis de lojas; apoio na preparação de material a entregar nas lojas; deslocações às lojas sempre que necessário; apoio na organização do armazém; preparação e despacho de encomendas de e-commerce; assegurar o preenchimento de documentos financeiros, supervisão da rede de lojas e bilhética, manuseamento do Sistema de Gestão Integrada de Bilhética e Loja, atualização da Loja Online, resposta a fornecedores e clientes.

A publicação integral do procedimento será efetuada na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso, bem como no Portal da Direção Regional de Cultura do Norte (<https://culturanorte.gov.pt/drcn/gestao/procedimentos-concursais/>) disponível para consulta a partir da data da publicitação na BEP.

3 de maio de 2023. — A Diretora Regional de Cultura do Norte, *Laura Castro*.

316449557



## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

### Aviso n.º 9590/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para dois técnicos superiores na área de gestão de arquivo, documentação e informação.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 27 de abril de 2023, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para dois Técnicos Superiores na área de Gestão de Arquivo, Documentação e Informação publicitado através do Aviso n.º 134/2023, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada no portal internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. ([www.fct.pt](http://www.fct.pt)), tendo sido notificada aos candidatos nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

28 de abril de 2023. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Bob Santos*.

316421498



## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

### Aviso n.º 9591/2023

*Sumário:* Cessação da comissão de serviço da licenciada Graça de Jesus Martins da Silva Carvalho em cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a Graça de Jesus Martins da Silva Carvalho cessou, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora do Departamento de Formação Avançada, com efeitos a 11 de abril de 2023.

28 de abril de 2023. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Bob Santos*.

316421595



## EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 5642/2023

*Sumário:* Delegação de poderes no conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, na redação em vigor, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, no conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE), constituído pelo Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos, na qualidade de presidente, pelo licenciado Edgar Filipe Lima Romão, na qualidade de vice-presidente, e pelo licenciado Carlos Augusto Almeida de Oliveira, na qualidade de vogal, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1 — Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o IGeFE a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do mesmo artigo 11.º, desde que não possua pagamentos em atraso.

2 — Autorizar, no âmbito da Lei do Orçamento do Estado em vigor em cada ano económico, e das respetivas normas de execução, relativamente ao próprio IGeFE e aos Estabelecimentos de Educação e Ensinos Básico e Secundário, os seguintes atos:

a) O pagamento de encargos relativos a anos anteriores, nos termos do decreto-lei de execução orçamental;

b) A reposição em prestações com o limite previsto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação em vigor, nos termos estabelecidos nos n.ºs 2 a 4 do mesmo artigo 38.º;

c) A celebração de novo contrato de aquisição de serviços com objeto contratual diferente, desde que devidamente assegurada e demonstrada a compensação necessária prevista nas normas de execução orçamental;

d) A aquisição, em situações excecionais devidamente fundamentada, de serviços ao setor privado, cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor.

3 — Autorizar, no âmbito da Lei do Orçamento do Estado em vigor em cada ano económico, e das respetivas normas de execução, relativamente às entidades do Programa Orçamental do Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar, os seguintes atos:

a) A redistribuição da dotação sujeita a cativos dentro da mesma fonte de financiamento entre serviços integrados e serviços e fundos autónomos no âmbito da gestão flexível;

b) O aumento da dotação de despesa, incluindo de rubricas não sujeitas a cativos, das entidades do Programa Orçamental do Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar, quando compensado pela cobrança de receita;

c) A utilização das dotações a que se refere a subalínea i) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, aplicável nos termos da Lei do Orçamento do Estado, até ao limite estabelecido no decreto-lei de execução orçamental;

d) A aplicação em despesa de saldos, dentro dos limites da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2023;





e) O reforço do orçamento da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, por contrapartida das dotações disponíveis em fontes de financiamento nacional das entidades que integram o Programa Orçamental do Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar;

f) A assunção de encargos com manuais escolares, no âmbito do Programa Manuais Escolares Gratuitos, até ao limite da competência que me é conferida por lei.

4 — Autorizar nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2023, de 3 de fevereiro, a prática dos atos subsequentes a realizar.

5 — Autorizar a realização da despesa e encargos com a aquisição de licenças digitais de manuais, em cada ano letivo, dentro dos limites em que tal competência me está delegada.

6 — Determino que as delegações e subdelegações referidas nos números anteriores não abrangem qualquer poder delegado ou subdelegado pelo meu Despacho n.º 8462/2022, de 11 de julho, e são feitas sem prejuízo:

a) Da possibilidade de remissão pelo delegado ou subdelegado para decisão do delegante ou subdelegante;

b) Do poder de avocação de qualquer decisão, bem como dos poderes para anular, revogar ou substituir o ato praticado;

c) Da prerrogativa de emissão de diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser exercidos os poderes ora delegados e subdelegados.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

8 — A autorização referida o n.º 1 não dispensa o IGeFE do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação em vigor, e cessa no momento em que o IGeFE passe a ter pagamentos em atraso.

9 — O disposto nos n.ºs 4 e 5 produz efeitos à data de produção de efeitos das respetivas resoluções do conselho de ministros, ficando por esta forma ratificados todos os atos, que no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados.

4 de maio de 2023. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

316444997



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária José Falcão, Coimbra

### Aviso n.º 9592/2023

*Sumário:* Cessação da comissão de serviço do adjunto da diretora Fernando Manuel Barata Gordo Caldeira.

#### **Cessação da comissão de serviço do adjunto da diretora**

Na sequência da aceitação do pedido de demissão apresentado a 17 de abril de 2023, do adjunto da diretora Fernando Manuel Barata Gordo Caldeira, Docente do Quadro desta Escola, decide-se pela cessação da comissão de serviço do referido docente do grupo de recrutamento 550 — Informática, do cargo de adjunto da diretora, com efeitos a partir de 17 de abril de 2023.

17 de abril de 2023. — A Diretora, *Isabel Maria Rainha Gomes Achando Amoroso Lopes*.

316420071



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Miraflores, Oeiras

### Aviso n.º 9593/2023

*Sumário:* Declara a cessação da relação jurídica de emprego público no ano 2022 da docente Isabel Maria Revés Zagalo.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por óbito ocorrido a 11 de setembro de 2022, da docente do Quadro de Agrupamento de Escolas de Miraflores:

Isabel Maria Revés Zagalo — docente do grupo 910 — índice 370

27 de abril de 2023. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

316415244



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Autoridade para as Condições do Trabalho

#### Aviso (extrato) n.º 9594/2023

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, da trabalhadora Valéria da Silva Lima Ferraz.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após despacho prévio favorável do Secretário de Estado do Trabalho, de 24 de abril de 2023, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira geral unicategorial de «Técnico Superior», no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), da trabalhadora Valéria da Silva Lima Ferraz, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 99.ºA da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro, ficando integrada na 2.ª posição remuneratória da carreira em apreço, a que corresponde, em 2023, o nível 16 da Tabela Remuneratória Única (TRU), com efeitos a 28 de junho de 2022, tendo sido celebrado o respetivo contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

28 de abril de 2023. — A Subinspetora-Geral da ACT, *Cristina Maria Gonçalves Rodrigues*.

316420355



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

### Declaração de Retificação n.º 395/2023

*Sumário:* Retifica o Despacho (extrato) n.º 5001/2023.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 5001/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril, relativo à delegação de competências nos dirigentes em funções nos serviços da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), no âmbito das respetivas unidades orgânicas, cumpre proceder à respetiva retificação.

Onde se lê:

«4 — No Diretor do Centro Local do Ave, Alexandre de Aguiar Berbereia Costa;»

deve ler-se:

«4 — No Diretor do Centro Local do Ave, Miguel Alexandre de Aguiar Berbereia Costa;»

5 de maio de 2023. — A Inspetora-Geral da ACT, *Maria Fernanda Ferreira Campos*.

316442696

## SAÚDE

### Gabinete da Secretária de Estado da Promoção da Saúde

#### Despacho n.º 5643/2023

*Sumário:* Cria o Grupo de Acompanhamento da Implementação da Estratégia de Saúde para as Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo — LGBTI.

O XXIII Governo Constitucional, no seu programa, sublinha que o Serviço Nacional de Saúde deve continuar a promover a saúde e a prevenir a doença de todos os cidadãos, tratar sempre que necessário e garantir uma resposta integrada a todas as necessidades, independentemente da sua faixa etária, género, etnia, condição económica ou local de residência, numa abordagem centrada nas necessidades das pessoas, sem esquecer os mais vulneráveis, e diminuindo as barreiras ao acesso.

Já anteriormente, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND) — Portugal + Igual, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, o Governo reconheceu que a discriminação em razão da orientação sexual, identidade de género e características sexuais (OIEC) assenta em estereótipos e práticas homofóbicas, transfóbicas e interfóbicas, interseccionando com a discriminação em razão de outros fatores e manifestando-se em formas de violência, exclusão social, marginalização e invisibilidade, o que pode ter consequências no acesso a bens e serviços, tais como a educação, a saúde ou o desporto. No âmbito da ENIND, o Governo aprovou igualmente o plano nacional de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade de género e características sexuais, aí se destacando três objetivos estratégicos até 2030: promover o conhecimento sobre a situação real das necessidades das pessoas LGBTI; garantir a transversalização das questões da OIEC; e combater a discriminação em razão da OIEC, prevenindo e combatendo todas as formas de violência contra as pessoas LGBTI na vida pública e privada.

Posteriormente, a Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, determinou, no seu artigo 11.º, que o Estado deve garantir, a quem o solicitar, a existência e o acesso a serviços de referência ou unidades especializadas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), designadamente para tratamentos e intervenções cirúrgicas, farmacológicas ou de outra natureza, destinadas a fazer corresponder o corpo à sua identidade de género, tendo determinado que a Direção-Geral da Saúde deveria definir um modelo de intervenção, através de orientações e normas técnicas, no âmbito das questões relacionadas com a identidade de género, expressão de género e características sexuais das pessoas.

Efetivamente, em 2019, a Direção-Geral da Saúde publicou a Estratégia de Saúde para as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo, que, no seu Volume 1, aborda a Promoção da Saúde das Pessoas Trans e Intersexo. Essa estratégia propõe um modelo funcional de articulação entre níveis de cuidados para pessoas trans e para pessoas intersexo, entre Cuidados de Saúde Primários, Cuidados em Contexto Hospitalar e Centros de Intervenção Especializada, que terá ainda de ser enquadrado por normas organizacionais, normas clínicas, orientações e referenciais.

A implementação da identificada Estratégia, na vertente da sua abrangência territorial, homogeneidade de práticas, avaliação da qualidade e adequação a novos desafios, pressupõe que os diferentes níveis de cuidado, estabelecimentos, organismos e, de uma forma geral, todos os interessados, incluindo as pessoas LGBTI, dialoguem e se articulem entre si, de forma a avaliar progressos, identificar lacunas, sistematizar ações e aspetos a melhorar, com o objetivo de garantir a efetividade da Estratégia e a melhoria progressiva da resposta do Estado e, particularmente, do Serviço Nacional de Saúde nesta área.

Na verdade, resulta evidente da Estratégia que os serviços de prestação de cuidados de saúde e, em particular, os do Serviço Nacional de Saúde, têm uma responsabilidade acrescida quanto à qualidade da proteção e dos cuidados de saúde a prestar a pessoas LGBTI e, em especial, a pessoas trans e intersexo, impondo-se, por isso, um regular e participado acompanhamento das atividades, de modo a garantir a sua adequação temporal, epidemiológica e técnico-científica.

Entende-se, pois, pertinente constituir um Grupo de Acompanhamento da Implementação da Estratégia de Saúde para as Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo — LGBTI.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, e no uso da competência delegada na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 12167/2022, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro, determina-se:

1 — A criação do Grupo de Acompanhamento da Implementação da Estratégia de Saúde para as Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo — LGBTI, doravante designado por «Grupo de Acompanhamento», o qual funciona na dependência do Gabinete do membro do governo da área da saúde competente e cujo trabalho é desenvolvido com autonomia.

2 — O Grupo de Acompanhamento tem por missão:

a) Avaliar a implementação da Estratégia de Saúde para as Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo — LGBTI, designadamente analisando as forças, as oportunidades e as dificuldades associadas à Estratégia;

b) Identificar as lacunas que persistam a nível da prevenção, promoção da saúde, acesso e prestação de cuidados a pessoas LGBTI, especialmente no que tange ao funcionamento da rede de cuidados para pessoas trans e intersexo e aos procedimentos administrativos e outros associados ao acesso e prestação desses cuidados;

c) Identificar oportunidades de melhoria da resposta dos serviços de saúde, especializados ou não nos cuidados a pessoas LGBTI;

d) Propor medidas para resolver as dificuldades identificadas, de modo a promover e replicar boas práticas.

3 — O Grupo de Acompanhamento, num total de dezassete membros, é composto por:

a) Dr.ª Zélia Maria Teixeira Brandão Figueiredo, psiquiatra, especialista em sexologia, e docente do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, que coordena os trabalhos;

b) Um representante do Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade e Migrações;

c) Um representante da Direção-Geral da Saúde;

d) Um representante da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P.;

e) Um representante dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;

f) Um representante do centro de intervenção especializada do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

g) Um representante do centro de intervenção especializada do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E., e Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa;

h) Um representante do centro de intervenção especializada do Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E.;

i) Um representante do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

j) Oito representantes de associações de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo — LGBTI e de outras associações que desenvolvam a sua atividade na área dos cuidados de saúde a pessoas LGBTI.

4 — As entidades identificadas nas alíneas c) a i) do número anterior indicam o seu representante, junto deste Gabinete, no prazo de dez dias a contar da data da publicação deste despacho.

5 — As associações mencionadas na alínea j) do número três podem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação do presente despacho e junto deste Gabinete, manifestar interesse na sua integração no Grupo de Acompanhamento.

6 — Findo o prazo referido no número anterior é promovida a audição dos interessados, que, por consenso, indicam os oito representantes das associações que integrarão o Grupo de Acompanhamento.

7 — Nos trabalhos a desenvolver, o Grupo de Acompanhamento pode ainda solicitar a colaboração de outros elementos, a título individual ou como representantes de serviços ou organismos dependentes do Ministério da Saúde ou de outras instituições.

8 — Os serviços, organismos e estruturas do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, devem prestar ao Grupo de Acompanhamento toda a colaboração solicitada.

9 — O Grupo de Acompanhamento reúne pelo menos trimestralmente e apresenta semestralmente ao Gabinete um relatório onde descreve as atividades desenvolvidas e sintetiza as conclusões alcançadas e as propostas a apresentar no âmbito da sua missão.

10 — Aos membros do Grupo de Acompanhamento que, independentemente da natureza do respetivo vínculo, estejam afetos a organismos sob a direção, a tutela ou a superintendência do Ministério da Saúde deve ser concedida dispensa dos respetivos locais de trabalho durante os períodos necessários para a prossecução das funções e tarefas descritas no presente despacho.

11 — Aos membros do Grupo de Acompanhamento não é devida qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções, sem prejuízo de eventuais encargos relativos a despesas de deslocação, nos termos da legislação em vigor, serem suportados pelos respetivos serviços de origem, no caso do pessoal afeto a organismos do Ministério da Saúde ou por este tutelados, ou pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde nas situações de pessoal cujo serviço de origem não esteja na dependência ou tutela do Ministério da Saúde, que sejam do setor privado ou social ou se encontrem aposentados.

12 — O apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento do Grupo de Acompanhamento é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

13 — O mandato do Grupo de Acompanhamento tem a duração de 36 meses a contar da data da publicação deste despacho.

14 — É publicada em anexo ao presente despacho a nota curricular da coordenadora dos trabalhos do Grupo de Acompanhamento.

15 — O presente despacho entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de maio de 2023. — A Secretária de Estado da Promoção da Saúde, *Margarida Fernandes Tavares*.

#### ANEXO

##### **Nota curricular da coordenadora do Grupo de Acompanhamento**

###### Dados pessoais:

Nome: Zélia Maria Teixeira Brandão Figueiredo;

Data de nascimento: 26/08/1955.

###### Habilitações literárias:

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Formação em Sexologia pela Sociedade Portuguesa de Sexologia Clínica (SPSC);

Formação em Terapia Familiar pela Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar (SPTF).

###### Experiência profissional:

Assistente graduada em Psiquiatria, tendo exercido funções no Hospital Magalhães Lemos; Terapeuta sexual pela SPSC desde 1999, formadora e responsável por estágios clínicos da referida sociedade;

Terapeuta familiar pela SPTF desde 2000 e formadora na referida sociedade;

Foi presidente da Associação JANO, vocacionada para o acompanhamento de pessoas transgénero.

###### Atividade letiva:

Aulas de Sexualidade Humana e Sexologia Clínica no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar;

Formadora em cursos de pós-graduação nas áreas da Sexologia e Terapia Familiar.

316467669





## SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

### Declaração de Retificação n.º 396/2023

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 3726/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, parte C, de 23 de março de 2023.

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 3726/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 23 de março de 2023, a p. 142, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê «torna-se público que o trabalhador José Eduardo Barroso Almeida Cruz, concluiu com sucesso, com a nota final 17,02 valores» deve ler-se «torna-se público que o trabalhador José Eduardo Barroso Almeida Cruz, concluiu com sucesso, com a nota final 17,20 valores».

28 de março de 2023. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

316448211



## SAÚDE

### Direção-Geral da Saúde

#### Declaração de Retificação n.º 397/2023

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 3727/2023, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C, n.º 59, de 23 de março de 2023.

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o Despacho n.º 3727/2023, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 23 de março de 2023, a p. 143:

Assim, no referido Despacho n.º 3727/2023, onde se lê:

«c) Dora Maria Vaz, Assistente Graduada Sénior, com efeitos a 24 de outubro de 2022, na jurisdição do ACES Lisboa Cascais;»

deve ler-se:

«c) Dora Maria Vaz, Assistente Graduada Sénior, com efeitos a 24 de outubro de 2022, na jurisdição do ACES Cascais;».

19 de abril de 2023. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

316448228



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete da Secretária de Estado da Energia e Clima

### Declaração de Retificação n.º 398/2023

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 3928/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março, que designa Ana de Azevedo Ruiz de Carvalho Araújo para exercer funções de adjunta do Gabinete.

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 3928/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

1 — No n.º 1 do referido despacho, onde se lê «com efeitos a partir de 17 de janeiro de 2023.» deve ler-se «com efeitos a partir de 4 de janeiro de 2023.».

2 — Na nota curricular anexa ao mesmo despacho, onde se lê:

«Habilitações académicas: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2013-2017).

Experiência profissional: LL.M. em Global Environmental Law and Governance, pela University of Strathclyde, Glasgow (2021-2022).»

deve ler-se:

«Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2013-2017);  
LL.M. em Global Environmental Law and Governance, pela University of Strathclyde, Glasgow (2021-2022).»

8 de maio de 2023. — A Secretária de Estado da Energia e Clima, *Ana Cláudia Fontoura Gouveia*.

316448066



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 210/2023

*Sumário:* LN-aérea a 30 kV, de interligação entre o ramal PTD LMG 193 — PTD TRC 15 — EPU/43463 — PC4502471033.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente nas secretarias das Câmaras Municipais de Lamego e Tarouca e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Manuel Pacheco de Miranda, 29 G, 4269-804 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT-Norte, para o estabelecimento da LN-Aérea a 30 kV, de interligação entre o Ramal PTD LMG 193 — PTD TRC 15, na(s) freguesia(s) de UF de Gouviães e Ucanha, Salzedas e Várzea de Abrunhais, concelho(s) de Lamego e Tarouca, a que se refere o Processo n.º EPU/43463.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2023-02-08. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316448293



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 211/2023

*Sumário:* Linha Aérea a 30 kV 171/14.2/338 — PC4502473707.

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alcanena durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela E-Redes-Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT-Sul, Área de Ativos Tejo, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica: Linha Aérea a 30 kV, com 63 m, com origem no apoio n.º 2B da linha para o PT ACN 0015C — Vala Alto e término no PT ACN 0232D — Covão do Coelho IV — R. Nossa Senhora de Fátima; PT ACN 0232D tipo aéreo R250, de 100 kVA e 30 kV; Rede BT e Iluminação Pública, em Rua Nossa Senhora de Fátima — Covão Coelho IV, freguesia de Minde, concelho de Alcanena., a que se refere o processo 171/14.2/338.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14 de abril de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316447475



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 212/2023

*Sumário:* Linha subterrânea a 30 kV da linha de MT n.º 1415L3036700 171/14.15/513 — PC4502473713.

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT-Sul, Área de Ativos Tejo, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica: Estabelecimento da Linha Subterrânea a 30 kV da Linha de MT n.º 1415L3036700, com 1000 m, com origem entre a derivação estabelecida do apoio n.º 3 da LMMT n.º 1415L3042200 para o PTC SMG 0302 — Casais do Guizo e término no PS SMG 0367 — Rua de Muge, em Camarinheiras, freguesia de U. Freg. de Glória do Ribatejo e Granho, concelho de Salvaterra de Magos, a que se refere o processo 171/14.15/513.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14 de abril de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316447978



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 213/2023

*Sumário:* Linha aérea a 30 kV de MT n.º1416L3102000 171/14.16/1490 — PC4502473715.

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela E-Redes-Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT-Sul, Área de Ativos Tejo, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica: Estabelecimento Linha Aérea a 30 kV de MT n.º 1416L3102000, com 294 m, com origem no apoio n.º 6 da LA de MT n.º 1416L3113700 de Interligação entre o PTD STR 0146-Vale Carro e o ap.13 p/ PTD STR 0149 — Alqueidão do Rei e término no PTC STR 1020 Verde Arrojado Compostos Orgânicos, em Lugar Zambujais, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, a que se refere o processo 171/14.16/1490.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14 de abril de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316447994



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 9595/2023

*Sumário:* Procedimento concursal para recrutamento de doutorado.

#### **Procedimento Concursal de Seleção Internacional para a Contratação de (1) um Doutoramento(A)**

Por deliberação de 18 de abril de 2023, do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, LNEG, I. P., vai ser aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da presente publicação, concurso de seleção internacional para a contratação de Doutoramento/a, Investigador Júnior — na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 36 meses, eventualmente renovável por períodos de 1 ano, até ao limite máximo de 6 anos, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no âmbito do projeto de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico intitulado “Re-Value, Re-Valuing Urban Quality and Climate Neutrality in European Waterfront Cities” com a referência 101096943, financiado pelo orçamento do Programa Horizonte Europa da Comissão Europeia, o qual tem como objetivo demonstrar como as soluções integradas de planeamento e design urbano podem ser adotadas para alcançar a neutralidade climática e reduzir significativamente as emissões de GEE até 2030.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP) <http://www.bep.gov.pt/>, na página eletrónica do Euraxess em <https://euraxess.ec.europa.eu/> e na página eletrónica do LNEG em [www.lneg.pt](http://www.lneg.pt).

2 de maio de 2023. — A Diretora de Unidade, *Michele Cambraia Branco*.

316421554



## COESÃO TERRITORIAL

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

#### Despacho n.º 5644/2023

*Sumário:* Nomeação dos secretários técnicos e coordenadores do Centro 2030.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, define o modelo de governação dos fundos europeus para o período 2021-2027, bem como os respetivos programas, definindo a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de coordenação, de gestão, de acompanhamento, de certificação, de pagamento, de auditoria, bem como de monitorização, avaliação e comunicação, nos termos do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

Em cada um dos programas, as autoridades de gestão são os órgãos responsáveis, revestem a natureza de estruturas de missão, e foram criadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, que estabelece igualmente a composição, o estatuto e os elementos que integram o secretariado técnico.

Nos termos do n.º 2 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, e do mapa VII publicado em anexo, o Programa Regional do Centro pode integrar até 7 secretários técnicos, e até 6 equipas de projeto dirigidas, por coordenadores de equipa de projeto, sendo livremente designados pela comissão diretiva da autoridade de gestão conforme o disposto no n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Assim;

1 — São designados como secretários técnicos do Programa Regional do Centro, do Portugal 2030:

- a) Neusa Fernandina Sobrinho Magalhães — UO 1 Inovação e Competitividade
- b) Luís Jorge Neves Duarte — UO2 Educação, Emprego e Inclusão Social
- c) Bernardo José Gouveia Campos — UO3 Ambiente e Sustentabilidade
- d) Cristina Maria Tomé Dias Reis Tadeu — UO4 Infraestruturas e Equipamentos
- e) Joaquim Alfredo Ferreira Felício — UO5 Dinâmicas Territoriais
- f) Virgínia Rosa da Silva Leite Portugal — UO6 Acompanhamento e Monitorização
- g) Carlos Manuel Esteves Curto — UO 7 Controlo Interno e Verificação Local

2 — São designados coordenadores de equipas de projeto do Programa Regional do Centro, do Portugal 2030:

- a) Pedro Miguel Mesquita Figueiredo Vieira — Equipa de Projeto 1 — Coordenação Técnica
- b) Cristina Lurdes Moura Ferreira — Equipa de Projeto 2 — Coordenação Técnica
- c) Carla Sofia Nunes Peres de Almeida — Equipa de Projeto 3 — Acompanhamento e Informação — Coordenação Técnica
- d) Luís Carlos Martinho da Costa Alves — Equipa de Projeto 4 — Verificação Administrativa — Coordenação Técnica
- e) Cláudia Silva Araújo — Equipa de Projeto 5 — Comunicação — Coordenação Técnica

3 — As notas curriculares dos designados são publicadas em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de abril de 2023.

2 de maio de 2023. — A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional do Centro — Centro 2030, *Isabel Damasceno Vieira Campos Costa*.

**Notas Curriculares****Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães**

1 — Dados pessoais: Data de nascimento: 2 de março de 1964.

2 — Habilitações académicas:

1988 — licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

2008 — diploma de Estudos Avançados da Faculdade de Direito da Universidade da Extremadura (Espanha). [www.dre.pt](http://www.dre.pt) n.º 18 27 de janeiro de 2020 Pág. 56 *Diário da República*, 2.ª série Parte C

Entre 2008 e 2015 — frequência do programa de Doutoramento em jurisprudência Ordinária e Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de Extremadura (Espanha).

3 — Experiência profissional:

De 1999 a 2002 e de 2009 a 2019 — secretária geral da NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria;

De 1997 a 2003 — docente no curso de licenciatura em Gestão de Empresas, na ESTG — Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria;

De 1997 a 1999 — Agente de Dinamização Económica da CCDRLVT — Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

4 — Cargos desempenhados:

De 2002 a 2009 — vereadora da Câmara Municipal de Leiria;

De 2002 a 2009: vice-presidente do Conselho de Administração da Valorlis — Sistema Multimunicipal de Tratamento e Valorização de Resíduos Urbanos; Vice-presidente do Conselho de Administração dos SMAS — Serviços de Água e Saneamento de Leiria; Presidente da Direção da UAC — Agência para a Promoção do Comércio nos Concelhos de Leiria, Batalha e Porto de Mós; Vice-presidente da Direção da IDD — Incubadora D. Dinis; Vice-presidente do Conselho de Administração da Gestinleiria — Construção, Promoção e Comercialização de Parques Empresariais; Membro da Comissão Coordenadora Regional do Turismo Leiria/Fátima; Vice-presidente do Conselho de Administração da Plataforma Logística do Porto da Figueira da Foz;

De 1991 a 1994 — vice-presidente da Direção da ADLEI — Associação para o Desenvolvimento da Região de Leiria.

**Luís Jorge das Neves Duarte**

1 — Dados pessoais: Data de nascimento: 9 de abril de 1963.

2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

3 — Experiência profissional:

Março de 2015 até à presente data — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — CCDRC, Coimbra (Portugal) — Secretário Técnico, do Programa Operacional Regional do Centro, na Unidade Orgânica: Educação, Emprego e Inclusão;

Janeiro de 2009 a março de 2015 — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — CCDRC, Coimbra (Portugal) — Técnico superior no Programa Operacional da Região Centro, desempenhando funções de análise/acompanhamento de projetos cofinanciados e apoio à gestão;

Julho de 2001 a dezembro de 2008 — Técnico superior da Estrutura de Apoio Técnico Direção Regional do Centro do Ministério da Economia no âmbito da Intervenção Desconcentrada da Economia incluída no POR Centro (QCA III), com responsabilidades de receção, validação, análise técnico-financeira e acompanhamento físico e financeiro de projetos no âmbito das várias linhas de ação integrantes desta Intervenção;

Janeiro 2000 a junho de 2001 — Consultor do Programa REDE do Instituto de Emprego e Formação Profissional, visando o acompanhamento/aconselhamento/formação de empresários apoiados

no âmbito dos programas de incentivos à criação do próprio emprego — ILE's e ACPE — junto da Delegação Regional do Centro do IEFP;

1990-1999 — Secretário-geral na Associação para o Desenvolvimento Tecnológico — Novotecna;

1987-1989 — Bolseiro do Laboratório Nacional Engenharia e Tecnologia Industrial, no âmbito do Programa Jovens Técnicos para a Indústria, colocado na empresa Metello e Carvalho, L.<sup>da</sup>

#### **Bernardo José Gouveia de Campos**

1 — Dados pessoais: Data de nascimento: 20 de agosto de 1956.

2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com a informação final de dezasseis (16) valores (1978).

3 — Experiência profissional:

Assessor principal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro  
Coordenador da Área Temática de “Desenvolvimento Regional” do Curso de Promotores de Formação para o Desenvolvimento (CPFD) — organizado por CCRC/IDARC/IEFP (Coimbra, 1992/93).

Assistente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (entre 1979/1982) e assistente convidado da mesma Faculdade (1982/2005)

Assistente Convidado da Universidade de Aveiro (entre 1986/1988)

Chefe de Divisão de Ordenamento e Planeamento Territorial da CCRC (1995/1996)

Chefe de Divisão da Divisão de Apoio à Gestão dos Fundos Europeus da CCRC (1996/1997)

Diretor do Serviços da Direção de Regional de Planeamento e Planeamento da CCDRC (1999/2000)

Vogal do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Centro (2000/2001)

Diretor do Serviços do Departamento Regional de Prospetiva e Planeamento da CCDRC (2006/2007)

Diretor de Serviços da Direção Regional de Desenvolvimento Regional da CCDRC (2007/2008)

Docente do Módulo “O desenvolvimento local como estratégia” no curso de Pós-graduação “Economia Social — Cooperativismo, Mutualismo e Solidariedade” (CECES/FEUC)

Secretário Técnico do POR Centro (QREN) (2008/2014)

Secretário Técnico do POR Centro2020\_UO 3 — “Rede Urbana” (2014/...)

#### **Cristina Maria Tomé Dias Reis Tadeu**

1 — Dados pessoais: Data de nascimento: 9 de julho de 1962.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em 1987.

Pós-Graduação em “Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos”, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em 2001.

3 — Experiência profissional:

De 1988 a 1992, trabalhou no setor bancário, em Cambridge — Massachusetts, nos EUA, nas seguintes Instituições: Cambridge Portuguese Credit Union e East Cambridge Savings Bank;

De 1992 a 1994, prestou serviço na CM de Montemor-o-Velho, na Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos;

De 1994 a 2001, técnica superior da Divisão de Utilização do Domínio Hídrico (DUDH), da Direção Regional do Ambiente do Centro (DRAC);

De 2001 a 2007, Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental, da Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro (DRAOTC);

De 2007 a 2009, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

De 2009 a 2010, técnica superior da Divisão de Cooperação Técnica e Financeira, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

De 2010 a 2012, técnica superior da Equipa de Projeto e Verificação Física e Documental no Local, do Programa Operacional Regional do Centro;

De setembro de 2012 a maio de 2015, secretária técnica do Programa Operacional Regional do Centro (QREN).

Desde maio de 2015, secretária técnica do Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020)

### 3.1 — Outra Experiência profissional:

Em 2006, frequentou o Curso “FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública”, promovido pelo Instituto Nacional de Administração (INA), no Porto;

De 2007 a 2008, foi vogal da direção da Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes (APAI) e para o Biénio 2011-2012, Relatora do Conselho Fiscal da (APAI);

De 2008 a 2011, foi Vogal do Conselho Consultivo de AIA (CCAIA);

Em 2006, Coautora do trabalho intitulado “Articulação entre a Gestão da Água e o Ordenamento do Território”, elaborado no âmbito do Grupo de Trabalho XI, constituído por proposta do Conselho Nacional da Água;

Em 2014, frequentou o Curso “CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública”, promovido pelo Instituto Nacional de Administração (INA), em Algés.

### Joaquim Alfredo Ferreira Felício

1 — Dados Pessoais: Data de nascimento: 13 de junho de 1960

2 — Habilitações académicas:

1996 — Licenciatura em Sociologia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com a classificação final de 18 valores.

2000/01 — Frequência do Mestrado em Sociologia “Políticas Locais e Descentralização: as Novas Áreas do Social” na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, tendo concluído o primeiro ano (parte curricular).

3 — Experiência profissional:

Desde maio de 2019 — Secretário Técnico do Programa Operacional (PO) da Região Centro — CENTRO 2020, responsável pela UO das Abordagens Territoriais, cargo que ocupou até à presente data.

2015-2019 — Coordenador da Equipa de Projeto Abordagens Territoriais, do Programa Operacional (PO) da Região Centro — CENTRO 2020, cargo que ocupou até à presente data.

2012-2015 — Coordenador da Equipa de Projeto de acompanhamento das decisões de descompromisso e novas aprovações e de coordenação das relações com as Comunidades Intermunicipais (CIM) e PROVERE (Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos), do PO da Região Centro — MAIS CENTRO/QREN.

2009-2012 — Coordenador da Equipa de Projeto das relações com as Comunidades Intermunicipais (CIM) e PROVERE (Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos), do PO da Região Centro — MAIS CENTRO/QREN.

2007-2009 — Coordenador da AIBT do Pinhal Interior, em regime de acumulação com o de Coordenador da AIBT “Turismo e Património no Vale do Côa”, do PO da Região Centro no âmbito do QCA III.

2006-2009 — Coordenador da Ação Integrada de Base Territorial (AIBT) “Turismo e Património no Vale do Côa”, com o estatuto de encarregado de missão, do PO da Região Centro no âmbito do QCA III.

2004 — Passa a assegurar as funções de Gestor do Eixo Prioritário II, em acumulação com a Chefia de Projeto do Eixo Prioritário II do PO Centro.

2002-2006 — Chefe de Projeto do Eixo Prioritário II do PO da Região Centro no âmbito do QCA III.

2000 — Integra a Estrutura técnica do PO da Região Centro

1995 — Integra a Direção Regional de Planeamento e Desenvolvimento (DRPD) da CCRC.  
1979 — Inicia a atividade na Comissão de Planeamento da Região Centro (CPRC)

4 — Outra experiência profissional: 2002-2007 — Docente no Departamento de Arquitetura da Escola Universitária Vasco da Gama em Coimbra.

**Virgínia Rosa da Silva Leite Portugal**

1 — Dados pessoais: Data de nascimento: 9 de janeiro de 1974.

2 — Habilitações académicas: Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

3 — Experiência profissional:

Técnica superior da Equipa de Projeto Acompanhamento e Informação do CENTRO 2020, de abril de 2022 até à presente data.

Chefe do gabinete da Ministra da Coesão Territorial do XXII Governo Constitucional, de março de 2021 até ao final da legislatura.

Técnica especialista do Gabinete da Ministra da Coesão Territorial do XXII Governo Constitucional, entre outubro 2019 e fevereiro de 2021.

Assessoria técnica à Comissão Diretiva do Centro 2020 e assessoria à presidente da CCDR Centro na gestão e implementação do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente, entre 2016 e setembro de 2019.

Técnica superior da Unidade de Acompanhamento, Avaliação e Informação do Programa Operacional da Região Centro (MAIS CENTRO e CENTRO 2020), entre 2009 e 2016.

Responsável do Departamento de Projetos Especiais e Comunicação do Conselho Empresarial do Centro/Câmara de Comércio e Indústria do Centro e responsável pela gestão financeira do programa de ação QIPME Centro, entre 2001 e 2009.

Auditoria contabilística e financeira de projetos de investimento no âmbito dos sistemas de incentivos do QCA III na Direção Regional do Centro do IAPMEI, entre 1999 e 2001.

Técnica superior na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, entre 1996 e 1999.

**Carlos Manuel Esteves Curto**

1 — Dados pessoais: Data de nascimento: 10 de abril de 1964.

2 — Habilitações académicas:

1990 — Licenciatura em Geografia — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

2003 — Pós-Graduação em Estatística e Gestão de Informação — Instituto de Estatística e Gestão de Informação/Universidade Nova de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Outubro de 2019 à atualidade — Secretário Técnico da UO 5 — Acompanhamento, Monitorização e Controlo Interno do Programa Operacional Regional do Centro (Centro2020)/PT2020;

Maio 2015 a outubro de 2019 — Secretário Técnico da UO 6 — Controlo Interno do Programa Operacional Regional do Centro (Centro2020)/PT2020;

Outubro 2012 a maio 2015 — Coordenador da Equipa de Projeto de Controlo Interno do Programa Operacional Regional do Centro (MaisCentro)/QREN;

Julho de 2009 a setembro de 2012 — Coordenador da Equipa de Projeto de Informática e Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Centro (MaisCentro)/QREN;

Abril de 2006 a junho de 2009 — Chefe de Projeto da Estrutura de Apoio Técnico do Eixo Prioritário II do Programa Operacional Regional do Centro/QCA III;

Agosto de 2000 a dezembro de 2002 — Coordenador Executivo da Estrutura de Apoio Técnico do Regime de Incentivos às Microempresas (RIME) — CCRC/QCA II;

Desde 1994 — Técnico superior do quadro da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com atividade na estrutura de apoio técnico do Programa Operacional

Regional do Centro/QCA III (2003-2006), Divisão de Estudos Económicos, Sociais e Culturais e, posteriormente, Estrutura de Apoio Técnico do RIME (1997/2000) e Eurogabinete para a Região Centro/CCRC (1994/1996).

Técnico auxiliar na Divisão de Estatística e Estudos Básicos e Gabinete de Informática e Estatística (1987/1991).

3.1 — Outra experiência profissional relevante:

2008 — Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP).

2016 — Curso MBA em Auditoria Interna (ISCAC)

Associado da Instituto Português de Auditoria Interna (IPAI).

**Pedro Miguel Mesquita Figueiredo Vieira**

1 — Dados pessoais: Data de nascimento: 3 de junho de 1973.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Geografia, na Área de Especialização de Ordenamento do Território e Desenvolvimento, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Curso Técnico Administrativo em Informática, no CESAI — Centro de Formação Profissional de Informática, em Coimbra, com a duração de 1212 horas.

3 — Experiência profissional:

2015 até à presente data — Assumiu a coordenação da Equipa de Projeto I&DT, do Centro 2020 — Programa Operacional Regional do Centro, mediante Despacho n.º 7446/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de julho, com produção de efeitos a 23 de março de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 623/2015, de 7 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho.

2015 — Integrou, como Técnico Superior, a Estrutura de Apoio Técnico do Centro 2020 — Programa Operacional Regional do Centro, no âmbito da Unidade Orgânica 1 — Conhecimento, Inovação e Competitividade, mediante Despacho n.º 2566-C/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de março.

2008 — Integrou, como Técnico Superior, a Estrutura de Apoio Técnico do Mais Centro — Programa Operacional Regional do Centro do QREN (2007-2013).

2004 — Integrou a equipa que colaborou na análise de 400 candidaturas de projetos de apoio às zonas afetadas pelos incêndios ocorridos em 2003, no âmbito do Fundo de Solidariedade da União Europeia FSUE (Despacho 94/2004 dos Ministros das Finanças e Administração Interna).

2001 — Integrou, como Técnico Superior, a Estrutura de Apoio Técnico do POCENTRO, do III Quadro Comunitário de Apoio.

1999 — Integrou, como Técnico Superior, a Estrutura de Apoio Técnico do PROCENTRO, do II Quadro Comunitário de Apoio.

2006 a 2010 — Integrou, como Técnico Superior, a Estrutura de Apoio Técnico do iCentro — Programa Regional de Ações Inovadoras da Região Centro de Portugal.

2002 a 2005 — Integrou, como Técnico Superior e a título exclusivo, a Estrutura de Apoio Técnico do PRAICentro — Programa Regional de Ações Inovadoras da Região Centro de Portugal.

1998/1999 — Exerceu funções docentes na Escola Secundária de Vagos lecionando, no Ensino Básico Recorrente, as disciplinas de Ciências do Ambiente e de Ciências Sociais e Formação Cívica.

1997/1198 — Exerceu funções docentes na Escola de Ensino Básico dos 2.º e 3.º Ciclos de Arganil, lecionando a disciplina de Geografia e assumindo o cargo de Diretor de Turma.

3.1 — Outra experiência profissional:

2017 — Participação, enquanto orador, no seminário “A Caminho do Portugal 2020 — Resultados e Oportunidades de Financiamento”, realizado no Convento de São Francisco, em Coimbra.



2016 — Participação, enquanto orador, no seminário “Incentivos às Empresas — Empreendedorismo”, realizado na Escola Superior de Saúde, da Universidade de Aveiro.

2016 — Apresentação de comunicação com o título “Investigação e Desenvolvimento Regional”, no Painel II — Investigação, ação colaborativa e financiamento, no âmbito do “V Congresso de Investigação em Enfermagem Iberomericana e de Países de Língua Oficial Portuguesa”, realizado na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2006 — Participação na formação “Developing the Project Pipeline for EU Structural Funds”, organizado pelo EIPA — European Institute of Public Administration, e realizado em Maastricht.

#### **Cristina de Lurdes Moura Ferreira**

1 — Dados pessoais: Data de nascimento: 7 de maio de 1971.

2 — Habilitações académicas: Licenciatura Pré-Bolonha do Curso de Engenharia Civil — Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências Tecnologia da Universidade de Coimbra

3 — Experiência profissional:

Desde mar. 2015, Técnico Superior da Estrutura de Apoio Técnico do Programa Operacional Regional do Centro — Centro2020 — Coordenador da Equipa de Projeto Cidades na Unidade orgânica “Rede Urbana”.

Jan. 2009 a mar. 2015, Técnico Superior da Estrutura de Apoio Técnico do Programa Operacional Regional do Centro — Mais Centro — responsável pelo acompanhamento da “Política de Cidades”.

Out. 2002 a dez. 2008, Estrutura de Apoio Técnico do Programa Operacional do Ambiente e acessoriamente a Gestão Setorial do Ambiente para o Fundo de Coesão na Estrutura de Apoio Técnico do Programa Operacional do Ambiente — Delegado Regional do Centro;

Set. 2000 a out. 2002, Quadro técnico na empresa Sítios & Formas II, Engenharia, L.<sup>da</sup>

Set. 1998 a set. 2000, Chefe de Departamento de Projetos na empresa CAMP — Projetos e Consultoria, L.<sup>da</sup>

Jul. 1995 a ago. 1997, Técnico Superior de Engenharia Civil na área do Licenciamento de Obras Particulares na Câmara Municipal de Mealhada.

#### **Carla Sofia Nunes Peres de Almeida**

1 — Dados pessoais: Data de nascimento: 12 de julho de 1976.

2 — Habilitações académicas:

2014 — Licenciatura em Informática de Gestão, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

2008 — Mestrado em Administração Pública, pelo Instituto Superior Bissaya Barreto.

1999 — Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

3 — Experiência profissional

Desde 2019 — Coordenadora da Equipa de Projeto de Acompanhamento e Informação, do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 (Centro 2020), do Portugal 2020.

De 2015 a 2019 — Técnica superior na Unidade Orgânica 5 — Acompanhamento, Avaliação e Informação, do Centro 2020.

De 2008 a 2015 — Técnica superior na Unidade Orgânica 4 — Acompanhamento, Avaliação e Informação, do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013 (Mais Centro), do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

De 2001 a 2008 — Técnica superior na Intervenção Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, do Programa Operacional Regional do Centro 2000-2006 (QCA III).

De 1999 a 2001 — Responsável pela área Administrativa e Financeira (05/2000 a 03/2001), responsável pelas secções de Compras e Distribuição (12/1999 a 04/2000) e assistente da Direção Comercial (03/1999 a 11/1999) na empresa Cofarbel — Cooperativa de Comercialização da Beira Litoral, C. R. L.

3.1 — Outra experiência profissional — Publicações e prémios: 2009 — Prémio Professor Rogério Fernandes Ferreira (edição de 2008), pelo trabalho intitulado “A avaliação da eficiência nos municípios portugueses: uma abordagem interna de indicadores de gestão”.

**Luís Carlos Martinho da Costa Alves**

1 — Dados pessoais: Data de nascimento: 12 de maio de 1972.

2 — Habilitações académicas:

Em 2003, Especialização em Fiscalidade, pelo Overgest — Centro de Especialização do Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa;

Em 1996, Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

3 — Experiência profissional

Desde novembro de 2019: Coordenador da Equipa de Verificação Administrativa no Programa Operacional Regional do Centro, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

De outubro de 2009 a outubro de 2019: Técnico Superior no Programa Operacional Regional do Centro, onde exerce funções na análise de pedidos de pagamento ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

De outubro de 2007 a setembro de 2011: Técnico Oficial de Contas do Hospital da Horta, E. P. E.;

De outubro de 2001 a setembro de 2009: Assessor Principal no Gabinete do Coordenador Nacional das Medidas Regionalmente Desconcentradas do Desporto, onde exerceu funções na análise de candidaturas e de pedidos de pagamento ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e prestou apoio nas auditorias aos projetos cofinanciados;

De agosto de 1996 a outubro de 2001, Técnico Superior e posteriormente Coordenador da área financeira e administrativa, na TV Cabo Mondego, S. A.

**Cláudia Silva Araújo**

1 — Dados pessoais: Data de nascimento: 18 de março de 1977.

2 — Habilitações académicas:

Mestrado em Comunicação e Jornalismo, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra  
Pós-graduação em Direito da Comunicação Social, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Pós-graduação em Jornalismo Jurídico, Instituto Superior de Ciências da Informática e da Administração de Aveiro

Licenciatura em Jornalismo, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

3 — Experiência profissional

2002-2023: Assessora de Comunicação na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

2006-2008: Docente das disciplinas de Direito da Comunicação, Deontologia da Comunicação, Comunicação e Imagem e Géneros Jornalísticos na Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) do Instituto Politécnico de Coimbra;

2004-2005: Colaboradora do Gabinete de Imprensa da Secretaria de Estado da Administração Local, no XVI Governo Constitucional de Portugal;

2001-2002: Coordenadora dos conteúdos informativos do *site* do Jornal Água & Ambiente, Jornal de Negócios da Indústria do Ambiente;

2001: Professora de Comunicação e Difusão (10.º e 11.º anos) na Escola Secundária de S. João do Estoril;

2000-2002: Jornalista no Jornal Água & Ambiente, Jornal de Negócios da Indústria do Ambiente;





2000: Colaboradora do Gabinete de Comunicação da Holding IPE — Investimentos e Participações Empresariais,

1999: Estágio académico no Diário de Notícias

3.1 — Outra experiência profissional: Autora do livro «Os Crimes dos Jornalistas — Uma análise dos processos judiciais contra a imprensa portuguesa», Almedina, 2010, Coimbra.

316426033

## COESÃO TERRITORIAL

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

#### Deliberação n.º 514/2023

*Sumário:* Designação dos secretários técnicos e coordenadores de equipa de projeto que integram o Secretariado Técnico do Programa Regional do Alentejo para o período de programação 2021-2027.

Considerando que:

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, foi criada a estrutura de missão responsável pela gestão do Programa Regional do Alentejo para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão integra um secretariado técnico, órgão que funciona sob a responsabilidade da comissão diretiva.

Os secretários técnicos, num máximo de 5, exercem as competências que lhe sejam cometidas pelo presidente da comissão diretiva, nos termos da mencionada Resolução do Conselho de Ministros;

O secretariado técnico pode integrar 6 equipas de projeto de carácter temporário, dirigidas por coordenadores de equipa de projeto;

Através da Deliberação n.º 1/2023 foi constituído o Secretariado Técnico do Programa Regional do Alentejo, bem como as Unidades e Equipas de Projeto que o integram, e ainda o respetivo estatuto remuneratório;

Nos termos do disposto nos artigos 13.º, n.º 4 e 14.º, n.º 10 do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e na alínea d) do artigo 17.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, os secretários técnicos e os coordenadores de equipas de projeto são livremente designados e exonerados pela Comissão Diretiva da autoridade de gestão do Programa Regional do Alentejo;

Delibera a Comissão Diretiva do Programa Regional do Alentejo 2021-2027:

1 — Designar os titulares dos seguintes cargos:

1.1 — Secretária Técnica da Unidade de Coesão e Sustentabilidade, licenciada Maria do Carmo Abelha Ricardo

1.2 — Secretária Técnica da Unidade de Coordenação e Valorização Territorial, licenciada Telma Cristina Felizardo Guerreiro

1.3 — Secretário Técnico da Unidade de Monitorização e Controlo, licenciado João Gonçalo Rebelo Fernandes Costa

1.4 — Secretária Técnica da Unidade de Competitividade, Inovação e Conectividade, licenciada Maria João Carrasqueira Serrano Ribeiro

1.5 — Secretária Técnica da Unidade de Emprego e Inovação Social, licenciada Ana Maria Silva Russo Caeiro dos Santos

1.6 — Coordenadora da Equipa de Projeto de Apoio à Comissão Diretiva, licenciada Cláudia Manuel Coelho

1.7 — Coordenadora da Equipa de Projeto de Investimentos Territoriais Integrados, licenciada Ana Maria Abelha Prates

1.8 — Coordenadora da Equipa de Projeto de Avaliação e Sistemas de Informação, mestre Marisa Isabel da Conceição Castilho

1.9 — Coordenadora da Equipa de Projeto de Controlo e Gestão Financeira, licenciada Mariana Rosa Aldinhas Lúcio Figueira Pala

1.10 — Coordenadora da Equipa de Projeto de Especialização Inteligente e Digitalização, licenciada Licínia Maria Craveiro Seródio

1.11 — Coordenadora da Equipa de Projeto de Inclusão Ativa, licenciada Dulce Fernanda Rosa Silva dos Santos



2 — As designações agora efetuadas fundamentam-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência e formação profissional dos designados, conforme se evidencia nas respetivas notas curriculares publicadas em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3 — Os Coordenadores das equipas de projeto são equiparados para efeitos remuneratórios a dirigente intermédio de 1.º grau, acrescido das respetivas despesas de representação, com as atualizações previstas para a Administração Pública.

4 — A presente deliberação produz efeitos em 11 de abril de 2023.

11 de abril de 2023. — O Presidente, *António José Ceia da Silva*.

#### Notas curriculares

##### Maria do Carmo Abelha Ricardo

#### 1 — Dados pessoais

Nome: Maria do Carmo Abelha Ricardo

Data de Nascimento: 31 de março de 1967

#### 2 — Habilitações Académicas

(1993) — Licenciatura em Economia pela Universidade de Évora

(1995) — Pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Évora

(1999) Parte curricular do Mestrado em Sociologia, variante — Sistema e Poderes Políticos pela Universidade de Évora

#### 3 — Experiência Profissional

2015 — Até à presente data — Secretária Técnica da Unidade de Sustentabilidade e Inclusão do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020), conforme Despacho n.º 2264-D/2015 (2.ª série) do *Diário da República* n.º 44, de 4 de março de 2015;

2012-2014 — Secretária Técnica da Unidade de Valorização do Território do Programa Operacional Regional do Alentejo (INALENTEJO), conforme Despacho n.º 13080/2012 (2.ª série) do *Diário da República* n.º 193, de 4 de outubro de 2012;

2009-2011 — Técnica superior afeta ao Secretariado Técnico Unidade de Valorização do Território do INALENTEJO;

2004-2008 — Chefe de Projeto da Estrutura de Apoio Técnico do Eixo Prioritário 2 — “Ações Integradas de Base Territorial”, do Programa Operacional Regional do Alentejo (QCAIII), conforme Despacho n.º 12 685/2004 (2.ª série), do *Diário da República* n.º. 151, de 29 de junho de 2004;

2000-2004 — Coordenadora Regional da Estrutura de Apoio Técnico do Alentejo do PRODEP III (QCA III), conforme Despacho n.º 15 050/2000 (2.ª série) do *Diário da República* n.º 169, de 24 de julho de 2000;

1999-2000 — Apoio à gestão financeira e patrimonial da Direção Regional de Educação do Alentejo;

1996-1999 — Responsável técnica pelos projetos no âmbito do Programa PROFAP;

1993-1999 — Responsável técnica e interlocutora junto dos Estabelecimentos de Educação e a Gestão Nacional dos Programas Operacionais PRODEP I (QCA I) e PRODEP II (QCA II).

#### 4 — Formação profissional

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP)

Formações e Especializações:

A Fiscalização Prévia e Sucessiva do Tribunal de Contas;

Gestão Orçamental nos Serviços Públicos;

O Fundo Social Europeu e a Estratégia Europeia para o Emprego — Contributos para a Coesão Económica e Social;  
A Gestão de Fundos Estruturais;  
Análise Económico financeira nas Entidades Públicas;  
Desenvolvimento Local e Regional;  
Auditoria e Controlo Interno na Administração pública

**Telma Cristina Felizardo Guerreiro**

1 — Dados Pessoais

Nome: Telma Cristina Felizardo Guerreiro  
Data de nascimento: 14 de junho de 1977

2 — Habilitações Académicas

Pós-Graduada em Psicologia Comunitária, pelo ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida  
Licenciada em Psicologia na área de Clínica, pelo ISPA

3 — Experiência Profissional

Adjunta da Secretária de Estado da Igualdade e Migrações, entre abril e 2022 a fevereiro de 2023, responsável por acompanhar as áreas da violência doméstica e territorialização das respostas, tráfico de seres humanos e comunidades ciganas.

Deputada à Assembleia da República na Legislatura XIV, entre outubro de 2019 e março de 2022, fez parte da Comissão de Saúde como efetiva, da Comissão da Educação, Ciência, Juventude e Desporto e Comissão Eventual para o Acompanhamento da Aplicação das medidas de resposta à pandemia da doença COVID-19 e do processo de recuperação económica e social, como suplente e ainda exerceu as funções de Coordenadora do Grupo de Trabalho para a Saúde Mental.

Vereadora na Câmara Municipal de Odemira, entre outubro de 2017 e outubro de 2019, onde foi responsável pelos pelouros da Educação, Educação Ambiental, Juventude, Participação Cívica, Recursos Humanos e Desporto. Representou o Município nas Cidades Educadoras, na Rede Portugal Participa e Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas.

Presidente da direção da TAIPA, CRL. (Organização Cooperativa para o Desenvolvimento Integrado do Concelho de Odemira) entre junho de 2006 e outubro de 2017, onde foi responsável pela gestão de recursos humanos, elaboração de candidaturas e gestão de projetos financiados, coordenação técnica das seguintes áreas de intervenção territorial: igualdade de género e violência doméstica, migrações, formação e capacitação de públicos vulneráveis, educação, prevenção primária das toxicodependências, inclusão social. Nestas funções representou a TAIPA no Núcleo Local de Inserção, na Rede Social de Odemira, na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Plataforma Supraconcelhia do Litoral Alentejano do programa Rede Social, e nos Concelhos Municipais, da Juventude, do Desenvolvimento Económico e da Interculturalidade.

Técnica de intervenção comunitária na TAIPA, CRL (Organização Cooperativa para o desenvolvimento Integrado do Concelho de Odemira), entre abril de 2003 e junho de 2006 responsável pelo desenvolvimento de projetos de intervenção comunitária, prevenção primária das toxicodependências e educação não formal, elaboração de candidaturas a fundos europeus e nacionais.

Consultora da equipa técnica do Centro Comunitário P.A.R.A.G.E.M. da Moita, entre novembro de 2002 a junho de 2003. Onde desempenhou funções de gestão da equipa residente, acompanhamento psicossocial de jovens, e promoção de programas de desenvolvimento de competências pessoais e sociais dirigidos a jovens.

Técnica do Projeto “Aventura na Cidade”, da associação ARISCO — Instituição para a Promoção Social e da Saúde entre setembro de 2000 a outubro de 2002, onde foi responsável técnica pelo trabalho de implementação deste projeto nos concelhos do Seixal, Sines, Moita e Odemira. Projeto de promoção da saúde e prevenção das toxicodependências.

#### 4 — Formação Complementar

Especialista certificada pela Ordem dos Psicólogos Portugueses em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações

Especialista certificada pela Ordem dos Psicólogos Portugueses em Psicologia Comunitária  
Estatuto de Formador atribuído pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua de Professores na área e domínio de Prevenção da Toxicodependência. Registo CCPFC/RFO-20039/05  
Formação Pedagógica Inicial de Formadores, acreditada pelo INOFOR. 98 horas (Certificado no EDF 10981/2004)

#### 5 — Experiência Associativa

Desde dezembro de 2016, membro da Assembleia de Representantes da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Vice-presidente da Associação de Paralisia Cerebral de Odemira, entre 2010 e 2017

Voluntária no Projeto “Nô junta mon”, do Instituto de Solidariedade Universitária, com uma experiência de 2 meses de voluntariado em Cabo Verde, onde desenvolveu ações de capacitação para os temas da educação, desenvolvimento e saúde mental.

### **João Gonçalo Rebelo Fernandes Costa**

#### 1 — Dados Pessoais

Nome: João Gonçalo Rebelo Fernandes Costa

Data de nascimento: 24 de setembro de 1976

Natural de Coimbra e residente em Évora

2 — Habilitações Académicas: Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em 2003.

#### 3 — Experiência Profissional

Iniciou o seu percurso profissional, na Administração Pública, em 2004, na Administração Regional de Saúde do Alentejo, onde trabalhou até finais de 2008. Desempenhou nesta entidade várias funções, entre as quais, Técnico Superior da Estrutura de Apoio Técnico à Coordenadora da Medida da Intervenção Regionalmente Desconcentrada da Saúde, do Alentejo; Técnico Superior do Gabinete de Investimentos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, sendo o responsável pela monitorização e acompanhamento da execução material e financeira dos investimentos, da área da Saúde, inscritos no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central; Assessor Financeiro da Equipa Coordenadora Regional e Gestor da Rede de Cuidados Continuados Integrados do Alentejo, tendo como responsabilidades o planeamento, controle e gestão das componentes orçamentais e financeiras da Rede de Cuidados Continuados Integrados do Alentejo.

Em 2009 começou a trabalhar na CCDR Alentejo, mais propriamente no Programa Operacional Regional do Alentejo, INALENTEJO, onde até 2015 desempenhou funções de técnico superior na Unidade de Valorização do Território.

Entre 2016 e 2017, desempenhou funções de Técnico Superior na Unidade de Sustentabilidade, Inclusão e Capital Humano, do Programa Operacional Regional do Alentejo/Alentejo 2020.

Entre 2017 e 2018, foi Coordenador da Unidade do Capital Humano do Alentejo 2020, tendo como responsabilidades a Gestão e Coordenação da maioria das prioridades de investimento do Fundo Social Europeu (FSE), do Programa Operacional Regional do Alentejo, assim como as restantes e demais tarefas relacionadas com o Fundo Social Europeu.

Desde 2018, até 2021, desempenhou funções de Técnico Superior da Unidade de Sustentabilidade e Inclusão, do Alentejo 2020.

Desde março de 2021, até ao presente, é Secretário Técnico da Unidade de Coordenação e Controlo do Alentejo 2020, unidade orgânica responsável pela monitorização, coordenação, gestão e controlo do Programa Operacional Regional do Alentejo.

**Maria João Carrasqueira Serrano Ribeiro**

## 1 — Dados pessoais:

Nome: Maria João Carrasqueira Serrano Ribeiro.

Data de nascimento: 20 de outubro de 1974.

## 2 — Habilitações académicas:

1997 — Licenciatura em Economia pela Universidade de Évora (Área de especialização — Economia Regional)

1999 — Pós-Graduação em “Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspectiva das Comunidades Europeias” pela Universidade de Évora

2001 — Pós-Graduação em “Gestão do Sector Público Administrativo” pela Universidade de Évora

## 3 — Experiência profissional:

2017 (maio)-até à presente data — Secretária Técnica da Unidade de Competitividade, Internacionalização e Emprego do Alentejo 2020 (UCIE) — Programa Operacional Regional do Alentejo (Portugal 2020)

2015 (março)-2017 (maio) — Coordenadora de Competitividade e Internacionalização do Alentejo 2020 — Programa Operacional Regional do Alentejo (Portugal 2020), com o desempenho das funções de coordenação dos seguintes eixos e tipologias do Alentejo 2020, no âmbito da UCIE (Unidade de Competitividade, Internacionalização e Emprego):

Eixo 1 — Competitividade e Internacionalização de PME, com exceção do que respeita aos Sistemas de Incentivos às empresas;

Eixo 3 — Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com exceção do que respeita aos Sistemas de Incentivos às empresas;

Eixo 5 — Emprego e valorização económica dos recursos endógenos, no que respeita ao apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e à valorização económica de recursos endógenos em espaços de baixa densidade, através da dinamização de estratégias específicas da promoção da competitividade territorial;

Eixo 7 — Eficiência Energética e Mobilidade, no que respeita à promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas;

Eixo 10 — Assistência Técnica;

O apoio à monitorização de resultados e metas dos eixos e tipologias integrados na UCIE;

O apoio à gestão da supervisão dos eixos e tipologias integrados na UCIE.

2012-2015 — Coordenadora de Fatores de Competitividade do INALENTEJO — Programa Operacional Regional do Alentejo (QREN)

2009-2012 — Técnica da Unidade de Fatores de Competitividade do INALENTEJO — Programa Operacional Regional do Alentejo (QREN)

2000-2008 — Coordenadora da Estrutura de Apoio Técnico ao Coordenador da Intervenção Desconcentrada da Economia no Alentejo (QCA III)

1998-2000 — Apoio técnico no âmbito da gestão e planeamento na Direção Regional do Alentejo do Ministério da Economia

**Ana Maria Silva Russo Caeiro dos Santos**

## 1 — Dados Pessoais

Nome: Ana Maria Silva Russo Caeiro dos Santos

Data de Nascimento: 27 de janeiro de 1980

## 2 — Habilitações Académicas: 2002 — Licenciatura em Economia pela Universidade de Évora



3 — Experiência Profissional

2002-até à presente data — Técnica Superior na Divisão de Gestão de Projetos nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, exercendo funções no âmbito da gestão financeira de contratos de prestação de serviços, bem como, de projetos com financiamento comunitário, nomeadamente, as Agendas Mobilizadoras no âmbito do PRR (Plano de Recuperação e Resiliência), elaboração de relatórios financeiros e colaborando com a Divisão Financeira na tramitação dos processos de aquisição e preparação de orçamento e fecho de contas.

2016-2022 — Técnica Superior no Núcleo Empresarial da Região de Évora (NERE), exercendo funções ao nível do desenvolvimento e acompanhamento de projetos de âmbito nacional e comunitário (POCTEP), animação do Gabinete de Inserção Profissional, elaboração de candidaturas e acompanhamento da execução financeira das mesmas aos diferentes Sistemas de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, tais como, SI2E, Recursos Humanos Altamente Qualificados e +CO3ESO Emprego Interior, exercício de competências técnicas e financeiras (orçamentação e controlling) ao nível dos Programas Operacionais.

Membro da Bolsa de Mentores do IAPMEI para acompanhamento.

2010-2016 — Coordenadora do Serviço Administrativo e Financeiro na Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo (ADRAL) e técnica na área de apoio às empresas, exercendo funções de aconselhamento e orientação de carácter técnico a empresários/empreendedores, elaboração de candidaturas aos diferentes sistemas de incentivos às empresas, organização de eventos empresariais, acompanhamento e participação em atividades de projetos de âmbito nacional e comunitário (Espaço Atlântico e Interreg), responsável pelos pagamentos da Agência e pelos processos de aquisição, fecho de contas e elaboração de orçamentos.

2002-2010 — Técnica Comercial e Consultora em diversas Instituições Financeiras

4 — Formação Complementar

Certificado de Participação no Seminário Territorial de Projetos Aprovados na 1.ª Convocatória POCTEP 2014-2020 na Covilhã a 13/12/2017.

Certificado de Frequência de Formação Profissional relativo à Formação de Animadores de Inserção Profissional emitido pelo IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional) com duração total de 54 horas entre 26/06/2019 e 10/07/2019.

5 — Experiência associativa: Membro do Conselho Fiscal da Associação “Os Amigos de São Manços”.

**Cláudia Manuel Coelho**

1 — Dados pessoais

Nome: Cláudia Manuel Coelho

Data de Nascimento: 25 de novembro de 1971

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade de Évora

Pós-graduação em Estudos Transdisciplinares Económico-Políticos e Jurídicos pela Universidade de Évora

3 — Experiência Profissional

Março de 2015 até ao presente — Coordenadora responsável pela Equipa de Projeto do Gabinete de Apoio à Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020 — Alentejo 2020.





Outubro de 2012-fevereiro de 2015 — Coordenadora responsável pela Equipa de Projeto do Gabinete de Apoio à Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013 — INALENTEJO.

Novembro de 2008-setembro de 2012 — Técnica superior afeta ao Gabinete de Apoio à Comissão Diretiva do INALENTEJO — Programa Operacional Regional do Alentejo.

Outubro de 2000-outubro de 2008 — Técnica superior na Divisão de Finanças Locais e Cooperação Técnica e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, colaborando na área de acompanhamento de projetos, aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e finanças autárquicas.

Maio de 1998-setembro de 2000 — Técnica Superior no Gabinete do PROALENTEJO, colaborando no acompanhamento de projetos comunitários e no apoio ao projeto “Alentejo Digital”.

#### 4 — Outra experiência Profissional (eventual)

2001-2008 — Representante pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo no Subgrupo de Apoio Técnico ao POCAL (SATAPOCAL), criado pelo Despacho n.º 4839/99, de 22 de fevereiro, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no D.R. n.º 57, 2.ª série, de 9 de março e aditado pelo Despacho n.º 19942/99, de 28 de setembro, publicado no D.R. 245, 2.ª série, de 20 de outubro.

Técnica Oficial de Contas.

#### 5 — Formação profissional: Curso de formação em Gestão Pública (FORGEP)

##### Ana Maria Abelha Prates

#### 1 — Dados pessoais

Nome: Ana Maria Abelha Prates

Data de Nascimento: 09 de outubro de 1964

#### 2 — Habilitações Académicas

(1990) — Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

(2004) — Licenciatura em Engenharia Civil, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja

Programa de formação em Gestão Pública, ministrado pela DGAP

#### 3 — Experiência Profissional

02/03/2021 até à presente data

Coordenadora da Unidade de Sustentabilidade inclusão e Capital Humano — Alentejo 2020  
Por renovação da duração da equipa de projeto de Sustentabilidade e Inclusão, no âmbito do Secretariado Técnico do Alentejo 2020, pelo Despacho n.º 100756-2021-PRE, de 10 de março de 2021.

Desempenhando funções previstas no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, de acordo com o referido nos pontos 4 e 5 do Anexo IX da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro.

02/03/2018 a 02/03/2021

Coordenadora da Unidade de Sustentabilidade inclusão e Capital Humano — Alentejo 2020  
Por renovação da duração da equipa de projeto de Sustentabilidade e Inclusão, no âmbito do Secretariado Técnico do Alentejo 2020, pelo Despacho n.º 6664/2018, do *Diário da República* n.º 130, de 09 de julho de 2018.





Desempenhando funções previstas no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, de acordo com o referido nos pontos 4 e 5 do Anexo IX da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro.

02/03/2015-02/03/2018

Coordenadora da Unidade de Sustentabilidade inclusão e Capital Humano — Alentejo 2020 Despacho n.º 4479/2015, (2.ª série), do *Diário da República* n.º 86, de 05 de maio de 2015. Renovado pelo Despacho n.º 6664/2018, do *Diário da República* n.º 130, de 09 de julho de 2018. Desempenhando funções previstas no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, de acordo com o referido nos pontos 4 e 5 do Anexo IX da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro.

01/10/2012 a 31/05/2015

Coordenadora da Unidade de Valorização do Território — INALENTEJO Despacho n.º 14625/2012, (2.ª série), do *Diário da República* n.º 219, de 13 de novembro de 2012 Desempenhando funções previstas no Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, de acordo com o referido nos pontos 6 e 7 do Anexo VI da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 17 de janeiro, alteradas pelas Resoluções do Conselho Ministros n.º 76/2012, de 23 de agosto.

13/04/2010-01/10/2012

Técnica superior a colaborar com o Secretariado Técnico da Unidade de Coordenação do INALENTEJO — Despacho n.º 36/PRE/2010

Verificação de execução física das componentes de natureza material nas operações financiadas. Estas verificações implicam a verificação da adequação dos trabalhos realizados e das soluções técnicas adotadas face ao mapa de trabalhos e cronogramas de execução aprovados para a operação e aos trabalhos faturados de acordo com os respetivos autos de medição; adequação dos equipamentos e soluções técnicas adotadas face às especificações previstas e contratadas no âmbito da operação e que correspondam a despesa já apresentada em pedidos de pagamento.

01/08/2009 a 13/04/2010 — Técnica Superior a exercer funções relativas as QCAIII, o outros programas acompanhados pela Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional

11/06/2007 a 01/08/2009 — funções de Coordenação do Núcleo de Análise e Acompanhamento de Programas e Projetos Materiais — Despacho n.º 22/PRE-07

Entre julho de 1991 e junho de 2007 as tarefas desempenhadas na CCDR foram: Apreciação e pontuação de candidaturas para comparticipação de Equipamentos de Utilização Coletiva ao PIDDAC da DGOTDU; análise e apreciação técnica de projetos, programas de concurso e cadernos de encargos; Verificação e acompanhamento físico da execução dos projetos comparticipados por fundos comunitários (FEDER; PORA; PRODAC; ENVIREG; INTERREG) e Contratos Programa com a DGAL, PROSSIURB.

Entre outubro 1990 a maio 1991

Técnica de Controlo de produção, organização de processos de concurso e orçamentos.

TÉCNICABO LDA — Amadora

**Marisa Isabel da Conceição Castilho**

1 — Dados pessoais

Nome: Marisa Isabel da Conceição Castilho

Data de Nascimento: 20 de outubro de 1979

Natural de Beja

## 2 — Habilitações Académicas e Profissionais

Licenciada em Gestão de Empresas, pela Universidade de Évora (2001)

Pós-Graduada em Gestão pelo Valor pela Associação Portuguesa para a Análise do Valor (2004)

Grau de Mestre em Gestão (Área de Especialização Setor Público Administrativo), conferido pela Universidade de Évora (2010)

Técnica Oficial de Contas, inscrita na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

## 3 — Experiência Profissional

Iniciou a sua atividade profissional em 2001, no Gabinete de Estudos e Divulgação Informática (GEDI), onde desempenhou funções de consultora técnica de sistemas de informação nas áreas de Recursos Humanos e Gestão de Imobilizado.

Em 2003, inicia funções na Universidade de Évora, em regime de prestação de serviços, onde foi responsável pela implementação e parametrização dos sistemas de informação utilizados na Divisão de Recursos Humanos (RH+ e SPID).

Em 2009, integra o mapa de pessoal da mesma instituição, na carreira de Técnica Superior, onde desempenhou várias funções na Divisão de Recursos Humanos. Em 2012 integrou o grupo de trabalho de apoio à parametrização de um sistema de informação integrado de apoio à gestão implementado nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora. Foi, ainda, responsável pela implementação e parametrização do sistema de controlo automático de assiduidade, adotado pela mesma instituição.

Em 2018, integra a equipa técnica da Unidade de Coordenação e Controlo, do Programa Operacional Regional do Alentejo, onde tem desempenhado funções sobretudo na área da coordenação, nomeadamente ao nível da monitorização e dos sistemas de informação.

### **Mariana Rosa Aldinhas Lúcio Figueira Pala**

1 — Dados pessoais: Nome: Mariana Rosa Aldinhas Lúcio Figueira Pala

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Economia, pela Universidade de Évora

3 — Atividade Profissional

Desde 02.03.2021, é Coordenadora da Equipa de Projeto de Coordenação e Controlo, integrante do Secretariado Técnico do Alentejo 2020.

De fevereiro de 2018 a março de 2021, desempenhou funções como técnica superior no Órgão das Dinâmicas Regionais da CCDR Alentejo, coadjuvando o Presidente da CCDR Alentejo, enquanto Coordenador daquele órgão.

De 2015 a 2018, responsável pela Informação e Comunicação do Alentejo 2020 — Programa Operacional Regional do Alentejo — 2014-2020, tendo integrado o Gabinete de Comunicação da CCDR Alentejo em fevereiro de 2017.

De 2008 a 2015, Secretária Técnica da Unidade de Controlo Interno do Programa Operacional Regional do Alentejo — QREN.

De 2002 a 2008, Chefe de Projeto de Apoio Técnico ao Controlo de 1.º Nível do Programa Operacional Regional do Alentejo — QCA III.

De 2001 a 2002, Chefe de Divisão de programas e Projetos da CCDR Alentejo.

De 1998 a 2001, Chefe de Projeto da Estrutura de Apoio Técnico e Administrativo do RIME — Regime de Incentivos às Microempresas, da CCDR Alentejo.

De 1989 a 1998, Chefe de Divisão de Coordenação de Programas e Projetos de Investimento de Investimento da CCDR Alentejo.

De 1988 a 1989, responsável pela Coordenação da área de Programas e Projetos de Investimento de Investimento da CCDR Alentejo.

De 1982 a 1988, responsável pela Coordenação das Divisões de Integração Europeia e de estudos Económicos da CCDR Alentejo.

Ingressou na Comissão de Planeamento da região Sul em 1979, como técnica superior, tendo transitado para a Comissão de Coordenação Regional do Alentejo, desempenhando funções técnicas nas áreas do planeamento e desenvolvimento regional até 1982.

4 — Experiência profissional mais relevante

Tem Curso de Especialização para Auditores do Sistema Nacional de Controlo do QCA III; Responsável pela análise de candidaturas ao programa Operacional Regional do Alentejo — QCA II;

Colaborou nos trabalhos de preparação do QCA I, INTERREG II e KONVER II, e responsável pelo acompanhamento dos projetos aprovados na Região do Alentejo pelo INTERREG II, KONVER II e PEDIP — Subprograma 1.1 — Infraestruturas de Base;

Responsável pela Coordenação das atividades dos Agentes de Dinamização Económica na Região do Alentejo, no âmbito do PNICIAP.

**Licinia Maria Craveiro Serôdio**

1 — Dados Pessoais

Nome: Licinia Maria Craveiro Serôdio

Data de Nascimento: 18 de julho de 1977, Sé Nova — Coimbra

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Economia, no ramo de Economia e Desenvolvimento Regional; Especialização em Economia Regional (parte curricular do Mestrado em Economia).

3 — Experiência Profissional

Desde agosto de 2018 até ao presente — Coordenadora da Equipa de Projeto de Competitividade e Internacionalização, integrada na Unidade Competitividade, Internacionalização e Emprego no âmbito da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo — Alentejo 2020;

Desde março de 2015 até julho 2018 — Técnica Superior da Unidade Competitividade, Internacionalização e Emprego no âmbito da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo — Alentejo 2020;

Desde setembro de 2008 até fevereiro de 2015 — Técnica Superior no âmbito da Assistência Técnica ao INALENTEJO/QREN — Unidade de Valorização do Território; Acompanhamento Técnico da Iniciativa JESSICA Portugal/Banco Europeu de Investimentos;

Desde abril 2002 até agosto 2008 — Técnica Superior no âmbito da Assistência Técnica ao QCA III — Estrutura de Apoio Técnico da Ação Integrada para a Qualidade e Competitividade das Cidades (financiamento das Intervenções Polis na região) e à Medida Ambiente, do porAlentejo/QCA III;

Desde junho 2001 a março 2002 — Coordenadora Técnica e financeira de projetos MARCA — ADL (ONG)

Desde agosto 1999 até maio de 2001 — Economista/Técnica Superior de Planeamento Regional e Urbano na Associação Terras dentro (ADL);

4 — Outra experiência profissional/funções de relevante interesse social

Desde janeiro de 2008 até outubro de 2014 — Membro da Direção, com função específica de Tesoureira no Centro Social e Paroquial de Arraiolos (IPSS);

Desde junho de 2002 até julho de 2012 — Membro da Direção com função específica de Tesoureira na MARCA — ADL (ONG).

**Dulce Fernanda Rosa Silva dos Santos**

1 — Dados Pessoais

Nome: Dulce Fernanda Rosa Silva dos Santos

Data de Nascimento: 29 de abril de 1975, Évora



2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão de Empresas na ESTIG — Escola Superior de Tecnologia e Gestão — Instituto Politécnico de Beja;

3 — Experiência Profissional

Desde abril de 2015 até ao presente — Técnica Superior da Unidade Competitividade, Internacionalização e Emprego no âmbito da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo — Alentejo 2020;

Desde julho de 2008 até março 2015 — Técnica Superior do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) — Estrutura Regional do Alentejo do POPH;

Desde fevereiro de 2001 até junho 2008 — Técnica Superior do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) — Estrutura Regional de Análise do Alentejo do Eixo 5 — POEFDS;

Desde agosto de 2000 até fevereiro 2001 — Técnica Superior do Programa Desenvolvimento Integrado do Alentejo (PROALENTEJO) — Estrutura Técnica do Gabinete do PEDIZA — Beja;

Desde maio de 1998 até julho de 2000 — Assistente Administrativa do Programa Desenvolvimento Integrado do Alentejo — Gabinete do PROALENTEJO

Desde setembro 1997 até fevereiro 1998 — Estagiária na Direção Distrital de Finanças — Área da Fiscalização

4 — Outra experiência profissional/funções de relevante interesse social: Desde novembro de 2017 até dezembro de 2021 — Presidente da Direção na Associação de Pais do Agrupamento de Escolas André de Gouveia.

316449776

## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

## Despacho n.º 5645/2023

*Sumário:* Altera o n.º 2 do Despacho n.º 3941/2023, de 17 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2023.

Através do Despacho n.º 3941/2023, de 17 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2023, foi fixada a composição do comité de acompanhamento no continente do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Este comité, enquanto órgão de acompanhamento do PEPAC Portugal, é integrado, entre outros, por representantes dos setores da agricultura, desenvolvimento local, cooperativo e ambiente, pelo que se considera de incluir na sua composição a ANEFA — Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente, enquanto representante das micro, pequenas e médias empresas de prestação de serviços nos setores florestal, agrícola.

Assim, no uso das competências delegadas pela alínea *b*) do n.º 2.1 do Despacho n.º 3636/2023, de 15 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2023, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determino o seguinte:

1 — O n.º 2 do Despacho n.º 3941/2023, de 17 de março, passa a ter a seguinte redação:

«2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) ANEFFA — Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente.»

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de maio de 2023. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Gonçalo Pereira Fernandes Caleia Rodrigues*.

316442899

**ORDEM DOS DESPACHANTES OFICIAIS****Decisão n.º 1/2023**

*Sumário:* Notificação de sanção disciplinar a Henrique Carlos Canelas de Oliveira.

**Notificação de Sanção Disciplinar a Henrique Carlos Canelas de Oliveira**

Mário Alexandre Alves Jorge, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Ordem dos Despachantes Oficiais, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 11 do artigo 79.º e do artigo 91.º do Estatuto da Ordem dos Despachantes Oficiais, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 112/2015, de 27 de agosto, ora designado por EODO, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do artigo 107.º do EODO, da deliberação do Conselho Deontológico que, em sessão de 16/03/2023, decidiu aplicar, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 79.º do EODO, a Sanção Disciplinar de suspensão de atividade pelo período de nove meses, ao membro, cédula profissional n.º 504, Henrique Carlos Canelas de Oliveira, no âmbito dos Processos Disciplinares n.ºs 42, 44, 45 e 46 cumulados em processo único, que culminou com a Decisão n.º 1, por violação dos deveres deontológicos aos quais está adstrito enquanto Despachante Oficial, previstos, respetivamente, nos artigos 37.º números 1, 2 e 4, 38.º n.º 1, 39.º números 1 e 4, artigo 43.º números 1 e 5 e artigo 44.º n.º 1 do EODO, aplicável à data dos factos e nos artigos 1161.º e 1164.º do Código Civil, por força do disposto no n.º 4 do artigo 43.º do EODO, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Despachantes Oficiais no horário de expediente (9h-12h30m/14h-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

27 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo da Ordem dos Despachantes Oficiais, *Mário Alexandre Alves Jorge*.

316414831



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho (extrato) n.º 5646/2023

*Sumário:* Delegação de competências no presidente de júri do concurso interno de promoção para professor associado, área disciplinar de Psicologia — subárea de Psicologia Social e das Organizações.

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 42.º, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação conferida pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Universitário e do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal das carreiras docentes na Universidade do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2010, delego na Doutora Alexandra Isabel Dias Reis, Professora Catedrática, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, a competência para presidir ao júri do concurso interno de promoção para Professor Associado, Área Disciplinar de Psicologia, Subárea de Psicologia Social e das Organizações, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

4 de maio de 2023. — O Reitor, *Paulo Águas*.

316439991



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Edital n.º 772/2023

*Sumário:* Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, na Especialidade de Radiologia da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve.

Por despacho de 8 de março de 2022, do Reitor da Universidade do Algarve, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato à publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para promoção à categoria de Professor Coordenador, na área disciplinar de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, na Especialidade de Radiologia da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve.

O presente concurso rege-se pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, que aprova o regime de concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, e pelas disposições constantes dos artigos 10.º, 15.º e seguintes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, tendo presente a norma acima referida. Aplica-se ainda o Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes da Universidade do Algarve, Regulamento n.º 520/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho.

O concurso será divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de 2 dias úteis, após a publicação no *Diário da República* e no sítio da Internet da Universidade, conforme previsto no n.º 1 do artigo 29 — B do ECDESP, igualmente com as necessárias adaptações decorrentes do já citado Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro.

O concurso visa o preenchimento de uma (1) vaga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 10.º do ECDESP, esgotando-se com o seu preenchimento.

No âmbito das competências conferidas pelas alíneas *d)*, *e)* e *g)* do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, reserva-se ao Reitor a faculdade de, por razões ponderosas, proceder à anulação do concurso.

Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão

1 — Requisitos de admissão:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro e do artigo 19.º do ECDESP, só podem ser opositores ao presente concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, que pertençam ao mapa de pessoal em que é aberto o concurso, integrados na área disciplinar de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, na Especialidade de Radiologia, da Escola Superior de Saúde;

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista há mais de cinco anos na área disciplinar a concurso, nos termos do artigo 19.º do ECDESP.

2 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

a) Não detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve;

b) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve, mas não estejam integrados na área disciplinar de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, na Especialidade de Radiologia, da Escola Superior de Saúde;



c) Não possuam o grau de doutor ou título de especialista há mais de cinco anos e em área que seja considerada adequada para a área disciplinar de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, na Especialidade de Radiologia;

d) Não apresentem os documentos ou trabalhos exigidos no Edital ou a sua apresentação seja efetuada fora do prazo estipulado para o efeito.

3 — O Júri notificará os candidatos da exclusão das candidaturas apresentadas, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

II — Requisitos de admissão em mérito absoluto e respetiva apreciação.

1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá cumulativamente:

a) Classificação na avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Algarve, no anterior ciclo de avaliação, igual ou superior a 80 pontos;

b) Avaliação no item “Apreciação Global do Docente” do inquérito às perceções ensino-aprendizagem nos últimos três anos, igual ou superior a 4 de média, desde que o número de respostas seja superior a 50 % do número de inscritos nas unidades curriculares que o docente leciona;

c) Publicação de um mínimo de cinco (5), livros, capítulos de livros ou artigos, publicados ou aceites definitivamente para publicação, em revistas científicas com revisão por pares, na área disciplinar do concurso, nos últimos cinco (5) anos, sendo pelo menos um (1) indexado;

d) Cumulativamente, os candidatos deverão cumprir, pelo menos, dois (2) dos requisitos seguintes, nos últimos cinco anos:

i) Participação em pelo menos dois (2) projetos científicos com financiamento público, na área do concurso;

ii) Orientação de pelo menos duas (2) dissertações ou teses de mestrado ou doutoramento na área do concurso, concluídas com aprovação;

iii) Participação em pelo menos duas (2) provas académicas de mestrado, doutoramento ou de provas de título de especialista (Dec. Lei n.º 206/2009), na área do concurso;

iv) Direção, pelo menos uma vez, de ciclo de estudos conferente de grau;

v) Direção, pelo menos uma vez, de unidade de I&D, ou de um Órgão de Gestão da Unidade Orgânica/Universidade.

2 — O voto desfavorável à admissão em mérito absoluto deve ser fundamentado com base no não cumprimento dos requisitos de mérito absoluto estabelecidos nas alíneas do n.º 1 do Ponto II.

3 — Para apreciação do mérito absoluto, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem os requisitos referidos no n.º 1 do Ponto II, através de propostas escritas fundamentadas, procedendo-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do ECDESP, não sendo admitidas abstenções.

4 — Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, constituindo as propostas, votação e respetivas fundamentações, parte integrante da ata.

5 — O Júri notificará os candidatos da exclusão das candidaturas em sede de mérito absoluto, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

III — Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento disponibilizado na página web da Universidade do Algarve (<https://www.ualg.pt/procedimentos-concursais>), dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, e entregue exclusivamente por via eletrónica para o endereço [concursospromocao@ualg.pt](mailto:concursospromocao@ualg.pt) até às 23h59min do último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, em língua portuguesa e em formato eletrónico:

a) Documento de identificação válido à data da candidatura;

b) Certificados comprovativos da titularidade de grau académico ou do título de especialista, em área adequada ao concurso;

c) Um (1) exemplar do *curriculum vitae*, datado e assinado, do qual conste as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, para os efeitos do artigo 23.º, n.º 6, do ECDESP, integrando índice e anexos numerados, respeitando obrigatoriamente a ordenação dos parâmetros e fatores enunciados no Ponto V deste Edital e a lista dos trabalhos a apresentar de acordo com a alínea seguinte;

d) Um (1) exemplar de cada um dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no Ponto V.A) i) até ao máximo de seis (6);

e) Indicação dos resultados da avaliação do "PEADE — Perceção do Ensino e Aprendizagem dos Docentes e Estudantes" realizada em relação às unidades curriculares de que o candidato tenha sido responsável pela docência, quando existentes e se aplicável, igualmente para os efeitos do artigo 23.º, n.º 6, alínea b), do ECDESP;

f) Documento com plano de desenvolvimento de carreira, contendo objetivos, plano de desenvolvimento científico e pedagógico e sinopse de linha de investigação que pretende implementar;

g) Documentos que permitam apreciar o cumprimento dos requisitos de mérito absoluto previstos no Ponto II, n.º 1, alíneas a) e b);

h) Outros documentos que o candidato considere serem de interesse para o júri apreciar cabalmente o seu desempenho científico, a sua capacidade pedagógica e outras atividades relevantes que por ele hajam sido desenvolvidas, ou que constituam motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados e se o júri assim o entender;

i) Declaração por via da qual o candidato declara, sob compromisso de honra, não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito das funções a que se propõe a desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — Os candidatos podem solicitar a dispensa de apresentação dos certificados exigidos na alínea b), do número anterior, desde que garantam que tais documentos se encontram no seu processo individual.

4 — Os documentos em pdf exigidos nas alíneas c) a h), devem possibilitar a pesquisa de palavras ou termos específicos com recurso ao Adobe Acrobat e, sempre que adequado e pertinente, conter as ligações (links) clicáveis para a respetiva referência no *curriculum vitae*, podendo estar gravados no mesmo suporte digital ou existir em repositório aberto na Internet, nomeadamente, páginas Web das entidades, acontecimentos e publicações referidos bem como, se possível, para as páginas Web de unidades curriculares de que o candidato haja sido responsável.

5 — A sistematização do *curriculum vitae* e respetivos anexos tem de respeitar a ordenação dos parâmetros e fatores enunciados no Ponto V deste Edital, com prejuízo, da informação não ser considerada para a avaliação.

6 — De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, o júri pode solicitar documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

#### IV — Audições Públicas

1 — O júri pode decidir promover audições públicas em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos e nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º, do ECDESP, e n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve.

2 — Caso o júri do concurso determine a realização das audições referidas no número anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos com um mínimo de 8 dias de antecedência.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

A avaliação e seriação em mérito relativo, tem por base os critérios de seriação e respetiva ponderação abaixo identificados, resultando a ordenação, da média ponderada das classifica-

ções quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, dentro de uma escala de 0-100 pontos:

Avaliação curricular (100 %);

A Avaliação Curricular incide sobre as atividades desenvolvidas pelos candidatos na área disciplinar a concurso, e a respetiva adequação à categoria de Professor Coordenador, considerando os seguintes parâmetros:

- A) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (40 %);
- B) Capacidade Pedagógica (40 %);
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (20 %);

A) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (40 %)

Na avaliação do desempenho técnico-científico e profissional serão considerados os seguintes fatores:

*i)* Produção técnico-científica. Qualidade e quantidade da produção técnico-científica na área disciplinar para que é aberto o concurso (designadamente livros, capítulos de livros, artigos em revistas internacionais indexadas ou relatórios de atividades de natureza profissional de alto nível), expressa pelo número e tipo de publicações, incluindo informação de uma base bibliométrica das citações (16 %).

*ii)* Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso (4 %).

*iii)* Orientação de trabalhos académicos e profissionais (4 %).

*iv)* Intervenção em comunidades científica e profissional — avaliação da capacidade de intervenção em comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em atividades de revisão de artigos de revistas, comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidado, participação em júris de avaliação e em atividades de consultoria e outras atividades de reconhecido mérito (8 %).

*v)* Plano de desenvolvimento de carreira — será avaliada a potencial contribuição do documento submetido para o desenvolvimento científico e pedagógico da área disciplinar em que insere no âmbito deste concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação a ele associados (8 %)

B) Capacidade Pedagógica (40 %).

Na avaliação da capacidade pedagógica serão considerados os seguintes fatores:

*i)* Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes) (8 %).

*ii)* Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como elaboração de materiais didáticos ou publicações de índole pedagógica com ISBN ou ISSN (8 %).

*iii)* Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares. Qualidade da atividade letiva realizada. Média ponderada à percentagem de lecionação da avaliação feita pelos alunos no âmbito dos inquéritos sobre a perceção do ensino e da aprendizagem (8 %).

*iv)* Participação em júris de provas académicas (8 %).

*v)* Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino, nomeadamente a orientação de estágios (8 %).

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (20 %).

Na avaliação de outras atividades relevantes serão considerados os seguintes fatores:

i) Exercício de cargos de gestão em órgãos da unidade de ensino, de Instituições de Ensino Superior ou de unidades de investigação (2 %).

ii) Atividades de extensão universitária, designadamente, prestação/coordenação de prestação de serviços de consultoria; participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse profissional ou cultural; participação em projetos de formação que promovam a interação com a sociedade (4 %)

iii) Participação em júris de concursos para contratação de pessoal; (4 %).

iv) Outros cargos de gestão de reconhecido interesse público na área a concurso (6 %).

v) Participação como docente em cursos de formação profissional (4 %).

VI — Processo de seriação em mérito relativo

1 — A metodologia de seriação em mérito relativo é a seguinte:

a) Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexado à ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação do desempenho científico, da capacidade pedagógica, e de outras atividades relevantes, com os respetivos pesos relativos. Nas várias votações, cada membro do júri respeitará sempre a ordenação que apresentou e não são admitidas abstenções;

b) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada;

c) Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, esse candidato é colocado em primeiro lugar na lista ordenada;

d) Se dois candidatos obtiverem cada um exatamente metade dos votos, o presidente do júri desempata, escolhendo aquele que é colocado em primeiro lugar na lista ordenada. O presidente do júri usará como critério de desempate a menor antiguidade na categoria e, caso ainda assim se mantenha o empate, a data do doutoramento mais recente ou a data de obtenção do título de especialista, caso apenas detenha este título.;

e) Se nenhum daqueles dois casos ocorrer (c e d), realiza-se uma nova votação depois de retirados os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação e eliminando também o candidato menos votado, que tenha obtido pelo menos um voto;

f) No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado, realiza-se uma votação apenas com esses candidatos para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam obrigatoriamente no candidato que está mais abaixo na sua seriação.

g) Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar de entre eles. O presidente do júri usará como critério de desempate a maior antiguidade na categoria e, caso ainda assim se mantenha o empate, a data do doutoramento mais antiga ou a data de obtenção do título de especialista, caso apenas detenha este título;

h) Depois de eliminar esse candidato e os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação, vota-se novamente para o candidato a colocar em primeiro lugar, repetindo, se necessário, o processo acima descrito, até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar;

i) Uma vez colocado um candidato no primeiro lugar da lista ordenada, retira-se esse candidato do escrutínio e repete-se o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Composição do júri

Presidente, Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Vice-Reitora da Universidade do Algarve, por delegação de competências do Reitor.

Doutor Graciano do Nascimento Nobre Paulo, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Coimbra;



Doutora Maria Luísa Gomes Pinto Nogueira, Professora Coordenadora da Escola Superior Saúde do Instituto Politécnico do Porto;

Doutora Paula Maria Vaz Martins, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro;

Doutora Joana Rodrigues dos Santos, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra;

Doutor Luís Jorge Carrasco Lança, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

#### Elementos suplentes do júri

Doutor Óscar Manuel da Conceição Tavares, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra;

Doutor António Fernando Caldeira Lagem Abrantes, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve.

#### VIII — Consulta do processo

O processo de concurso pode ser consultado nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, sitos no piso 0 do edifício da Biblioteca, no *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, em Faro, entre as 9h30 m e as 12h00 m e entre as 14h30 m e as 16h30 m, mediante marcação antecipada.

4 de abril de 2023. — A Vice-Reitora, *Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas*.

316437074

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Edital n.º 773/2023

*Sumário:* Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Ciências Sociais e Jurídicas, subárea disciplinar de Turismo para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

Por despacho de 3 de abril de 2023, do Reitor da Universidade do Algarve, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato à publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para promoção à categoria de Professor Coordenador, na área disciplinar de Ciências Sociais e jurídicas, subárea disciplinar de Turismo para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

O presente concurso rege-se pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, que aprova o regime de concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, e pelas disposições constantes dos artigos 10.º, 15.º e seguintes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, tendo presente a norma acima referida. Aplica-se ainda o Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes da Universidade do Algarve, Regulamento n.º 520/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho.

O concurso será divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de 2 dias úteis, após a publicação no *Diário da República* e na página web da Universidade do Algarve, conforme previsto no n.º 1 do artigo 29 — B do ECDESP, igualmente com as necessárias adaptações decorrentes do já citado Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro.

O concurso visa o preenchimento de quatro (4) vagas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 10.º do ECDESP, esgotando-se com o seu preenchimento.

No âmbito das competências conferidas pelas alíneas d), e) e q) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, reserva-se ao Reitor a faculdade de, por razões ponderosas, proceder à anulação do concurso.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão

1 — Requisitos de admissão:

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, e do artigo 19.º do ECDESP, só podem ser opositores ao presente concurso os professores:

a) Com contrato por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, integrados numa das áreas disciplinares da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo.

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista há mais de cinco anos na área disciplinar de Ciências Sociais e Jurídicas, subárea disciplinar de Turismo ou áreas disciplinares consideradas afins.

2 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

a) Não detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve;

b) Detenham contrato por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve, mas não estejam integrados numa das áreas disciplinares da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo;



c) Não possuam o grau de doutor ou título de especialista há mais de cinco anos na área disciplinar de Ciências Sociais e Jurídicas, subárea disciplinar de Turismo ou áreas disciplinares afins, e, por esse motivo, a sua formação académica seja inadequada para o exercício da função docente na área disciplinar para que é aberto o concurso;

d) Não apresentem os documentos ou trabalhos exigidos no Edital ou a sua apresentação seja efetuada fora do prazo estipulado para o efeito.

3 — O Júri notificará os candidatos da exclusão das candidaturas apresentadas, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

II — Requisitos de admissão em mérito absoluto e respetiva apreciação.

1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá cumulativamente:

a) Classificação igual ou superior a 80 pontos na avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Algarve no anterior ciclo de avaliação;

b) Pontuação média, ponderada pelo número de respondentes, de pelo menos quatro (4) no parâmetro “Apreciação Global Desempenho Docente” do Inquérito às Perceções Ensino-Aprendizagem nos últimos seis anos na Universidade do Algarve;

c) Autor ou coautor de pelo menos cinco (5) livros, artigos ou capítulos em publicações com arbitragem científica e relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso;

d) Cumulativamente, cada candidato(a) deverá cumprir, pelo menos um (1) dos requisitos seguintes:

1.º Participação em pelo menos dois (2) projetos de investigação e/ou prestação de serviços da Universidade do Algarve;

2.º Supervisão de investigação, com defesa bem-sucedida, de pelo menos dois (2) alunos de mestrado e/ou doutoramento;

3.º Participação durante pelo menos oito (8) semestres no exercício de cargos de gestão na Universidade do Algarve, designadamente em órgãos de governo da Escola ou de unidades de investigação a ela associadas, na coordenação de uma área científica, ou na direção de cursos.

2 — O voto desfavorável à admissão em mérito absoluto deve ser fundamentado com base no não cumprimento dos requisitos de mérito absoluto estabelecidos no ponto 1.

3 — Para apreciação do mérito absoluto, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem os requisitos referidos no n.º 1 do ponto II, através de propostas escritas fundamentadas, procedendo-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do ECDESP, não sendo admitidas abstenções.

4 — Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, constituindo as propostas, votação e respetivas fundamentações, parte integrante da ata.

5 — O Júri notificará os candidatos da exclusão das candidaturas em sede de mérito absoluto, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

III — Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento disponibilizado na página *web* da Universidade do Algarve (<https://www.ualg.pt/procedimentos-concursais>), dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, e entregue exclusivamente por via eletrónica para o endereço [concursospromocao@ualg.pt](mailto:concursospromocao@ualg.pt) até às 23h59min do último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, em língua portuguesa e em formato eletrónico:

a) Documento de identificação válido à data da candidatura;

b) Certificados comprovativos da titularidade de grau académico ou do título de especialista, em área adequada ao concurso;

c) Um (1) exemplar do *curriculum vitae*, datado e assinado, do qual conste as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realiza-

das pelo candidato, para os efeitos do artigo 23.º, n.º 6, do ECDESP, integrando índice e anexos numerados, respeitando obrigatoriamente a ordenação dos parâmetros e fatores enunciados no ponto V deste Edital e a lista dos trabalhos a apresentar de acordo com a alínea seguinte;

d) Um (1) exemplar de cada um dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no Ponto V. A) i) até ao máximo de 5 (cinco);

e) Indicação dos resultados da avaliação do "PEADE — Perceção do Ensino e Aprendizagem dos Docentes e Estudantes" realizada em relação às unidades curriculares de que o candidato tenha sido responsável pela docência, quando existentes e se aplicável, igualmente para os efeitos do artigo 23.º, n.º 6, alínea b), do ECDESP;

f) Documento com plano de desenvolvimento de carreira, contendo objetivos, plano de desenvolvimento científico e pedagógico e sinopse de linha de investigação que pretende implementar;

g) Documentos que permitam apreciar o cumprimento dos requisitos de mérito absoluto previstos no Ponto II, n.º 1, alíneas a e b.

h) Outros documentos que o candidato considere serem de interesse para o júri apreciar cabalmente o seu desempenho científico, a sua capacidade pedagógica e outras atividades relevantes que por ele hajam sido desenvolvidas, ou que constituam motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados e se o júri assim o entender;

i) Declaração por via da qual o candidato declara, sob compromisso de honra, não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito das funções a que se propõe a desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — Os candidatos podem solicitar a dispensa de apresentação dos certificados exigidos na alínea b), do número anterior, desde que garantam que tais documentos se encontram no seu processo individual.

4 — Os documentos em pdf exigidos nas alíneas c) a h) devem possibilitar a pesquisa de palavras ou termos específicos e, sempre que adequado e pertinente, devem conter as ligações (links) clicáveis para a respetiva referência no *curriculum vitae*, podendo estar gravados no mesmo suporte digital ou existir em repositório aberto na Internet, nomeadamente, páginas Web das entidades, acontecimentos e publicações referidos bem como, se possível, para as páginas Web de unidades curriculares de que o candidato haja sido responsável.

5 — A sistematização do *curriculum vitae* e respetivos anexos tem de respeitar a ordenação dos parâmetros e fatores enunciados no Ponto V deste Edital, com prejuízo, da informação não ser considerada para a avaliação.

6 — De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, o júri pode solicitar documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

#### IV — Audições Públicas

1 — O júri pode decidir promover audições públicas em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos e nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º, do ECDESP, e n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve.

2 — Caso o júri do concurso determine a realização das audições referidas na alínea anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos com um mínimo de 8 dias de antecedência.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

A avaliação e seriação em mérito relativo, tem por base os critérios de seriação e respetiva ponderação abaixo identificados, resultando a ordenação, da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, dentro de uma escala de 0-100 pontos:

Avaliação curricular (100 %);



A Avaliação Curricular incide sobre as atividades desenvolvidas pelos candidatos na área e subárea disciplinares a concurso, e a respetiva adequação à categoria de Professor Coordenador, considerando os seguintes parâmetros:

- A) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (35 %);
- B) Capacidade Pedagógica (45 %);
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (20 %).

A) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (35 %):

Na avaliação do desempenho técnico-científico e profissional serão considerados os seguintes fatores:

*i)* Produção técnico-científica: Qualidade e quantidade da produção técnico-científica na área e subárea disciplinares para que é aberto o concurso (designadamente livros, capítulos de livros, artigos em revistas internacionais ou relatórios de atividades de natureza profissional de alto nível), expressa pelo número e tipo de publicações, incluindo informação de uma base bibliométrica das citações. (40 %)

*ii)* Participação em projetos científicos: Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso. (25 %)

*iii)* Orientação de trabalhos académicos e profissionais. (15 %)

*iv)* Intervenção em comunidades científica e profissional: Avaliação da capacidade de intervenção em comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-)editor de revistas, participação em atividades de revisão de artigos de revistas, comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidado, participação em júris de avaliação e em atividades de consultadoria e outras atividades de reconhecido mérito. (15 %)

*v)* Plano de desenvolvimento de carreira: Será avaliada a potencial contribuição do documento submetido para o desenvolvimento científico e pedagógico da área e subárea disciplinares em que se insere no âmbito deste concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação a ele associados. (5 %)

B) Capacidade Pedagógica (45 %):

Na avaliação da capacidade pedagógica serão considerados os seguintes fatores:

*i)* Coordenação de projetos pedagógicos: Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformulação de programas de unidades curriculares ou, participação na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes). (30 %)

*ii)* Produção de material pedagógico: Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como elaboração de materiais didáticos ou publicações de índole pedagógica com ISBN ou ISSN. (10 %)

*iii)* Atividade letiva: Lecionação e coordenação de unidades curriculares diversidade de unidades curriculares e qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos). (40 %)

*iv)* Participação em júris de provas académicas. (10 %)

*v)* Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino, nomeadamente a orientação de estágios. (10 %)

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (20 %):

Na avaliação de outras atividades relevantes serão considerados os seguintes fatores:

i) Exercício de cargos de gestão em órgãos da unidade de ensino, de Instituições de Ensino Superior ou de unidades de investigação, designadamente, coordenação de área científica e direção de cursos. (50 %)

ii) Atividades de extensão universitária, designadamente, prestação/coordenação de serviços de consultoria, participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse profissional ou cultural e participação em projetos de formação que promovam a interação com a sociedade. (25 %)

iii) Participação em júris de concursos para contratação de pessoal docente. (5 %)

iv) Outros cargos de gestão de reconhecido interesse público na área a concurso. (10 %)

v) Participação como docente em cursos de formação profissional. (10 %)

VI — Processo de seriação em mérito relativo

1 — A metodologia de seriação em mérito relativo é a seguinte:

a) Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexado à ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação do desempenho científico, da capacidade pedagógica, e de outras atividades relevantes, com os respetivos pesos relativos. Nas várias votações, cada membro do júri respeitará sempre a ordenação que apresentou e não são admitidas abstenções;

b) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada;

c) Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, esse candidato é colocado em primeiro lugar na lista ordenada;

d) Se dois candidatos obtiverem cada um exatamente metade dos votos, o presidente do júri desempata, escolhendo aquele que é colocado em primeiro lugar na lista ordenada. O presidente do júri usará como critério de desempate a maior antiguidade na categoria e, caso ainda assim se mantenha o empate, a data do doutoramento mais antiga ou a data de obtenção do título de especialista, caso apenas detenha este título;

e) Se nenhum daqueles dois casos ocorrer (c e d), realiza-se uma nova votação depois de retirados os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação e eliminando também o candidato menos votado, que tenha obtido pelo menos um voto;

f) No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado, realiza-se uma votação apenas com esses candidatos para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam obrigatoriamente no candidato que está mais abaixo na sua seriação.

g) Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar de entre eles. O presidente do júri usará como critério de desempate a menor antiguidade na categoria e, caso ainda assim se mantenha o empate, a data do doutoramento menos antiga ou a data de obtenção do título de especialista também menos antiga, caso apenas detenha este título;

h) Depois de eliminar esse candidato e os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação, vota-se novamente para o candidato a colocar em primeiro lugar, repetindo, se necessário, o processo acima descrito, até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar;

i) Uma vez colocado um candidato no primeiro lugar da lista ordenada, retira-se esse candidato do escrutínio e repete-se o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Composição do júri

Presidente — Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Vice-Reitora da Universidade do Algarve.



Doutora Adília Cabral de Carvalho, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

Doutor Gonçalo José Poeta Fernandes, Professor Coordenador da Escola Superior de Turismo e Hotelaria, Instituto Politécnico da Guarda.

Doutor Carlos de Oliveira Fernandes, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Doutora Ana Sofia da Costa Viana, Professora Coordenadora da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.

Doutor Fernando Pereira Antunes Perna, Professor Coordenador da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

Suplentes:

Doutora Alcina Maria de Almeida Rodrigues Nunes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

*Doutor Paulo Jorge dos Santos Almeida*, Professor Coordenador com Agregação da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.

VIII — Consulta do processo

O processo de concurso pode ser consultado nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, sitos no piso 0 do edifício da Biblioteca, no *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, em Faro, entre as 9h30 m e as 12h00 m e entre as 14h30 m e as 16h30 m, mediante marcação antecipada.

28 de abril de 2023. — A Vice-Reitora, *Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas*.

316426188

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Edital n.º 774/2023

*Sumário:* Concurso documental internacional para a categoria de professor adjunto, na área disciplinar de Gestão, subárea disciplinar de Contabilidade, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

Por despacho de 7 de fevereiro de 2023 do Reitor da Universidade do Algarve, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato à publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental internacional para a categoria de Professor Adjunto, na área disciplinar em Gestão, subárea disciplinar de Contabilidade, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes do artigo 15.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua versão atual e pelo Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes da Universidade do Algarve, Regulamento n.º 520/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2010.

O concurso será divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de 2 dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, no portal Euraxess Portugal em <https://www.euraxess.pt>, e na página web da Universidade, nas línguas portuguesa e inglesa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 29.º-B do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na sua redação atual.

O concurso visa o preenchimento de uma (1) vaga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 10.º-B do ECDESP, esgotando-se com o seu preenchimento.

No âmbito das competências conferidas pelas alíneas *d)*, *e)* e *q)* do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, reserva-se ao Reitor a faculdade de, por razões ponderosas, proceder à anulação do concurso.

Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão

1 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular, nos termos do artigo 17 do ECDESP, do grau de doutor na subárea disciplinar de Contabilidade ou áreas afins, ou do título de especialista na subárea disciplinar de Contabilidade.

i) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento daquele grau nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, e demais legislação aplicável.

ii) Os candidatos abrangidos pela alínea anterior que não façam prova do reconhecimento do grau até ao fim do prazo de candidatura, serão excluídos do concurso.

b) Domínio da língua Portuguesa, nos registos da fala e da escrita.

i) Os candidatos que não sejam falantes nativos de português deverão demonstrar ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo de domínio da referida língua, ou de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa (nível de proficiência C1) até à data do termo do prazo concedido para celebração do contrato, quando aplicável.

c) Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, de que não estejam dispensados pelo ECDESP.

2 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

- a) Não possuam o grau de doutor na subárea disciplinar de Contabilidade ou áreas afins, ou título de especialista na subárea disciplinar de Contabilidade;
- b) Não possuam o grau de doutor reconhecido, até à data de fim das candidaturas, caso a sua habilitação seja estrangeira;
- c) Não apresentem os documentos ou trabalhos exigidos no Edital ou a sua apresentação seja efetuada fora do prazo estipulado para o efeito.

3 — O Júri notificará os candidatos da exclusão das candidaturas apresentadas, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

II — Requisitos de admissão em mérito absoluto e respetiva apreciação

1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá:

- a) Da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida compatíveis com a subárea disciplinar para que foi aberto o concurso e adequados à respetiva categoria docente.
- b) Ser titular do grau de licenciado ou de mestre na subárea disciplinar de Contabilidade ou áreas afins.

2 — O voto desfavorável à admissão em mérito absoluto deve ser fundamentado nos seguintes termos:

- a) O currículo global do candidato não revelar mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica, conforme exposto na alínea a) do número anterior;
- b) Não possuir o grau de licenciado ou mestre na subárea disciplinar de Contabilidade ou áreas afins.

3 — Para apreciação do mérito absoluto, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem os requisitos referidos no ponto 1 da secção II, através de propostas escritas fundamentadas, procedendo-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do ECDESP, não sendo admitidas abstenções.

4 — Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, constituindo as propostas, votação e respetivas fundamentações, parte integrante da ata.

5 — O Júri notificará os candidatos da exclusão das candidaturas em sede de mérito absoluto, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

III — Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, disponibilizado na página web da Universidade do Algarve em <https://www.ualg.pt/procedimentos-concursais>, podendo ser entregue:

- a) Pessoalmente, nos Serviços de Recursos Humanos sitos no piso 0 do edifício da Biblioteca, no Campus da Penha, Universidade do Algarve, em Faro; ou
- b) Remetida pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para: Serviços de Recursos Humanos, Campus da Penha, Universidade do Algarve, 8005-139 Faro.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, em língua portuguesa:

- a) Fotocópia ou em formato pdf do documento de identificação válido à data da candidatura;

b) Certificados comprovativos da titularidade de todos os graus académicos ou do título de especialista, fotocopiados e em formato eletrónico pdf;

c) Um (1) exemplar do *curriculum vitae* impresso ou fotocopiado e um (1) em formato eletrónico pdf, datados, assinados, nos quais constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, integrando índice e anexos numerados, respeitando obrigatoriamente a ordenação dos parâmetros e fatores enunciados no ponto V deste Edital;

d) Um (1) exemplar impresso ou fotocopiado e um (1) exemplar em formato pdf de cada um dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos na secção V, subponto A) alínea i), até ao máximo de três (3).

e) Indicação dos resultados da “avaliação da qualidade” realizada em relação às unidades curriculares de que o candidato tenha sido responsável, quando existentes e se aplicável, igualmente para os efeitos do artigo 23.º, n.º 6, alínea b), do ECDESP;

f) Outros documentos que o candidato considere serem de interesse para o júri apreciar cabalmente o seu desempenho científico, a sua capacidade pedagógica e outras atividades relevantes que por ele hajam sido desenvolvidas e que comprovem as atividades mencionadas no *curriculum vitae* ou que constituam motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados e se o júri assim o entender, fotocopiados ou em formato pdf;

g) Certificado do registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

h) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

i) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado.

3 — Os documentos exigidos nas alíneas g), h) e i) podem ser dispensados na apresentação da candidatura, desde que os candidatos declarem no requerimento sob compromisso de honra, a situação em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos. A entrega destes documentos será exigida, em caso de provimento na vaga a concurso.

4 — Os documentos em pdf exigidos nas alíneas c) a f) são enviados numa pen-drive, devendo possibilitar a pesquisa através da numeração dos documentos de acordo com os parâmetros e fatores enunciados no ponto V deste Edital, os quais podem estar gravados no mesmo suporte digital e quando existirem em repositório de acesso livre na Internet, a ligação deve ser disponibilizada à frente de cada entrada do *curriculum vitae*. Devem existir igualmente ligações (*links*) clicáveis para as páginas Web das entidades ou acontecimentos referidos no currículo, sempre que razoável e pertinente, bem como, se possível, para as páginas Web de unidades curriculares de que o candidato haja sido responsável.

5 — A sistematização do *curriculum vitae* e respetivos anexos tem de respeitar a ordenação dos parâmetros e fatores enunciados no Ponto V deste Edital, com prejuízo, da informação não ser considerada para a avaliação.

6 — De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, o júri pode solicitar documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

#### IV — Audições Públicas

1 — O júri pode decidir promover audições públicas em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECDESP e do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve.

2 — Caso o júri do concurso determine a realização das audições referidas no número anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos com um mínimo de oito (8) dias de antecedência.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

A avaliação e seriação em mérito relativo, tem por base os critérios de seriação e respetiva ponderação abaixo identificados, resultando a ordenação, da média ponderada das classifica-





ções quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, dentro de uma escala de 0-100 pontos.

Avaliação curricular (100 %) — A Avaliação Curricular incide sobre atividades desenvolvidas pelos candidatos na área e, em particular, na subárea disciplinar a concurso, e a respetiva adequação à categoria de Professor Adjunto, considerando as seguintes componentes:

- a) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (35 %);
- b) Capacidade Pedagógica (45 %);
- c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (20 %)

As componentes acima referidas são avaliadas de acordo com os seguintes parâmetros e respetivos fatores:

A) Desempenho técnico-científico e profissional (35 %)

i) Produção técnico-científica, nomeadamente (18 %):

Publicações indexadas na Scopus ou WoS;  
Publicações indexadas noutros índices (por exemplo, EHR, Latindex, Scielo);  
Publicações em revistas internacionais não indexadas;  
Publicações em atas de congressos internacionais;  
Publicações em atas de congressos nacionais;  
Livros;  
Capítulos em obra coletiva;  
Outras publicações.

ii) Participação em projetos científicos concluídos, nomeadamente (5 %):

Coordenador de projeto com financiamento externo concluído;  
Membro projeto com financiamento externo concluído;  
Coordenador de projeto de prestação de serviços concluído;  
Membro de projeto de prestação de serviços concluído;  
Outros projetos relevantes.

iii) Orientação de trabalhos académicos e profissionais, nomeadamente (3 %):

Tese de doutoramento concluída;  
Dissertação de mestrado concluído;  
Trabalho final de curso (pré-Bolonha);  
Outras orientações relevantes.

iv) Intervenção em comunidades científica e profissional, nomeadamente (9 %):

Comunicação em conferência internacional por convite;  
Comunicação em conferência internacional com revisão por pares;  
Revisão de artigos ou capítulos em publicações internacionais indexados na WoS ou Scopus;  
Revisão de artigos científicos ou capítulos noutras publicações;  
(co-)editor de revista científica;  
Membro integrado de unidade de investigação;  
Experiência profissional em atividade relevante externa ao meio académico.

B) Capacidade pedagógica (45 %)

i) Produção de material pedagógico, nomeadamente (10 %):

Livros de apoio à docência com ISBN;



Elaboração de apontamentos impressos e digitais e cadernos de exercícios e outros de apoio à docência, devidamente identificados e datados.

ii) Experiência e dedicação à docência, nomeadamente (30 %):

Anos de lecionação no ensino superior;  
Unidades curriculares diferentes lecionadas;  
Orientação de estágios curriculares;  
Leccionação de cursos breves não conferentes de grau;  
Organização de eventos de carácter pedagógico;  
Rrequência de ações de formação pedagógica;  
Conceção ou reestruturação de propostas de planos curriculares.

iii) Participação em júris de provas académicas, nomeadamente (5 %):

Participação em júri de tese de doutoramento como arguente;  
Participação em júri de dissertação de mestrado como arguente.

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (20 %)

i) Exercício de cargos de gestão em órgãos da unidade de ensino ou de Instituição de Ensino Superior e Direção/Coordenação de curso ou departamento, nomeadamente (11 %):

Membro de órgãos estatutários (p.e. Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico);  
Coordenador/diretor de curso;  
Coordenador/diretor de departamento;  
Coordenador-adjunto/subdiretor de curso;  
Coordenador-adjunto/subdiretor de departamento;  
Nomeação para cargos de gestão pela direção da Instituição ou da Unidade Orgânica;  
Outros cargos de gestão relevantes.

ii) Participação em júris, nomeadamente (3 %):

Concursos de carreira da administração pública (pessoal docente e não docente, bolsheiros de investigação);

Membro de júri ou comissão para seriação de candidatos a mestrados, concursos especiais, maiores de 23, cursos técnicos superiores profissionais e outros;  
Outras participações em júris relevantes.

iii) Outros cargos de gestão de reconhecido interesse público, nomeadamente (6 %):

Membro de comissão organizadora de congressos e conferências;  
Serviços prestados ao exterior geradores de receitas próprias;  
Outra atividade relevante.

VI — Processo de seriação em mérito relativo

A metodologia de seriação em mérito relativo é a seguinte:

a) Durante a reunião, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexado à ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação do desempenho científico, da capacidade pedagógica, e de outras atividades relevantes, com os respetivos pesos relativos. Nas várias votações, cada membro do júri respeitará sempre a ordenação que apresentou e não são admitidas abstenções;



b) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada;

c) Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, esse candidato é colocado em primeiro lugar na lista ordenada;

d) Se dois candidatos obtiverem cada um exatamente metade dos votos, o presidente do júri desempata, escolhendo aquele que é colocado em primeiro lugar na lista ordenada. O presidente do júri usará como critério de desempate a pontuação mais alta na dimensão «Capacidade Pedagógica»; caso o empate se mantenha, será feito o desempate pela dimensão «Desempenho Técnico-Científico e Profissional», e, finalmente, se necessário, pela dimensão «Outras atividades relevantes para a missão da Universidade»;

e) Se não se verificar nenhuma das situações previstas nas alíneas anteriores c) e d), realiza-se uma nova votação depois de retirados os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação e eliminando também o candidato menos votado, que tenha obtido pelo menos um voto;

f) No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado, realiza-se uma votação apenas com esses candidatos para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam obrigatoriamente no candidato que está mais abaixo na sua seriação.

g) Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. O presidente do júri usará como critério de desempate pontuação mais baixa na dimensão «Capacidade Pedagógica»; caso o empate se mantenha, será feito o desempate pela dimensão «Desempenho Técnico-Científico e Profissional», e, finalmente, se necessário, pela dimensão «Outras atividades relevantes para a missão da Universidade». Será eliminado o candidato com pontuação mais baixa.

h) Depois de eliminar esse candidato e os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação, vota-se novamente para o candidato a colocar em primeiro lugar, repetindo, se necessário, o processo acima descrito, até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar;

i) Uma vez colocado um candidato no primeiro lugar da lista ordenada, retira-se esse candidato do escrutínio e repete-se o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

## VII — Composição do júri

Presidente: Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Vice-reitora da Universidade do Algarve — com competência delegada.

Vogais efetivos:

Doutor Francisco José Alegria Carreira, Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Ciências Empresariais, Instituto Politécnico de Setúbal;

Doutora Fernanda Cristina Pedrosa Alberto, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Instituto Politécnico de Coimbra;

Doutora Rute Maria Gomes Abreu, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico da Guarda;

Doutor Fábio Henrique Ferreira de Albuquerque, Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa;

Doutora Maria Fernanda Ludovina Inácio Matias, Professora Coordenadora com agregação da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, Universidade do Algarve.

Vogais Suplentes:

Doutor Rui Manuel Costa Robalo, Professor Coordenador da Escola Superior de Gestão e Tecnologia, Instituto Politécnico de Santarém;

Doutora Patrícia Rodrigues Quesado, Professora Coordenadora da Escola Superior de Gestão, Instituto Politécnico do Cávado e Ave.



VIII — Consulta do processo

O processo de concurso pode ser consultado nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, sitos no piso 0 do edifício da Administração, no Campus da Penha, Universidade do Algarve, em Faro, entre as 9h30 m e as 12h00 m e entre as 14h30 m e as 16h30 m, mediante marcação antecipada.

2 de maio de 2023. — A Vice-Reitora, *Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas*.

316431209



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Edital n.º 775/2023

*Sumário:* Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Engenharia Mecânica, subárea de Ciências Básicas e Sociais para a Engenharia Mecânica, para o Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve.

Por despacho de 24 de abril de 2023, do Reitor da Universidade do Algarve, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato à publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para promoção à categoria de Professor Coordenador, na área disciplinar de Engenharia Mecânica, subárea de Ciências Básicas e Sociais para a Engenharia Mecânica, para o Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve.

O presente concurso rege-se pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, que aprova o regime de concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, e pelas disposições constantes dos artigos 10.º, 15.º e seguintes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, tendo presente a norma acima referida. Aplica-se ainda o Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes da Universidade do Algarve, Regulamento n.º 520/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2010.

O concurso será divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de 2 dias úteis, após a publicação no *Diário da República* e na página web da Universidade do Algarve, conforme previsto no n.º 1 do artigo 29 — B do ECDESP, igualmente com as necessárias adaptações decorrentes do já citado Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro.

O concurso visa o preenchimento de uma (1) vaga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 10.º do ECDESP, esgotando-se com o seu preenchimento.

No âmbito das competências conferidas pelas alíneas d), e) e q) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, reserva-se ao Reitor a faculdade de, por razões ponderosas, proceder à anulação do concurso.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão

1 — Requisitos de admissão:

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro e do artigo 19.º do ECDESP, só podem ser opositores ao presente concurso os professores que cumulativamente detenham:

a) Contrato por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, integrados na área disciplinar de Engenharia Mecânica, subárea de Ciências Básicas e Sociais para a Engenharia Mecânica.

b) Sejam titulares do grau de doutor ou do título de especialista há mais de cinco anos na área disciplinar de Engenharia Mecânica, ou áreas disciplinares afins, nos termos do artigo 19.º do ECDESP. Considera-se como área afim a área de sistemas de informação.

2 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

a) Não detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve;

b) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve, mas não estejam integrados na área disciplinar de Engenharia Mecânica, subárea de Ciências Básicas e Sociais para a Engenharia Mecânica;

c) Não possuam o grau de doutor ou título de especialista há mais de cinco anos na área disciplinar de Engenharia Mecânica ou áreas disciplinares afins e, por esse motivo, a sua formação académica seja inadequada para o exercício da função docente na área disciplinar de Engenharia Mecânica, subárea de Ciências Básicas e Sociais para a Engenharia Mecânica, para que é aberto o concurso;

d) Não apresentem os documentos ou trabalhos exigidos no Edital ou a sua apresentação seja efetuada fora do prazo estipulado para o efeito.

3 — O Júri notificará os candidatos da exclusão das candidaturas apresentadas, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

II — Requisitos de admissão em mérito absoluto e respetiva apreciação.

1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá cumulativamente dos seguintes critérios:

a) Os candidatos deverão ter obtido uma classificação igual ou superior a 80 pontos na avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Algarve nos últimos dois ciclos de avaliação;

b) Os candidatos deverão ser autores ou coautores de pelo menos cinco (5) livros ou artigos ou capítulos em publicações com arbitragem científica ou relatórios de atividades de natureza profissional de alto nível e relevantes para a área e subárea disciplinar em que é aberto o concurso, nos últimos cinco (5) anos.

2 — O voto desfavorável à admissão em mérito absoluto deve ser fundamentado nos seguintes termos:

a) Os candidatos não terem obtido uma classificação igual ou superior a 80 pontos na avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Algarve nos últimos dois ciclos de avaliação

b) Os candidatos não terem publicado pelo menos cinco (5) publicações, nos termos indicados na alínea b) do número anterior

3 — Para apreciação do mérito absoluto, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem os requisitos referidos no n.º 1 do ponto II, através de propostas escritas fundamentadas, procedendo-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do ECDESP, não sendo admitidas abstenções.

4 — Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, constituindo as propostas, votação e respetivas fundamentações, parte integrante da ata.

5 — O Júri notificará os candidatos da exclusão das candidaturas em sede de mérito absoluto, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

III — Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, disponibilizado na página web da Universidade do Algarve (<https://www.ualg.pt/procedimento-concursais>), dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, e entregue exclusivamente por via eletrónica para o endereço [concursospromocao@ualg.pt](mailto:concursospromocao@ualg.pt) até às 23h59min do último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, em língua portuguesa e em formato eletrónico:

a) Documento de identificação válido à data da candidatura;

b) Certificados comprovativos da titularidade de grau académico ou do título de especialista, em área adequada ao concurso;

c) Um (1) exemplar do *curriculum vitae*, datado e assinado, do qual conste as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, para os efeitos do artigo 23.º, n.º 6, do ECDESP, integrando índice e anexos numerados, respeitando obrigatoriamente a ordenação dos parâmetros e fatores enunciados no Ponto V deste Edital e a lista dos trabalhos a apresentar de acordo com a alínea seguinte;

d) Um (1) exemplar de cada um dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no capítulo V.A) i) até ao máximo de cinco (5);

e) Indicação dos resultados da avaliação do "PEADE — Perceção do Ensino e Aprendizagem dos Docentes e Estudantes" realizada em relação às disciplinas de que o candidato tenha sido responsável, quando existentes e se aplicável, igualmente para os efeitos do artigo 23.º, n.º 6, alínea b), do ECDESP;

f) Documento com os resultados da avaliação de desempenho do candidato, para efeitos do Ponto II, 1, a), do presente edital;

g) Documento com plano de desenvolvimento de carreira, contendo objetivos, plano de desenvolvimento científico e pedagógico e sinopse de linha de investigação que pretende implementar;

h) Outros documentos que o candidato considere serem de interesse para o júri apreciar cabalmente o seu desempenho científico, a sua capacidade pedagógica e outras atividades relevantes que por ele hajam sido desenvolvidas, ou que constituam motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados e se o júri assim o entender;

i) Declaração por via da qual o candidato declara, sob compromisso de honra, não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito das funções a que se propõe a desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — Os candidatos podem solicitar a dispensa de apresentação dos certificados exigidos na alínea b), do número anterior, desde que garantam que tais documentos se encontram no seu processo individual.

4 — Os documentos em pdf exigidos nas alíneas c) a h) devem possibilitar a pesquisa de palavras ou termos específicos e, sempre que adequado e pertinente, devem conter as ligações (links) clicáveis para a respetiva referência no *curriculum vitae*, podendo estar gravados no mesmo suporte digital ou existir em repositório aberto na Internet, nomeadamente, páginas Web das entidades, acontecimentos e publicações referidos bem como, se possível, para as páginas Web de unidades curriculares de que o candidato haja sido responsável.

5 — A sistematização do *curriculum vitae* e respetivos anexos tem de respeitar a ordenação dos parâmetros e fatores enunciados no Ponto V deste Edital, com prejuízo, da informação não ser considerada para a avaliação.

6 — De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, o júri pode solicitar documentação complementar relacionada com o currículo apresentado

#### IV — Audições Públicas

1 — O júri pode decidir promover audições públicas em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos e nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º, do ECDESP, e n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve.

2 — Caso o júri do concurso determine a realização das audições referidas no número anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos com um mínimo de 8 dias de antecedência.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

A avaliação e seriação em mérito relativo, tem por base os critérios de seriação e respetiva ponderação abaixo identificados, resultando a ordenação, da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, dentro de uma escala de 0-100 pontos:

Avaliação curricular (100 %);

A Avaliação Curricular incide sobre as atividades desenvolvidas pelos candidatos na área disciplinar e subárea a concurso, e a respetiva adequação à categoria de Professor Coordenador, considerando os seguintes parâmetros:

- A) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (35 %);
- B) Capacidade Pedagógica (40 %);
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (25 %);

A) Desempenho Técnico — Científico e Profissional (35 %)

Na avaliação do desempenho técnico-científico e profissional serão considerados, na área disciplinar de Engenharia Mecânica, subárea de Ciências Básicas e Sociais para a Engenharia Mecânica, a concurso, os seguintes fatores:

*i)* Produção técnico-científica. Qualidade e quantidade da produção técnico (designadamente livros, capítulos de livros, artigos em revistas internacionais indexadas ou relatórios de atividades de natureza profissional de alto nível), expressa pelo número e tipo de publicações, incluindo informação de uma base bibliométrica das citações. (10 %)

*ii)* Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área e subárea para que é aberto o concurso. (10 %)

*iii)* Orientação de trabalhos académicos e profissionais. (7 %)

*iv)* Intervenção em comunidades científica e profissional □ avaliação da capacidade de intervenção em comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co)editor de revistas, participação em atividades de revisão de artigos de revistas, comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidado, participação em júris de avaliação e em atividades de consultadoria e prestação de serviços e outras atividades de reconhecido mérito. (6 %)

*v)* Plano de desenvolvimento de carreira — será avaliada a potencial contribuição do documento submetido para o desenvolvimento científico e pedagógico da área e subárea disciplinar em que insere, no âmbito deste concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação a ele associados (2 %)

B) Capacidade Pedagógica (40 %).

Na avaliação da capacidade pedagógica serão considerados, na área disciplinar de Engenharia Mecânica, subárea de Ciências Básicas e Sociais para a Engenharia Mecânica, a concurso, os seguintes fatores:

*i)* Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes). (8 %)

*ii)* Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como elaboração de materiais didáticos ou publicações de índole pedagógica com ISBN ou ISSN. (8 %)

*iii)* Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares. Quantidade e diversidade de unidades curriculares, graus e cursos lecionados. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos). (12 %)

*iv)* Participação em júris de provas académicas. (8 %)

*v)* Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino, por exemplo a orientação de estágios. (4 %)

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (25 %).

Na avaliação de outras atividades relevantes serão considerados os seguintes fatores:

*i)* Exercício de cargos de gestão em órgãos da unidade de ensino, de Instituições de Ensino Superior ou de unidades de investigação. (8 %)



ii) Atividades de extensão universitária, designadamente, prestação/coordenação de prestação de serviços de consultoria; participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse profissional ou cultural; participação em projetos de formação que promovam a interação com a sociedade. (8 %.)

iii) Participação em júris de concursos para contratação de pessoal ou de bens e serviços. (2 %)

iv) Outros cargos de gestão de reconhecido interesse público. (2 %)

v) Participação como docente em cursos de formação profissional. (5 %)

#### VI — Processo de seriação em mérito relativo

1 — A metodologia de seriação em mérito relativo é a seguinte:

a) Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexado à ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação do desempenho científico, da capacidade pedagógica, e de outras atividades relevantes, com os respetivos pesos relativos. Nas várias votações, cada membro do júri respeitará sempre a ordenação que apresentou e não são admitidas abstenções;

b) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada;

c) Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, esse candidato é colocado em primeiro lugar na lista ordenada;

d) Se dois candidatos obtiverem cada um exatamente metade dos votos, o presidente do júri desempata, escolhendo aquele que é colocado em primeiro lugar na lista ordenada. O presidente do júri usará como critério de desempate a menor antiguidade na categoria e, caso ainda assim se mantenha o empate, a data do doutoramento mais recente ou a data de obtenção do título de especialista, caso apenas detenha este título;

e) Se nenhum daqueles dois casos ocorrer (c e d), realiza-se uma nova votação depois de retirados os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação e eliminando também o candidato menos votado, que tenha obtido pelo menos um voto;

f) No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado, realiza-se uma votação apenas com esses candidatos para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam obrigatoriamente no candidato que está mais abaixo na sua seriação.

g) Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar de entre eles. O presidente do júri usará como critério de desempate a maior antiguidade na categoria e, caso ainda assim se mantenha o empate, a data do doutoramento mais antiga ou a data de obtenção do título de especialista, caso apenas detenha este título;

h) Depois de eliminar esse candidato e os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação, vota-se novamente para o candidato a colocar em primeiro lugar, repetindo, se necessário, o processo acima descrito, até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar;

i) Uma vez colocado um candidato no primeiro lugar da lista ordenada, retira-se esse candidato do escrutínio e repete-se o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

#### VII — Composição do júri

Presidente:

Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Vice-Reitora da Universidade do Algarve, por delegação de competências do Reitor

Vogais:

Doutor Filipe José Didelet Pereira, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal;

Doutora Maria Leopoldina Mendes Ribeiro de Sousa Alves, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria;



Doutora Cândida Maria dos Santos Pereira Malça, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia, do Instituto Politécnico de Coimbra;

Doutor Flávio Augusto Bastos da Cruz Martins, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;

Doutor António Manuel de Sousa Baltazar Mortal, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;

Membros Suplentes:

Doutor João António Esteves Ramos, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

VIII — Consulta do processo

O processo de concurso pode ser consultado nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, sitos no piso 0 do edifício da Biblioteca, no *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, em Faro, entre as 9h30 e as 12h00 e entre as 14h30 e as 16h30, mediante marcação antecipada.

8 de maio de 2023. — A Vice-Reitora, *Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas*.

316447661



**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Regulamento n.º 541/2023**

*Sumário:* Aprovação do regulamento do reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo.

**Regulamento do reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo**

O presente Regulamento visa regular o procedimento para o reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo (ESGHT) da Universidade do Algarve (UAlg), nas áreas de formação fundamental ministradas na ESGHT, exclusivamente para efeitos de orientação da elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e da realização do estágio, bem como para efeitos de constituição do júri para atribuição do grau de mestre, em conformidade com o disposto nos artigos 21.º e 22.º do referido diploma legal.

Na sequência da consulta pública do projeto de alteração do Regulamento, nos termos conjugados dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), na sua atual redação, é aprovado, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES e na alínea r), do n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados por Despacho Normativo n.º 11/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto, o Regulamento do reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo.

**Artigo 1.º****Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento define o procedimento de reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional pelo Conselho Técnico-Científico da ESGHT, para efeitos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os candidatos que cumpram os requisitos necessários à instrução do respetivo processo.

**Artigo 2.º****Reconhecimento**

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, o reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional pelo Conselho Técnico-Científico da ESGHT comprova a qualidade e relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional pelo Conselho Técnico-Científico da ESGHT considera-se exclusivamente para efeitos de orientação da elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e da realização do estágio, bem como para efeitos de constituição do júri para apreciação e discussão pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, não sendo confundível, nem se substituindo, ao título de especialista atribuído por instituições de ensino superior público ou privado, conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, ou pelas associações

públicas profissionais, nem releva para acreditação de ciclos de estudo, nem para o cumprimento dos critérios previstos no artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua atual redação.

### Artigo 3.º

#### Condições de admissão ao processo de reconhecimento

1 — Pode requerer o reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional pelo Conselho Técnico-Científico da ESGHT quem seja detentor de um grau académico e satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Exerça ou tenha exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, dez anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos dez anos;
- b) Seja detentor de um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Técnico-Científico;
- c) Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.

2 — Para efeitos da avaliação da experiência profissional referida no número anterior, apenas é considerada a experiência profissional obtida após a conclusão do grau académico, em contextos distintos da docência no ensino superior.

### Artigo 4.º

#### Áreas de formação fundamentais associadas ao processo de reconhecimento

O reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional é apenas conferido nas áreas de formação fundamental dos ciclos de estudo ministrados na ESGHT.

### Artigo 5.º

#### Processo de reconhecimento

O reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional pelo Conselho Técnico-Científico da ESGHT é atribuído mediante a avaliação documental do currículo profissional efetuada por um júri presidido pelo presidente do Conselho Técnico-Científico da ESGHT e por um mínimo de dois e um máximo de quatro vogais.

### Artigo 6.º

#### Requerimento e instrução

1 — Os candidatos ao reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional pelo Conselho Técnico-Científico da ESGHT devem formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho Técnico-Científico da ESGHT.

2 — O requerimento referido no número anterior deve indicar a área de formação a que se candidata e ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*, com indicação do percurso profissional, as obras e os trabalhos efetuados, devendo a experiência profissional ser apresentada da forma mais detalhada possível e por ordem cronológica e, quando seja o caso, com indicação das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
- b) Documentos comprovativos dos elementos curriculares apresentados nos termos da alínea anterior.

3 — O Conselho Técnico-Científico poderá, se necessário, solicitar ao candidato que preste esclarecimentos sobre os documentos que instruem a sua candidatura, fixando-lhe para o efeito um prazo nunca inferior a 15 dias úteis.

4 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do presidente do Conselho Técnico-Científico, sempre que o candidato não satisfaça os requisitos a que se referem as alíneas *a)* a *c)* do n.º 1 do artigo 3.º, ou não preste os esclarecimentos a que se refere o número anterior, caso em que será notificado para pronunciar-se em sede de audiência dos interessados, em conformidade com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — O processo de candidatura está sujeito ao pagamento de taxas e emolumentos, salvo se o candidato for docente da UAlg.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação

1 — O reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional pelo Conselho Técnico-Científico é atribuído mediante a avaliação documental do currículo profissional.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao candidato evidenciar, através dos documentos elencados nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2, do artigo anterior, os aspetos que permitam ao júri avaliar a qualidade do seu desempenho no exercício das atividades referidas, em particular:

- a)* A criatividade e o carácter inovador demonstrados no exercício dessas atividades;
- b)* A elevada capacidade técnica exigida para a sua realização;
- c)* O grau de complexidade dos projetos em que esteve envolvido e a capacidade de análise e de dilucidar problemas complexos;
- d)* A capacidade de, no exercício profissional, efetuar escolhas lógicas, baseadas em pressupostos previamente validados e de as fundamentar teórica e metodologicamente;
- e)* O contributo e o grau de responsabilidade do candidato na sua execução.

3 — A avaliação a que se refere o n.º 1, devidamente fundamentada, consta de ata elaborada pelo júri.

#### Artigo 8.º

##### Composição do júri

1 — O júri do processo de reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional é constituído pelos seguintes membros:

- a)* O presidente do Conselho Técnico-Científico da ESGHT, que preside.
- b)* Dois a quatro vogais.

2 — Para efeitos da alínea *b)* do número anterior:

*a)* Pelo menos dois vogais devem ser detentores do grau de doutor ou do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na sua atual redação, e docentes da UAlg em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área de formação em que é requerido o reconhecimento, indicados pelo Conselho Técnico-Científico.

*b)* Caso existam entidades que representem os profissionais na área de formação fundamental em que é prestada a prova, deve o júri integrar até dois vogais por elas indicadas.

#### Artigo 9.º

##### Nomeação do júri

1 — O júri do processo de reconhecimento é nomeado pelo presidente do Conselho Técnico-Científico da ESGHT, nos 30 dias úteis subseqüentes à receção do requerimento de candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é notificado ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.

#### Artigo 10.º

##### Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.  
2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus membros.

3 — O presidente do júri exerce o direito de voto:

- a) Quando for professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área de formação em que é requerido o reconhecimento;
- b) Em caso de empate, exercendo voto de qualidade, ou sendo caso disso, de desempate.

4 — Da reunião do júri é lavrada ata, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

#### Artigo 11.º

##### Aprovação

O resultado da apreciação efetuada pelo júri está sujeito a aprovação pelo plenário do Conselho Técnico-Científico da ESGHT.

#### Artigo 12.º

##### Resultado do processo de reconhecimento

1 — O processo de reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional Conselho Técnico-Científico da ESGHT conclui-se com a submissão da ata do júri, que contém a avaliação da candidatura, à votação do plenário do Conselho Técnico-Científico da ESGHT, sendo o resultado expresso por *Deferido* ou *Indeferido*.

2 — As decisões proferidas e lavradas em ata pelo Conselho Técnico-Científico da ESGHT não são passíveis de recurso.

#### Artigo 13.º

##### Emissão de certificado e prazo de validade

1 — O reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional pelo Conselho Técnico-Científico da ESGHT, confere o direito à emissão de um certificado, a requerer pelo interessado.

2 — O reconhecimento da qualidade de especialista de reconhecida experiência e competência profissional pelo Conselho Técnico-Científico da ESGHT, numa determinada área de formação, tem uma validade de cinco anos, contados a partir da data da deliberação do plenário do Conselho Técnico-Científico da ESGHT.

3 — Expirado o prazo de validade previsto na alínea anterior, o candidato deve requerer a renovação do reconhecimento, seguindo-se os procedimentos previstos para a sua atribuição inicial.

#### Artigo 14.º

##### Prazos

1 — As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano letivo.

2 — O júri deverá apreciar a candidatura e elaborar a respetiva ata a submeter ao órgão científico no prazo máximo de 30 dias úteis.



3 — A deliberação final do Conselho Técnico-Científico deve ser tomada no prazo máximo de 15 dias úteis após a receção do Relatório do júri que contém a apreciação da candidatura.

4 — O resultado do processo de reconhecimento é comunicado ao interessado até cinco dias úteis após a reunião do Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 15.º

##### Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, são resolvidos por deliberação fundamentada do Conselho Técnico-Científico com base no Regulamento do Conselho Técnico-Científico, demais regulamentos da UAlg e da lei geral.

#### Artigo 16.º

##### Norma revogatória

O presente Regulamento revoga os anteriores normativos que se encontrem em vigor e que contrariem as presentes disposições.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Reitor e no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de abril de 2023. — O Reitor, *Paulo Águas*.

316450439



## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

## Aviso n.º 9596/2023

*Sumário:* Alteração ao plano de estudos do mestrado em Economia.

Sob proposta do Diretor do Departamento de Economia, Gestão, Engenharia Industrial e Turismo, foi aprovada pelo Conselho Científico, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração ao plano de estudos do mestrado em Economia (Despacho n.º 25 545-D/2007, de 08/11/2007, Despacho n.º 6454/2012, de 15/05/2012, Aviso n.º 5226/2016, de 21/04/2016, Aviso n.º 18332/2018, de 10/12/2018 e Aviso n.º 22883/2022, de 30/11/2022). Procedeu-se assim à criação de duas unidades curriculares de opção nos ramos de Inovação e Internacionalização e de Finanças, com as seguintes características:

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Opção	Horas de trabalho totais	Ramo
Eco-Design e Eco-Eficiência . . . . .	CEA/EMEC	1.º ano	Opção II e III	15T 30P	Inovação e Internacionalização.
Econometria Temporal e Espacial . . .	E	1.º ano	Opção II e III	45TP	Finanças.

A alteração ao ciclo de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Ef 1468/2011/AL04, em 31/03/2023, procedendo-se de seguida à republicação da estrutura curricular e respetivo plano de estudos.

4 de maio de 2023. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Sandra Cristina de Oliveira Soares*.

316440824

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO****Despacho n.º 5647/2023**

*Sumário:* Extensão de encargos relativo ao procedimento de contratação de serviços de gestão dos Resíduos Urbanos (indiferenciados, biodegradáveis e recicláveis, não perigosos) da Universidade de Aveiro.

**Despacho Reitoral de Extensão de Encargos**

Considerando que a Universidade de Aveiro, no cumprimento dos propósitos essenciais de aquisição de serviços de gestão dos Resíduos Urbanos (indiferenciados, biodegradáveis e recicláveis, não perigosos) da Universidade de Aveiro, procurando maior capacidade de resposta às diferentes necessidades, pretende celebrar contrato para o efeito e que a promoção aquisitiva pretendida, atenta a especificidade dos serviços e a inexistência de recursos, contempla uma solução equilibrada, garantindo a eficácia e eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e custos inerentes, no sentido de assegurar aqueles serviços, considerados imprescindíveis, com os níveis de qualidade e exigência requeridos, mantendo a Universidade de Aveiro no plano de relevo no âmbito da sustentabilidade e preocupações ambientais.

Considerando que o encargo base do procedimento aquisitivo, nos anos de 2023, 2024 e 2025, ascende a € 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil euros), a que acresce I.V.A., à taxa legal em vigor, a realização da despesa obedece aos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tornando-se necessário proceder à abertura de concurso público, com publicidade internacional.

Considerando que a concretização do processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período máximo de dois anos, com a necessária observância da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento, não tendo a Universidade de Aveiro pagamentos em atraso.

Considerando que:

a) Atento o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e não se encontre excepcionado, como é o caso, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante e, no âmbito da assunção de compromissos plurianuais, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, à luz do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receita própria e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

b) A Universidade de Aveiro não tem pagamentos em atraso, para efeitos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, atento o artigo 14.º do mesmo diploma legal, em conjugação com o artigo 7.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, nos termos do n.º 6 do referido artigo 11.º, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 5 do mesmo e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Considerando que a abertura do procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso, em despacho



reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*, urgindo proceder à repartição plurianual dos respetivos encargos financeiros nos anos económicos de 2021 e 2022;

Nestes termos, em conformidade com o n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7351/2020, de 26 de junho de 2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 142, de 23 de julho de 2020, cumpridos que se encontram os demais requisitos legais, determino o seguinte:

1) Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de gestão dos Resíduos Urbanos (indiferenciados, biodegradáveis e recicláveis, não perigosos) da Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de € 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil euros), a que acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2) Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços suprarreferido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2023 — € 94.436,66 (noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), com I.V.A. incluído;

b) Em 2024 — € 283.310,04 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e dez euros e quatro cêntimos), com I.V.A. incluído;

c) Em 2025 — € 188.873,30 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e três euros e trinta cêntimos), com I.V.A. incluído.

3) O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4) Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2023 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 08.08.02.02.02 — Limpeza e Higiene (serviços).

5) O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de maio de 2023. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

316430018



## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Aviso n.º 9597/2023

*Sumário:* Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a equiparado/a à categoria de investigador/a auxiliar — referência: IT057-23-12677.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 15/04/2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a equiparado/a à categoria de Investigador/a Auxiliar em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a área científica de Biologia Celular dos Neurónios em Envelhecimento, no Centro de investigação Multidisciplinary Institute of Ageing — Portugal da Universidade de Coimbra.

Financiado pelo European Union's Horizon 2020 research and innovation programme under grant agreement No 857524.

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-23-12677.

I.2 — Local de trabalho: Centro de investigação Multidisciplinary Institute of Ageing — Portugal da Universidade de Coimbra.

I.3 — Atividades a desempenhar: O/a candidato/a estudará a forma como a função e a morfologia da sinapse em mamíferos muda durante o processo de envelhecimento. O projeto irá capitalizar em modelos de exocitose e endocitose defeituosa para explorar se processos seletivos, como exocitose, endocitose, reciclagem de vesículas sinápticas e enchimento de vesículas sinápticas, sofrem alterações com o aumento da idade. O projeto envolve uma abordagem multidisciplinar que combina genética, biologia celular, fisiologia e 'live microscopy' será utilizada simultaneamente. Considerando os objetivos do projeto, será dada preferência a candidatos com experiência anterior em biologia celular neuronal. Deveres: planeamento e execução de trabalho experimental, co-gestão do projeto juntamente com a PI, manutenção e atualização de notas experimentais e resultados, supervisão de colegas de trabalho, divulgação dos resultados.

I.4 — Remuneração mensal líquida: € 3.294,81, com correspondência entre os níveis 53 e 54 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua versão atual.

I.5 — Duração máxima: três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido/a para o exercício de funções públicas ou interdito/a para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexas que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica [apply.uc.pt](http://apply.uc.pt), para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.3. a III.2.5., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em “A minha candidatura”.

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

### III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado, relativo aos últimos cinco anos (ou ao período alargado a que haja lugar por decisão do júri, se requerido pelo/a candidato/a, com fundamento em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parental, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que o/a candidato/a deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo do fundamento invocado).

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a respetiva área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O/A candidato/a deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.2.2 — Cópia dos certificados de habilitações. Os/As opositores/as ao concurso que sejam detentores/as do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura, sob pena de exclusão:

Comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ou,

Juntar prova de que o requereram, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto,

A não apresentação do reconhecimento do grau no momento da contratação, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, é motivo de exclusão.

III.2.3 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.4 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.2.5 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.4. e III.2.5. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.2. e III.2.3. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que possam estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — Caso o/a candidato/a não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, deve ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III.6 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos/as à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos/as candidatos/as nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos/as candidatos/as. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos/as os/as interessados/as.

IV.5 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. e IV.3.. No entanto, apenas serão admitidos/as à entrevista e nela ordenados/as os/as 4 (quatro) candidatos/as aprovados/as e melhor posicionados/as na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os/as candidatos/as que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90 \%) + (E \times 10 \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III. do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos/as candidatos/as, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos/as candidatos/as admitidos/as, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e, conseqüentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato/a.

V.1.3 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.2. — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos/às candidatos/as admitidos/as a este método. A entrevista de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e, conseqüentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os/As candidatos/as a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos/as por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os/as candidatos/as aprovados/as em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7. do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.3 — Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VI.3..

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as, nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: [sgrh@uc.pt](mailto:sgrh@uc.pt).

## VI — Calendário do concurso e Notificação dos/as candidatos/as

VI.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os/As candidatos/as são notificados/as por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as; da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as selecionados/as à entrevista, bem como, de entre estes, da identificação dos/as candidatos/as aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as e, do resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de publicação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos/as candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1. são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

## VII — Júri do concurso:

## Presidente:

Doutora Ira Milosevic, Investigadora Principal do Centro de investigação Multidisciplinary Institute of Ageing — Portugal da Universidade de Coimbra;

## Vogais efetivos:

Doutor Paulo César da Silva Pinheiro, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Nuno Filipe Viegas das Neves Raimundo, Investigador Principal do Centro de investigação Multidisciplinary Institute of Ageing — Portugal da Universidade de Coimbra;

Doutora Ana Luísa Monteiro de Carvalho, Professora Associada do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

## Vogais suplentes:

Doutora Cláudia Margarida Gonçalves Cavadas, Professora Associada c/Agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

Doutora Célia Alexandra Ferreira de Oliveira Aveleira, Investigadora Auxiliar do Centro de investigação Multidisciplinary Institute of Ageing — Portugal da Universidade de Coimbra;

Doutor João Miguel Peça Lima Novo Silvestre, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), em língua portuguesa e inglesa na plataforma informática Apply UC e no Portal EURAXESS Portugal, em <https://www.euraxess.pt/>.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Universidade de Coimbra, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando



escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Neste sentido, ninguém pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

27 de abril de 2023. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

316450617





## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Despacho n.º 5648/2023

*Sumário:* Contrato como professora auxiliar da Doutora Maria Sampaio, na sequência de concurso documental internacional na área de Património Cultural.

Por despacho de 11/04/2023 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, com a doutora Maria da Luz Braga Sampaio, na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional na área disciplinar de Património Cultural da Escola de Ciências Sociais, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

13/04/2023. — A Administradora da Universidade de Évora, *Ana Cristina Centeno*.

316367933

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Despacho n.º 5649/2023

*Sumário:* Nomeação do licenciado Rui Duarte para o cargo de chefe da Divisão de Informação Documental.

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho de 11/04/2023 da Reitora da Universidade de Évora, licenciado Rui Miguel Albino Duarte, nomeado Chefe da Divisão de Informação Documental dos Serviços de Biblioteca e Informação Documental, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, após procedimento concursal, por ter demonstrado ser detentor de atributos considerados fundamentais para o exercício das respetivas funções, tais como conhecimentos e experiência em arquivo e em instrumentos de descrição documental e experiência e conhecimento profundo do cargo e dos desafios que se colocam, nomeadamente na área do arquivo digital.

2 — Conforme previsto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a presente nomeação produz efeitos no dia seguinte ao despacho de homologação (05/03/2022).

Súmula curricular:

Nome: Rui Miguel Albino Duarte.

Habilitações académicas: Licenciatura em Documentação e Arquivística, Universidade de Aveiro, 2008.

Formação complementar:

Power BI — Elaboração de Dashboards (Nível I — Inicial), INA (2023);

Data Scientist: Transformar Dados em Conhecimento, INA (2022);

Inovação e Grandes Dados, INA (2022);

Introdução à Inteligência Artificial, INA (2022);

Promoção da Saúde, Prevenção de Riscos em Contexto Laboral, Universidade de Évora (2022);

Gestão da Informação: da avaliação do desempenho à avaliação do impacto, Associação Portuguesa de Documentação e Informação de Saúde (2021);

Webinar Artificial Intelligence and Archives, Council on Library and Information Resources Webinar (2020);

Acessibilidade Web: por onde começar, Instituto Politécnico de Leiria (2019)

RGPD para Implementadores na Administração Pública, INA (2019);

A Nova Lei de Acesso aos Arquivos e Registos Administrativos, Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas (2016).

Carreira: Técnico superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Abrantes desde 2020.

Cargos mais relevantes:

Desde maio de 2022, Chefe da Divisão de Informação Documental dos Serviços de Biblioteca e Informação Documental, em regime de substituição;

Técnico superior de Arquivo e de Gestão de Informação na Câmara Municipal de Abrantes entre janeiro de 2020 e maio de 2022;

Técnico superior de Arquivo, Biblioteca e Documentação na Câmara Municipal de Constância entre setembro de 2009 e dezembro de 2019.

20/04/2023. — A Administradora da Universidade de Évora, Ana Cristina Centeno.

316396704



## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

## Edital n.º 776/2023

*Sumário:* Concurso interno de promoção de dois professores associados para a área disciplinar de Informática.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso interno de promoção na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para duas vagas de Professor Associado na área disciplinar de Informática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora da Universidade de Évora, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro e dos artigos 38.º a 51.º e 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora (abreviadamente designado por Regulamento), publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março de 2019, abreviadamente designado Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com o disposto nos artigos 38.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi autorizado por despacho de 29/03/2023 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão de candidatos.

III.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro e do artigo 41.º do ECDU, podem ser opositores ao concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Évora, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, integrados na área disciplinar de Informática e titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar a que respeita o concurso, a sua adequação à categoria profissional em que o concurso está aberto, e o cumprimento, de pelo menos,

quatro dos seguintes requisitos fixados pelo Conselho Científico da Universidade de Évora, conforme Regulamento, sendo que, os critérios 2), 5) e 6) têm de ser obrigatoriamente cumpridos:

- 1) Livro ou capítulo de livro científico com ISBN/ISSN  $\geq 2$ ;
- 2) Artigos publicados referenciados na base ISI ou Scopus, ou classificados com CORE B ou melhor  $\geq 10$ ;
- 3) Artigos publicados em revistas referenciadas na Base ISI ou Scopus do quartil Q1/Q2, CORE A ou A\*  $\geq 5$ ;
- 4) Coordenação de pelo menos de um projeto financiado através de programas competitivos, e/ou captação de financiamento através de outros projetos com valor acumulado superior a 100 000,00 €;
- 5) ter, pelo menos, uma orientação de tese de doutoramento concluída com sucesso ou, em alternativa, ter três orientações de mestrado concluídas com sucesso;
- 6) Ser responsável de uma unidade curricular e participar, ou ter participado, na lecionação de mais duas, em pelo menos dois anos, dos últimos dez, na Universidade de Évora. Em simultâneo, deverá ser demonstrada a existência de avaliação positiva nos inquéritos institucionais (SIIUE), das UC, desde que existam;
- 7) Índice h  $\geq 8$ ;
- 8) Patentes registadas  $\geq 1$ ;
- 9) Ter desempenhado cargos de gestão por nomeação ou eleição  $\geq 2$ .

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Transferência de conhecimento;
- d) Gestão universitária.

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

- a) Investigação, com fator de ponderação de 40 % e que compreende os seguintes parâmetros:
  - a1) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
  - a2) Participação e coordenação de projetos de investigação e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
  - a3) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;
- b) Ensino, com fator de ponderação de 40 % e que compreende os seguintes parâmetros:
  - b1) Docência (UC lecionadas, horas de ensino e avaliação pelos alunos, caso exista);
  - b2) Orientação de estudantes;
  - b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
  - b4) Inovação pedagógica.
- c) Transferência de conhecimento, com fator de ponderação de 10 % e que compreende os seguintes parâmetros:
  - c1) Propriedade intelectual e industrial;
  - c2) Contratos de prestações de serviços especializados;

- c3) Ações de formação;
- c4) Experiência não académica relevante para a área disciplinar do concurso;
  
- d) Gestão universitária, com fator de ponderação de 10 %.

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Audições públicas:

VI.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3 — Com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII — Apresentação de candidaturas:

VII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

VII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002 -554 Évora.

VIII — Instrução da candidatura

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em: [https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/\(id\)/427/](https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/)

VIII.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso em formato digital (PDF);
- b) Certidão/declaração de tempo de serviço emitida pelo serviço, em formato digital (PDF);
- c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar, obrigatoriamente,
  - i) a organização referida no ponto V.2. deste edital, ii) identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição e, iii) identificar o cumprimento dos quatro critérios de mérito absoluto referidos no ponto IV.3 deste edital;
- d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);
- e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX — Idioma:

IX.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.



X.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Inês Lynce, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Marília Curado, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Nuno Manuel Robalo Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutor Salvador Luís de Bethencourt Pinto de Abreu, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

X.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

20/04/2023. — A Reitora da Universidade de Évora, *Hermínia Vasconcelos Vilar*.

316396778

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

## Edital n.º 777/2023

*Sumário:* Concurso interno de promoção para professor associado para a área disciplinar de Geologia.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para uma vaga de Professor Associado na área disciplinar de Geologia, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora da Universidade de Évora, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro e dos artigos 38.º a 51.º e 61.º e 62-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora (abreviadamente designado por Regulamento), aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018 e publicado no *Diário da República*, despacho 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março de 2019.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com o disposto nos artigos 38.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi autorizado por despacho de 29/03/2023 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão de candidatos.

III.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro e do artigo 41.º do ECDU, podem ser opositores ao concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Évora, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, integrados na área disciplinar de Geologia e titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar a que respeita o concurso, a sua adequação à categoria profissional em que o concurso está aberto, e o cumprimento, de pelo menos,

quatro dos seguintes requisitos fixados pelo Conselho Científico da Universidade de Évora, conforme Regulamento, sendo que, os critérios 2), 5) e 6) têm de ser obrigatoriamente cumpridos:

- 1) Livro ou capítulo de livro científico com ISBN/ISSN  $\geq 2$ ;
- 2) Artigos publicados referenciados na base ISI ou Scopus, ou classificados com CORE B ou melhor  $\geq 10$ ;
- 3) Artigos publicados em revistas referenciadas na Base ISI ou Scopus do quartil Q1/Q2, CORE A ou A\*  $\geq 5$ ;
- 4) Coordenação de pelo menos de um projeto financiado através de programas competitivos, e/ou captação de financiamento através de outros projetos com valor acumulado superior a 100 000,00 €;
- 5) Ter, pelo menos, uma orientação de tese de doutoramento concluída com sucesso ou, em alternativa, ter três orientações de mestrado concluídas com sucesso;
- 6) Ser responsável de uma unidade curricular e participar, ou ter participado, na lecionação de mais duas, em pelo menos dois anos, dos últimos dez, na Universidade de Évora. Em simultâneo, deverá ser demonstrada a existência de avaliação positiva nos inquéritos institucionais (SIIUE), das UC, desde que existam;
- 7) Índice  $h \geq 8$ ;
- 8) Patentes registadas  $\geq 1$ ;
- 9) Ter desempenhado cargos de gestão por nomeação ou eleição  $\geq 2$ .

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Transferência de conhecimento;
- d) Gestão universitária.

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

- a) Investigação, com fator de ponderação de 40 % e que compreende os seguintes parâmetros:
  - a1) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
  - a2) Participação e coordenação de projetos de investigação e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
  - a3) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;
- b) Ensino, com fator de ponderação de 40 % e que compreende os seguintes parâmetros:
  - b1) Docência (UC lecionadas, Horas de ensino e avaliação pelos alunos, caso exista);
  - b2) Orientação de estudantes;
  - b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
  - b4) Inovação pedagógica.
- c) Transferência de conhecimento, com fator de ponderação de 10 % e que compreende os seguintes parâmetros:
  - c1) Propriedade intelectual e industrial;
  - c2) Contratos de prestações de serviços especializados;
  - c3) Ações de formação;
  - c4) Experiência não académica relevante para a área disciplinar do concurso.
- d) Gestão universitária, com fator de ponderação de 10 %.



V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Audições públicas:

VI.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3 — Com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII — Apresentação de candidaturas:

VII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

VII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002 -554 Évora.

VIII — Instrução da candidatura

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em: [https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/\(id\)/427/](https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/)

VIII.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso em formato digital (PDF);

b) Certidão/declaração de tempo de serviço emitida pelo serviço, em formato digital (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar, obrigatoriamente, i) a organização referida no ponto V.2. deste edital, ii) identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição e, iii) identificar o cumprimento dos quatro critérios de mérito absoluto referidos no ponto IV.3 deste edital;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX — Idioma:

IX.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora



Vogais:

Doutora Ausenda de Cáceres Balbino, Professora Catedrática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutora Deolinda Maria dos Santos Flores Marcelo da Fonseca, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor José António Paulo Mirão, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutora Maria Elisa Preto Gomes, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Pedro Manuel Rodrigues Roque Proença e Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

X.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

20/04/2023. — A Reitora da Universidade de Évora, *Hermínia Vasconcelos Vilar*.

316398357





UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

**Despacho n.º 5650/2023**

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de Nuno Ferreira Oliveira Soares.

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior, cumprido pelo trabalhador Nuno Ferreira Oliveira Soares, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, foi concluído com sucesso. O resultado deste período experimental foi homologado por meu despacho em 13 de abril de 2023.

21 de abril de 2023. — O Reitor, *Luís Ferreira*.

316397985

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

## Instituto de Ciências Sociais

**Despacho n.º 5651/2023**

*Sumário:* Aprovação do Regulamento da Provedoria da Comunidade Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Considerando que o Conselho de Escola do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa aprovou na sua reunião de 12 de abril de 2023, o Regulamento da provedoria da comunidade Instituto de Ciências Sociais;

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, determino:

1 — A publicação no *Diário da República* do Regulamento da provedoria da comunidade Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, em anexo ao presente despacho.

2 — O Regulamento da provedoria da comunidade Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO

**Regulamento da Provedoria da Comunidade Instituto de Ciências Sociais**

## Preâmbulo

Os Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (alterados pelo Despacho n.º 3085/2023, de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março), adiante designado por ICS-ULisboa, consagram no seu artigo 7.º, n.º 9, a instituição de uma provedoria da Comunidade ICS para acompanhamento de situações e ocorrências que exijam proteção e salvaguarda de direitos dos seus membros, cuja missão, atribuições, composição, nomeação e mandato constam de Regulamento a aprovar pelo Conselho de Escola.

Nestes termos, o Conselho de Escola aprovou em reunião de 12 de abril de 2023 o Regulamento da Provedoria da Comunidade ICS, dispensando a audição pública do projeto de regulamento, ao abrigo do disposto no n.º 3, alíneas a) e d) do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, dado, por um lado, o caráter urgente da sua entrada em vigor e, por outro, a ampla discussão do projeto havida ainda antes da entrada em vigor das alterações aos Estatutos do Instituto.

## PARTE I

**Objeto, definições, competências, composição e mandatos**

## Artigo 1.º

**Objeto**

A Provedoria da Comunidade ICS (doravante designada Provedoria) é um órgão colegial independente, destinado a acolher de forma sigilosa, averiguar e dar seguimento a queixas de membros do pessoal investigador, não investigador e de estudantes do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS-ULisboa), relativamente a situações ou acontecimentos que as pessoas queixosas considerem constituir assédio moral ou sexual, abuso ou discriminação com base nos fatores em que a mesma é constitucionalmente proibida.

## Artigo 2.º

## Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Assédio» o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação académica e/ou profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

b) «Assédio sexual» o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido na alínea anterior;

c) «Abuso de poder» o comportamento em que uma pessoa viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa;

d) «Discriminação» a mera ordem ou instrução que tenha por finalidade prejudicar alguém em razão de um fator de discriminação;

e) «Discriminação direta» sempre que, em razão de um fator de discriminação, uma pessoa seja sujeita a tratamento menos favorável do que aquele que é, tenha sido ou venha a ser dado a outra pessoa em situação comparável;

f) «Discriminação indireta», sempre que uma disposição, critério ou prática aparentemente neutros sejam suscetíveis de colocar uma pessoa, por motivo de um fator de discriminação, numa posição de desvantagem comparativamente com outras, a não ser que essa disposição, critério ou prática seja objetivamente justificado por um fim legítimo e que os meios para o alcançar sejam adequados e necessários.

## Artigo 3.º

## Competências

Constituem competências da Provedoria:

a) Definir a sua organização, distribuição de trabalho e funcionamento internos;

b) Receber em endereço de email exclusivo, salvaguardando o sigilo e a confidencialidade, queixas de membros do pessoal investigador, não investigador e de estudantes do ICS-ULisboa (doravante designados membros da comunidade ICS) relativamente a situações ou acontecimentos que estes considerem assédio, discriminação ou abuso;

c) Ouvir as pessoas queixosas, averiguar os casos e aquilatar se estes configuram ou não situações de assédio, de discriminação e/ou de abuso;

d) Aconselhar as pessoas queixosas;

e) Intermediar situações e conflitos, desde que tal mereça a concordância explícita das partes;

f) Transmitir e canalizar para as instâncias competentes do ICS-ULisboa os casos que considere terem mérito, tendo em vista a sua resolução, tomada de medidas ou procedimento disciplinar, desde que tal mereça a concordância explícita da pessoa queixosa;

g) Receber desses órgãos informação acerca do tratamento e conclusão dos casos canalizados;

h) Transmitir ao Ministério Público, tal como é dever geral, casos que configurem crimes públicos, dando disso informação ao Conselho de Gestão e ao Conselho Científico;

i) Arquivar a queixa quando não se enquadre no âmbito das infrações denunciadas ou quando não for possível dar seguimento à queixa apresentada por falta de informação ou de indícios da prática de uma infração;

j) Aconselhar os órgãos do ICS-ULisboa relativamente a medidas e políticas preventivas ou mitigadoras de casos de assédio ou discriminação;

k) Elaborar um relatório anual sucinto que, salvaguardando o anonimato das pessoas queixosas, informe o número, tipologia e desenlace dos casos tratados e eventuais recomendações.

## Artigo 4.º

**Exclusão de competências da Provedoria**

Estão excluídas das competências da Provedoria:

- a) A competência disciplinar;
- b) O poder arbitral, exceto se explicitamente tal for pedido pelas partes e autorizado de forma casuística pelas pessoas titulares dos cargos de Diretor/a e de Presidente do Conselho Científico do ICS-ULisboa;
- c) Os assuntos que correspondam a competências específicas de outros órgãos de gestão do ICS-ULisboa.

## Artigo 5.º

**Composição, mandato e deveres dos membros**

1 — A Provedoria é constituída por três membros de reconhecida integridade, idoneidade e competências específicas para o desempenho da função, externos ao ICS-ULisboa e à Reitoria da Universidade de Lisboa, assim como independentes e sem conflitos de interesses em relação à comunidade ICS, que são nomeados pelo Conselho de Escola para mandatos de dois anos.

2 — No caso de sobreveniente impossibilidade de um dos membros nomeados (doravante designados Provedores/Provedoras) continuar a desempenhar as suas funções até ao final do seu mandato, a Provedoria continuará a funcionar com as pessoas restantes, até à nomeação de membro que substitua aquele que ficou impedido.

3 — O membro que vier a ser nomeado em substituição apenas completa o mandato.

4 — O/a presidente da Provedoria é eleito/a de entre os seus membros.

5 — Os membros da Provedoria estão obrigados a um dever de sigilo e confidencialidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

## Artigo 6.º

**Diversidade de género e de formação**

1 — Na nomeação dos Provedores e Provedoras deve ser respeitada a diversidade de género e de formação académica, designadamente entre as ciências sociais e outras áreas do conhecimento, e incluir preferencialmente um membro familiarizado com a área do direito do trabalho.

2 — Na composição da Provedoria dever-se-á também procurar respeitar, sempre que possível, a diversidade relativamente aos diversos fatores que sejam passíveis de constituir a base para fenómenos de assédio ou discriminação, designadamente as características fenotípicas, a orientação sexual, a nacionalidade, a posição hierárquica, a idade, ou particularidades de mobilidade ou saúde.

## PARTE II

**Canais de receção e tratamento de queixas**

## Artigo 7.º

**Princípio da boa-fé**

1 — As queixas deverão ser apresentadas de boa-fé.

2 — As pessoas queixosas e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionadas disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.

3 — Caso a queixa seja apresentada de má-fé, a pessoa queixosa poderá ser alvo de responsabilidade.

4 — São proibidos os atos de retaliação contra a pessoa queixosa ou contra qualquer pessoa que a auxilie no processo de queixa, desde que estejam de boa-fé.

5 — São atos de retaliação os atos ou omissões que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar à pessoa queixosa ou a qualquer pessoa que a auxilie, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

6 — Podem configurar atos de retaliação, entre outras, alterações das condições de trabalho ou avaliação negativa.

#### Artigo 8.º

##### Modo de apresentação das queixas

As queixas enviadas à Provedoria são canalizadas através de um endereço de email específico ao qual só os seus membros têm acesso.

#### Artigo 9.º

##### Instrução das queixas

Todas as queixas são analisadas e registadas, podendo ser objeto, casuisticamente e em função das suas tipologias e particularidades, de um ou de combinações dos seguintes procedimentos:

- a) Averiguação e aprofundamento factual;
- b) Verificação da correspondência, ou não, do facto objeto de queixa a uma situação de assédio, de discriminação ou de abuso e da eventual existência de ilícito criminal;
- c) Aconselhamento da pessoa queixosa e/ou, eventualmente, da pessoa objeto da queixa;
- d) Mediação entre as partes, desde que por elas mutuamente aceite;
- e) Arquivamento da queixa.

#### Artigo 10.º

##### Tratamento das queixas

Todos os procedimentos de tratamento das queixas que envolvam outras pessoas, além da pessoa queixosa e dos membros da Provedoria, têm de obter a concordância específica da pessoa queixosa, ao abrigo do seu direito ao sigilo e confidencialidade.

#### Artigo 11.º

##### Tratamento dos dados pessoais

1 — O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente regulamento observa o disposto na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.

2 — Entende-se por «Dados pessoais» a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

3 — O tratamento dos dados pessoais recolhidos pela Provedoria no âmbito da apresentação e tratamento das queixas só é lícito se a pessoa titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para essa finalidade específica.

4 — A pessoa titular dos dados deve ser informada que tem o direito de aceder aos seus dados e a retificar ou a retirar o seu consentimento a qualquer momento.

5 — A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dados.

6 — A Provedoria deve informar a pessoa titular dos dados sobre o prazo de conservação dos dados pessoais constantes das queixas que será o que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade.

7 — Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, a Provedoria deve proceder à sua destruição ou anonimização.

8 — Nos casos em que existe um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento previsto no artigo 17.º do RGPD findo esse prazo.

#### Artigo 12.º

##### Encerramento das queixas

A queixa considera-se encerrada no âmbito interno da Provedoria quando:

- a) A pessoa queixosa se considera satisfeita com o aconselhamento recebido e/ou a solução proposta;
- b) As partes envolvidas se consideram satisfeitas com uma solução mutuamente aceitável;
- c) A Provedoria considera, justificando-o, que o caso denunciado não configura uma situação de assédio, de discriminação ou de abuso, ou não possui mérito para mais averiguações;
- d) A Provedoria considera, justificando-o, que o cabal esclarecimento do caso implicaria averiguações que não são autorizadas pela pessoa queixosa;
- e) A pessoa queixosa não autoriza que o caso seja transmitido e canalizado às instâncias do ICS-ULisboa competentes para lhe assegurar prosseguimento disciplinar ou administrativo;
- f) Não é possível dar seguimento à queixa por falta de informação prestada pela pessoa queixosa ou por falta de indícios da prática de infração.

#### Artigo 13.º

##### Divulgação de informação

1 — Das queixas consideradas encerradas no âmbito da Provedoria, apenas será divulgada informação no relatório anual mencionado na alínea j) do artigo 2.º, nos termos nela referidos e salvaguardando o anonimato.

2 — Se a Provedoria o considerar necessário, a tipologia de um caso encerrado pode ser utilizada, salvaguardando o anonimato, para ilustrar recomendações de medidas e políticas preventivas ou mitigadoras de casos de assédio ou discriminação.

### PARTE III

#### Transmissão e resolução institucional de queixas tratadas

#### Artigo 14.º

##### Queixas não encerradas pela Provedoria

1 — As queixas que não sejam consideradas encerradas no âmbito da Provedoria e possuam mérito para averiguações e procedimentos no âmbito administrativo, disciplinar e/ou de medidas reparatórias que extravasem as competências da Provedoria, pertencendo tais competências a órgãos de governo do ICS-ULisboa, serão transmitidas e encaminhadas para as pessoas titulares dos cargos de Diretor/a e de Presidente do Conselho Científico do ICS-ULisboa, para o seu tratamento e resolução.

2 — Caso uma das pessoas titulares dos cargos referidos no número anterior seja parte na queixa a transmitir, o encaminhamento da mesma será efetuado apenas para a pessoa titular restante.

3 — Caso ambos as pessoas titulares antes referidas sejam parte na queixa a transmitir, o encaminhamento da mesma será efetuado para a Presidência do Conselho de Escola ou, caso esta também seja parte, para a Reitoria da ULisboa.

#### Artigo 15.º

##### Queixas apresentadas à Provedoria da competência de outros órgãos

1 — As queixas recebidas pela Provedoria que não sejam por ela tratadas, por os assuntos serem da competência do Conselho Científico ou do Conselho Pedagógico, serão transmitidas e encaminhadas para a presidência do respetivo órgão, após autorização explícita da pessoa queixosa.

2 — Caso a pessoa titular da presidência do órgão seja parte na queixa a transmitir, o encaminhamento da mesma será efetuado de acordo com o artigo 14.º

#### Artigo 16.º

##### Modo de encaminhamento das queixas

O encaminhamento das queixas será efetuado por escrito, sendo mantido das mesmas registo reservado, que salvede o seu caráter sigiloso e os direitos das partes envolvidas.

#### Artigo 17.º

##### Efetivação do tratamento das queixas

1 — Cabe às pessoas responsáveis pelo encaminhamento das queixas referido nos artigos 14.º e 15.º assegurar que as mesmas recebam o tratamento e resolução adequados, pelos meios e por parte dos órgãos com competência para tal.

2 — Enquanto entidade pública empregadora, cabe ao ICS-ULisboa instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho, de acordo com a alínea k) do artigo 71.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

### PARTE IV

#### Deveres dos órgãos de governo do ICS-ULisboa para com a provedoria

#### Artigo 18.º

##### Deveres das pessoas titulares dos órgãos de governo

São deveres, para com a Provedoria, das pessoas titulares dos órgãos de governo do ICS-ULisboa e dos cargos de Diretor/a e de Presidente do Conselho Científico:

- a) Assegurar à Provedoria as condições adequadas ao desempenho da sua atividade;
- b) Dar seguimento adequado, consequente e explicitamente justificado, dentro das suas competências específicas, às queixas que lhes sejam endereçadas pela Provedoria;
- c) Informar a Provedoria acerca do tratamento e desenlace das queixas referidas na alínea anterior;
- d) Considerar as recomendações de prevenção e/ou mitigação de assédio, discriminação ou abuso que lhes sejam endereçadas pela Provedoria, tomando as medidas que considerem adequadas, dentro das suas competências específicas.

## PARTE V

**Relação com a legislação geral e entrada em vigor**

## Artigo 19.º

**Proteção de dados e demais legislação**

O funcionamento da Provedoria respeita e submete-se aos normativos legais relativos a proteção de dados e de ordem administrativa ou disciplinar de administração pública e ensino superior.

## Artigo 20.º

**Outros canais de denúncia**

A criação e funcionamento da Provedoria da Comunidade ICS não prejudica nem substitui a utilização do Canal de Denúncia do ICS-ULisboa e demais canais disponibilizados pela Universidade de Lisboa por unidade orgânica, implementados em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia, nos casos integrados no respetivo âmbito de aplicação.

## Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*.

5 de maio de 2023. — A Diretora, *Karin Elizabeth Wall Gago*.

316439853





## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto Superior de Economia e Gestão

#### Despacho n.º 5652/2023

*Sumário:* Designação da vice-presidente Maria Joana Dantas Vaz Pais como substituta legal do presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Considerando que, nos termos do artigo 100.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e o disposto no artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, homologado pelo Despacho n.º 746/2022 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 18 de janeiro de 2022, o Presidente do ISEG é o órgão de governo e de representação do ISEG;

Considerando que, conforme dispõe o artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, acima aludidos, o Presidente do ISEG é coadjuvado nas suas funções por Vice-Presidentes;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente no seu n.º 2, e para os devidos efeitos:

Designo para me substituir nos casos de ausência, falta ou impedimento, a Vice-Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), Professora Doutora Maria Joana Dantas Vaz Pais.

O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 15 de novembro de 2022.

29/03/2023. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

316353247



## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 9598/2023

*Sumário:* Manutenção do contrato em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* do Doutor João Manuel Marcelino Dias Zambujal de Oliveira.

Por Despacho n.º 67/R/2023, do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, datado de 03 de maio e de acordo com os artigos 19.º n.º 3 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, artigo 12.º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em Período Experimental (Regulamento n.º 510/2010, de 7 de junho, alterado pelo Regulamento n.º 417/2014, de 19 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 728/2015, de 26 de agosto), autorizo a manutenção do contrato em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* do docente João Manuel Marcelino Dias Zambujal de Oliveira, Professor Associado da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2022, atendendo ao disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 156.º do Código Procedimento Administrativo, após aprovação do período experimental pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais, reunido a 24-03-2023.

5 de maio de 2023. — O Reitor, *Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes*.

316440192



## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 9599/2023

*Sumário:* Contratação de docente para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 30/03/2023, celebrado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com o seguinte docente:

Mestre Alexandre Rodrigues Gonçalves, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 31 de março de 2023, e termo a 20 de junho de 2023 com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

5 de maio de 2023. — O Reitor, *Prof. Doutor Sílvio Moreira Fernandes*.

316440054



## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 9600/2023

*Sumário:* Manutenção do contrato em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Paulo Renato Camacho da Silva Lobo.

Por Despacho n.º 65/R/2023, do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, datado de 26 de abril e de acordo com os artigos 25.º n.º 1 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, artigo 12.º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em Período Experimental (Regulamento n.º 510/2010, de 7 de junho, alterado pelo Regulamento n.º 417/2014, de 19 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 728/2015, de 26 de agosto), autorizo a manutenção do contrato em funções públicas por tempo indeterminado do docente Paulo Renato Camacho da Silva Lobo Professor Auxiliar da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2023, atendendo ao disposto na alínea c) do artigo 157.º do Código Procedimento Administrativo, após aprovação do período experimental pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, reunido a 29-03-2023.

5 de maio de 2023. — O Reitor, *Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes*.

316440305



## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 9601/2023

*Sumário:* Contratação de docente para a Faculdade de Ciências da Vida.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 20/03/2023, celebrado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com o seguinte docente:

Mestre Luís Romualdo Marote Sousa Moura Correia, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (5 %), a partir de 21 de março de 2023, e termo a 21 de julho de 2023 com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

5 de maio de 2023. — O Reitor, *Prof. Doutor Sílvio Moreira Fernandes*.

316439959



## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 9602/2023

*Sumário:* Adenda à contratação de docentes para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 20/03/2023, foi efetuada uma adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com os seguintes docentes:

Doutora Fátima Maria Pereira Gouveia, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (75 %), a partir de 21 de março de 2023, e termo a 30 de junho de 2023, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutora Patrícia Carlota Costa Escórcio, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 21 de março de 2023, e termo a 30 de junho de 2023, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

5 de maio de 2023. — O Reitor, *Prof. Doutor Sílvio Moreira Fernandes*.

316440079



## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 9603/2023

*Sumário:* Contratação de vários docentes para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 20/03/2023, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com os seguintes docentes:

Mestre Ankit Grupta, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 11 de abril de 2023, e termo a 30 de abril de 2023, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Luís Miguel Vieira Fernandes de Aguiar, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 10 de abril de 2023, e termo a 06 de maio de 2023, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Sheikh Mostafa, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 11 de abril de 2023, e termo a 30 de abril de 2023, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

5 de maio de 2023. — O Reitor, *Prof. Doutor José Silvío Moreira Fernandes*.

316440102



## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Despacho n.º 5653/2023

*Sumário:* Delegação de competências do conselho pedagógico na presidente do órgão, Professora Maria do Céu Pinto.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 25.º, n.º 2 dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão, publicados no *Diário da República* (2.ª série), n.º 25, de 05 de fevereiro de 2019, e tendo em conta a necessidade de uma maior flexibilidade de funcionamento do órgão, o Conselho Pedagógico, reunido a 26 de janeiro de 2023, deliberou, por unanimidade delegar na Presidente do Conselho Pedagógico, Prof. Doutora Maria do Céu Pinho Ferreira Pinto Arena, as competências previstas nas alíneas e), k), m) e n) do artigo 25.º, n.º 1 dos referidos Estatutos.

2 — A presente delegação de competência considera-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

26 de janeiro de 2023. — A Presidente do Conselho Pedagógico da Escola de Economia e Gestão, *Maria do Céu Pinho Ferreira Pinto Arena*.

316430804





## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Despacho (extrato) n.º 5654/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de um ano, como professor associado com agregação com a Doutora Rute Marina Roberto dos Santos.

Por despacho de 20.02.2023, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Rute Marina Roberto dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de um ano, na categoria de Professor Associado com Agregação, na área disciplinar de Educação Artística e Física do Instituto de Educação, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 20.02.2023, com direito à remuneração base de e 4.139,63€, correspondente ao nível remuneratório entre 69/70, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.)

26 de abril de 2023. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

316410798



## UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

### Louvor n.º 181/2023

*Sumário:* Concessão de louvor e agradecimento à licenciada Maria José Carneiro Torres Ferreira de Oliveira.

Por ocasião da cessação, a seu pedido, das suas funções no secretariado, o Conselho Geral da Universidade do Minho deliberou expressar público louvor e agradecimento à Licenciada Maria José Carneiro Torres Ferreira de Oliveira, pela lealdade, empenho, dedicação, competência, espírito de iniciativa, integridade, disponibilidade e responsabilidade demonstradas no exercício das missões que lhe foram confiadas. As elevadas qualidades profissionais e pessoais evidenciadas e o seu trabalho revelaram-se imprescindíveis ao bom funcionamento deste órgão.

3 de maio de 2023. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

316431047



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

### Aviso (extrato) n.º 9604/2023

*Sumário:* Procedimento concursal para contratação de um/a estagiário/a de investigação no âmbito do projeto ProW.

#### **Procedimento concursal para contratação de um/a estagiário/a de investigação**

Por meu despacho de 04 de maio de 2023, torno público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de âmbito internacional para a contratação de um/a Estagiário/a de Investigação, para o exercício de atividades de investigação no âmbito no projeto “ProW — Promoting Teachers Well-being through Positive Behaviour Support in Early Childhood Education” (Ref. 626146-EPP-1-2020-2-EL-EPPKA 3-PI-POLICY), financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT).

Pelo mesmo despacho, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, homologados pelo Despacho n.º 5169/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 86, de 04 de maio, e do n.º 4 do artigo 22.º do Regulamento do Pessoal de Investigação, de Ciência e de Tecnologia da Universidade do Porto, aprovado pelo Regulamento n.º 487/2020, de 22 de maio, conjugados com o dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, deleguei na Professora Doutora Joana Dias Cadima, a Investigadora Responsável pelo projeto que enquadra e financia a contratação do/a Estagiário/a de Investigação a competência para presidir ao júri do presente procedimento concursal.

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), sítio eletrónico em <https://euraxess.ec.europa.eu> e, no sítio da Faculdade de Medicina Dentária em <https://sigarra.up.pt/fmdup>.

5 de maio de 2023. — O Diretor da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, *Prof. Doutor Pedro Jorge da Silva Coelho Nobre*.

316439456

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA****Despacho n.º 5655/2023**

*Sumário:* Aprovação do Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra.

1 — Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente dos artigos 75.º e 92.º, alínea *m*), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e dos artigos 5.º, n.º 2 e 51.º, n.º 1, alínea *f*), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 21/2021, de 9 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2021, o IPC dispõe de autonomia disciplinar, exercendo o poder disciplinar, fixando os pressupostos, os procedimentos e as sanções a aplicar às infrações disciplinares cometidas pelos seus estudantes, regendo-se por Estatuto próprio.

Tendo o projeto de Estatuto sido submetido a consulta pública prevista no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o mesmo aprovado por deliberação de 21 de abril de 2023, do Conselho Geral do IPC, de acordo com o disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea *i*) dos Estatutos do IPC, precedido de parecer aprovado pelo Conselho de Gestão do IPC, conforme previsto no n.º 4 do referido artigo.

2 — É revogado o Despacho n.º 25077/2009, de 2 de novembro de 2009, que aprovou, em anexo, o Estatuto Disciplinar do Estudante do IPC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2009.

3 — Proceda-se à publicação do Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra, em anexo ao presente Despacho.

8 de maio de 2023. — O Vice-Presidente do IPC, em substituição legal do Presidente, *Doutor Daniel Jorge Roque Martins Gomes*.

## ANEXO

**Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra**

## CAPÍTULO I

**Objetivos e âmbito**

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente estatuto visa salvaguardar os valores do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado abreviadamente por IPC, nomeadamente, a liberdade de aprender e de ensinar, bem como garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente, e proteger os bens patrimoniais.

2 — O presente estatuto fixa os pressupostos, procedimentos e sanções a aplicar às infrações disciplinares praticadas por estudantes do IPC.

## Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente estatuto é aplicável aos estudantes do IPC.



2 — Para efeitos do disposto no presente estatuto, consideram-se estudantes do IPC todos aqueles que possuam uma matrícula ou inscrição válida num dos seus ciclos de estudos ou se encontrem a frequentar quaisquer atividades de formação académica, independentemente de serem, ou não, conferentes de grau ou diploma, bem como aqueles que se encontrem:

- a) Em mobilidade, ao abrigo de protocolos ou programas de cooperação;
- b) A frequentar unidades curriculares isoladas.

3 — A perda temporária da qualidade de estudante do IPC não impede a aplicação do presente Estatuto por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o agente recuperar essa qualidade.

4 — A aplicação do presente estatuto não prejudica nem exime da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar, mesmo que não se verifique a aplicação de qualquer sanção disciplinar.

### Artigo 3.º

#### Aplicação no espaço

1 — O presente estatuto é aplicável a todo o facto praticado nas instalações do IPC.

2 — O presente estatuto é ainda aplicável quando o infrator, ainda que fora dos espaços referidos no número anterior, na qualidade de estudante do IPC se encontre a participar em qualquer atividade escolar ministrada, organizada ou tutelada pelo IPC noutros espaços de entidades associadas/protocoladas.

## CAPÍTULO II

### Direitos e deveres do estudante

### Artigo 4.º

#### Direitos do estudante

O estudante tem direito a:

- a) Usufruir de um serviço de ensino politécnico de qualidade, de acordo com os objetivos previstos na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- b) À preparação para a sua inserção e integração no mundo do trabalho e para um desempenho profissional de sucesso;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho académico;
- d) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no IPC ou fora dele;
- e) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, dos apoios que lhe garantam a não exclusão do subsistema do ensino superior por incapacidade financeira, previstos na lei;
- f) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade do IPC;
- g) Ver salvaguardada a sua segurança nas unidades orgânicas do IPC e respeitada a sua integridade física e moral;
- h) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal;
- i) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do IPC, bem como ser eleito, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- j) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Unidade Orgânica de Ensino, adiante designada abreviadamente por UOE, e ser ouvido em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- k) Ser representado pela associação de estudantes da UOE que frequenta;



- l) Recorrer ao Provedor do Estudante, previsto nos artigos 42.º e 43.º dos Estatutos do IPC;
- m) Usar o cartão de identificação do IPC com as funcionalidades que lhe são inerentes;
- n) Participar nas atividades da Instituição, nos termos da lei e dos Estatutos do IPC.

#### Artigo 5.º

##### Deveres do estudante

Sem prejuízo de outros deveres decorrentes da lei ou de regulamentos internos, o estudante tem o dever de:

- a) Estudar e empenhar-se ativamente no seu sucesso escolar;
- b) Respeitar as orientações dos órgãos competentes relativas ao processo de ensino;
- c) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade do IPC;
- d) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na UOE de todos os estudantes;
- e) Adotar um comportamento adequado e positivo, em consonância com a promoção da missão da instituição, na defesa do seu prestígio e da sua credibilidade;
- f) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade do IPC;
- g) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços exteriores da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- h) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- i) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- j) Exibir o cartão de identificação do IPC sempre que para tal seja solicitado;
- k) Conhecer e cumprir as normas de funcionamento em vigor, dos serviços do IPC e suas UOE;
- l) Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados através dos meios tradicionais ou eletrónicos;
- m) Pagar as propinas e outras taxas estabelecidas pelo IPC;
- n) Abster-se de recorrer a processos fraudulentos para benefício próprio, tais como a cábula, a cópia ou o plágio, entre outros que tenham em vista falsear os resultados de provas académicas;
- o) Repor todo o material ou equipamento à sua guarda nos prazos e nas condições estabelecidas pelos regulamentos próprios;
- p) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos físicos ao estudante ou a terceiros;
- q) Não praticar qualquer ato ilícito.

### CAPÍTULO III

#### Infrações e sanções disciplinares

#### Artigo 6.º

##### Infrações disciplinares

1 — Constitui infração disciplinar o facto doloso ou meramente culposo, praticado por qualquer estudante, quer por ação, quer por omissão, com violação dos seus deveres, designadamente, quando:

- a) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal decurso de aulas, provas académicas, atividades de investigação e funcionamento de órgãos ou serviços da Instituição;
- b) Falsear os resultados de provas académicas, nomeadamente, pela:
  - i) Obtenção fraudulenta de enunciados;
  - ii) Substituição fraudulenta de respostas;
  - iii) Prática de plágio;
  - iv) Utilização de materiais ou equipamentos não autorizados;

- v) Simulação de identidade pessoal;
  - vi) Falsificação de pautas, termos e enunciados;
  - vii) Assinatura de trabalho académico realizado em equipa sem ter havido participação ou contribuição para a sua elaboração;
  - viii) Apresentação para avaliação de trabalhos idênticos em duas ou mais unidades curriculares, sem que tal esteja previsto;
- c) Ofender a honra, a liberdade, ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, não docentes e outros colaboradores da Instituição;
- d) Usar linguagem insultuosa ou fazer ameaças verbais a outros estudantes, docentes, não docentes, e demais pessoas que se relacionem com o IPC;
- e) Praticar atos de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, docentes, não docentes e demais pessoas que se relacionem com o IPC;
- f) Aceder e utilizar indevidamente quaisquer meios informáticos que lhe sejam disponibilizados pela Instituição;
- g) For portador de armas ou engenhos explosivos;
- h) Danificar, subtrair ou apropriar-se, ilicitamente, de bens patrimoniais pertencentes à Instituição;
- i) Não acatar a sanção que lhe for cometida;
- j) Violar qualquer dos deveres previstos neste estatuto, na lei e nos regulamentos da Instituição.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que existe plágio quando ocorre, integral ou parcialmente, uma apropriação ilícita de trabalho ou de textos alheios não identificados e sem identificação das fontes, ou, mesmo que sejam identificadas, quando o trabalho não integre uma componente pessoal relevante.

#### Artigo 7.º

##### Sanções disciplinares

1 — Nos termos do presente Estatuto, as sanções disciplinares aplicáveis pelas infrações descritas no artigo anterior, de acordo com a sua gravidade, são as seguintes:

- a) A advertência escrita;
- b) A multa;
- c) A suspensão temporária das atividades escolares;
- d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- e) A suspensão da frequência da instituição até cinco anos.

2 — A advertência aplicada por escrito consiste num reparo pela infração praticada.

3 — A multa consiste na aplicação de uma sanção pecuniária, sendo fixada em quantia certa e não pode exceder metade do valor da propina anual devida pelo estudante.

4 — A suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência das atividades letivas, de épocas de avaliação e de prestação de quaisquer provas académicas, bem como de qualquer outro tipo de avaliação, num período que pode variar entre cinco dias úteis a noventa dias úteis, sem haver lugar a dispensa do pagamento de propinas pelo período correspondente à suspensão.

5 — A suspensão da avaliação escolar pelo período de um ano implica que o estudante só possa realizar provas de avaliação a qualquer unidade curricular transcorrido um ano, contado da notificação da decisão, sem haver lugar a dispensa do pagamento de propinas pelo período correspondente à suspensão.

6 — A suspensão da frequência até cinco anos consiste na impossibilidade de o estudante manter uma inscrição válida no IPC, incluindo a proibição de acesso e permanência nas suas instalações, por um período superior a um ano e até cinco anos.

7 — Após o cumprimento das sanções previstas nos n.ºs 5 e 6, o estudante poderá submeter-se a avaliação, nos termos do Regulamento Académico do IPC aplicável, e de acordo com o

calendário escolar em vigor no ano letivo em causa, não havendo lugar à realização de avaliações específicas ou fora do calendário das avaliações previstas para as unidades curriculares a que o estudante se encontra inscrito.

8 — As sanções aplicadas são registadas no processo individual do estudante, com exceção da advertência escrita.

#### Artigo 8.º

##### Advertência

1 — A advertência escrita aplica-se em situações de prática de infrações leves, designadamente quando:

a) Tendo sido usada linguagem insultuosa, ou tendo havido ameaças verbais ou atitudes discriminatórias, não ocorreu dano pessoal ou patrimonial;

b) Tendo sido perturbado o regular funcionamento das atividades pedagógicas, científicas, culturais ou administrativas no IPC, desde que infração tenha ocorrido pontualmente, e que o estudante tenha acatado, de forma imediata o reparo à sua conduta.

2 — A advertência pode ser aplicada sem dependência de processo, mas sempre com audiência e defesa do estudante.

3 — O procedimento previsto no número anterior deve ser lavrada em auto, o qual é assinado pela entidade competente para aplicar a sanção e pelo estudante, na presença de duas testemunhas arroladas para o efeito.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, o estudante tem o prazo máximo de cinco dias úteis para, querendo, apresentar a sua defesa por escrito.

5 — A advertência não pode ser aplicada em caso de reincidência ou existindo circunstâncias agravantes.

#### Artigo 9.º

##### Multa

A multa aplica-se, designadamente, em situações de:

a) Reincidência numa infração abstratamente sancionada com advertência;

b) Utilização indevida de qualquer tipo de material ou equipamento do IPC, bem como do nome do IPC ou da sua simbologia, com prejuízo para a instituição;

c) Uso de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais ou prática de atos de violência ou coação física ou psicológica, com dano pessoal ou patrimonial.

#### Artigo 10.º

##### Suspensão temporária das atividades escolares

1 — A suspensão temporária das atividades escolares aplica-se, designadamente:

a) Falseamento de resultados de provas académicas, previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º;

b) Uso de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais, ou prática de atos de violência ou coação física ou psicológica, com grave dano pessoal ou patrimonial;

c) Impedimento ou perturbação reiterada ou prolongada do regular funcionamento das atividades de natureza escolar, científica, cultural ou administrativa que ocorram nos espaços do IPC, nos termos previstos no artigo 3.º do presente Estatuto;

d) Transporte ou manipulação, sem justificação válida, de materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos ao estudante ou a terceiros.





2 — Nas situações em que não se conclua pela aplicação imediata da menção de EF (excluído por fraude) na pauta, nos termos dos artigos 31.º-A, 50.º-A e 42.º-A, dos Regulamentos Académicos do 1.º ciclo de estudos, do 2.º ciclo de estudos e de CTeSP, respetivamente, e durante o decurso do processo disciplinar nos termos previstos da alínea b) do n.º 1 do art. 6.º do presente Estatuto, deverá o docente da unidade curricular lançar na pauta de avaliação a menção NRC (não reúne condições), e até o apuramento do desfecho do referido processo.

#### Artigo 11.º

##### Suspensão da avaliação escolar pelo período de um ano

A suspensão da avaliação escolar durante o período de 1 ano aplica-se, designadamente, em situações de:

- a) Plágio na realização da totalidade ou parte relevante de dissertação, do relatório do projeto, ou da tese;
- b) Utilização de processos fraudulentos, no âmbito da realização da dissertação, do projeto, do relatório ou da tese;
- c) Falsificação, subtração ou destruição de qualquer documento de natureza académica ou administrativa;
- d) Perturbação ou impedimento de forma reiterada ou prolongada do normal funcionamento das atividades académicas, sejam de natureza escolar, científica, cultural ou administrativa que ocorram nas unidades orgânicas do IPC ou em quaisquer outras estruturas ou espaços do IPC ou noutros espaços por ele utilizados;
- e) Utilização inadequada das instalações, objetos ou bens pertença do IPC ou de outros espaços por ele utilizados, com danos patrimoniais de valor elevado, equivalente ao quántuplo de um ano de propinas;
- f) Reincidência na prática das infrações referidas no artigo anterior.

#### Artigo 12.º

##### Interdição de frequência

A interdição da frequência do IPC até 5 anos é aplicável, designadamente, quando:

- a) A infração disciplinar consubstancie uma infração penal, à qual corresponda uma pena de prisão;
- b) Existam importantes circunstâncias agravantes.

#### Artigo 13.º

##### Cúmulo de infrações

Quando forem praticadas várias infrações pelo mesmo estudante é aplicada, ao estudante, uma única sanção, sendo considerados, em conjunto, os factos e o comportamento do estudante.

#### Artigo 14.º

##### Determinação da sanção disciplinar

1 — A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O número de infrações cometidas;
- b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
- c) O grau de participação do estudante em cada infração;

- d) A intensidade do dolo ou da negligência;
- e) O grau de ilicitude;
- f) As motivações e finalidades do estudante;
- g) A conduta anterior e posterior à prática da infração.
- h) As condições pessoais do estudante e a sua situação económica.

2 — Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.

3 — A sanção prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º é aplicada apenas quando as outras sanções se revelem insuficientes ou inadequadas no caso, devendo a decisão de aplicação daquela sanção conter expressamente os motivos da não aplicação das outras sanções disciplinares.

#### Artigo 15.º

##### **Circunstâncias dirimentes**

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- a) A coação física;
- b) A privação acidental e/ou involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração, por motivo que não lhe seja imputável;
- c) A legítima defesa, própria ou alheia.

#### Artigo 16.º

##### **Circunstâncias atenuantes**

1 — São circunstâncias atenuantes das infrações disciplinares:

- a) A confissão espontânea da infração;
- b) O bom comportamento anterior;
- c) O arrependimento;
- d) A colaboração, antes e durante o procedimento disciplinar, na descoberta da verdade material;
- e) O acatamento imediato e bem-intencionado da ordem dada pela entidade competente.

2 — Quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do estudante, a sanção disciplinar pode ser atenuada, aplicando-se sanção disciplinar inferior.

#### Artigo 17.º

##### **Circunstâncias agravantes**

São circunstâncias agravantes de qualquer infração disciplinar:

- a) A intenção de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao IPC ou à comunidade, independentemente da sua verificação;
- b) A premeditação;
- c) A participação com outros para a prática da infração;
- d) A resistência ou desobediência a ordens legítimas;
- e) A prática de infração durante o cumprimento de sanção disciplinar ou durante o seu período de suspensão nos termos do artigo 18.º;
- f) A reincidência;
- g) A acumulação de infrações;
- h) A gravidade e o impacto dos danos provocados.

## Artigo 18.º

**Suspensão das sanções disciplinares**

1 — Com exceção das sanções previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 7.º, as restantes sanções disciplinares podem ser suspensas.

2 — A suspensão da sanção pode ter lugar quando, atendendo ao comportamento do estudante e à sua conduta anterior e posterior à infração, e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura e a ameaça da aplicação da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

3 — A suspensão não pode ser inferior a um semestre letivo nem superior a 2 anos letivos.

4 — A suspensão da sanção cessa quando o estudante venha a ser, no seu decurso, novamente sancionado em processo disciplinar.

## CAPÍTULO IV

**Processo disciplinar**

## Artigo 19.º

**Competência disciplinar**

1 — Tem legitimidade para promover o processo disciplinar o Presidente da UOE, de acordo com o disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos do IPC.

2 — A aplicação de sanção superior à suspensão por mais de trinta dias carece de parecer do Provedor do Estudante.

## Artigo 20.º

**Participação ou queixa**

1 — Quem tiver conhecimento da prática de qualquer facto suscetível de qualificação como infração disciplinar, nos termos do presente estatuto, deve apresentar participação ou queixa por escrito ao Presidente da respetiva UOE em que o estudante está inscrito.

2 — Se a infração disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente da UOE.

3 — A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente da UOE.

4 — Da participação ou queixa escrita deverá constar a seguinte informação:

- a) Os factos que constituem a infração, com a indicação das circunstâncias de local, data e hora;
- b) O alegado autor, ou autores, da infração e dos ofendidos, caso existam;
- c) Os meios de prova, designadamente documentos, testemunhas e outros legalmente admissíveis;
- d) Identificação do participante ou queixoso.

5 — A participação ou queixa é sempre reduzida a escrito.

6 — Recebida a participação ou queixa, no prazo de 7 dias úteis, a entidade competente profere despacho, ordenando a abertura de processo disciplinar ou o arquivamento da queixa ou participação, consoante considere que existe ou não fundamento para a sua instauração.

7 — Quando a infração integrar a prática de ilícito criminal que não dependa de queixa ou acusação particular pelo ofendido, é obrigatória a participação, nos termos da lei, ao Ministério Público.



Artigo 21.º

**Obrigatoriedade de processo disciplinar**

1 — O processo disciplinar é obrigatório, sem prejuízo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º, e obedece aos princípios da celeridade e do contraditório.

2 — As sanções disciplinares de multa e superiores são sempre aplicadas após o apuramento dos factos em processo disciplinar.

Artigo 22.º

**Apensação de processos**

1 — Para todas as infrações ainda não punidas cometidas por um estudante é instaurado um único processo.

2 — Tendo sido instaurados diversos processos, são todos apensados àquele que primeiro tenha sido instaurado.

3 — Quando, antes da decisão de um processo, sejam instaurados novos processos disciplinares contra o mesmo estudante, os novos processos são apensados ao primeiro, ficando a instrução de todos eles a cargo do instrutor deste.

SECÇÃO I

**Do Processo**

Artigo 23.º

**Formas do processo**

1 — O processo disciplinar pode assumir as seguintes formas:

- a) Processo disciplinar comum;
- b) Processo disciplinar especial.

2 — O processo disciplinar comum tem por finalidade apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.

3 — O procedimento disciplinar especial aplica-se nos casos em que se revele necessário proceder a inquérito por haver dúvidas ponderosas relativamente à verificação dos factos participados, à sua qualificação jurídica ou à identificação dos seus autores.

4 — O processo especial, adiante designado como processo de inquérito, rege-se pelas disposições que lhe são próprias e, supletivamente, pelas do processo disciplinar comum.

Artigo 24.º

**Fases do processo**

O processo disciplinar é composto pelas seguintes fases:

- a) Fase de instrução;
- b) Fase de defesa do estudante;
- c) Fase de decisão.

Artigo 25.º

**Confidencialidade**

1 — O processo disciplinar tem natureza confidencial até à acusação.

2 — A violação do dever de confidencialidade faz incorrer o infrator em responsabilidade disciplinar.



Artigo 26.º

**Constituição de advogado**

1 — O estudante pode, nos termos gerais de direito e em qualquer fase do processo, constituir advogado, devendo a procuração forense ser junta ao processo.

2 — O advogado exerce os direitos que o presente regulamento reconhece ao estudante.

3 — Quando haja procuração forense no processo, as notificações de atos processuais são sempre efetuadas ao advogado validamente constituído, com plena produção de efeitos.

4 — A notificação da acusação e da decisão final é igualmente notificada ao estudante.

5 — Para efeitos do número anterior, o prazo para a prática do ato subsequente conta-se a partir da notificação efetuada em último lugar.

Artigo 27.º

**Garantias da defesa do estudante**

1 — O estudante presume-se inocente, devendo o seu percurso académico decorrer com normalidade, até à aplicação da sanção disciplinar ou à apreciação do recurso dela interposto.

2 — O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infração.

3 — O estudante é notificado, preferencialmente, por meios eletrónicos na sua área pessoal de acesso reservado na plataforma de gestão académica do IPC (Inforestudante), a qual é de uso obrigatório para todos os estudantes inscritos no IPC, podendo ainda ser notificado pessoalmente ou por carta registada, designadamente:

- a) Da promoção do processo disciplinar e da nomeação do instrutor;
- b) Da imputação da prática de uma infração disciplinar;
- c) Do relatório previsto no artigo 34.º;
- d) Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo;
- e) Da aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 7.º, acompanhada de proposta do Presidente da UOE;
- f) Da decisão que recair sobre a impugnação apresentada.

Artigo 28.º

**Nulidades**

1 — É insuprível a nulidade resultante da falta de audiência do estudante sobre as infrações, necessariamente concretizadas e individualizadas em artigos da acusação, bem como a que resulte de omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

2 — As restantes nulidades consideram -se supridas quando não sejam invocadas pelo estudante até à decisão final.

SECÇÃO II

**Processo disciplinar comum  
Instrução do processo disciplinar comum**

Artigo 29.º

**Nomeação do instrutor**

1 — O instrutor é nomeado pelo Presidente da UOE entre os membros do corpo docente da UOE a que pertence o estudante no prazo máximo de 7 dias úteis a contar da data da participação ou queixa.

2 — O instrutor pode escolher secretário, cuja nomeação compete à entidade que o nomeou, preferencialmente, com formação jurídica.

## Artigo 30.º

**Impedimento, recusa e escusa do instrutor**

1 — Não pode ser nomeado instrutor do procedimento disciplinar comum o membro do corpo docente da UOE que for ofendido pela infração ou parente, ou afim, em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infração.

2 — Pode o instrutor solicitar a escusa devidamente fundamentada, no prazo máximo de 2 dias úteis.

3 — Para além dos casos previstos nos números anteriores e no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da nomeação do instrutor, o estudante pode requerer ao órgão com competência disciplinar a recusa do instrutor, quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.

4 — O Presidente da UOE decide do requerimento de recusa ou do pedido de escusa no prazo máximo de 5 dias úteis.

## Artigo 31.º

**Início e termo da instrução**

1 — A instrução inicia-se no prazo máximo de 3 dias úteis a contar a partir da verificação de inexistência de situações de impedimento, recusa e escusa do instrutor previsto no artigo 30.º, sendo concluída no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data do seu início, só podendo ser excedido este prazo num máximo de 15 dias úteis nos casos de excecional complexidade, sob proposta fundamentada do instrutor e por despacho da entidade que o mandou nomear.

2 — O instrutor informa a entidade que o tenha nomeado, o participante e o estudante da data em que dê início à instrução.

## Artigo 32.º

**Suspensão preventiva**

1 — Sob proposta fundamentada do instrutor do processo, o Presidente da UOE pode suspender preventivamente o estudante por um período de tempo não superior a 30 dias seguidos, se se verificar perigo, em razão da natureza da infração disciplinar ou do comportamento do estudante, de perturbação do normal decurso de aulas, provas académicas ou atividade de investigação ou de perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços da instituição.

2 — A suspensão preventiva é notificada ao estudante, e é acompanhada da fundamentação.

3 — A decisão de suspensão preventiva é suscetível de impugnação nos termos gerais.

4 — Na decisão de suspensão preventiva, que seja tomada nos termos dos números anteriores, pode ser concedida ao estudante, mediante um juízo de ponderação das circunstâncias, a possibilidade de se apresentar às provas de avaliação, desde que tal possa acontecer sem causar perturbação do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.

## Artigo 33.º

**Instrução e diligências probatórias**

1 — No âmbito da instrução, o instrutor procede à arguição do participante, das testemunhas por este indicadas, do estudante e as que julgue necessárias, realizando as demais diligências probatórias, que possam esclarecer a verdade e fazendo juntar aos autos informação disciplinar constante do processo individual do estudante, no caso de existir.

2 — Durante a fase de instrução, o estudante pode requerer a sua audição ao instrutor, bem como solicitar-lhe que promova as diligências por si consideradas essenciais para o apuramento da verdade.

3 — Quando o instrutor julgue suficiente a prova produzida pode, em despacho devidamente fundamentado, indeferir o requerimento referido no número anterior.

4 — As diligências probatórias, efetuadas por iniciativa do instrutor ou mediante requerimento, são sempre objeto de autuação.

5 — À exceção do estudante, que em caso algum pode ser prejudicado pelo exercício do direito ao silêncio, todos os membros da comunidade académica têm o dever de prestar a colaboração solicitada pelo instrutor durante a instrução e demais tramitação do processo, com vista à descoberta da verdade material.

#### Artigo 34.º

##### Termo da instrução

1 — Finda a instrução do processo disciplinar o instrutor elabora um relatório no prazo máximo de 7 dias úteis, nos seguintes termos:

a) Quando se lhe afigure haver indícios suficientes da prática de atos passíveis de consubstanciar infração disciplinar, o instrutor elabora a acusação, que conterá, obrigatoriamente, a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como das circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração e das que integram atenuantes e agravantes, acrescentando sempre a referência aos preceitos legais respetivos e às sanções disciplinares aplicáveis;

b) Quando concluída a instrução, e o instrutor entenda que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, que não foi o estudante o agente da infração ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude da prescrição ou de outro motivo, elabora a proposta de arquivamento, que remete imediatamente, com o respetivo processo.

2 — Os relatórios mencionados no número anterior são remetidos ao Presidente da UOE e ao estudante.

3 — Sempre que houver acusação, o instrutor notifica o estudante para contestar a imputação da prática da infração disciplinar.

#### Artigo 35.º

##### Notificação da acusação

1 — Da acusação extrai-se cópia, no prazo de 2 dias úteis, que é notificada ao estudante, preferencialmente, por meios eletrónicos na sua área pessoal de acesso reservado na plataforma de gestão académica do IPC (Inforestudante), a qual é de uso obrigatório para todos os estudantes inscritos no IPC.

2 — A notificação prevista no número anterior pode, ainda, ser efetuada pessoalmente ou por carta registada.

3 — Da notificação deverá constar o prazo concedido ao estudante para apresentar a sua defesa escrita, querendo, o qual será fixado em 15 dias úteis.

4 — Quando haja procuração forense no processo, a acusação é, também, notificada ao advogado, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º

5 — Quando não seja possível notificar o estudante nos termos dos n.ºs 1 e 2, designadamente, por ser desconhecido o seu paradeiro, a notificação é feita por edital publicitado nas instalações da UOE a que pertence, e no portal institucional da UOE.

6 — O edital deve apenas conter a data da publicitação, a menção de que se encontra pendente contra o estudante procedimento disciplinar e que lhe é fixado o prazo de 20 dias úteis, contados da sua publicitação, para apresentar a sua defesa por escrito

## Artigo 36.º

**Defesa**

1 — Durante o prazo para apresentação da defesa, pode o estudante, por si ou pelo seu advogado, e através de requerimento escrito, examinar o processo em data, hora e local previamente definido pelo instrutor.

2 — Juntamente com a defesa, o estudante pode apresentar o rol de testemunhas e juntar documentos, bem como requerer a realização de diligências que entenda necessárias ao esclarecimento da verdade, aplicando-se à produção de prova oferecida as regras gerais estabelecidas no Estatuto Disciplinar.

## Artigo 37.º

**Produção da prova oferecida pelo estudante**

1 — As diligências requeridas pelo estudante podem ser objeto de recusa por despacho do instrutor, devidamente fundamentado, quando manifestamente impertinentes e desnecessárias.

2 — Não são ouvidas mais de três testemunhas por cada facto, exceto nos casos em que o instrutor entenda fazê-lo.

3 — O instrutor pode recusar a inquirição das testemunhas quando considere provados os factos alegados pelo estudante.

4 — As diligências para a inquirição de testemunhas são sempre notificadas por escrito ao estudante ou ao advogado, quando constituído.

5 — O advogado do estudante pode estar presente e intervir na inquirição das testemunhas.

6 — O instrutor inquire as testemunhas e reúne os demais elementos de prova oferecidos pelo estudante no prazo máximo de 20 dias úteis.

7 — Finda a produção da prova oferecida pelo estudante, pode ainda o instrutor ordenar, em despacho, novas diligências que se revelem indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade.

8 — Se das diligências probatórias resultarem novos factos que sejam desfavoráveis ao estudante, deve o instrutor proceder à sua notificação, nos termos gerais, para aquele exercer o contraditório sobre os mesmos, no prazo máximo de 5 dias úteis, aplicando-se a tramitação prevista nos números anteriores.

## Artigo 38.º

**Relatório Final do instrutor**

1 — Finda a fase de defesa do estudante, o instrutor elabora, no prazo de 7 dias úteis, um relatório final completo e conciso donde constem a existência material das faltas, a sua qualificação jurídica e gravidade, bem como a sanção que entenda justa, ou a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.

2 — A entidade competente para a decisão pode, quando a complexidade do processo o exija, prorrogar o prazo fixado no número anterior, até ao limite total de 14 dias úteis.

## Artigo 39.º

**Competência para a decisão e aplicação da sanção disciplinar**

1 — O Presidente da UOE aprecia o relatório elaborado pelo instrutor e a resposta do estudante, decidindo, quando haja concordância com as conclusões do relatório final, a aplicação da sanção disciplinar e no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da receção do processo.

2 — Sempre que o Presidente da UOE não concordar com as conclusões do relatório final, poderá ordenar, fundamentadamente, e no prazo de 7 dias úteis a contar da data de receção do processo, novas diligências ou solicitar emissão de parecer.





3 — O prazo para realização de novas diligências ou emissão de parecer não pode ultrapassar 15 dias úteis a contar desde a sua solicitação.

4 — A decisão de procedimento é sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no relatório final do instrutor, sendo proferida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar das seguintes datas:

- a) Do termo de prazo fixado quando ordene novas diligências;
- b) Do termo de prazo fixado para emissão de parecer.

5 — Na decisão não podem ser invocados factos não constantes da acusação nem referidos na resposta do estudante, exceto quando excluam, dirimam ou atenuem a sua responsabilidade disciplinar.

6 — O incumprimento dos prazos referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 determina a caducidade do direito de aplicar a sanção.

#### Artigo 40.º

##### Notificação da decisão

1 — A decisão é notificada ao estudante, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 35.º, quanto à notificação da acusação.

2 — Quando o estudante e, se for o caso, o seu advogado, sejam notificados da decisão, é imediatamente dado conhecimento dessa circunstância, bem como do desfecho do processo, ao instrutor, ao participante e, caso seja aplicada sanção disciplinar, ao respetivo Serviço Académico, a fim de ser executada e registada a sanção no processo individual do estudante.

#### Artigo 41.º

##### Início de produção de efeitos das sanções

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as sanções disciplinares começam a produzir efeitos no dia seguinte ao da sua notificação ao estudante ou, não podendo este ser notificado, no prazo de 15 dias após a publicação do edital a que se referem os n.ºs 5 e 6 do artigo 35.º

2 — Quando seja aplicada a sanção disciplinar prevista no artigo 7.º n.º 1, alínea c) de suspensão temporária das atividades escolares durante um período circunscrito a uma ou mais épocas de realização de exames ou provas académicas, os efeitos da sanção podem, se assim for decidido, iniciar-se no primeiro dia da época correspondente, segundo o calendário escolar da respetiva UOE.

3 — Os efeitos da sanção disciplinar de suspensão temporária das atividades escolares suspendem-se durante os períodos das férias escolares, de acordo com o calendário escolar da respetiva UOE.

#### Artigo 42.º

##### Recurso

1 — Da decisão de aplicação de sanção disciplinar superior a multa cabe recurso com efeito suspensivo para o Presidente do IPC, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação ou publicitação do aviso, respetivamente.

2 — Da apreciação do recurso não pode resultar a agravação da responsabilidade do estudante.

3 — As decisões tomadas pelo Presidente da UOE que não apliquem qualquer sanção e as decisões tomadas pelo Presidente do IPC não são passíveis de recurso hierárquico.

#### Artigo 43.º

##### Outros meios de prova

Com o requerimento de interposição da reclamação ou do recurso, o estudante pode requisitar novos meios de prova ou juntar documentos que considere convenientes, desde que não pudessem ter sido requeridos ou invocados até ao termo do prazo para apresentação da defesa.



Artigo 44.º

**Prescrição do processo disciplinar e da sanção**

1 — O processo disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:

- a) Um ano sobre a data da prática da infração;
- b) Um mês sobre a data do conhecimento da infração pelo órgão com competência disciplinar, sem que o processo tenha sido promovido;
- c) Seis meses sobre a data em que foi instaurado quando, nesse prazo, o estudante não tenha sido notificado da decisão final.

2 — A prescrição do processo disciplinar referida no número anterior suspende-se durante o tempo em que, por força da decisão ou de apreciação judicial de qualquer questão, a marcha do correspondente processo não possa começar ou prosseguir.

3 — Se o facto qualificado como infração disciplinar for também considerado infração penal, os prazos de prescrição do processo disciplinar são os estabelecidos na lei penal.

4 — As sanções disciplinares previstas no presente regulamento prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que a decisão se torne inimpugnável:

- a) Um mês, nos casos de sanção disciplinar de advertência;
- b) Três meses, nos casos de sanção disciplinar de multa;
- c) Seis meses, nos casos de sanção disciplinar de suspensão temporária das atividades escolares e de suspensão da avaliação escolar;
- d) Doze meses, nos casos de interdição de frequência da do IPC.

5 — A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão do prazo previsto no número anterior.

SECÇÃO III

**Revisão**

Artigo 45.º

**Revisão do processo disciplinar**

1 — A revisão do processo disciplinar é admitida, a todo o tempo, quando se verificarem circunstâncias ou meios de prova suscetíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a condenação, desde que não pudessem ter sido utilizados pelo estudante no processo disciplinar.

2 — A revisão do processo disciplinar é determinada pelo órgão com competência disciplinar, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.

3 — Se tiver sido aplicada alguma das sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 7.º, a revisão do processo disciplinar é determinada pelo Presidente do IPC, por sua iniciativa, por iniciativa do Presidente da UOE ou a requerimento do estudante.

4 — No caso previsto no número anterior, o Presidente do IPC enviará os novos meios de prova ao Presidente da UOE para efeitos de instrução do processo de revisão.

5 — Na pendência do processo de revisão, o Presidente da UOE pode suspender a sua execução por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios de injustiça da condenação.

6 — Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.

7 — Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o Presidente da UOE tornará público o resultado da revisão.



Artigo 46.º

**Trâmites da revisão**

1 — O interessado na revisão do procedimento disciplinar apresenta requerimento nesse sentido ao Presidente da UOE, indicando as circunstâncias ou meios de prova não considerados no procedimento disciplinar que ao requerente parecem justificar a revisão, e é instruído com todos os documentos indispensáveis para a decisão.

2 — Recebido o requerimento, o Presidente da UOE resolve, no prazo de 15 dias úteis, se deve ou não ser concedida a revisão do procedimento.

3 — Os demais trâmites obedecem ao disposto no Estatuto Disciplinar.

Artigo 47.º

**Efeitos**

1 — A revisão do procedimento não suspende o cumprimento da sanção disciplinar.

2 — Julgando-se procedente a revisão é revogada ou alterada a decisão proferida no processo revisto.

3 — A revogação implica o cancelamento do registo da sanção disciplinar no processo individual do estudante e a anulação dos efeitos da sanção.

SECÇÃO IV

**Reabilitação**

Artigo 48.º

**Reabilitação do estudante**

1 — O estudante interdito de frequentar a instituição por mais de 2 anos pode requerer a sua reabilitação ao Presidente do IPC, decorridos 2 anos sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.

2 — Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder 5, que abonem no sentido da boa conduta posterior à interdição.

SECÇÃO V

**Processo disciplinar especial**

Artigo 49.º

**Processo de inquérito**

1 — O inquérito compreende o conjunto de diligências que visam esclarecer uma situação concreta passível de possuir relevância disciplinar ou apurar os seus responsáveis.

2 — O inquérito tem origem numa participação, denúncia ou informação e tem lugar nos casos previstos no n.º 3 do artigo 23.º

3 — Compete ao Presidente da respetiva UOE ordenar a realização do inquérito.

Artigo 50.º

**Tramitação do processo de inquérito**

1 — O inquérito inicia-se no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação ao inquiridor do despacho que o mandou instaurar e deve ser concluído no prazo máximo de 2 meses, contado da data do despacho que o mandou instaurar.

2 — Concluída a instrução, o inquiridor elabora o relatório, no prazo máximo de 10 dias úteis, no qual propõe o arquivamento do processo ou, havendo prova suficiente da existência de factos suscetíveis de indiciarem a prática de infrações disciplinares e da sua autoria, a instauração de processo disciplinar.

3 — O prazo previsto fixado no número anterior pode ser prorrogado pela entidade que mandou instaurar o procedimento até ao limite máximo de 20 dias úteis, quando a complexidade do processo o justifique.

4 — Verificando-se a existência de infrações disciplinares, o órgão que instaurou o processo de inquérito instaura os processos disciplinares a que haja lugar.

5 — O processo de inquérito pode constituir, por decisão da entidade referida no número anterior, a fase de instrução do processo disciplinar, deduzindo o instrutor, no prazo de 2 dias úteis, a acusação, seguindo-se os demais termos previstos no presente regulamento.

6 — Salvo disposição especial em contrário, as regras do processo disciplinar são subsidiariamente aplicáveis ao processo de inquérito, com as necessárias adaptações.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 51.º

##### Aplicação supletiva

Em tudo o que não estiver regulado no presente Estatuto Disciplinar são aplicáveis as disposições da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas relativas ao exercício do poder disciplinar, com as devidas adaptações.

#### Artigo 52.º

##### Prazos

1 — Os prazos procedimentais previstos no presente estatuto contam-se nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Os prazos de prescrição e de caducidade, contam-se em dias seguidos.

3 — Os prazos suspendem-se ainda durante o período de férias escolares fixado anualmente.

#### Artigo 53.º

##### Notificações

1 — As notificações de atos relacionados com o processo disciplinar podem ser efetuadas:

- a) Pela plataforma de gestão académica do IPC, preferencialmente;
- b) Pessoalmente;
- c) Por carta registada.

2 — Se, no caso da alínea c) do número anterior, o notificado for o estudante, a carta é dirigida para a morada fiscal constante do registo informático na plataforma de gestão académica.

3 — Os estudantes devem comunicar ao Serviço Académico da respetiva UOE quaisquer alterações dos respetivos domicílios.



Artigo 54.º

**Norma transitória**

O regime disciplinar previsto no presente regulamento é imediatamente aplicável aos factos praticados, aos processos instaurados e às sanções disciplinares em curso de execução na data da sua entrada em vigor, quando se revele, em concreto, mais favorável ao estudante e melhor garanta a sua audiência e defesa.

Artigo 55.º

**Entrada em vigor**

O presente estatuto entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

316446024



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 5656/2023

*Sumário:* Homologa o Regulamento de Atribuição de Bolsas no âmbito do Projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Atribuição de Bolsas no âmbito do Projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, que é publicado em anexo ao presente despacho.

17 de abril de 2023. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

#### ANEXO

#### **Regulamento de Atribuição de Bolsas no âmbito do Projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa**

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento, enquadrado pelo Despacho n.º 4711/2022, de 21 de abril, visa definir o regime de atribuição de bolsas de incentivo a estudantes inscritos em Cursos de formação conferentes de grau e não conferentes de grau, abrangidos pelo Contrato-Programa de Financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026, de acordo com o contratualizado no *Projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa*, Aviso 01/PRR/2021, nomeadamente nos Programas “Impulso Jovens STEAM” e “Impulso Adultos”.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados todos os Cursos de Licenciatura ministrados no ISEL, e todos os cursos de Mestrados e Pós-Graduação aprovados no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência.

#### SECÇÃO I

##### Bolsas

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

As bolsas de incentivo *Impulso Jovem* destinam-se a estudantes dos Cursos de Licenciatura e as bolsas de incentivo *Impulso Adultos* destinam-se a estudantes dos Cursos de Mestrado e de Pós-graduação referidos no ponto 2 do Artigo 1.º do presente Regulamento.

## Artigo 3.º

**Tipologia de bolsas**

As bolsas a atribuir estão divididas em cinco tipologias:

- i) Bolsas de Mérito no âmbito do Programas “Impulso Jovens STEAM” e “Impulso Adultos”;
- ii) Bolsas de Colaboração/Parceria no âmbito do Programa “Impulso Adultos”;
- iii) Bolsas para Mulheres Estudantes no âmbito do Programas “Impulso Jovens STEAM” e “Impulso Adultos”;
- iv) Bolsas de Incentivo para Estudantes Desempregados no âmbito do Programas “Impulso Jovens STEAM” e “Impulso Adultos”;
- v) Bolsas de Apoio à Empregabilidade no âmbito do Programa “Impulso Adultos”.

## Artigo 4.º

**Bolsas de Mérito**

1 — A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária destinada a estudantes cuja primeira matrícula está compreendida inclusivamente entre os anos letivos de 2022-23 e 2024-25, e que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.

2 — As bolsas de mérito podem ser atribuídas a estudantes que, em cada ano de cada curso, tenham, cumulativamente:

- i) Aproveitamento nos 60 ECTS correspondentes a todas unidades curriculares do ano do curso em que se encontram inscritos;
- ii) As médias finais mais elevadas.

## Artigo 5.º

**Bolsas de Colaboração/ Parceria**

1 — A bolsa de estudo de colaboração ou de parceria, é uma prestação pecuniária destinada a quadros de entidades com as quais é estabelecido um Protocolo de Cooperação, que pretendam converter e/ou atualizar competências, numa perspetiva de reciprocidade entre as entidades envolvidas.

2 — Os Protocolos de Cooperação, homologados pelo Sr. Presidente do IPL, serão celebrados entre o ISEL e a entidade parceira, por períodos múltiplos de um ano, entre os anos letivos de 2022-23 e 2025-26.

3 — Constitui requisito de candidatura o vínculo do(a) candidato(a) à instituição parceira no decurso da formação.

## Artigo 6.º

**Bolsas para Mulheres Estudantes**

1 — A bolsa a atribuir a mulheres estudantes é uma prestação pecuniária destinada a mitigar as desigualdades em termos de género nos ciclos de estudos em que é patente essa desigualdade, procurando incentivar o ingresso de estudantes mulheres nessas áreas.

2 — A bolsa para mulheres estudantes é atribuída às estudantes de um curso, em que o número de mulheres estudantes seja inferior a 40 % do número total de estudantes.

3 — As bolsas para mulheres estudantes podem ser atribuídas às estudantes do 1.º ano de cada curso, cuja primeira matrícula esteja compreendida inclusivamente entre os anos letivos de 2022-23 e 2025-26, que tenham tido a classificação de acesso mais elevada.

i) Nos Cursos de Licenciatura esta classificação corresponde às médias de candidatura de todas as fases do Concurso Nacional de Acesso.

ii) No caso do Curso de Mestrado e Cursos de Pós-Graduação, esta classificação corresponde à pontuação da lista de seriação dos candidatos de todas as fases.

## Artigo 7.º

**Bolsas de Incentivo para Estudantes Desempregados**

1 — A bolsa a atribuir a estudantes que se encontrem comprovadamente em situação de desemprego, é uma prestação pecuniária destinada a fomentar a empregabilidade, através de estratégias efetivas de formação ao longo da vida.

2 — As Bolsas de Incentivo para Estudantes Desempregados podem ser atribuídas a estudantes do 1.º ano de cada curso, cuja primeira matrícula está compreendida inclusivamente entre os anos letivos de 2022-23 e 2025-26, que tenham tido a classificação de acesso mais elevada na primeira fase de candidaturas.

3 — Na seriação dos candidatos, em caso de empate, o desempate será realizado com base na classificação mais elevada na avaliação curricular dos candidatos empatados.

## Artigo 8.º

**Bolsas de Apoio à Empregabilidade**

1 — A bolsa de apoio à empregabilidade é uma prestação pecuniária, destinada a capacitar e aumentar a empregabilidade, através de estratégias efetivas de aprendizagem ao longo da vida e do incentivo ao prosseguimento de estudos.

2 — As Bolsas de Apoio à Empregabilidade podem ser atribuídas a estudantes do 1.º ano de cada curso, cuja primeira matrícula está compreendida inclusivamente entre os anos letivos de 2022-23 e 2025-26, que tenham tido a classificação de acesso mais elevada em todas as fases de candidaturas.

## Artigo 9.º

**Valor, Número e Tipologia de Bolsas a Atribuir**

1 — Os valores pecuniários das bolsas definidas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º situam-se entre os 25 % e os 75 % do valor da propina do curso a que se refere.

2 — A percentagem de afetação do valor da propina, e o número e tipologia das bolsas a atribuir em cada ano e/ou edição dos referidos Cursos serão definidas por despacho de quem preside o ISEL, ouvidas as Coordenações dos Cursos que se encontrem nas condições previstas no artigo 1.º

3 — As bolsas previstas no despacho referido no ponto 2 que não sejam atribuídas, transitarão para a tipologia Bolsas de Mérito, definida no artigo 4.º

## Artigo 10.º

**Exclusões**

1 — A atribuição das bolsas definidas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º exclui estudantes em regime de tempo parcial.

2 — A atribuição das bolsas definidas dos artigos 4.º, e 5.º, exclui estudantes que estando em dívida por propinas ao Instituto Politécnico de Lisboa, não estejam abrangidos(as) por um plano de regularização da mesma.

3 — A atribuição das bolsas definidas dos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 8.º exclui estudantes cuja a totalidade da propina não se encontre faturada em seu nome.

## Artigo 11.º

**Divulgação**

As Coordenações dos Cursos que se encontrem nas condições do artigo 1.º divulgarão, através de página no sítio institucional do ISEL, o valor, número e tipologia de bolsas a atribuir em cada ano e/ou edição dos referidos Cursos.



## SECÇÃO II

## Atribuição

## Artigo 12.º

**Procedimentos de candidatura**

1 — Os estudantes que se encontrem nas condições do ponto i. do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 6.º são considerados(as) automaticamente como candidatos(as) às bolsas de Mérito e/ou para Mulheres Estudantes respectivamente.

2 — Os estudantes que sejam quadros de entidades com as quais foi estabelecido um Protocolo de Cooperação, são considerados(as) automaticamente como candidatos(as) às bolsas de Colaboração/Parceria.

3 — Os estudantes que pretendam candidatar-se às bolsas definidas nos artigos 7.º e 8.º, devem apresentar a sua candidatura à bolsa no ato da candidatura do estudante ao curso.

4 — Cada estudante apenas pode ser beneficiário de uma bolsa, de entre:

- i) As tipologias de bolsas agora definidas por este regulamento;
- ii) As bolsas dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;
- iii) As bolsas e/ou prémios monetários de entidades parceiras do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

5 — No caso de atribuição de mais que uma bolsa ao mesmo indivíduo, este deve optar pela bolsa ou prémio que considere mais favorável para si.

## Artigo 13.º

**Atribuição de bolsas**

1 — A seriação das candidaturas e consequente atribuição das bolsas previstas no artigo 4.º, 5.º e 6.º, em cada ano de Curso ou edição de Pós-Graduação, compete a um júri de seriação de estudantes e atribuição de bolsas.

2 — O júri, nomeado por despacho de quem preside o ISEL é constituído por quem coordena o Curso (Presidente do Júri), um membro da Comissão Coordenadora de Curso e por um membro da Direção do ISEL

3 — O júri de seriação de estudantes e atribuição de bolsas publicitará no site do ISEL os critérios de seriação e de desempate até 24 horas antes do início das candidaturas.

4 — Das reuniões do júri de seriação de estudantes e atribuição de bolsas serão lavradas atas assinadas por todos os intervenientes.

5 — Concluído o procedimento de seriação de estudantes e atribuição de bolsas, o ISEL divulgará a lista provisória na sua página institucional.

6 — Eventuais reclamações devidamente fundamentadas, devem ser feitas no prazo de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, as quais terão resposta no prazo máximo de 2 dias úteis.

7 — Findo o prazo de reclamação e eventual prazo de resposta, a Direção do ISEL comunica, até ao prazo de 15 dias úteis, aos Serviços do IPL, para além das atas que relatem a atribuição das bolsas, a lista definitiva da atribuição de bolsas, enviando os seguintes elementos:

- i) Nome completo;
- ii) Número de estudante;
- iii) Número de identificação fiscal;
- iv) Nome do curso;
- v) Tipologia e valor da bolsa;
- vi) Endereço de correio eletrónico;



- vii) Contacto telefónico;
- viii) Morada;
- ix) Número internacional de identificação da conta bancária IBAN.

8 — Após a conclusão do procedimento referido no ponto anterior, o montante correspondente ao valor da bolsa será pago pelo Politécnico de Lisboa.

9 — A supervisão de todo o processo, tendo por base o presente regulamento, é assegurada pela presidência do ISEL.

### SECÇÃO III

#### Disposições finais

#### Artigo 14.º

#### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho de quem preside o ISEL, ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas.

316441691



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

**Despacho n.º 5657/2023**

*Sumário:* Autoriza a renovação do contrato de trabalho em funções públicas com o Professor Guilherme Luís Gamito, da Escola Superior de Dança.

Por meu despacho de 06.04.2023 foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Guilherme Luís Gamito como Assistente Convidado da Escola Superior de Dança, em regime de tempo parcial a 15 %, no período de 20.04.2023 a 07.07.2023, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

26.04.2023. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor Manuel José de Matos*.

316441561



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

**Despacho n.º 5658/2023**

*Sumário:* Autoriza a contratação de trabalho em funções públicas com Marta Filipa Amaral Fonseca de Almeida, da Escola Superior de Dança.

Por meu despacho de 12.04.2023 foi autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Marta Filipa Amaral Fonseca de Almeida como Assistente Convidada da Escola Superior de Dança, em regime de tempo parcial de 35 %, no período de 14.04.2023 a 14.07.2023, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

26-04-2023. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor Manuel José de Matos*.

316444348



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 5659/2023

*Sumário:* Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas de Iryna Berova Alves.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.04.2023, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Iryna Berova Alves, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva no período de 02.05.2023 a 30.09.2023, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

28.04.2023. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor Manuel José de Matos*.

316445344

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## Edital n.º 778/2023

*Sumário:* Concurso documental para preenchimento de um posto vago na categoria de professor adjunto da área disciplinar de Imagem da Escola Superior de Teatro e Cinema.

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 14 de outubro de 2022, proferido no uso das competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, um concurso para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente para 2022 da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Adjunto.

3 — Área Disciplinar — Imagem.

4 — Validade do concurso — O concurso cessa com a ocupação das vagas constantes no edital, conforme disposto no artigo 38.º do Despacho n.º 1979/2010, de 28 de janeiro.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP.

7 — Requisitos de admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do ECPDESP, detentores do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, e remetido para o seguinte endereço eletrónico: nrh@estc.ipl.pt

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;
- d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;
- e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;

- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, no formato PDF;
- g) Documentação comprovativa referida no *curriculum vitae*, no formato PDF;
- h) Lista completa da documentação enviada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o curriculum apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);
- b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação, com indicação de classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional;
- d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outras reuniões de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato bem como os resultados finais das ações);
- e) Trabalhos de investigação, técnicos ou didáticos, realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);
- f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos) — devem ser selecionados e enviados até 10 trabalhos dos mais representativos;
- g) Outras experiências consideradas de relevância para o concurso;
- h) A organização do *curriculum vitae* deve obedecer aos critérios e ordem descritos no ponto seguinte;

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A e 23.º do ECPDESP, e no artigo 26.º do Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, o Júri, em reunião preliminar de 28 de março de 2023, aprovou os seguintes parâmetros, critérios e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* ser organizado de acordo com os mesmos:

a) Desempenho Técnico-Científico e/ou Profissional na área (45 %) — DTCP

- a1) Experiência Técnico-Científica e Profissional do candidato na área para que é aberto o concurso (20);
- a2) Coordenação ou participação em projetos de investigação, inovação científica e/ou criação cultural e artística na área do concurso (10);
- a3) Produção e publicação científica e/ou artística relevante, na área do concurso, e outras produções de caráter científico, técnico e artístico em áreas afins (7);
- a4) Orientação, arguição e participação em júris de dissertações, trabalhos de projeto e relatórios de estágio na área para que é aberto o concurso (3);
- a5) Atividades de extensão científica e artística (comunicações, participação em eventos artísticos, serviços à comunidade e desenvolvimento de projetos com outras entidades da comunidade), relevantes para a área em que é aberto o concurso (5).

b) Avaliação da Componente Pedagógica na área (40 %) — ACP

- b1) Experiência de docência comprovada, no ensino superior, de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (15);



b2) Acompanhamento na produção de filmes e na supervisão de estágios curriculares no ensino superior, na área para que é aberto o concurso (10);

b3) Responsabilidade por unidades curriculares lecionadas (tipologia e diversidade), no ensino superior, e supervisão de atividades pedagógicas relacionadas com a área do concurso (5);

b4) Materiais pedagógicos exemplificativos, produzidos no âmbito das matérias da área para que é aberto o concurso (4);

b5) Participação em júris de concursos, painéis de avaliação, grupos e/ou comissões de caráter pedagógico-científico (3);

b6) Outras atividades pedagógicas na área ou áreas afins (3);

c) Outras Atividades Relevantes para a Instituição de Ensino Superior (15 %) — OA

c1) Desempenho de cargos e participação em órgãos e atividades de gestão na área ou em áreas afins (5);

c2) Participação em comissões de trabalho Institucionais e desempenho de cargos e tarefas temporárias atribuídas (5);

c3) Participação em outras atividades relevantes para a missão da instituição, nomeadamente a colaboração com a sociedade civil e a dinamização cultural e artística (5).

Classificação Final (DTCP 45 %) + (ACP 40 %) + (OA 15 %)

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 14 de outubro de 2022, publicado pelo Despacho n.º 12479/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2022, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: David João Neves Antunes, Professor Adjunto da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

José Bogalheiro, Professor Coordenador Aposentado da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa;

Isabel Coelho Aboim Inglez, Professora Adjunta da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

José Maria da Silva Rosa, Professor Catedrático da Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior;

António Afonso Costa, Professor Adjunto da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia;

Rui Poças, Especialista de reconhecido mérito, Diretor de Fotografia, ao abrigo da subalínea *iii*) da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 12.º, do Regulamento dos concursos para a contratação de Pessoal da Carreira docente do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro.

Vogais Suplentes:

Daniel Antonio Levy Del Negro Fernandes, Professor Coordenador Aposentado da Escola Superior de Teatro e Cinema, do Instituto Politécnico de Lisboa, Especialista de reconhecido mérito ao abrigo da subalínea *iii*), da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 12.º, do Regulamento dos concursos para a contratação de Pessoal da Carreira docente do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro.

António de Sousa Dias de Macedo, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.





15.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos do ponto 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais, ou por falta de mérito absoluto, e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nas instalações da Escola Superior de Teatro e Cinema, Recursos Humanos, sita na Avenida Marquês Pombal n.º 22 — B, 2700-571 Amadora, das 10h às 12h e das 14h às 16h.

20 — Condicionantes ao recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para recrutamento na ordenação final homologada serão contratados nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 24.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2023).

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de maio de 2023. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

316443327

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## Edital n.º 779/2023

*Sumário:* Concurso documental para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor adjunto da área disciplinar de Tecnologias da Música, Som (captação, amplificação e pós-produção) da Escola Superior de Música de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 28 de março de 2023, proferido no uso das competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, um concurso para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente para 2023 da Escola Superior de Música de Lisboa (ESML) do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Adjunto.

3 — Área Disciplinar — Tecnologias da Música, Som (captação, amplificação e pós-produção).

4 — Validade do concurso — O concurso é válido apenas para o preenchimento do posto de trabalho indicado, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP.

7 — Requisitos de admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do ECPDESP, detentores do grau de doutor ou do título de especialista, na área de Tecnologias da Música/Som (captação, amplificação e pós-produção).

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e enviado para o seguinte endereço eletrónico: [r.humanos@esml.ipl.pt](mailto:r.humanos@esml.ipl.pt).

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (não é aplicável a exclusão por não apresentação do documento de identificação, mediante o envio de documento alternativo, comprovativo dos requisitos necessários ao exercício de funções públicas);

b) Certificado do registo criminal;

- c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;
- d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;
- e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, no formato PDF;
- g) Documentação comprovativa referida no *curriculum vitae*, no formato PDF;
- h) Lista completa da documentação enviada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum* apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — No sentido de tornar a sua apreciação mais clara, os elementos do *curriculum vitae* deverão ser apresentados seguindo a estrutura da grelha de avaliação abaixo indicada, e dele deverão constar:

12.1 — Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

12.2 — Outros cursos formais de graduação e pós-graduação, com indicação de classificações, datas e instituições em que foram obtidos;

12.3 — Desempenho técnico-científico e profissional na área:

a1) Referências a participações em atividades de produção artística e extensão científica e artística tais como composições musicais, participação em eventos artísticos, palestras, seminários ou congressos, serviços à comunidade e desenvolvimento de projetos com outras entidades da comunidade, relevantes para a área e disciplinas em que é aberto o concurso (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato bem como os resultados finais das ações);

a2) Referências a participações artísticas em registos áudio ou vídeo publicamente difundidos e/ou editados, a publicações de trabalhos de investigação, técnicos ou didáticos tais como artigos, livros, capítulos de livros e comunicações científicas (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos) — devem ser selecionados e enviados até 10 trabalhos dos mais representativos (2 exemplares por trabalho, quando não for possível o formato digital);

a3) Referências a coordenações de projetos artísticos e científicos, a orientações, arguições e participações em júris de trabalhos de investigação, dissertações, relatórios de estágio e projetos e a organização de eventos artísticos e científicos.

12.4 — Desempenho pedagógico na área:

b1) Referências à lecionação em licenciaturas, mestrados e programas de doutoramento na área para que é aberto o concurso;

b2) Referências à conceção de programas e planos curriculares e coordenação de cursos na área e disciplinas para que é aberto o concurso;

b3) Materiais pedagógicos publicados ou apresentados;

b4) Referências à coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos na área e disciplinas em que é aberto o concurso.

12.5 — Atividades de gestão e administração em instituições de ensino superior:

c1) Referências a participações em órgãos e em atividades de gestão e de administração;

c2) Referências a participações em grupos/comissões de trabalho institucionais e ações de divulgação.

12.6 — Outras experiências consideradas de relevância para o concurso;

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A e 23.º do ECPDESP, e no artigo 26.º do Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, o Júri, em reunião preliminar, de 21 de abril de 2023, aprovou os seguintes parâmetros, critérios e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* ser organizado de acordo com os mesmos:

a) Desempenho Técnico-Científico e Profissional na área (DTCP — 40 %)

a1) Atividades de produção técnico-artística e extensão científica, participação em eventos técnicos, artísticos e científicos, palestras, seminários ou congressos, serviços à comunidade e desenvolvimento de projetos com outras entidades da comunidade, relevantes para a área e disciplinas em que é aberto o concurso (17 %);

a2) Participação técnico-artística em registos áudio ou vídeo publicamente difundidos e/ou editados, publicações de artigos, livros, capítulos de livros e comunicações científicas (13 %);

a3) Coordenação de projetos técnico-artísticos e científicos, orientação, arguição e participação em júris de trabalhos de investigação, dissertações, relatórios de estágio e projetos e organização de eventos artísticos e científicos (10 %).

b) Capacidade Pedagógica na área (CP — 45 %):

b1) Lecionação em licenciaturas, mestrados e programas de doutoramento na área para que é aberto o concurso (12 %);

b2) Conceção de programas e planos curriculares e coordenação de cursos na área e disciplinas para que é aberto o concurso (13 %);

b3) Qualidade de material pedagógico publicado ou apresentado (10 %);

b4) Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos (10 %).

c) Atividades relevantes de gestão e administração em instituições de ensino superior (OA — 15 %)

c1) Participação em órgãos e em atividades de gestão e de administração (8 %);

c2) Participação em grupos/comissões de trabalho institucionais e ações de divulgação (7 %).

Classificação Final (CF) = (DTCP 40 %) + (CP 45 %) + (OA 15 %)

14 — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 28 de março de 2023, publicado pelo Despacho n.º 4499/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Carlos Miguel Marques da Costa Caires, Professor Coordenador da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogais Efetivos:

Professor Doutor Carlos Fernando da Silva Marecos, Professor Coordenador da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professor Doutor José Filomeno Martins Raimundo, Professor Coordenador Aposentado da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Doutor João Hora, especialista de reconhecido mérito ao abrigo da subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º do Despacho n.º 1979/2010 (Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico de Lisboa);

Doutor Octávio Inácio, especialista de reconhecido mérito ao abrigo da subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º do Despacho n.º 1979/2010 (Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico de Lisboa).

Vogais suplentes:

Professor Doutor António de Sousa Dias de Macêdo, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Benoît Gibson, Professor Associado do Departamento de Música da Universidade de Évora.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

15.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos do ponto 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais, ou por falta de mérito absoluto, e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam nas instalações da Escola Superior de Música de Lisboa, sita no Campus de Benfica do IPL, 1500-651 Lisboa, mediante agendamento prévio.

20 — Condicionantes ao recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para recrutamento na ordenação final homologada serão contratados nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 24.º da Lei n.º 24-D/2023, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2023).

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de maio de 2023. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

316445158



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## Edital n.º 780/2023

*Sumário:* Concurso de promoção à categoria de professor coordenador para a área disciplinar de Farmácia, do Departamento das Ciências de Terapia e Reabilitação.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, conjugado com os artigos 3.º, 6.º, 10.º, 15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, 24 de janeiro de 2023, proferido no uso das competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, um concurso para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente para 2023 da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso interno de promoção.

2 — Categoria — Professor Coordenador.

3 — Área Disciplinar — Farmácia, do Departamento das Ciências de Terapia e Reabilitação.

4 — Validade do concurso — O concurso cessa com a ocupação das vagas constantes no edital, conforme disposto no artigo 38.º do Despacho n.º 1979/2010, de 28 de janeiro.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos termos do artigo 10.º do ECPDESP.

7 — Requisitos de admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os professores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do ECPDESP, ou seja, detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área para que é aberto o concurso, e que, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/2021 de 14 de dezembro, cumpram os requisitos mínimos de natureza quantitativa e qualitativa referentes às componentes, critérios, parâmetros e ponderações com vista ao estabelecimento do mérito absoluto dos candidatos, fixados pelo Conselho Técnico-Científico e validados por dois especialistas, a saber:

Indicador de mérito absoluto	Número
C.1 — Participar em projetos de investigação financiados . . . . .	> 3
C.2 — Autor ou coautor de livros, artigos ou capítulos em publicações com arbitragem científica . . . . .	> 5
P.1 — Reger unidades curriculares . . . . .	> 10
P.2 — Orientar estudantes de licenciatura, mestrado ou doutoramento . . . . .	> 10
O.1 — Participar em órgãos ou direções de departamento ou curso da ESTeSL . . . . .	> 1

Observações:

C.1 — Serão contabilizados por ano de participação;

P.1 — Serão contabilizadas as regências por ano letivo.



8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do IPL, e remetido para o seguinte endereço eletrónico: [recursoshumanos@estesl.ipl.pt](mailto:recursoshumanos@estesl.ipl.pt)

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (não é aplicável a exclusão por não apresentação do documento de identificação, mediante apresentação de documento alternativo, comprovativo dos requisitos necessários ao exercício de funções públicas);
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;
- d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;
- e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio;
- g) Documentação comprovativa referida no *curriculum vitae*;
- h) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum* apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* devem constar:

- a) Habilitações académicas e profissionais (graus académicos, título de especialista, classificações, datas e instituições onde foram obtidos) e respetiva certificação;
- b) Todos os elementos referidos nos critérios de seleção e ordenação dos candidatos, constante do ponto 13 deste Edital, bem como do anexo 1 da ata n.º 1;
- c) O *curriculum vitae* tem de ser organizado de acordo e pela ordem apresentada nos critérios de seleção e ordenação dos candidatos;
- d) Outras experiências consideradas pelo candidato com relevância no âmbito do concurso.

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto nos artigos 15.º-A e 23.º do ECPDESP, e no artigo 26.º do Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, o Júri, aprovou os seguintes critérios de seleção e ordenação dos candidatos:

A — Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP — 45 %):

Livros científicos publicados por editora nacional ou internacional;

Autor ou coordenador de livro científico: 15 pontos por livro;

Co-autor de livro científico ou autor de capítulos de livros científicos: 5 pontos por cada;

Co-autor de capítulos de livros científicos: 2,5 pontos por capítulo.

Artigos publicados em revistas científicas e atas:

Artigos indexados SJR ou JCR: 7,5 pontos por artigo;

Artigos indexados a outras bases de dados: 5 pontos por artigo;

Artigos não indexados: 1 ponto por artigo;

Artigos completos em atas de conferências indexadas: 2 pontos por artigo;

Artigos completos em atas de conferências não indexadas: 0,75 ponto por artigo;

Resumos em atas de conferências indexadas: 0,5 ponto por resumo.

Participação em conferências científicas:

Comunicações orais apresentadas em eventos científicos internacionais: 2 ponto por comunicação;

Comunicações orais apresentadas em eventos científicos nacionais: 1 ponto por comunicação;

Comunicações em formato poster apresentadas em eventos científicos: 0,5 ponto por poster;

Conferencista convidado em eventos de natureza científica: 3 pontos por participação.

(tem de haver comprovativo do convite)

Outras participações de caráter científico:

Membro de comissão científica de evento científico: 2 pontos por evento;

Membro de editorial *board* de revista científica: 4 ponto por revista;

Revisor de artigos em revistas indexadas à SJR ou JCR: 0,5 ponto por revisão.

Projetos internacionais:

São considerados os projetos aprovados e financiados em que participem vários países, em que no CV haja a demonstração clara de tal, bem como da efetividade de pertença ao projeto.

Coordenador do Projeto: 20 pontos por projeto;

Membro da Equipa: 10 pontos por projeto.

Projetos nacionais:

São considerados os projetos aprovados e financiados por entidades reconhecidas a nível nacional (ex. FCT), em que no CV haja a demonstração clara de tal, bem como da efetividade de pertença ao projeto.

Coordenador do Projeto: 15 pontos por projeto;

Membro da Equipa: 7,5 pontos por projeto.

Outros Projetos:

São considerados os projetos aprovados e financiados por entidades reconhecidas, projetos de empreendedorismo/ inovação em que no CV haja a demonstração clara de tal, bem como da efetividade de pertença ao projeto.

Coordenador do Projeto: 5 pontos por projeto;

Membro da Equipa: 2,5 pontos por projeto.

Patentes registadas no INPI:

Patentes: 10 pontos cada.

Prémios/distinções científicas:

Prémio ou distinção internacional: 5 pontos cada;

Prémio ou distinção nacional: 2,5 pontos cada.





Orientação de teses, dissertações e relatórios de investigação:

Teses concluídas: 10 pontos cada;

Dissertações/Relatórios de mestrado concluídos: 4 pontos cada;

Trabalhos de investigação de licenciatura concluídos: 1,5 ponto por participação.

Participação em júri, enquanto arguente:

Doutoramento/Título de Especialista: 6 pontos por participação;

Mestrado: 3 pontos por participação;

Trabalhos de investigação de Licenciatura: 1 ponto por participação.

Participação em júri:

Doutoramento/Título de Especialista: 2 pontos por participação;

Mestrado: 1 ponto por participação;

Trabalhos de investigação de licenciatura: 0,5 ponto por participação.

B — Desempenho Pedagógico (DP — 40 %):

Experiência letiva em Instituições de Ensino Superior:

Número de semestres a tempo integral: 1 ponto por cada semestre;

Número de semestres a tempo parcial: 0,25 ponto por cada semestre;

Número de unidades curriculares diferentes lecionadas: 1 ponto por cada unidade curricular/  
semestre;

Número de unidades curriculares regidas: 0,2 ponto por cada unidade curricular.

Formador em cursos de formação contínua:

Ações de formação: 0,1 ponto por hora de formação.

Missões de ensino:

Realização de missões de ensino em instituições de ensino superior (ERASMUS/mobilidade académica): 2 pontos por participação;

Realização de missões com parceiros internacionais de diferente natureza: 1,5 pontos.

Atualização de competências pedagógicas/científicas:

São considerados cursos realizados de formação ao longo da vida certificada, com a indicação de horas e considerada relevante para a área do concurso.

Cursos de curta duração frequentados: 0,1 ponto por hora de formação.

Materiais didáticos:

Autoria ou co-autoria de manuais e livros de texto de apoio à docência, com ISBN: 2 pontos por cada manual diferente.

Participação no grupo de trabalho para a elaboração de propostas de cursos:

Curso de mestrado, que foram sujeitos à aprovação da A3ES: 10 pontos por cada curso;

Curso de licenciatura, que foram sujeitos à aprovação da A3ES: 8 pontos por cada curso;

Curso de pós-graduações aprovados por órgãos de governo: 6 pontos por cada curso;

Cursos de curta duração aprovados por órgãos de governo: 4 pontos por cada curso;

Cursos de Saúde de diferentes naturezas académicas nacionais ou estrangeiras: 3 pontos por cada curso.



C — Outras atividades relevantes para a missão da Instituição (OA — 15 %):

Desempenho de cargos:

São considerados os cargos previstos nos estatutos das instituições ensino superior onde foi exercido o cargo. São contados só anos completos de exercício.

Presidente de Órgão de Governo da Instituição: até 24 pontos por cada ano de mandato;

Vice-Presidente de Órgão de Governo da Instituição: até 16 pontos por cada ano de mandato;

Membro de Órgão de Governo da Instituição: até 4 pontos por cada ano de mandato;

Diretores de Curso, Diretor de Departamento, outros similares: até 5 pontos por cada ano de mandato.

Comissões nomeadas por órgãos de governo (anuais):

Coordenador: 4 pontos por cada;

Membro: 2 pontos por cada.

Comissões nomeadas por órgãos de governo Pontuais (ex. Comissão organizadora de evento):

Coordenador: 0,5 ponto por cada;

Membro: 0,25 ponto por cada.

Distinções:

Distinções de excelência atribuídos pelo IPL ou outras entidades similares, louvores de natureza cívica, prémios de voluntariado e outros considerados relevantes pelo júri: 4 pontos por cada.

Júris da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior:

Participação em júri de concursos: 6 pontos por cada.

Atividades relevantes para o ensino, investigação e extensão à comunidade:

São consideradas atividades/ações em que no CV seja claramente demonstrada a relevância para a Instituição e que o Júri considere de relevo

São atribuídos até 20 pontos.

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 24 de janeiro de 2023, publicado pelo Despacho n.º 1792/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 03 de fevereiro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 195/2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 08 de março, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: Anabela Rodrigues da Graça, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Ângelo Miguel Cardoso Jesus, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto.

Ana Isabel de Freitas Tavares Oliveira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto.

Rui Santos Cruz, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

Marisa Paula Duarte Fernandes de Andrade Baeta Guerreiro Cebola, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.



Vogais Suplentes:

Renato Danton Sampaio Ribeiro Abreu, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Ana Paula Gomes Fonseca, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

15 — Avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

15.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.

16 — Da aplicação dos critérios de seleção e ordenação dos candidatos pelo júri, serão excluídos os candidatos que na classificação final não obtenham classificação igual ou superior a 50 % dos pontos.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais, ou por falta de mérito absoluto, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nas instalações da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, sita na Av. D. João II, Lote 4.69.01, 1990-096 Lisboa, das 10h às 12h e das 14h às 16h.

20 — Condicionantes ao Recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada serão contratados nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 24.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023).

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de maio de 2023. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

316450277

**SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM****Aviso n.º 21/2023/M**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para oito assistentes da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade em medicina geral e familiar.

**Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade em Medicina Geral e Familiar, com reserva de recrutamento**

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.<sup>a</sup> e 56.<sup>a</sup> do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.<sup>a</sup> série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberações do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 21 e 26 de abril de 2023, respetivamente, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade em Medicina Geral e Familiar, com reserva de recrutamento;

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.<sup>a</sup> e 19.<sup>a</sup> do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo;

3 — Prazo de Validade:

3.1 — Para efeitos de recrutamento imediato o concurso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com a ocupação destes ou ainda, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, nos termos estabelecidos na cláusula 27.<sup>a</sup> do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

3.2 — Para efeitos da utilização da reserva de recrutamento, o concurso é válido pelo prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, cf. dispõe o n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Agrupamento de Centros de Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 11.<sup>a</sup> do supra identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.<sup>a</sup> posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprarreferido Acordo de Empresa;

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.<sup>a</sup> do suprarreferido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;
- b) Possuir o grau de especialista em Medicina Geral e Familiar;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada por correio eletrónico, através da aplicação WeTransfer e em formato PDF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dgrh@sesaram.pt.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Medicina Geral e Familiar, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos, atualizado;

d) 1 (um) exemplar do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a) b) c) d) g) h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado;

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

16.1 — Atento ao disposto na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, tem preferência em caso de igualdade de classificação, não se aplicando os critérios de ordenação preferencial referidos no ponto 16 da presente deliberação;

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, EPERAM e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente:

Dra. Maria Luísa Gonçalves Moreira Gomes Freitas, Diretora dos Centros de Saúde do Funchal — Zona II e Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Vogais efetivos:

Dra. Orlandina Rodrigues Figueira, Diretora dos Centros de Saúde do Funchal — Zona I e Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;



Dr. Ivo Luís Castro Jorge Pereira, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Vogais suplentes:

Dra. Laura Micaela Lobo Faria, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dr. José Ricardo Moreira Nóbrega, Diretor dos Centros da Zona Oeste, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dra. Orlandina Rodrigues Figueira.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, EPERAM e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contato por correio eletrónico para o endereço: [dgrh@sesaram.pt](mailto:dgrh@sesaram.pt).

8 de maio de 2023 — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rafaela Rodrigues Fernandes*.

316444648

**SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM****Aviso n.º 22/2023/M**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para um assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade em radiologia.

**Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade em Radiologia, com reserva de recrutamento**

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 20 de abril de 2023, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade em Radiologia, com reserva de recrutamento.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade:

3.1 — Para efeitos de recrutamento imediato o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando o posto não possa ser totalmente ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa.

3.2 — Para efeitos da utilização da reserva de recrutamento, o concurso é válido pelo prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, cf. dispõe o n.º 2 da cláusula 3.ª do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa.

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Imagiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do supra identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprarreferido Acordo de Empresa.

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do suprarreferido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;
- b) Possuir o grau de especialista em Radiologia;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.





9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada por correio eletrónico, através da aplicação WeTransfer e em formato PDF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dgrh@sesaram.pt.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Radiologia, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos, atualizado;

d) 1 (um) exemplar do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a) b) c) d) g) h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa supra identificado;

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa supra identificado.

16.1 — Atento ao disposto na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, tem preferência em caso de igualdade de classificação, não se aplicando os critérios de ordenação preferencial referidos no ponto 16 da presente deliberação.

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, EPERAM e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Guida Maria Ferreira Castanha, Diretora do Serviço de Imagiologia e Assistente Graduada de Radiodiagnóstico, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Vogais efetivos:

Dr.ª Marília Jeanette Azevedo Gonçalves, Assistente Graduada de Radiodiagnóstico, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dr.ª Maria Ana Serrado Abreu Brazão Gouveia, Assistente de Radiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.





Vogais suplentes:

Dr. Duarte Rufino Jesus Nascimento, Assistente de Radiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dr.ª Anabela Maria Fernandes Sousa, Assistente Graduada de Radiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr.ª Marília Jeanette Azevedo Gonçalves.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, EPERAM e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contato por correio eletrónico para o endereço: [dgrh@sesaram.pt](mailto:dgrh@sesaram.pt).

8 de maio de 2023. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rafaela Rodrigues Fernandes*.

316444607

**CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE, E. P. E.****Deliberação n.º 515/2023**

*Sumário:* Delegação de competências dos membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

Na sua reunião de 13 de abril de 2023, o Conselho de Administração (CA) do Centro Hospitalar Universitário do Algarve (CHUA), E. P. E. nomeado via Despacho Conjunto n.º 7410/2020, provindo do Gabinete da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro, deliberou, ao abrigo do estatuído Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, o seguinte:

A nossa Ordem Jurídica permite ao órgão máximo de gestão das entidades que integram o setor público empresarial (SPE) a possibilidade de delegar nos seus membros algumas das suas competências próprias;

Com efeito, numa entidade com a abrangência e a complexidade de atribuições que ao Centro Hospitalar Universitário do Algarve (CHUA), E. P. E., estão legalmente cometidas, para além da possibilidade jurídica, a delegação de competências assume-se justamente como um instrumento de gestão de uma crucial importância para a organização, tendo em vista a efetiva desburocratização e, uma maior simplificação dos procedimentos administrativos, e, paralelamente, contribui bastante para a maior celeridade da tomada de decisões com impacto na eficiência de funcionamento e, na melhoria do desempenho institucional.

Sem prejuízo do exercício colegial das competências legalmente conferidas ao próprio órgão de gestão, aos membros do Conselho de Administração (CA) é atribuída a responsabilidade pela supervisão da atividade e o acompanhamento do funcionamento do Centro Hospitalar Universitário do Algarve (CHUA), E. P. E., de acordo com a repartição de competências descritas na Deliberação n.º 1250/2020, de 14 de dezembro.

Neste circunstancialismo, dada a transformação do modelo de governação do Centro Hospitalar Universitário do Algarve (CHUA), E. P. E., em Unidades Autónomas de Gestão e agora em CRI, é deliberado pelo Conselho de Administração (CA), em 13 de abril de 2023, o presente aditamento à Deliberação n.º 1250/2020, de 14 de dezembro, as delegações de competências infra descritas:

1 — No Vogal Executivo, Dr. Paulo Neves, e sem prejuízo das competências próprias conferidas por lei e pela citada deliberação:

a) A responsabilidade e competências de gestão pela Administração do Centro de Medicina Física de Reabilitação do Sul (CMFR SUL);

2 — Na Vogal Executiva, Dra. Patrícia Rego, e sem prejuízo das competências próprias conferidas por lei e pela citada deliberação:

a) A responsabilidade e competências de gestão pela Administração do Hospital Terras do Infante (HTI);

3 — A delegação da responsabilidade e das competências de gestão visa harmonizar e focar a ação do Conselho de Administração (CA) em áreas específicas, numa perspetiva de inclusão e proximidade, no quadro da maior autonomia gestonária atribuída aos estabelecimentos E. P. E.

4 — As presentes delegações não excluem a competência do Conselho de Administração (CA) para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

5 — A presente delegação produz efeitos retroativos a 27 de junho de 2022, ficando por este meio ratificados todos os atos que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido praticados pelos referidos membros do Conselho de Administração (CA).

26.04.2023. — A Diretora do Serviço de Capital Humano, *Rita Neves*.

316416427

**CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.****Aviso n.º 9605/2023**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de nove postos de trabalho na categoria de coordenador técnico da carreira assistente técnica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de nove postos de trabalho na categoria de coordenador técnico da carreira assistente técnica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.**

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e alterada pela Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de acesso para preenchimento de nove postos de trabalho na categoria de coordenador técnico da carreira assistente técnica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., nas seguintes áreas, a que se reporta o Aviso n.º 6069/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2022, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., em 27 de abril de 2023.

**Lista unitária de ordenação final**

## Referência A — Área de Administração/Formação

- 1.ª Anabela Gomes da Costa — 14,950 valores;
- 2.ª Sandra Isabel Pinto Rodrigues — 13,388 valores;
- 3.ª Susana Maria Pinto Martins — 13,250 valores;
- 4.º José Fernando Pedrosa Gomes — 13,088 valores;
- 5.ª Ana Paula Louro Sousa — 11,638 valores.

## Referência B — Área Suporte e Gestão

- 1.º Arlindo Miguel Magalhães Mota — 14,213 valores;
- 2.ª Sandra Isabel Pinto Rodrigues — 13,388 valores;
- 3.ª Susana Maria Pinto Martins — 13,250 valores;
- 4.º José Fernando Pedrosa Gomes — 13,088 valores;
- 5.º Filipe André Gomes Ribeiro — 12,200 valores;
- 6.ª Ana Paula Louro Sousa — 11,638 valores.

## Referência C — Área a Prestação de Cuidados Clínicos

- 1.ª Carla Maria da Silva Valente — 15,575 valores;
- 2.ª Susana Alexandra Lopes Correia — 15,563 valores;
- 3.º Sérgio Manuel Soares Gomes — 15,300 valores;
- 4.ª Sandra Marina Correia Abreu — 14,750 valores;
- 5.ª Celeste de Fontes Pereira de Oliveira — 14,188 valores;
- 6.ª Cecília Ferreira dos Santos — 13,588 valores;
- 7.º José Manuel da Silva Dias — 13,525 valores;
- 8.ª Susana Lurdes Silveiras Costa — 13,463 valores;
- 9.ª Isabel Georgina dos Santos Oliveira — 13,400 valores;
- 10.ª Sandra Isabel Pinto Rodrigues — 13,388 valores;
- 11.º Pedro Miguel Oliveira Silva — 13,300 valores;
- 12.ª Susana Maria Pinto Martins — 13,250 valores;



- 13.º José Fernando Pedrosa Gomes — 13,088 valores;
- 14.ª Isabel Brito Duarte — 12,238 valores;
- 15.ª Maria de Fátima Correia Gonçalves — 12,013 valores;
- 16.ª Carla Sofia da Silva Gonçalves — 11,850 valores;
- 17.ª Ana Paula Louro Sousa — 11,638 valores;
- 18.º José Manuel Pereira Tavares — 11,625 valores

27 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *Miguel Paiva*.

316416102



## CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

### Aviso n.º 9606/2023

*Sumário:* Recrutamento de diretor(a) do Serviço de Sistemas e Tecnologia de Informação e Comunicação.

#### **Recrutamento de Diretor(a) do Serviço de Sistemas e Tecnologia de Informação e Comunicação**

1 — Enquadramento: Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 99.º n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 18 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor(a) do Serviço de Sistemas e Tecnologia de Informação e Comunicação (SSTIC), em regime de Comissão de Serviço, dando-se assim cumprimento aos princípios legais que regulam a matéria, nomeadamente os princípios da imparcialidade, da transparência, da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

2 — Âmbito: Podem materializar a manifestação de interesse individual os profissionais vinculados a Instituição do Serviço Nacional de Saúde, a título definitivo, com comprovada experiência profissional em direção/coordenação de Serviços na área da saúde, por um período mínimo de 3 anos, detentores de formação superior em Engenharia Informática, Sistemas de Tecnologias e Informação ou Informática e um currículo profissional robusto, bem como de um programa de desenvolvimento e gestão para o SSTIC.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração: O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos no estatuto remuneratório para os cargos de Direção Intermédia — Chefe de Divisão, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial.

4 — Regime de trabalho: A duração semanal é de 35 horas em regime de isenção de horário, de acordo com os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial.

5 — Formalização da manifestação de interesse individual: A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., contendo os seguintes elementos:

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, morada completa, telefone, endereço de correio eletrónico e referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso.

Acompanhados dos seguintes documentos:

- i) Comprovativo da habilitação académica;
- ii) Comprovativo da experiência profissional mínima de 3 anos na direção/ Coordenação de Serviços na área da saúde;
- iii) *Curriculum vitae*, até ao limite de 2.500 palavras — equivalente a aprox. 13.000 caracteres s/ espaços e 15.000 c/ espaços — em letra *Times New Roman*, tamanho 12, com espaçamento entre linhas a 1,5.
- iv) Plano de gestão para o SSTIC, até ao limite de 3.000 palavras — equivalente a aprox. 15.700 caracteres s/ espaços e 18.200 c/ espaços — em letra *Times New Roman*, tamanho 12, com espaçamento entre linhas a 1,5.

6 — Envio: A manifestação de interesse individual deverá ser formalizada no prazo de 15 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso, através da página <http://recrutamento.chma.min-saude.pt/>.



7 — Comissão de análise: A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad hoc* composta por:

Presidente — Victor Boucinha, Vogal Executivo

1.º Vogal Efetivo — Luís Andrade Moniz, Vogal Executivo

2.º Vogal Efetivo — Miguel Lançós, Diretor do SAL

1.º Vogal Suplente — Paulo Castanheira da Silva, Diretor do SGRHDP

2.º Vogal Suplente — Ana Catrina Gomes, Diretora do SGAU

8 — Análise e discussão: A comissão *ad hoc* de análise analisará e apreciará os documentos, podendo ainda promover a sua discussão com cada um dos profissionais interessados.

9 — Parecer: A comissão *ad hoc* elaborará um relatório com pareceres qualitativos individuais, podendo ainda incluir uma apreciação comparativa dos méritos e fragilidades dos interessados, bem como recomendações ao Conselho de Administração.

10 — Nomeação: A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o relatório da comissão *ad hoc*, além de fatores adicionais a discutir em plenário e a explicitar em ata.

11 — Publicitação: A nomeação será publicada no Portal Interno do CHMA, bem como em <http://recrutamento.chma.min-saude.pt/>.

Os pedidos de esclarecimento por parte dos candidatos deverão ser remetidos ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos e do Desenvolvimento Profissional, através do endereço de correio eletrónico [recrutamento@chma.min-saude.pt](mailto:recrutamento@chma.min-saude.pt).

O CHMA reserva-se no direito de não efetuar a contratação, independentemente dos resultados e das classificações obtidas.

27 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

316424495



**CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.**

**Aviso (extrato) n.º 9607/2023**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de 14 postos de trabalho na categoria de enfermeiro gestor.

Para cumprimento do n.º 5 do artigo 30.º da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho, torna-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada no site do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E. a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de 14 postos de trabalho na categoria de enfermeiro gestor aberto pelo Aviso n.º 12755/2022, publicado no *Diário da República* n.º 122, 2.ª série de 27 de junho, foi homologada por sua excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde, em 7 de março de 2023.

2 de maio de 2023. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

316424121



**CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 516/2023**

*Sumário:* Passagem de cinco enfermeiros à categoria de enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica.

Nos termos da deliberação datada de 16-2-2023 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE e, na sequência do procedimento concursal geral de acesso para a ocupação de cinco postos de trabalho na categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica cujo aviso de abertura (n.º 12138/2022) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2022, passaram à categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica, com produção de efeitos a 14 de fevereiro de 2023, os seguintes enfermeiros:

Nuno Valentim Moutinho de Carvalho Rodrigues;  
Paulo Jorge dos Santos Almeida;  
Rita Alexandra Antunes Fernandes Duarte;  
Octávio Ferreira Duarte;  
Carolina Isabel Teixeira dos Santos Costa.

2 de maio de 2023. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

316424616





**CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 517/2023**

*Sumário:* Passagem de um enfermeiro à categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação.

Nos termos da deliberação datada de 16-2-2023 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., e, na sequência do procedimento concursal geral de acesso para a ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação, cujo aviso de abertura (n.º 12138/2022) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2022, passou à categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação, o enfermeiro Rui Pedro Ferreira Lopes com produção de efeitos a 14 de fevereiro de 2023.

2 de maio de 2023. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

316424713



**CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 518/2023**

*Sumário:* Autorizada a redução de uma hora no horário semanal da Dr.ª Maria José Pereira Arede.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E. de 2 de fevereiro de 2023:

Maria José Pereira Arede, assistente graduada de Anestesiologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 36 para 35 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS com efeitos a 17-2-2023.

2 de maio de 2023. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

316424981



**CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 519/2023**

*Sumário:* Autorizada a redução de uma hora no horário semanal da Dr.ª Ana Maria Pina de Albuquerque.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E. de 9 de março de 2023:

Ana Maria Pina de Albuquerque, assistente graduada de medicina intensiva, do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 8-4-2023.

2-5-2023. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

316425167



**CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 520/2023**

*Sumário:* Passagem de quatro enfermeiros à categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica.

Nos termos da deliberação datada de 16-2-2023 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., e, na sequência do procedimento concursal geral de acesso para a ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, cujo aviso de abertura (n.º 12138/2022) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2022, passaram à categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, com produção de efeitos a 14 de fevereiro de 2023, os seguintes enfermeiros:

Carla Sofia Pinto Gonçalves;  
Paula Felismina Lopes Marques Prado;  
Anabela Almeida Feliciano;  
Elisa Augusta Pinto dos Santos.

2 de maio de 2023. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

316424373



**CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 521/2023**

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas para provimento na categoria de assessor superior de psicologia clínica.

Por deliberação, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E., de 03-03-2023, e precedendo concurso público, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, Maria Alzira Pina Albuquerque Sequeira, na categoria de Assessor Superior da Carreira de Técnico Superior de Psicologia Clínica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a 27-02-2023. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

02-05-2023. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

316424057



**CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 522/2023**

*Sumário:* Passagem de três enfermeiros à categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.

Nos termos da deliberação datada de 16-2-2023 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE e, na sequência do procedimento concursal geral de acesso para a ocupação de três postos de trabalho na categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, cujo aviso de abertura (n.º 12138/2022) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2022, passaram à categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, com produção de efeitos a 14 de fevereiro de 2023, os seguintes enfermeiros:

Judite Paiva Correia Neves;  
Nuno Aleknavicius Ferreira da Sila;  
Olinda Rosa Correia Cruz.

02-05- 2023. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

316424535



**CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 523/2023**

*Sumário:* Passagem de um enfermeiro à categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

Nos termos da deliberação datada de 16-2-2023 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE e, na sequência do procedimento concursal geral de acesso para a ocupação de um posto de trabalho na categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, cujo aviso de abertura (n.º 12138/2022) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2022, passou à categoria de Enfermeiro Especialista em Saúde Infantil e Pediátrica, a enfermeira Maria do Patrocínio Quaresma Martins, com produção de efeitos a 14 de fevereiro de 2023.

02-05-2023. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

316424479



**CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.**

**Aviso n.º 9608/2023**

*Sumário:* Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de enfermeiro gestor em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.

Devidamente homologada por Deliberação do Conselho de Administração do CHVNG, E. P. E., em 04 de maio de 2023, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria enfermeiro gestor em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, aberto pelo Aviso n.º 2015/2023, *Diário da República* n.º 21, Série II de 30/01.

- 1.º Maria José Araújo da Silva — 14,48 valores
- 2.º Fernanda da Conceição Borges de Castro — 13,73 valores
- 3.º Armando Jorge Mucha Carvalho — 12,66 valores
- 4.º Adelson Manuel Pacheco Estrela — 11,18 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos por correio electrónico e encontra-se afixada em local visível e público no Serviço de Recursos Humanos no CHVNG, E. P. E.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso administrativo.

5 de maio de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Rui Nuno Machado Guimarães*.

316440184





**CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.**

**Declaração de Retificação n.º 399/2023**

*Sumário:* Retifica o Aviso n.º 8931/2023, de 5 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2023.

Declara-se que o Aviso n.º 8931/2023, de 5 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2023, saiu com a seguinte inexatidão:

Onde se lê:

«21.º Filipa Daniela Vieira da Silva — 16,675 valores»

deve ler-se:

«21.º Filipa Daniela Vieira da Silva — 14,675 valores»

Onde se lê:

«58.º Ana Sofia Silva Vieira»

deve ler-se:

«58.º Ana Sofia Silva Vieira — 10,100 valores»

5 de maio de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Nuno Machado Guimarães*.

316438743



## HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 524/2023

*Sumário:* Nomeação de diretor do Serviço de Cirurgia Geral, Dr. Carlos Manuel Luz.

#### **Conclusão do processo de recrutamento de diretor de serviço de Cirurgia Geral**

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de cirurgia geral, aberto pelo Aviso n.º 2340/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 02 de fevereiro de 2023, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 30/03/2023, o Dr. Carlos Manuel Luz Correia, Diretor do Serviço de cirurgia Geral, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 01/04/2023.

04/04/2023. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Machado Luciano*.

316342441

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.****Aviso n.º 9609/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal (comum) para recrutamento de um profissional para a categoria de assistente de radiologia da carreira médica — área hospitalar.

1 — Nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 16 de março de 2023, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Radiologia do IPOFG, E. P. E.

2 — Tipo de concurso:

O concurso é comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado neste procedimento.

3 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 23 de novembro de 2015 — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º-A e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Local de trabalho:

O serviço será prestado nas instalações do IPOFG, E. P. E. — sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 no Porto bem como em outras Instituições com as quais o IPOFG tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nomeadamente Serviço de Urgência de âmbito Regional.

9 — Remuneração base:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente da carreira médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a

que corresponde o montante pecuniário de € 2.834,86 (dois mil oitocentos e trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos).

10 — Horário de trabalho:

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Radiologia;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Não se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado neste procedimento.

12 — Critérios de seleção/elementos de maior relevância:

Serão considerados os critérios/elementos obrigatórios previstos nas cláusulas 21.ª e 22.ª do ACT com especial relevância a posse de:

a) Experiência e competência comprovadas em Radiologia no âmbito da Oncologia;

b) Experiência e competência comprovadas em Imagiologia Mamária (Mamografia e Mamografia com Contraste, Tomossíntese, Ecografia Mamária e Ressonância Magnética Mamária);

c) Experiência e competência comprovadas em Radiologia Convencional Torácica e Osteo-articular;

d) Experiência comprovada e participação em Ensaios Clínicos.

13 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com os documentos anexos em formato pdf, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração e remetido para o endereço eletrónico [recrutamento@ipoporto.min-saude.pt](mailto:recrutamento@ipoporto.min-saude.pt) com a identificação no campo assunto de “Procedimento concursal para Assistente de Radiologia da carreira médica — Área Hospitalar”, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14 — Documentos:

O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) O *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.



15 — Métodos de seleção:

Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.

16 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico com aviso da entrega da notificação, acompanhada de cópia das listas, nos termos da cláusula 18.º do ACT.

21 — Constituição do júri:

Presidente: Susana Maria de Oliveira Dias, Assistente Graduado Hospitalar de Radiologia do IPOPFGE EPE.

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Eneida Maria da Rocha Ribau, Assistente Graduado Sénior de Radiologia do IPOPFGE EPE (substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos);

2.º Vogal: Cláudia Maria da Silva Moura Carneiro Bilber, Assistente Graduado Hospitalar de Radiologia do IPOPFGE EPE.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Ana Maria Marques Galiza Carneiro, Assistente Graduado Hospitalar de Radiologia do IPOPFGE EPE;

2.º Vogal: Maria Alice Machado Moreira Paiva dos Santos, Assistente Graduado Hospitalar de Radiologia do IPOPFGE EPE.

Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos. Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço [recrutamento@ipoporto.min-saude.pt](mailto:recrutamento@ipoporto.min-saude.pt)

26 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Júlio Oliveira*.

316407696

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

## Aviso n.º 9610/2023

*Sumário:* Preenchimento de 12 postos de trabalho na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem comunitária, da carreira de enfermagem e especial de enfermagem.

Na sequência do procedimento concursal de recrutamento conducente ao preenchimento, no mapa de pessoal da ULSAM, E. P. E., de doze (12) postos de trabalho na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem comunitária, das carreiras de enfermagem e especial de enfermagem, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14949/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2022, Referência A, e após deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 09 de março de 2023, é constituída relação jurídica de emprego, na categoria de enfermeiro especialista das carreiras de enfermagem e especial de enfermagem, com os seguintes enfermeiros:

Maria Jacinta Pereira Dantas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Liliana Maria Pereira Lourenço, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo;

Márcia Sofia Ventura Gil Pereira, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo;

Ana Maria Neves de Sá Fernandes, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo;

Sandra da Conceição Coelho de Carvalho, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo;

Olga Alexandra Pereira Lopes Alves, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Catarina Carvalhido Barreiras, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo;

Nicole Conde Coelho Viana, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Teresa Paula Barros Pereira Gonçalves, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Ana Maria Castro Florêncio, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Susana Cristina Alves Evangelista, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo;

Fernanda Alves Pinto Fernandes, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo.

O disposto no presente aviso produz efeitos à data da publicação no *Diário da República*.

24 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

316410927



## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

### Aviso n.º 9611/2023

*Sumário:* Preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica, da carreira de enfermagem e especial de enfermagem.

Na sequência do procedimento concursal de recrutamento conducente ao preenchimento, no mapa de pessoal da ULSAM, E. P. E., de quatro (4) postos de trabalho na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica das carreiras de enfermagem e especial de enfermagem, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14949/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2022, Referência D, e após deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 16 de março de 2023, é constituída relação jurídica de emprego, na categoria de enfermeiro especialista das carreiras de enfermagem e especial de enfermagem, com os seguintes enfermeiros:

Carla da Luz Gonçalves Martins, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Liliana Dolores Pinheiro Maia, na modalidade de contrato individual de trabalho;

Andreia Alexandra Banrezes Canelho, na modalidade de contrato individual de trabalho;

Cláudia Sofia Cacais Pereira, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo.

O disposto no presente aviso produz efeitos à data da publicação no *Diário da República*.

24 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

316410943



## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

### Aviso n.º 9612/2023

*Sumário:* Preenchimento de três postos de trabalho na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, da carreira de enfermagem.

Na sequência do procedimento concursal de recrutamento conducente ao preenchimento, no mapa de pessoal da ULSAM, E. P. E., de três (3) postos de trabalho na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, das carreiras de enfermagem e especial de enfermagem, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14949/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2022, Referência E, e após deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 09 de março de 2023, é constituída relação jurídica de emprego, na categoria de enfermeiro especialista da carreira de enfermagem, com os seguintes enfermeiros:

Joana Luísa Esteves Garrido, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo;  
Cátia Andreia Pena Ribeiro, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo;  
Vânia Sofia Correia Pereira, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo.

O disposto no presente aviso produz efeitos à data da publicação no *Diário da República*.

24 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

316410951





## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

### Aviso n.º 9613/2023

*Sumário:* Preenchimento de oito postos de trabalho na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, da carreira de enfermagem e especial de enfermagem.

Na sequência do procedimento concursal de recrutamento conducente ao preenchimento, no mapa de pessoal da ULSAM, E. P. E., de oito (8) postos de trabalho na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, das carreiras de enfermagem e especial de enfermagem, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14949/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2022, Referência F, e após deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 09 de março de 2023 e 16 de março de 2023, é constituída relação jurídica de emprego, na categoria de enfermeiro especialista das carreiras de enfermagem e especial de enfermagem, com os seguintes enfermeiros:

Maria João Nobre Vieira, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo;  
Paulo Daniel Miranda Branco, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;  
Celia María López Pérez, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;  
Amélia dos Anjos Alves Magalhães Fernandes, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo;  
Ilda Maria Barbosa de Alpuim Cunha, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;  
Ricardo Jorge de Sousa Ribeiro, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo;  
Maria Auzenda Alves Costa Moreira, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;  
Alexandra Cristina Rodrigues da Silva, na modalidade de contrato individual de trabalho sem termo.

O disposto no presente aviso produz efeitos à data da publicação no *Diário da República*.

24 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

316410968

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.****Aviso n.º 9614/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal para constituição de bolsa de reserva de recrutamento para a categoria de enfermeiro.

Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E. (doravante ULSNE) de 12 de abril de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a categoria de enfermeiro, com vista ao preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho, a termo resolutivo ou por tempo indeterminado, consoante as necessidades sejam respetivamente transitórias ou permanentes nas diversas unidades e serviços da ULSNE, EPE, dependente de competente autorização por parte da Tutela.

**1 — Legislação aplicável**

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 247/2009 e no Decreto-Lei n.º 248/2009, ambos de 22 de setembro, na redação que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio e pela Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho e ainda o Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 11, de 22 de março de 2018.

**2 — Prazo de validade**

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido pelo período de 18 meses a contar da data de homologação da lista de classificação final pelo Conselho de Administração da ULSNE, podendo ser prorrogado por um período de 6 meses.

**3 — Requisitos de admissão:**

Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

**3.1 — Requisitos gerais: os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:**

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

**3.2 — Requisitos especiais:****3.2.1 — Possuir o título de enfermeiro atribuído pela Ordem dos Enfermeiros.****4 — Impedimento de admissão:**

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da ULSNE, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

**5 — Período normal de trabalho:**

O período normal de trabalho é de 35 horas semanais, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio e cláusula 4.ª do ACT aplicável.

**6 — Local de trabalho:**

As funções serão exercidas na ULSNE, correspondendo a todas as estruturas nela integradas.

**7 — Remuneração:**

A remuneração base mensal é a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de enfermeiro, prevista para o ingresso na carreira de Enfermagem.

**8 — Caracterização dos postos de trabalho:**

A caracterização dos postos de trabalho apresentados ao procedimento concursal corresponde ao conteúdo funcional referente à categoria de enfermeiro.

**9 — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:****9.1 — Prazo:**

É fixado o prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

**9.2 — Forma:**

A candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do formulário de candidatura disponível no *site* da ULSNE <https://www.ulsne.min-saude.pt/profissional/concursos/>, juntamente com os documentos solicitados no referido formulário, em suporte de papel, e ser entregue na Unidade Hospitalar de Bragança, sita na Avenida Abade de Baçal, 5301-852, em Bragança, no Serviço de Recursos Humanos, durante o horário normal de expediente deste serviço (das 09 horas às 17 horas e 30 minutos), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se, neste caso apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo de candidatura fixado no presente aviso.

**10 — Método de seleção:**

10.1 — O método de seleção a aplicar é a avaliação curricular nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho.

10.2 — Da avaliação curricular fazem parte os critérios definidos no artigo 7.º da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho, com os parâmetros definidos nas alíneas *a)* a *f)* e alíneas *i)* e *j)* do n.º 2 do artigo 7.º, com as valorações definidas na alínea *a)* do n.º 3 do mesmo artigo 7.º, para a categoria de enfermeiro.

10.3 — Só serão valorizadas as referências curriculares que sejam acompanhadas de comprovativo documental anexadas ao *Curriculum* modelo *Europass* entregue.

**11 — Publicitação:**

Os critérios de ponderação e valoração dos elementos curriculares, de desempate e a grelha de avaliação curricular constam da Ata n.º 1 disponível no *site* da ULSNE <https://www.ulsne.min-saude.pt/profissional/concursos/>.

Todas as atas e outros elementos julgados relevantes ao procedimento serão divulgados na página eletrónica referida.

**12 — Constituição do Júri**

Presidente: Norberto Aníbal Pires da Silva, Assessor do Enfermeiro Diretor e Enfermeiro Gestor do Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica da ULSNE.

Primeiro Vogal Efetivo: Anne Sophie Francine Daniele Rodrigues Vidal, Enfermeira Especialista em Enfermagem de Reabilitação da ULSNE.

Segundo Vogal Efetivo: Andreia Catarina Gonçalves da Graça, Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica na ULSNE.

Primeiro Vogal Suplente: Alfredo João Barros, Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Comunitária, na ULSNE.

Segundo Vogal Suplente: Maria do Céu Vaqueiro da Silva, Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica na ULSNE.

Assiste ao Júri a faculdade de solicitar aos candidatos os elementos que considere necessários para o processo de seleção.

Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a ULSNE, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de maio de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Vaz*.

316429411



## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.

### Aviso n.º 9615/2023

*Sumário:* Recrutamento para os cargos de diretor do Gabinete Jurídico e Contencioso, do Serviço de Apoio Geral e Transportes, do Gabinete de Planeamento e Controlo e do Serviço de Gestão de Utentes.

Nos termos do estabelecido no artigo 99.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto (Estatuto do Serviço Nacional de Saúde), torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E. de 04 de janeiro de 2023, se encontram abertos procedimentos de seleção e nomeação para os cargos de direção intermédia para Diretor do Gabinete Jurídico e Contencioso, Diretor do Serviço de Apoio Geral e Transportes, Diretor Gabinete de Planeamento e Controlo e Diretor do Serviço de Gestão de Utentes, previstos no regulamento interno da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

1 — Âmbito — podem materializar a manifestação de interesse ao cargo supra indicado todos os cidadãos nacionais, no uso dos seus direitos civis, que reúnam os requisitos obrigatórios de admissão indicados no ponto 10 do presente Aviso, que não se encontrem em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício dos cargos e que sejam detentores de vínculo ao Serviço Nacional de Saúde a título definitivo.

2 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, incluindo no recrutamento para cargos de Chefia ou Direção.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — A manifestação do interesse deverá materializar-se na forma de uma candidatura da qual deverão fazer parte os seguintes elementos:

a) Requerimento de admissão dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E. onde conste a identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, número e data de validade do cartão de identificação civil, residência, contacto telefónico e de correio eletrónico) com referência ao Aviso publicado no *Diário da República*;

b) *Curriculum Vitae*, preferencialmente no modelo europeu, acompanhado de todos os certificados necessários à comprovação do seu conteúdo.

5 — Comissões de Avaliação:

Referência A: Gabinete Jurídico e Contencioso:

Presidente: Dr. Carlos Alberto Vaz, Presidente do Conselho de Administração;

1.ª Vogal Efetiva: Dr.ª Aida da Conceição Domingues Palas, Vogal Executiva do Conselho de Administração;

2.º Vogal Efetivo: Dr. José Manuel Ferreira Soares, Diretor do Serviço de Contabilidade e Gestão Financeira;

1.º Vogal Suplente: Dr. Paulo Manuel Pinto Miguel, Responsável do Serviço de Apoio Geral e Transportes;

2.º Vogal Suplente: Eng.º António Manuel da Costa Martins, Diretor do Serviço e Compras e Logística.

A condução dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Comissão de Avaliação.



Referência B: Serviço de Apoio Geral e Transportes:

Presidente: Dr. Carlos Alberto Vaz, Presidente do Conselho de Administração;

1.ª Vogal Efetiva: Dr.ª Aida da Conceição Domingues Palas, Vogal Executiva do Conselho de Administração;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Pedro Fernando Gomes da Costa, Diretor do Serviço de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: Dr. José Manuel Ferreira Soares, Diretor do Serviço de Contabilidade e Gestão Financeira;

2.º Vogal Suplente: Eng.º António Manuel da Costa Martins, Diretor do Serviço e Compras e Logística;

A condução dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Comissão de Avaliação.

Referência C: Gabinete de Planeamento e Controlo:

Presidente: Dr. Carlos Alberto Vaz, Presidente do Conselho de Administração;

1.ª Vogal Efetiva: Dr.ª Aida da Conceição Domingues Palas, Vogal Executiva do Conselho de Administração;

2.º Vogal Efetivo: Dr. José Manuel Ferreira Soares, Diretor do Serviço de Contabilidade e Gestão Financeira;

1.º Vogal Suplente: Dr. Paulo Manuel Pinto Miguel, Responsável do Serviço de Apoio Geral e Transportes

2.º Vogal Suplente: Eng.º Geraldo Alberto Leite Assunção, Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos.

A condução dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Comissão de Avaliação.

Referência D: Serviço de Gestão de Utentes:

Presidente: Dr. Carlos Alberto Vaz, Presidente do Conselho de Administração;

1.ª Vogal Efetiva: Dr.ª Aida da Conceição Domingues Palas, Vogal Executiva do Conselho de Administração;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Pedro Fernando Gomes da Costa, Diretor do Serviço de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: Dr. Paulo Manuel Pinto Miguel, Responsável do Serviço de Apoio Geral e Transportes

2.º Vogal Suplente: Dra. Cláudia Luísa Baptista Fernandes Gomes da Costa, Responsável do Gabinete Jurídico e Contencioso;

A condução dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Comissão de Avaliação.

6 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E. — com sede na Av. Abade de Baçal — Bragança podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades Hospitalares e/ou Centros de Saúde, que integram a Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

7 — Conteúdo funcional e regime de vinculação — O conteúdo funcional da função encontra-se definido no regulamento interno da Instituição, disponível no seu sítio online, e o desempenho das mesmas será efetuado em regime de comissão de serviço privada, sem garantia de emprego, caso a mobilidade do profissional selecionado não seja avalizada pela sua entidade patronal e autorizado pela Tutela.

8 — Remuneração — A remuneração a atribuir é a correspondente à definida para os cargos de direção intermédia de 2.º grau na Administração Pública, nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro e no Despacho Conjunto n.º 625/99, de 13 de julho, valor atualizado nos termos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16.12.



9 — Métodos de seleção — A apreciação das candidaturas estará a cargo da comissão de avaliação e incluirá uma entrevista aos 5 (cinco) candidatos melhor classificados na fase de avaliação curricular, para discussão e avaliação do *curriculum vitae*, cabendo a nomeação efetiva ao Conselho de Administração, sob proposta desta, após comunicação, por correio eletrónico, do sentido de decisão aos candidatos, acompanhada de proposta de avaliação quantitativa e qualitativa, e depois de decorrido o necessário período de audiência dos mesmos.

10 — Requisitos obrigatórios de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Ser detentor de habilitação académica de grau superior nas áreas:

Referência A: Gabinete Jurídico e Contencioso — Direito

Referência B: Serviço de Apoio Geral e Transportes: Ciências Empresariais

Referência C: Gabinete de Planeamento e Controlo — Ciências Sociais e de Comportamento

Referência D: Serviço de Gestão de Utentes: Direito ou Ciências Empresariais

b) Possuir experiência profissional mínima de dez anos na área funcional a que se candidata.

c) Ter disponibilidade para o início de funções a curto prazo após término do processo de seleção.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura, identificada a referência, deverá ser remetida exclusivamente por correio eletrónico, até às 23.59 horas do último dia do prazo definido, para o endereço [secretariado.sede@ulsne.min-saude.pt](mailto:secretariado.sede@ulsne.min-saude.pt).

12 — Assiste à comissão de avaliação a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

13 — Os documentos onde constam as valorizações dadas a cada um dos requisitos de admissão serão disponibilizados no local da *intranet*.

14 — Tratamento de dados pessoais: Os dados enviados pelos candidatos para efeitos do presente procedimento concursal serão tratados de acordo com o princípio da licitude, no âmbito de uma relação pré-contratual. O tratamento é limitado à finalidade para a qual os dados foram recolhidos, nomeadamente a validação e avaliação dos candidatos. Os dados pessoais enviados serão conservados pelo tempo exclusivamente necessário à conclusão do procedimento concursal, sendo destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a conclusão do procedimento.

15 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o [srh@ulsne.min-saude.pt](mailto:srh@ulsne.min-saude.pt).

4 de maio de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Vaz*.

316433964



**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES****Aviso (extrato) n.º 9616/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal a termo resolutivo incerto, para preenchimento de 12 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional.

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para preenchimento de 12 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante apenas LTFP) e n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro na sua redação atual, torna-se público que, após deliberação tomada em reunião do Conselho Intermunicipal, datada de 19 de abril de 2023, e meu Despacho de 24 de abril de 2023, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicitação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com vista ao preenchimento de doze postos de trabalho previstos e não ocupados na Unidade do Ambiente e da Proteção Civil Intermunicipal, na carreira e categoria Assistente Operacional — Sapadores Florestais do mapa de pessoal de 2023 da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (doravante CIM Viseu Dão Lafões).

1 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade mínima obrigatória, não sendo permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho na Unidade do Ambiente e da Proteção Civil Intermunicipal:

A esta Unidade compete, criar e desenvolver os instrumentos de planeamento intermunicipal adequados à problemática da Proteção Civil, na região Viseu Dão Lafões, nomeadamente:

a) Prevenir no território os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;

b) definição de estratégias intermunicipais que permitam atenuar os riscos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior.

A Este posto de trabalho compete, ainda, exercer com autonomia e responsabilidade funções na Unidade de Proteção Civil Intermunicipal, enquanto Sapador Florestal, que compreende nomeadamente as seguintes tarefas e especializações, com perfil e formação específica adequados ao exercício das funções de gestão florestal e defesa da floresta, designadamente, através de: Ações de silvicultura; Gestão de combustíveis; Acompanhamento na realização de fogo controlado; Apoio à realização de queimas e de queimadas; Manutenção e beneficiação da rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis; Manutenção e beneficiação de outras infraestruturas; Ações de controlo e eliminação de agentes bióticos; Exerce ainda ações de: Sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de natureza fitossanitária, de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas; vigilância das áreas a que se encontra adstrito, ou estabelecido em POM; Primeira intervenção em incêndios florestais, apoio ao ataque ampliado e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio, previsto em Diretiva Operacional aprovada pela Comissão Nacional de Proteção Civil; Proteção a pessoas e bens prevista em Diretiva Operacional aprovada pela Comissão Nacional de Proteção Civil.

A qualificação de sapador florestal é atribuída após a frequência dos módulos de formação fundamental do Referencial de Formação de Sapador Florestal, inserto no Catálogo Nacional de Qualificações, da Agência Nacional para a Qualificação. Outras tarefas definidas pelo Secretário Executivo da CIM Viseu Dão Lafões, que estejam relacionadas com o conteúdo funcional da Unidade Orgânica a que está afeto/a.



A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>.

26 de abril de 2023. — O Secretário Executivo, *Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho*.

316410416



**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES****Aviso (extrato) n.º 9617/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal, por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico/a.

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) Posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico/a**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro torna-se público que, após deliberação tomada em reunião do Conselho Intermunicipal, datada de 10 de março de 2023 e meu despacho datado de 24 de abril de 2023 encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de Assistente Técnico/a, para a Unidade de Mobilidade e Transportes, do mapa de pessoal de 2023 da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (doravante CIM Viseu Dão Lafões).

1 — Nível Habilitacional: 12.º ano de escolaridade

2 — Caracterização do posto de trabalho na Unidade de Mobilidade e Transportes: a Unidade de Mobilidade e Transportes tem como principais atribuições e missão promover a mobilidade no território Viseu Dão Lafões, nomeadamente, ao nível da implementação do Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes (PIMT), da promoção da mobilidade urbana sustentável, bem como da operacionalização do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) na CIM Viseu Dão Lafões, enquanto autoridade de transportes, no que se refere ao planeamento, à organização, à operação, à atribuição, à fiscalização, ao investimento, ao financiamento, à divulgação e ao desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, no âmbito da legislação em vigor. De acordo com a categoria de Assistente Técnico, este posto de trabalho deve desenvolver funções administrativas na Unidade de Trabalho na qual se insere. Esta unidade engloba o Núcleo do Serviço Público de Transporte de Passageiros e o Núcleo da Mobilidade Suave.

Ao Assistente Técnico(a) competirá, nomeadamente, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços; assegurar o atendimento telefónico, o encaminhamento e tratamento das chamadas; proceder a efetivação das chamadas telefónicas a pedido dos serviços; atendimento ao público; assegurar todo o apoio administrativo e tratamento informático necessário ao desempenho das atividades de toda a Unidade Orgânica; elaborar e encaminhar o expediente, organizar e guardar o arquivo da Unidade; assegurar a receção e triagem da correspondência; assegurar as tarefas relacionadas com o expediente, designadamente no exterior das instalações da CIM Viseu Dão Lafões; organizar e manter o arquivo geral, nomeadamente arquivar toda a correspondência que lhe seja incumbida; cabe, ainda, a este posto de trabalho assegurar todo o apoio administrativo e/ou a execução de funções que lhe sejam atribuídas. Outras funções que lhe sejam superiormente solicitadas, desde que, o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>.

26 de abril de 2023. — O Secretário Executivo, *Dr. Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho*.

316410473

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES****Regulamento n.º 542/2023**

*Sumário:* Torna-se público o Regulamento de Acesso e Funcionamento dos Espaços de *Coworking* da CIM Viseu Dão Lafões, sediados nos municípios de Castro Daire, Mangualde e Vila Nova de Paiva.

**Regulamento de Acesso e Funcionamento dos Espaços de *Coworking* da CIM Viseu Dão Lafões, sediados nos municípios de Castro Daire, Mangualde e Vila Nova de Paiva**

## Preâmbulo

O teletrabalho e o *coworking* representam uma evolução sequencial lógica das atuais dinâmicas laborais, em consonância com a remotização de serviços ou a imaterialização de processos administrativos e laborais.

Após os períodos de confinamento impostos para o controlo da pandemia COVID-19 existiu a necessidade de adaptação dos regimes laborais a esta nova realidade do trabalho.

Assim, o teletrabalho e o *coworking* representam uma grande vantagem do ponto de vista da redução da assimetria geográfica de ofertas profissionais, democratizando as oportunidades entre as regiões de elevada densidade populacional e as de menor densidade.

Por esta razão assumem particular importância para os territórios do Interior, identificados pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, zonas classicamente caracterizadas por baixas densidades populacionais e onde a criação de emprego e a fixação de pessoas assumem maior importância.

Esta possibilidade veio na decorrência de algo que se tornou notório durante a pandemia de COVID-19 e que se consubstancia no facto de muitas empresas e instituições conseguirem funcionar em plenas condições em regime de teletrabalho, o que permite às pessoas optarem por residir nos territórios do interior e trabalhar à distância, ao invés de serem forçadas a deslocar-se para grandes centros à procura de oportunidades laborais.

O teletrabalho é, assim, encarado como uma oportunidade de promover a descentralização e desconcentração gradual da Administração Pública, modificando o paradigma de prestação de trabalho a partir de um único local.

Para além disso, o teletrabalho potencia a fixação de postos de trabalho em regiões de menor densidade populacional, optando por e contribui para a diminuição da pegada de carbono ao reduzir tendencialmente a frequência de deslocações.

Posto isto, o objetivo dos Espaços de *Coworking* da CIM Viseu Dão Lafões, sediados nos Municípios de Castro Daire, Mangualde e Vila Nova de Paiva, é promover modos mais ágeis e flexíveis de desempenho do trabalho em funções públicas, designadamente através do teletrabalho, como potenciador da melhoria da conciliação da vida pessoal, familiar e profissional e reforço da atratividade do trabalho em funções públicas.

Nesse sentido, a CIM Viseu Dão Lafões disponibiliza três espaços de *coworking* no seu território, que podem ser utilizados pelos trabalhadores da administração pública para desempenharem as suas funções, remotamente com o seu local físico de trabalho, facilitando, assim, o trabalho à distância.

Com o presente Regulamento pretende-se definir os conceitos, modalidades e condições de acesso, bem como os procedimentos que definem o funcionamento dos Espaços de *Coworking*, tendo sido elaborado nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 81.º, n.º 2, alínea *h*) e 90.º, n.º 1, alínea *q*), do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 1.º

## Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer as normas de acesso e de funcionamento dos Espaços de *Coworking* da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sediados nos Municípios de

Castro Daire, Mangualde e Vila Nova de Paiva, bem como a fixação das condições de utilização dos mesmos e da formalização do processo de acesso.

## Artigo 2.º

### Objetivos

Os Espaços de *Coworking* da CIM Viseu Dão Lafões têm como objetivos:

- a) Estimular, incentivar e apoiar os trabalhadores, que optem por modos mais ágeis e flexíveis de desempenho do trabalho em funções públicas potenciando a conciliação da vida pessoal e profissional;
- b) Promover a coesão territorial através da disponibilização de um espaço físico de trabalho partilhado;
- c) Potenciar a aplicação de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) como forma de promover a redução da pegada de carbono;
- d) Criar sinergias com vista a uma otimização de recursos e valências a disponibilizar através de novas dinâmicas laborais;
- e) Aumentar a produtividade e a troca de experiências através de um ambiente salutar de modo a potenciar o desenvolvimento de complementaridades.

## Artigo 3.º

### Localização e Gestão

1 — Os Espaços de *Coworking* da CIM Viseu Dão Lafões estão localizados:

- a) Castro Daire: Calçada do Calvário, Castro Daire, coordenadas GPS: 40.898447, -7.932861;
- b) Mangualde: Fração B — Bloco B, n.º2, Quinta do Alpoim, Mangualde, coordenadas GPS: 40.602381, -7.759283;
- c) Vila Nova de Paiva: Avenida Padre Manuel Pinto Ramos, Estrada Nacional 323, Antiga Escola Primária (Lugar de Vila Garcia), 3650-010 Alhais, na União de Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas, coordenadas GPS: 40.86153, -7.70916

2 — A gestão, promoção e divulgação dos Espaços de *Coworking* referidos no ponto anterior é assegurada pela CIM Viseu Dão Lafões, em articulação com os respetivos Municípios.

## Artigo 4.º

### Horário de Funcionamento

1 — O horário de funcionamento e acesso aos Espaços de *Coworking* é o seguinte:

- a) Espaço de Castro Daire: de segunda a sexta-feira, entre as 09h00 e as 17h00, todos os dias úteis;
- b) Espaço de Mangualde: de segunda a sexta-feira, entre as 09h00 e as 17h00, todos os dias úteis;
- c) Espaço de Vila Nova de Paiva: de segunda a sexta-feira, entre as 09h00 e as 17h00, todos os dias úteis.

2 — Os serviços administrativos de apoio aos Espaços de *Coworking* estão disponíveis nos horários de funcionamento referidos no ponto anterior.

3 — Sem prejuízo do fixado nos pontos anteriores, o horário de acesso aos Espaços de *Coworking* pode ser alterado em função das necessidades específicas dos seus utilizadores, devendo ser solicitado e fundamentado por escrito, especificando o horário pretendido, para avaliação e decisão, ficando sujeito às condições que venham a ser fixadas para o efeito.

4 — O horário de acesso aos Espaços de *Coworking* pode ser alterado por decisão da CIM Viseu Dão Lafões.

#### Artigo 5.º

##### Destinatários

1 — Os Espaços de *Coworking* destinam-se a trabalhadores da administração pública (utilização individual) ou organismos da administração pública (utilização coletiva), sem prejuízo de poderem ser cedidas vagas a título ocasional e não recorrente a outros utilizadores, assim, existam vagas disponíveis.

2 — Todos os utilizadores dos Espaços de *Coworking* serão designados, no presente Regulamento, por *Coworker*.

#### Artigo 6.º

##### Instalações, Equipamentos e Serviços de Apoio

1 — Os Espaços de *Coworking* disponibilizam as seguintes instalações:

a) Espaço de Castro Daire:

Espaço amplo para 8 postos de trabalho;  
2 Salas de Reuniões;  
Instalações Sanitárias;  
Espaço para Arrumos.

b) Espaço de Mangualde:

4 gabinetes de trabalho;  
1 posto de receção;  
1 posto de trabalho em cada gabinete e um no posto de receção, totalizando 5 postos de trabalho;  
1 sala de reuniões;  
Instalações Sanitárias;  
1 lugar de receção, que contempla zona de espera;  
Compartimento para arrumos.

c) Espaço de Vila Nova de Paiva:

2 gabinetes de trabalho;  
6 postos de trabalho em cada gabinete, totalizando 12 postos de trabalho;  
2 instalações sanitárias;  
2 halls multifuncionais;  
1 sala de arrumos;  
2 pátios exteriores;  
Rampa entrada para pessoas com mobilidade condicionada;  
Parque estacionamento.

2 — Os *Coworkers* podem ainda ter acesso aos seguintes equipamentos:

a) Espaço de Castro Daire:

Secretária, cadeira, computador, armário e bloco de gavetas (equipamento por posto de trabalho);  
Impressora;  
Destruidora de papel,  
Acesso à Internet;



Telefone (através de central);  
Eletricidade;  
Água.

b) Espaço de Mangualde:

4 secretárias retangulares;  
1 secretaria de canto;  
5 cadeiras giratórias;  
8 cadeiras visitas/reuniões;  
6 armários individuais;  
2 armários comuns;  
1 mesa de reuniões;  
6 computadores portáteis;  
1 impressora;  
*Software*;  
Acesso à Internet;  
Eletricidade;  
Água.

c) Espaço de Vila Nova de Paiva:

Secretárias e cadeiras;  
Sala de arrumos com mobiliário de arquivo e arrumação;  
Impressora;  
Equipamento de projeção;  
Acesso à Internet;  
Telefone (através de central);  
Eletricidade;  
Água;  
Alarme com deteção de incêndio;  
Ar condicionado.

3 — Os Espaços de *Coworking* disponibilizam, também, um conjunto de serviços de apoio, nomeadamente:

a) Espaço de Castro Daire:

Receção e encaminhamento de visitantes;  
Receção de correspondência e respetivo encaminhamento;  
Atendimento de chamadas telefónicas;  
Serviço de limpeza.

b) Espaço de Mangualde:

Receção e encaminhamento de visitantes;  
Receção de correspondência e respetivo encaminhamento;  
Atendimento de chamadas telefónicas;  
Serviço de limpeza.

c) Espaço de Vila Nova de Paiva:

Receção e encaminhamento de visitantes;  
Receção de correspondência e respetivo encaminhamento;  
Atendimento de chamadas telefónicas;  
Serviço de limpeza.

## Artigo 7.º

**Acesso aos Espaços de Coworking**

1 — A CIM Viseu Dão Lafões faculta aos *coworkers* o usufruto dos espaços, a título gratuito.

2 — Os espaços cedidos destinam-se exclusivamente a trabalhadores da administração pública (utilização individual) ou organismos da administração pública (utilização coletiva), sem prejuízo de poderem ser cedidas vagas a título ocasional e não recorrente a outros utilizadores, assim existam vagas disponíveis, privilegiando-se, pela seguinte ordem:

- a) Trabalhadores com dependentes (descendentes e ascendentes) a seu cargo;
- b) Trabalhadores com maior distância entre o local de residência e de trabalho;
- c) Trabalhadores pertencentes ao género sub-representado.

3 — A entrada nos Espaços de *Coworking* e nos espaços comuns dos edifícios está reservada aos *coworkers*, podendo estes fazer-se acompanhar de clientes ou convidados, desde que esta situação seja previamente comunicada ao responsável do mesmo, sendo que, qualquer situação anómala que ocorra durante a sua permanência, será da inteira responsabilidade do *coworker*.

## Artigo 8.º

**Regras de utilização**

1 — Todos os equipamentos e espaços utilizados pelos *coworkers* devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

2 — Os *coworkers* são responsáveis pela segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo.

3 — Cada *coworker* é responsável pela boa manutenção do mobiliário e equipamento colocado à sua disposição, responsabilizando-se também pela sua reparação ou substituição em caso de danos causados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.

4 — Não é permitido fumar nem consumir bebidas alcoólicas dentro dos espaços de *coworking*.

5 — Os *coworkers* devem garantir que o exercício da sua atividade em nada causa inconveniente aos restantes utilizadores do espaço ou a terceiros, bem como se obriga a guardar sigilo profissional sobre as atividades desenvolvidas no Espaço de *Coworking*.

6 — Os *coworkers* ficam expressamente proibidos de, a qualquer título, arrendar, sublocar ou ceder, no todo ou em parte, o posto de trabalho contratado, sob pena de resolução imediata e automática do Contrato, com todas as consequências daí resultantes.

7 — Nos espaços de *coworking* que dispõem de salas de reuniões estas estão disponíveis para utilização, mediante marcação prévia nos serviços administrativos e de apoio.

8 — Recomenda-se a todos os *coworkers* a gestão eficiente do consumo de eletricidade, água e comunicações e dos equipamentos de escritório disponíveis.

## Artigo 9.º

**Modalidades de acesso aos Espaços de Coworking**

1 — Os candidatos a *coworker* podem optar por uma das seguintes modalidades, mediante a disponibilidade:

a) Posto de trabalho Individual: pressupõe a sua utilização por um trabalhador da administração pública, e a partilha de gabinete com trabalhadores de outros organismos;

b) Sala *Business*: pressupõe a sua utilização por um organismo da administração pública, implicando a utilização de um gabinete com todos os postos de trabalho disponíveis no mesmo.

2 — As modalidades de acesso previstas no ponto anterior são desenvolvidas em regime de domiciliação física, o que implica a utilização do posto de trabalho por parte do *coworker*.

3 — Os períodos de permanência das modalidades não deverá ser inferior a 6 meses e terá como limite máximo 2 anos.

4 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, os *coworkers* podem solicitar à CIM Viseu Dão Lafões a prorrogação do prazo de duração do contrato, devidamente fundamentado, para além dos períodos mencionados no ponto anterior, sempre de acordo com a disponibilidade da CIM Viseu Dão Lafões.

#### Artigo 10.º

##### Formalização de candidatura

1 — A formalização da candidatura aos Espaços de *Coworking* procede-se através do formulário próprio, disponível no *website* da CIM Viseu Dão Lafões, devendo o mesmo ser remetido para o *e-mail* [secretariado@cimvdl.pt](mailto:secretariado@cimvdl.pt) e com os documentos solicitados que atestam a qualidade de trabalhadores da administração pública (utilização individual) ou organismo da administração pública (utilização coletiva).

2 — A CIM Viseu Dão Lafões reserva o direito de solicitar esclarecimentos, dados adicionais ou documentos que considere necessários e relevantes para complemento das candidaturas.

3 — As candidaturas decorrem de forma contínua, ficando estabelecido como prioridade de integração a sua ordem de entrada nos serviços e são limitadas à disponibilidade de espaços de trabalho existentes.

4 — A CIM Viseu Dão Lafões garante a confidencialidade dos dados submetidos nas candidaturas nos termos e para os efeitos do RGPD.

#### Artigo 11.º

##### CrITÉrios de Seleção de Candidaturas

1 — É critério de seleção obrigatório que as candidaturas sejam submetidas por trabalhadores da administração pública (utilização individual) ou organismo da administração pública (utilização coletiva).

2 — Serão majorados os seguintes subcritérios, por ordem decrescente de relevância:

- a) Trabalhadores com dependentes (descendentes e ascendentes) a seu cargo;
- b) Trabalhadores com maior distância entre o local de residência e de trabalho;
- c) Trabalhadores pertencentes ao género sub-representado.

#### Artigo 12.º

##### Avaliação das Candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas será efetuada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.

2 — Antes da decisão final, se assim for entendido, a CIM Viseu Dão Lafões convocará, para uma entrevista, os requerentes das candidaturas admitidas.

3 — A CIM Viseu Dão Lafões deverá elaborar um parecer fundamentado, tendo em consideração todos os requisitos definidos no presente Regulamento, sendo o mesmo submetido a aprovação pelo Conselho Intermunicipal.

#### Artigo 13.º

##### Responsabilidades dos Contratantes

1 — A CIM Viseu Dão Lafões não será responsável pela atividade desenvolvida pelos *coworkers*, bem como por acidentes pessoais que possam ocorrer durante a permanência dos mesmos no



espaço, cabendo somente à CIM Viseu Dão Lafões assegurar a manutenção das condições previstas no presente regulamento para o desenvolvimento da atividade para que foi aceite e acordada a utilização do Espaço de *Coworking*.

2 — A CIM Viseu Dão Lafões não poderá ser responsabilizada, civil ou judicialmente, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, sociais, comerciais e financeiras, que constituem encargo dos *coworkers*, perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

3 — Os *coworkers* aceitam serem os únicos responsáveis pela vigilância e conservação dos seus bens e equipamentos, nada tendo a exigir a qualquer título à CIM Viseu Dão Lafões, designadamente, em caso de desaparecimento ou danificação dos mesmos.

4 — Caberá à CIM Viseu Dão Lafões definir e disponibilizar o conjunto de Normas de Funcionamento aprovadas pelo Conselho Intermunicipal, com o intuito de melhorar o funcionamento dos Espaços de *Coworking*.

5 — As atividades desenvolvidas pelos *coworkers* devem estar previstas na lei e desenvolverem-se dentro dos padrões da legalidade, sob sua inteira responsabilidade.

6 — A utilização das instalações dos Espaços de *Coworking* para fins contrários à lei, ao presente regulamento e aos bons costumes, incluindo a utilização dos meios informáticos, confere à CIM Viseu Dão Lafões o direito de Resolução do Termo de Aceitação/Contrato, sem prejuízo da responsabilidade do *coworker*.

#### Artigo 14.º

##### **Termo Aceitação /Contrato**

Os termos da cedência e utilização do espaço por parte do *coworker* serão formalizados através da assinatura de um Termo de Aceitação/Contrato entre a CIM Viseu Dão Lafões e o trabalhador ou organismo da administração pública, cuja minuta será aprovada pelo Conselho Intermunicipal da CIM.

#### Artigo 15.º

##### **Cessação da Utilização**

1 — A utilização dos espaços de *Cowork* pode cessar nas seguintes circunstâncias:

- a) Por caducidade, no termo do prazo convencionado ou sua renovação;
- b) Em caso de desrespeito pelas regras de funcionamento e acesso definidas;
- c) Por acordo entre as partes.

2 — Em caso de cessação da utilização, o *coworker* dispõe de quarenta e oito horas para retirar do espaço todos os seus pertences, sob pena de tal remoção ser promovida pela CIM Viseu Dão Lafões, que os conservará pelo período de 30 (trinta) dias.

3 — No caso de remoção promovida pela CIM Viseu Dão Lafões, findo o prazo referido no número anterior, os bens reverterão para o Município onde o espaço de *cowork* se encontra sito.

#### Artigo 16.º

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento, bem como os casos omissos serão resolvidos pela CIM Viseu Dão Lafões.





Artigo 17.º

**Entrada em vigor e publicação**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.º série do *Diário da República*.

26 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Fernando de Carvalho Ruas*.

316408335



## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

### Aviso n.º 9618/2023

*Sumário:* Celebração de contrato por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional/cozinheiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se público que, realizado o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade de cozinheiro, o Município de Albufeira celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Cidália Maria Correia Rodrigues Martins, para a carreira/categoria de assistente operacional, posição 1, nível 5, com efeitos a 9 de janeiro de 2023.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 18/10/2021.

21 de abril de 2023. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Cláudia Guedelha*.

316401296



## MUNICÍPIO DE ALCANENA

### Aviso n.º 9619/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Teresa Isabel Barrambana Ramos.

Na sequência do procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, para a carreira e categoria de Técnico Superior — Área Social, aberto pelo Aviso no *Diário da República*, n.º 19048/2021, de 08 de outubro, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202110/0262, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para os devidos efeitos se torna público que, após celebração de contrato de trabalho com Teresa Isabel Barrambana Ramos, com data de início a 16 de agosto de 2022, foi cumprido o período experimental com a duração de 180 dias, objeto de avaliação, tendo sido concluído com sucesso pela trabalhadora, com a classificação final de 18,67 valores

A avaliação do período experimental, foi homologada por Despacho n.º 8324, exarado em 30-03-2023.

3 de abril de 2023. — O Vereador, *Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires*.

316430561



## MUNICÍPIO DE ALCANENA

### Aviso n.º 9620/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Marta Sofia da Silva Banha.

Na sequência do procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, para a carreira e categoria de Técnico Superior — Área Educação, aberto pelo Aviso no *Diário da República*, n.º 16530/2021, de 24 de agosto, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202104/0772, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para os devidos efeitos se torna público que, após celebração de contrato de trabalho com Marta Sofia da Silva Banha, com data de início a 16 de agosto de 2022, foi cumprido o período experimental com a duração de 180 dias, objeto de avaliação, tendo sido concluído com sucesso pela trabalhadora, com a classificação final de 16,60 valores

A avaliação do período experimental, foi homologada por Despacho n.º 8891, exarado em 05-04-2023.

6 de abril de 2023. — O Vereador, *Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires*.

316430601



## MUNICÍPIO DE ALCANENA

### Aviso n.º 9621/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores, na carreira e categoria de assistente operacional.

Na sequência do procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 postos de trabalho, previstos e não ocupados, para a carreira e categoria de Assistente Operacional — área de auxiliar de serviços gerais, aberto pelo Aviso no *Diário da República* n.º 4778/2022, de 7 de março, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202203/0196, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para os devidos efeitos se torna público que foram homologadas as avaliações finais dos períodos experimentais dos trabalhadores:

Mário Gonçalves de Oliveira, com a classificação final de 16,74 valores, homologada por Despacho n.º 10578, exarado em 27-04-2023;

Vítor Miguel Martins Almeida, com a classificação final de 15,83 valores, homologada por Despacho n.º 10582, exarado em 27-04-2023;

Carlos Alberto Serrano dos Reis Vieira, com a classificação final de 15,37 valores, homologada por Despacho n.º 10581, exarado em 27-04-2023.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, os trabalhadores concluíram com sucesso os períodos experimentais.

28 de abril de 2023. — O Vereador, *Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires*.

316430301



## MUNICÍPIO DE ALCANENA

### Aviso n.º 9622/2023

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Alexandra Patrícia Neves de Sousa.

Na sequência do procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, para a carreira e categoria de Técnico Superior — Área de Engenharia Florestal, aberto pelo Aviso no *Diário da República*, n.º 11762/2021, de 24 de junho, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202106/0809, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para os devidos efeitos se torna público que, após celebração de contrato de trabalho com Alexandra Patrícia Neves de Sousa, com data de início a 01 de setembro de 2022, foi cumprido o período experimental com a duração de 180 dias, objeto de avaliação, tendo sido concluído com sucesso pela trabalhadora, com a classificação final de 19,77 valores

A avaliação do período experimental, foi homologada por Despacho n.º 10572, exarado em 27-04-2023.

28 de abril de 2023. — O Vereador, *Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires*.

316430456



## MUNICÍPIO DE ALCANENA

### Aviso n.º 9623/2023

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Raquel Margarida Castro Ferreira.

Na sequência do procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, para a carreira e categoria de Técnico Superior — Médico Veterinário, aberto pelo Aviso no *Diário da República* n.º 5224/2022, de 11 de março, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202203/0369, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para os devidos efeitos se torna público que, após celebração de contrato de trabalho com Raquel Margarida Castro Ferreira, com data de início a 22 de agosto de 2022, foi cumprido o período experimental com a duração de 180 dias, objeto de avaliação, tendo sido concluído com sucesso pela trabalhadora, com a classificação final de 19,17 valores

A avaliação do período experimental, foi homologada por Despacho n.º 10551, exarado em 27-04-2023.

28 de abril de 2023. — O Vereador, *Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires*.

316430512



## MUNICÍPIO DE ALCANENA

### Aviso n.º 9624/2023

*Sumário:* Cessação de funções, de vários trabalhadores, por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que os seguintes trabalhadores cessaram funções, por motivo de aposentação:

Alice Maria Garrudo Pinheiro Rodrigues, com a categoria de Assistente Operacional — com efeitos a 01-05-2023;

Bruno Pierre Germain Garreau, Técnico de Informática Grau 1 — com efeitos a 01-05-2023;

Vera Maria Carvalho Mina, com a categoria de Assistente Técnico — com efeitos a 01-05-2023.

2 de maio de 2023. — O Vereador da Câmara Municipal de Alcanena, *Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires*.

316430731





## MUNICÍPIO DE ALCANENA

### Aviso n.º 9625/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional — atividade de apoio operacional à atividade de bombeiro.

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, de seis postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de apoio operacional à atividade de bombeiro, aberto pelo Aviso n.º 8183/2022, de 21 de julho e oferta BEP OE202204/0624, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para os devidos efeitos se torna público que foram homologadas, por Despacho n.º 10847, exarado em 02-05-2023, as avaliações finais dos períodos experimentais dos trabalhadores:

Apolo Filipe Passos Sarmento, com a classificação final de 19,06 valores;  
Daniel António Violante Ermano, com a classificação final de 14,76 valores;  
Eduardo Varela Oliveira, com a classificação final de 19,80 valores;  
Fábio André Correia Rodrigues, com a classificação final de 17,63 valores;  
João Carlos Silva Manata Pires, com a classificação final de 18,97 valores;  
Pedro Miguel Mendonça Costa, com a classificação final de 18,14 valores.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, os trabalhadores concluíram com sucesso os períodos experimentais.

3 de maio de 2023. — O Vereador, *Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires*.

316430634



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### Aviso (extrato) n.º 9626/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo do trabalhador Álvaro Manuel Horta Dores, assistente operacional.

#### **Conclusão com sucesso de período experimental**

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Álvaro Manuel Horta Dores concluiu com sucesso o seu período experimental de vínculo na carreira/categoria de assistente operacional na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com esta Câmara Municipal, tendo obtido uma avaliação final de 17,10 valores.

O período experimental é tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

24 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

316411486



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### Aviso (extrato) n.º 9627/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo da trabalhadora Cristina Maria Mestre Candeias, assistente operacional.

#### **Conclusão com sucesso de período experimental**

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Cristina Maria Mestre Candeias concluiu com sucesso o seu período experimental de vínculo na carreira/categoria de assistente operacional na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com esta Câmara Municipal, tendo obtido uma avaliação final de 17,10 valores.

O período experimental é tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

24 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

316411559



## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

### Aviso (extrato) n.º 9628/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau para a Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto torna-se público que por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 15 de setembro de 2021 e por aprovação da constituição do júri em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de novembro de 2021, foi autorizada a abertura do procedimento concursal para provimento dos cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, para a Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do Aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP).

A publicitação integral do procedimento concursal, que será efetuada na BEP, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), inclui a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, também estará disponibilizada na página eletrónica do Município de Alter do Chão, em [www.cm-alter-chao.pt](http://www.cm-alter-chao.pt) e afixada no Setor de Gestão de Recursos Humanos do Município de Alter do Chão.

27 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco José Cordeiro Miranda*.

316412182



## MUNICÍPIO DE AROUCA

### Aviso (extrato) n.º 9629/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para provimento de um posto de trabalho na carreira/categoria especial de fiscalização — fiscal.

#### Proc. n.º 21/2022

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, faz-se público que por meu despacho, datado de 19/06/2022, no uso da competência que me foi delegada pelo executivo em reunião de 14 de outubro de 2021, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação do seguinte posto de trabalho:

N.º de postos de trabalho: Um, na carreira especial de fiscalização e categoria de Fiscal, a prover mediante relação jurídica de emprego público a constituir na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP — Grau 2.

Caraterização do posto de trabalho: descrita no Anexo I, n.º 3.12., ao mapa de pessoal publicitado na página eletrónica do município no seguinte endereço: <https://www.cm-arouca.pt/municipio/documentacao/recursos-humanos/>.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados da data de publicação de aviso na BEP — Bolsa de Emprego Público. O prazo termina impreterivelmente às 17:30 horas do último dia do prazo fixado.

Publicações: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da citada Portaria 233/2022, o aviso do procedimento concursal é publicitado por extrato no *Diário da República*, 2.ª série, e na Bolsa de Emprego Público [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação respetiva publicação no *Diário da República*, bem como no sítio da Internet desta autarquia, em [recrutamento.cm-arouca.pt](http://recrutamento.cm-arouca.pt).

27/04/2023. — A Presidente da Câmara, *Margarida Belém*.

316411826



## MUNICÍPIO DE BEJA

### Aviso (extrato) n.º 9630/2023

*Sumário:* Cessação de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15468/2022, de 5 de agosto.

Nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 2 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por deliberação de Câmara, datada de 19 de abril de 2023, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Engenharia do Ambiente) para a Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 5 de agosto de 2022 e publicitado na Bolsa de Emprego Público — OE202208/0216, considerando os fundamentos constantes da ata do júri que precedem a decisão de cessação.

27 de abril de 2023. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Marisa de Sousa Martins Saturnino*.

316411518

**MUNICÍPIO DE BENAVENTE****Aviso (extrato) n.º 9631/2023**

*Sumário:* Delegação de competências nos vereadores e dirigentes.

**Delegação de Competências nos Vereadores e Dirigentes**

Nos termos e ao abrigo do estatuído nos artigos 36.º e 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, e, ainda, do previsto nos artigos 44.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, torna-se público que:

Pelos despachos nrºs 516/2021 e 529/2021, de 20 e 27 de outubro, respetivamente, exarados pelo Presidente da Câmara Municipal, foram delegados nos vereadores em regime de permanência poderes para o exercício de competências próprias, para autorizar a realização de trabalho extraordinário e para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal no âmbito das unidades orgânicas que superentendem.

Pelo Despacho n.º 531/2021, de 27 de outubro, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, foi subdelegado no Vereador José Manuel Valente Nunes Azevedo, poderes para o exercício de competências próprias da Câmara Municipal, que lhe haviam sido delegadas, para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos e decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos.

Pelos Despachos que seguidamente se indicam, exarados pelo Presidente da Câmara Municipal, foram delegadas competências nos dirigentes das unidades orgânicas que, igualmente se identificam, em matéria de assinatura de correspondência ou de mero expediente, com as exceções legalmente previstas, de direção dos procedimentos, autorização de trabalho extraordinário, e emissão de certidões e alvarás relativos a processos que corram pela respetiva unidade orgânica que dirigem:

Despachos n.ºs 503/2021, 505/2021; 507/2021 e 509/2021, todos datados de 19/10/2021, — delegação de competências na chefe de Divisão Municipal de Gestão de Recursos Humanos; na chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira; no chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente, e na chefe da Divisão Municipal de Educação e Ação Social, Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, respetivamente;

Despachos n.º 511/2021, de 19/10/2021; 63/2023 de 01/03/2023 e 92/2023, 04/04/2023, delegação de competências nos dirigentes intermédios de 3.º grau: da unidade de Obras Municipais, da unidade de Serviços Urbanos e Transportes e da unidade de Educação e Ação Social, respetivamente;

Despachos n.º 317/2022, datado de 15/06/2022 e 65/2023, datado de 01/03/2023, delegação de competências no chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira e no chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente, respetivamente;

Nos termos do artigo 48.º do CPA, o delegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação;

Todos os despachos enunciados anteriormente, produziram efeitos nas datas constantes dos mesmos;

De todos os Despachos foi dado conhecimento à Câmara Municipal, e efetuada a sua publicação, atempadamente, no site oficial do município e nos locais de estilo.

13 de abril de 2023. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale*.

316405184



## MUNICÍPIO DE BOTICAS

### Aviso n.º 9632/2023

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final para a categoria de agente graduado.

#### **Homologação da lista de ordenação final do concurso interno de acesso limitado para provimento de 1 posto de trabalho para a categoria de Agente Graduado da Carreira de Polícia Municipal**

Nos termos e para efeitos do disposto no n. 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso interno de acesso limitado para provimento de 1 posto de trabalho para a categoria de Agente Graduado da Carreira de Polícia Municipal, aberto através do aviso publicado no *site* do Município, de 6 de março de 2023, foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 26 de abril de 2023, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho de Boticas e publicitada na respetiva página eletrónica da autarquia, em [www.cm-boticas.pt](http://www.cm-boticas.pt).

26 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

316412377





## MUNICÍPIO DE BOTICAS

### Aviso n.º 9633/2023

*Sumário:* Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, na carreira de técnico superior.

#### **Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, na carreira de técnico superior**

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 61.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despachos do Presidente da Câmara de 19 de abril de 2023, foram renovados pelo período de um (1) ano, os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de Técnico Superior, com os seguintes trabalhadores:

Maria Elisa Pires Ferreira, com efeitos a 12 de maio de 2023.

Elisabete Vilela Sousa e Bruno Daniel Chaves Martins, com efeitos a 1 de junho de 2023.

26 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

316412417



## MUNICÍPIO DE BRAGA

## Edital n.º 781/2023

*Sumário:* Alvará de loteamento n.º 6/2011 — processo n.º 1/2001/15019/0-E/15348/2023 — discussão pública.

**Alvará de loteamento n.º 6/2011 — Processo n.º 1/2001/15019/0-E/15348/2023 — Discussão pública**

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2021/10/18:

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, ex vi artigo 22.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alínea e), do n.º 1 e n.º 4, do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 10 dias úteis, tendo por objeto a alteração ao lote 19, do alvará de loteamento n.º 6/2011, sito no Lugar de Vilar ou Vilares, da freguesia de Tadim, deste concelho, em que é requerente António Carlos Cruz Correia e consiste no seguinte: na alteração da cota de soleira para 166.00; na diminuição do número de pisos de 3 (2 acima e 1 abaixo da cota de soleira) para 1 (acima da cota de soleira); no aumento da área de implantação; na redução da área total de construção e da volumetria; na inclusão de piscina no logradouro do lote. Consecutivamente, o referido lote passa a apresentar: área máxima de implantação de 325,70 m<sup>2</sup>; edificação com 1 piso passando a tipologia para 1G/H, acima da cota de soleira; área total de construção 325,70 m<sup>2</sup>, dos quais 58,40 m<sup>2</sup> destinados a garagem e 267,30 m<sup>2</sup> destinados a habitação; 977,10 m<sup>3</sup> de volume máximo de construção e inclusão de piscina no logradouro do lote com área máxima de 43,20 m<sup>2</sup>. As referidas alterações, implicam modificações aos valores globais do loteamento, alterando a área total de implantação para 4 682,24 m<sup>2</sup>; a área total de construção para 9040,94 m<sup>2</sup> e o volume total de construção para 22 234,80 m<sup>3</sup> mantendo-se as restantes prescrições do alvará em vigor. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal de Gestão do Território (DMGT), sita no Edifício do Pópulo, Braga. Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município, publicado no *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

24 de abril de 2023. — O Vereador, *João Vasconcelos Barros Rodrigues*.

316447604



## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 9634/2023

*Sumário:* Delimitação final da Unidade de Execução do Alto da Maceira.

#### **Delimitação Final da Unidade de Execução do Alto da Maceira**

Miguel Pinto Luz, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Cascais, na reunião de 11/04/2023, no âmbito da Proposta n.º 310/2023, deliberou por unanimidade aprovar a Delimitação Final da Unidade de Execução do Alto da Maceira, em conformidade com os respetivos Termos de Referência e Anexos, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações e na redação vigente.

Mais se faz saber, que a Delimitação Final da Unidade do Alto da Maceira foi objeto de discussão pública que terminou a 21 de março de 2023, não tendo sido apresentadas quaisquer participações, reclamações, observações ou sugestões, conforme consta no Relatório de Discussão Pública.

A Delimitação Final da Unidade de Execução do Alto da Maceira e respetiva documentação pode ser consultada no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais ([www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt)) ou presencialmente no Departamento de Gestão Territorial (DGT) sito na Alameda dos Combatentes da Grande Guerra n.º 247, Edifício S. José, 4.º piso, 2750-326 Cascais, nos dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00, mediante prévia marcação, através do telefone 214 815 494.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso na comunicação social e editais, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais.

5 de maio de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Miguel Pinto Luz*.

316431152

**MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO****Despacho n.º 5660/2023**

*Sumário:* Delegação de competências para assinatura de correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos a vários dirigentes do Município.

**Delegação de competências para assinatura de correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos**

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 16.º, n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, a qual adapta à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, também na sua atual redação, que aprova e consagra o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, e bem assim pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea *l*), e n.º 2, alínea *a*), artigo 37.º e artigo 38.º, n.º 3, alínea *m*), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e constantes do respetivo Anexo I, na redação em vigor, delego a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos correspondentes às respetivas unidades orgânicas, nos dirigentes abaixo indicados:

1 — Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade: Luís Alfredo Cardoso Resende, Diretor de Departamento e, nas suas faltas e impedimentos, Pedro Miguel dos Santos Dias, Chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares.

1.1 — Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida: Romeu Filipe Gonçalves Fazenda.

1.2 — Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas: Aníbal Sanches da Natividade.

1.3 — Divisão de Urbanismo e Obras Particulares: Pedro Miguel Santos Dias.

2 — Departamento de Administração Geral: Roberto António Reixa Nabais, Diretor de Departamento e, nas suas faltas e impedimentos, João Filipe Francisco Marques, Chefe da Divisão Financeira e Património.

2.1 — Divisão Administrativa, Contratação Pública e Recursos Humanos:

2.2 — Divisão Financeira e Património: João Filipe Francisco Marques.

2.3 — Divisão de Desenvolvimento Económico, Inovação e Promoção Territorial: Pedro Jorge Loureiro Moreira.

3 — Departamento de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social:

4 — Divisão de Comunicação, Design e Eventos: Maria Daniela Cristóvão Arroz Moreno.

5 — Coordenador Municipal de Proteção Civil: Amândio Paulo Martins Nunes.

6 — Proceda-se à publicação do presente despacho, nos termos constantes do artigo 56.º, n.ºs 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como à divulgação do despacho ora proferido pelos serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico.

24 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, *Leopoldo Martins Rodrigues*.

316417107



## MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

### Despacho n.º 5661/2023

*Sumário:* Designação de «Utilizador Autorizado» por delegação de competências no âmbito da Plataforma eContas.

Designação de “Utilizador Autorizado” por Delegação de Competências no âmbito da Plataforma eContas de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 1.º do anexo II (Condições Gerais de Utilização da Plataforma eContas do Tribunal de Contas, em sede de Fiscalização Prévia e Concomitante), da Resolução n.º 3/2022-PG do Tribunal de Contas, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, em 8 de abril de 2022 e, ao abrigo do estatuído no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ao Sr. Presidente impende a obrigação de remessa de processos para Fiscalização Prévia e/ou Concomitante, ao Tribunal de Contas, como também resulta da alínea k) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9.

Assim, designo como “Utilizador Autorizado” em regime de delegação de competências, o Técnico Superior em Comissão de Serviço ao abrigo do Estatuto Dirigente, na Divisão Financeira e do Património, João Filipe Francisco Marques, em regime de substituição, para remessa de processos para efeitos de Fiscalização Prévia e/ou Concomitante na plataforma eContas do Tribunal de Contas, dos procedimentos previamente autorizados.

O presente despacho produzirá efeitos imediatos e está sujeito a publicação, nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Leopoldo Martins Rodrigues*.

316417197

**MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM****Aviso (extrato) n.º 9635/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado (termo resolutivo certo) de um assistente técnico para o Serviço de Contabilidade.

**Abertura de Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), para um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico — Serviço de Contabilidade**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que, na sequência da deliberação do órgão executivo em reunião ordinária realizada no dia 29 de março de 2023, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para o Serviço de Contabilidade da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira.

2 — Caracterização do posto de trabalho: consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional na categoria de assistente técnico, em: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços; Proceder, a partir de instruções e orientações precisas, à recolha, tratamento e escrituração dos dados referentes às operações contabilísticas; Aplicar conhecimentos de técnicas relacionadas com fiscalidade e planos contabilísticos; Executar todo o serviço de expediente geral, nomeadamente a receção, expedição e arquivo de documentos respeitantes aos serviços de contabilidade; Apoiar na elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas; Colaborar na elaboração da proposta de documentos previsionais; Colaborar na elaboração de mapas necessários à prestação de contas; Registrar e controlar os documentos de receita; Proceder à emissão dos documentos de despesa de operações orçamentais, contabilidade interna e operações de tesouraria; Registrar e controlar os documentos de despesa ao nível da cabimentação, liquidação e pagamento; Exigir os recibos comprovativos de pagamentos a fornecedores; O trabalhador está igualmente obrigado à realização de outras funções, não expressamente mencionadas, para as quais detenha a qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Nível habilitacional: O nível habilitacional seja o 12.º ano de escolaridade;

4 — Não existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município de Castro Marim em [www.cm-castromarim.pt](http://www.cm-castromarim.pt) (Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

3 de maio de 2023. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

316427127



## MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

### Aviso n.º 9636/2023

*Sumário:* Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de arruamentos).

#### Lista de Ordenação Final

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que a Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados e dos candidatos excluídos, do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para 4 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Arruamentos), aberto por aviso datado de 2 de setembro de 2022, foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 27/04/2023.

A presente lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município, em [www.cm-castroverde.pt](http://www.cm-castroverde.pt), e afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

28 de abril de 2023. — O Presidente, *António José Brito*.

316421619

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****Aviso (extrato) n.º 9637/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (mecânico).

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro (doravante Portaria), conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua redação atual, e com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, de 14 de setembro de 2022, retificada em 23 de novembro de 2022, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso por extrato, no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (mecânico) para a Divisão de Obras, do Departamento de Urbanismo, Ambiente e de Desenvolvimento, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Local de trabalho: área do Município de Condeixa-a-Nova.

3 — Caracterização do posto de trabalho: no âmbito geral, as funções a exercer são as constantes do Anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional correspondente ao grau 1 de complexidade. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, nomeadamente: detetar avarias mecânicas; reparar, afinar, montar, desmontar os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas, bem como outros equipamentos motorizados ou não; efetuar outros trabalhos de mecânica geral; afinar, ensaiar e conduzir em experiência as viaturas reparadas.

4 — Nível habilitacional: nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1, titularidade de escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 86.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, [Escolaridade obrigatória, nomeadamente: 4.º ano de escolaridade para os nascidos até 31/12/1966, 6.º ano de escolaridade, para os nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980, e 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 01/01/1981.]

5 — O texto integral do procedimento encontra-se publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, bem como no sítio da Internet do Município de Condeixa-a-Nova em [www.cm-condeixa.pt](http://www.cm-condeixa.pt).

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

316428367



**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****Aviso (extrato) n.º 9638/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (carpinteiro).

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro (doravante Portaria), conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua redação atual, e com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, de 14 de setembro de 2022, retificada em 23 de novembro de 2022, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso por extrato, no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (carpinteiro) para a Divisão de Obras, do Departamento de Urbanismo, Ambiente e de Desenvolvimento, ao abrigo do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Local de trabalho: área do Município de Condeixa-a-Nova.

3 — Caracterização do posto de trabalho: no âmbito geral, as funções a exercer são as constantes do Anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional correspondente ao grau 1 de complexidade. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, nomeadamente: executar trabalhos em madeira através de desenhos fornecidos; preparar a madeira, serrar, topiar, desengrossar, lixar e colar; utilizar prensa; assentar, montar e acabar portas, janelas, caixilhos, escadas, divisórias, lambris, quadros entre outros. Proceder à transformação de uma estrutura velha em trabalhos novos.

4 — Nível habilitacional: nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1, titularidade de escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 86.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, [Escolaridade obrigatória, nomeadamente: 4.º ano de escolaridade para os nascidos até 31/12/1966, 6.º ano de escolaridade, para os nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980, e 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 01/01/1981.]

5 — O texto integral do procedimento encontra-se publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, bem como no sítio da Internet do Município de Condeixa-a-Nova em [www.cm-condeixa.pt](http://www.cm-condeixa.pt).

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

316428497

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****Aviso (extrato) n.º 9639/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cabouqueiro).

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro (doravante Portaria), conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, de 14 de setembro de 2022, retificada em 23 de novembro de 2022, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso por extrato, no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (cabouqueiro) para a Divisão de Obras, do Departamento de Urbanismo, Ambiente e de Desenvolvimento, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Local de trabalho: área do Município de Condeixa-a-Nova.

3 — Caracterização do posto de trabalho: no âmbito geral, as funções a exercer são as constantes do Anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional correspondente ao grau 1 de complexidade. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, nomeadamente: executar tarefas de apoio a obras municipais; apoio na montagem de estruturas; abrir caboucos, procedendo à remoção dos resíduos derivados da execução da tarefa; realizar a abertura, enchimento e compactação de pequenas valas e fundações; zelar pela limpeza e conservação das ferramentas manuais ou mecânicas utilizadas.

4 — Nível habilitacional: nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1, titularidade de escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 86.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, [Escolaridade obrigatória, nomeadamente: 4.º ano de escolaridade para os nascidos até 31/12/1966, 6.º ano de escolaridade, para os nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980, e 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 01/01/1981.]

5 — O texto integral do procedimento encontra-se publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, bem como no sítio da Internet do Município de Condeixa-a-Nova em [www.cm-condeixa.pt](http://www.cm-condeixa.pt).

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

316428601

**MUNICÍPIO DE ESPINHO****Aviso n.º 9640/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior.

Maria Manuel Barbosa Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, enquanto dirigente máximo do serviço, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; devidamente articulado com o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, todos nas suas redações atuais), e em cumprimento do determinado pela Câmara Municipal de Espinho através da deliberação tomada na reunião ordinária de 31 de outubro de 2022, e do determinado por despacho exarado pelo presidente do órgão executivo em 28 de dezembro de 2022, torna público pelo presente que se encontra aberto procedimento concursal de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho, previsto no Mapa de Pessoal para 2023, nos seguintes termos:

1 (um) posto de trabalho na carreira unicategorial de Técnico Superior para o Núcleo de Serviços Urbanos do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento Local (Licenciatura em Engenharia Civil — Grau de Complexidade 3)

1 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: desempenho de funções inerentes ao conteúdo funcional de técnico superior (grau de complexidade 3), como Técnico Superior no Núcleo de Serviços Urbanos, designadamente: Exercer todas as atividades necessárias ao normal funcionamento de toda a rede de abastecimento de água e de saneamento na área do município; Garantir as ligações e fiscalizar as instalações particulares na vertente da água e esgotos; Fiscalizar e gerir empreitadas públicas e organização dos processos de execução de obras por administração direta; Assegurar as funções relativas à planificação, execução, controlo de custos, autos de vistoria e medição de trabalhos, contas finais e autos de receção provisória e definitiva das obras municipais; Assegurar o planeamento, implementação e gestão dos sistemas de saneamento básico e respetivos planos de segurança; Zelar pela manutenção dos sistemas de saneamento básico e pelo adequado funcionamento dos seus órgãos e equipamentos eletromecânicos; Assegurar a realização periódica de análises de água de abastecimento público; Colaborar na elaboração dos cadastros dos sistemas de distribuição de água, saneamento e sistemas de drenagem de águas pluviais; Garantir a operacionalidade dos sistemas de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, promover estudos de ampliação/renovação e assegurar a sua execução; Executar procedimentos de contratação pública para empreitadas/prestação de serviços, regulamentos e planos de gestão e de segurança; Analisar projetos de especialidades de obras particulares e de projetos de infraestruturas públicas contratadas externamente; Elaborar e ou colaborar em pareceres, planos e estudos diversos no âmbito do Setor; Participar nas vistorias de salubridade, de receções provisórias e definitivas de obras de Urbanização; Executar outras atividades de apoio geral ou especializado do Núcleo.

2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Engenharia Civil.

Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) a licenciatura constante no posto de trabalho integrado no mapa de pessoal, a Licenciatura em Engenharia Civil enquadra-se no Grande Grupo: 5 — Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção; Áreas de Estudo: 58 — Arquitetura e Construção; Áreas de Educação e Formação: 582 — Construção Civil e Engenharia Civil. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional e é obrigatório estar inscrito na respetiva Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos. Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.



3 — Âmbito do recrutamento: podem concorrer ao procedimento concursal para recrutamento com vista à ocupação deste posto de trabalho, trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

4 — Prazo de candidatura: dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Formalização das candidaturas: as candidaturas devem ser apresentadas na plataforma de tramitação de procedimentos concursais de recrutamentos em uso no município, acessível em <https://recrutamento.cm-espinho.pt/>.

A publicitação integral deste procedimento concursal é efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), na plataforma de recrutamento do Município de Espinho e, ainda, por Edital afixado no Edifício dos Paços do Concelho (na Divisão de Recursos Humanos).

3 de maio de 2023. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Manuel Barbosa Cruz*.

316428423



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### Aviso (extrato) n.º 9641/2023

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — arquivo.

#### **Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — Arquivo**

#### **Homologação lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 21 de abril de 2023, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por Tempo Indeterminado, para um lugar na carreira/categoria de Técnico Superior — Arquivo, publicado na 2.ª série, n.º 172, de 6 de setembro de 2022, na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o Código de Oferta n.º 202209/0160 e no *site* do Município.

A lista de ordenação final homologada, encontra-se afixada e disponível no edifício dos Paços do Município bem como publicitada na página eletrónica em [www.cm-ferreiradozezere.pt](http://www.cm-ferreiradozezere.pt).

26 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Bruno José da Graça Gomes*.

316411307

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO****Regulamento n.º 543/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento da Loja Social «+ Sorrisos» do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, em sessão ordinária de 28 de abril de 2023, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22 de março de 2023, deliberou aprovar o Regulamento da Loja Social “+ Sorrisos” do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, a entrar em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

O projeto do presente Regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 21 de dezembro de 2022, tendo a publicitação do competente Edital sido efetuada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 11, de 16 de janeiro de 2023, bem como através de disponibilização do mesmo na página internet do Município e afixação nos locais de estilo.

28 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Martins Condesso*.

**Nota Justificativa**

O Município de Figueira de Castelo Rodrigo é um agente fundamental no desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, desempenhando um papel fulcral na definição e elaboração de estratégias de desenvolvimento social e na criação de respostas sociais destinadas à resolução/atenuação dos problemas sociais da comunidade local.

O atual contexto de crise socioeconómica, agravado pelo impacto que a Pandemia do COVID-19 e o início da Guerra na Ucrânia, originou um crescente aumento de situações de pobreza e exclusão social a nível mundial. Para colmatar os variados problemas sociais que se fazem sentir, é necessário que as Autarquias Locais desenvolvam políticas de proteção social ativas e eficazes, de modo a erradicar e atenuar as situações de pobreza e exclusão social, conforme é atribuição do Município nos termos da alínea h) do n.º 2 do Artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Atendendo a esta realidade, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende implementar um Projeto, denominado Loja Social “+ Sorrisos”, que procura dar uma resposta mais célere às necessidades imediatas das famílias carenciadas, ao nível dos bens essenciais prioritários doados por particulares ou empresas do nosso Concelho.

A criação de uma Loja Social no Município de Figueira de Castelo constitui-se como uma resposta local que visa assegurar a distribuição de bens essenciais prioritários como bens alimentares, vestuário, brinquedos (entre outros bens), à população mais carenciada do nosso Concelho, assumindo um papel importante no combate à pobreza, na medida em que poderá atenuar as necessidades imediatas das famílias mais vulneráveis. A Loja Social tem assim como objetivo principal, através da receção/aquisição de bens, suprir as necessidades imediatas das famílias carenciadas, idosos com fracos recursos económicos, bem como, crianças e jovens que apresentem necessidades básicas de subsistência.

A Loja Social tem como finalidade contribuir para a promoção e integração social das pessoas e agregados familiares mais carenciados, estimulando a sua participação ativa na resolução



dos seus problemas. Pretende-se que desenvolver um Trabalho em Rede, com um conjunto de entidades públicas ou privadas, que mediante a concessão de donativos em espécie, contribuam para atenuar os efeitos da Pobreza e Exclusão Social sentidos pelas famílias vulneráveis do nosso Concelho.

A criação da Loja Social “+ Sorrisos” do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, vai garantir o disposto no n.º 1 do Artigo 25.º da Declaração dos Direitos Humanos, que refere que «Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade».

A Loja Social “+ Sorrisos” do Município de Figueira de Castelo Rodrigo localizar-se-á num local e em horário de funcionamento a definir pela Autarquia, de acordo com as necessidades diagnosticadas. A Loja Social irá ter um Regulamento ajustado às necessidades e à realidade local. Em fase de implementação o Município de Figueira de Castelo Rodrigo procurará estabelecer protocolos de cooperação com entidade concelhias, distritais, nacionais e internacionais de modo a potencializar os recursos.

Assim e no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das atribuições municipais no domínio da ação social, conforme alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão de 28 de abril de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, de 22 de março de 2023, deliberou aprovar o Regulamento da Loja Social “+ Sorrisos” do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a seguinte redação:

### **Regulamento da Loja Social “+ Sorrisos” do Município de Figueira de Castelo Rodrigo**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das atribuições municipais no domínio da ação social, conforme alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento, estabelece os princípios de organização e funcionamento da Loja Social “+ Sorrisos” do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, adiante designada de Loja Social.



## Artigo 3.º

**Âmbito**

A Loja Social é uma resposta social que abrange pessoas e agregados familiares residentes no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que revelem carência socioeconómica.

## Artigo 4.º

**Objetivos**

A Loja Social “+ Sorrisos” do Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem como objetivos:

- a) Suprir as necessidades imediatas das famílias carenciadas através da disponibilização de bens de primeira necessidade;
- b) Contribuir para atenuar os efeitos da pobreza e da exclusão Social do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;
- c) Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias socialmente mais carenciadas;
- d) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas, instituições e de toda a comunidade na participação em campanhas de angariação/recolha de bens;
- e) Fomentar a rede de parceria interinstitucional, visando a identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social;
- f) Incentivar a preservação ambiental, através da reutilização de recursos, rentabilização de bens e a promoção de práticas de sustentabilidade;
- g) Sensibilizar a comunidade para a responsabilidade social.

## Artigo 5.º

**Competências**

São competências da Loja Social:

- a) Garantir uma resposta social eficaz e eficiente;
- b) Garantir o cumprimento de todas as normas de funcionamento;
- c) Estimular o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social;
- d) Assegurar o bem-estar e o respeito da privacidade e dignidade dos beneficiários da Loja Social;
- e) Garantir que os bens são atribuídos aos beneficiários nas melhores condições de higiene e utilização, devendo para tal ser realizada uma triagem aos bens recebidos;
- f) Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários que se encontrem em situação socioeconómica desfavorecida, para que a atribuição dos bens seja efetuada com base na imparcialidade, igualdade e respeito pela pessoa e família;
- g) Elaborar e Organizar um processo individual por agregado familiar candidato a beneficiário da Loja Social, com informação sobre os diversos elementos, nomeadamente: respetiva caracterização social e económica, documentação necessária, decisão de apoio, acordo de intervenção e registo de utilizações da Loja Social;
- h) Articular com as instituições locais no sentido de sinalizar as situações de carência económica no concelho e potenciar o trabalho em parceria, de modo a rentabilizar recursos para dar resposta às referidas situações;
- i) Assegurar a operacionalização e a monitorização dos procedimentos administrativos de gestão, controlo de informação através da elaboração e registo de documentos de apoio e funcionamento da Loja Social.



## CAPÍTULO II

**Organização e Funcionamento da Loja Social**

## SECÇÃO I

**Gestão**

## Artigo 6.º

**Organização/Coordenação**

A organização, a coordenação e a gestão da Loja Social são da competência do Município de Figueira de Castelo Rodrigo através da unidade orgânica que tenha tarefas atribuídas no âmbito da ação social.

## Artigo 7.º

**Localização e horário de funcionamento**

A Loja Social de Figueira de Castelo Rodrigo funcionará num local e horário a definir, consoante as necessidades diagnosticadas.

## Artigo 8.º

**Valências**

A Loja Social estrutura-se através do funcionamento das seguintes valências:

a) Banco Social: uma loja de bens usados ou novos que, na verdade, constituem os bens materiais doados por particulares ou empresas tais como roupas, brinquedos, mobiliário e eletrodomésticos, entre outros;

b) Banco Alimentar: espaço apropriado para os géneros alimentícios não perecíveis, doados ou angariados;

c) Armazém: espaço que servirá para colocar os donativos, de forma a servir como um suporte ao Banco Social, quando este se encontrar com pouco espaço de armazenamento, quer para certos bens materiais quer para objetos doados de grande porte.

## Artigo 9.º

**Gestão/Administração dos donativos**

1 — Os donativos em géneros doados à Loja Social, serão canalizados para a Loja Social, exceto indicação em contrário do Município.

2 — Caso não haja espaço para colocar os bens, estes serão canalizados para o armazém;

3 — Os bens doados à Loja Social serão inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprios para o efeito.

4 — O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de forma a garantir que os donativos sejam vinculados de forma prolongada, pode protocolar anualmente com diversas entidades a nível concelhio, distrital, nacional ou internacional, os respetivos donativos, podendo para o efeito estabelecer parcerias com essas entidades.



SECÇÃO II

Bens

Artigo 10.º

Tipos de Bens

1 — Consideram-se bens, todos os materiais, equipamentos e produtos destinados a satisfazer as necessidades das pessoas e agregados familiares em situação de carência socioeconómica.

2 — Para a concretização dos seus objetivos, a Loja Social dispõe dos seguintes tipos de bens que devem obedecer a critérios de utilidade para os fins a que se destinam, nomeadamente:

- a) Têxteis/Vestuário;
- b) Bens alimentares;
- c) Produtos de Higiene pessoal e doméstica;
- d) Produtos para bebé;
- e) Calçado e acessórios;
- f) Brinquedos/Material Didático;
- g) Equipamentos domésticos/eletrodomésticos;
- h) Mobiliário.

Artigo 11.º

Tratamento dos bens

Compete ao serviço definido no artigo 6.º, nomeadamente:

- a) Receber e fazer a triagem dos bens/organização dos bens;
- b) Registrar o material doado;
- c) Etiquetar os bens doados;
- d) Atender os beneficiários da loja com cordialidade e simpatia, fazendo cumprir as normas de funcionamento;
- e) Atribuir os bens de acordo com as regras de atribuição e com a ficha de registo prévio de necessidades;
- f) Organizar a exposição de bens em loja e proceder a reposições;
- g) Preencher o mapa de movimento diário de bens (entradas e saídas).

Artigo 12.º

Atribuição dos bens

1 — Todos os bens são cedidos a título gratuito aos beneficiários, consoante as necessidades diagnosticadas e de acordo com os bens disponíveis.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as seguintes tipologias de bens, que serão cedidos a título de empréstimo, tendo os beneficiários a responsabilidade de os preservar por forma a permitir a sua reutilização posterior:

- a) Mobiliário;
- b) Produtos de bebé, como carrinhos, ovos e alcofas;
- c) Eletrodomésticos;
- d) Outros bens que a equipa responsável pela Loja entenda disponibilizar para empréstimo, tendo os beneficiários a responsabilidade de preservar os referidos bens.

3 — A atribuição dos bens deverá funcionar como contrapartida social baseada no pressuposto da utilização responsável da Loja Social, promovendo a “troca” e não apenas a dádiva, garantindo a ajuda necessária e o acesso facilitado aos bens a par da coresponsabilização dos seus benefi-

ciários, contribuindo para o desenvolvimento de uma atitude mais participativa na resolução dos seus problemas.

#### Artigo 13.º

##### Entrega dos bens

- 1 — Os bens serão entregues aos beneficiários, mediante disponibilidade na Loja Social.
- 2 — Haverá uma lista de espera de acordo com as necessidades hierarquizadas.
- 3 — O transporte dos bens é da responsabilidade do beneficiário, salvo os equipamentos de grandes dimensões, cujo transporte será assegurado pelo Município, de acordo com a disponibilidade dos serviços competentes.
- 4 — A entrega dos bens será registada em ficha própria, em que o beneficiário declara o recebimento dos bens.

#### Artigo 14.º

##### Cartão de Beneficiário da Loja Social

- 1 — O cartão de beneficiário da Loja Social é válido até 31 de dezembro do ano a que respeita.
- 2 — O cartão contém obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Identificação do titular;
  - b) Identificação dos elementos do agregado familiar;
  - c) Validade.

### CAPÍTULO III

#### Critérios de Admissão à Loja Social

#### Artigo 15.º

##### Beneficiários da Loja Social

- 1 — Podem ser beneficiários da Loja Social, as pessoas ou agregados familiares que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Residam na área do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, conforme registo associado ao Cartão de Cidadão;
  - b) Apresentar um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
  - c) No caso de agregado familiar ser composto apenas por um elemento o rendimento não poderá ultrapassar o valor do IAS;
  - d) Não beneficiem de outro apoio social equiparado;
  - e) Não ter mais de 60 vezes o IAS de património mobiliário (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros ativos financeiros).
- 2 — Qualquer entidade parceira da Loja Social poderá efetuar a sinalização pessoas ou de Agregados Familiares, e se cumprirem cumulativamente os requisitos presentes no número anterior, poderão ser beneficiários.
- 3 — Poderão ainda beneficiar dos bens da Loja Social os munícipes e outras pessoas, que não se enquadrando no previsto no n.º 1, do presente artigo, se encontrem em situação de carência socioeconómica ou outra que justifique a atribuição de um apoio urgente, mediante avaliação prévia efetuada pelo serviço definido no artigo 6.º

## Artigo 16.º

**Processo de candidatura**

- 1 — O processo de candidatura consiste no preenchimento do formulário de candidatura.
- 2 — O processo de candidatura deverá ser efetuado pelo requerente no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.
- 3 — Para a instrução do processo são necessários os seguintes documentos:
  - a) Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
  - b) Caso o requerente, ou algum elemento do agregado familiar, não possua Cartão de Cidadão, deverão ser apresentados: Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Beneficiário da Segurança Social e declaração da Junta de Freguesia, nos termos da qual se ateste que o candidato reside e se encontra recenseado na respetiva área de jurisdição;
  - c) Fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação referentes ao ano anterior à data do pedido, onde constam todos os rendimentos tributados auferidos pelo agregado familiar;
  - d) O agregado familiar que não tenha entregue declaração de IRS relativa ao ano anterior, deverá entregar a competente certidão da Autoridade Tributária comprovativa da situação;
  - e) Extratos bancários datados de 31 de dezembro do ano anterior ao do pedido, de todas as contas do agregado familiar;
  - f) Declaração em como não possui mais de 60 vezes o valor do IAS de património mobiliário, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º, a qual deverá constar do formulário de candidatura;
  - g) No caso de ser trabalhador dependente, apresentar recibo de vencimento relativos ao mês anterior ao pedido;
  - h) No caso de ser trabalhador independente, apresentar a última declaração trimestral submetida à Segurança Social;
  - i) No caso de beneficiário de prestações integradas no sistema da proteção social de cidadania (rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos, subsídio social de desemprego, abono de família...), ou de prestações do sistema providencial (subsídio de doença, subsídio de desemprego, pensão de invalidez, pensão de velhice...), entregar declaração comprovativa emitida pela entidade competente onde conste o valor pago mensalmente ou anualmente;
  - j) Declaração da Junta de Freguesia, nos termos da qual se ateste qual a composição do respetivo agregado familiar;
  - k) Comprovativos de despesas mensais (recibos), para efeitos do n.º 4 do artigo 17.º;
  - l) Declaração, sob o compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas na candidatura.

4 — Todos os elementos necessários para a instrução do processo, serão analisados pelo serviço definido no artigo 6.º e sempre que se justifique e este poderá efetuar visitas domiciliárias, pedir a consulta de documentos, realizar entrevistas ou outras metodologias de modo a que a atribuição dos bens à pessoa ou ao Agregado familiar seja efetuada de uma forma justa e transparente.

## Artigo 17.º

**Crítérios de seleção**

- 1 — A admissão dos requerentes é efetuada mediante critérios de seleção previamente estabelecidos de forma a ir de encontro aos objetivos propostos pela Loja Social.
- 2 — Para a seleção dos beneficiários da Loja Social, o serviço definido no artigo 6.º procede à análise da situação económica do Agregado familiar, através da capitação mensal do agregado familiar calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = (RMF - DM)/N$$

sendo que:

- RPC — Rendimento “per capita”;
- RMF — Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar;
- DM — Despesas mensais fixas;
- N — Número de elementos do agregado familiar;

3 — Considera-se para cálculo do RMF os seguintes rendimentos, ainda que isentos de tributação:

- a) Rendimentos provenientes de trabalho dependente ou independente;
- b) As bolsas de formação;
- c) As prestações do sistema da proteção social de cidadania ou sistema providencial da segurança social;
- d) Quaisquer outros rendimentos auferidos pelo agregado.

4 — Para efeitos de cálculo das despesas mensais fixas relevam as seguintes tipologias, referentes ao mês anterior ao do pedido:

- a) Renda de casa;
- b) Água;
- c) Eletricidade;
- d) Gás;
- e) Telefone fixo.

5 — O número de elementos do agregado familiar (N) deve incluir para além do indivíduo que se dirige ao serviço, as restantes pessoas que com ele vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos);
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

## Artigo 18.º

### Processo de seleção

1 — Após validação e análise dos processos, a seleção dos requerentes será efetuada pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, mediante um relatório elaborado pelo serviço definido no artigo 6.º

2 — Compete à Vereadora do Pelouro da Ação Social o deferimento ou indeferimento das candidaturas, depois de analisadas pelo serviço definido no artigo 6.º

## Artigo 19.º

### Notificação após análise do processo

O Município de Figueira de Castelo Rodrigo notifica o requerente sobre a decisão no prazo máximo de 10 dias úteis após o pedido.

## Artigo 20.º

**Cessação dos apoios**

Constituem causas da cessação dos apoios prestados pela Loja Social:

- a) O incumprimento das normas do presente Regulamento;
- b) A prestação de falsas declarações, bem como a omissão de alterações de rendimentos do agregado familiar, sem comunicação do facto nos 30 dias subsequentes à sua ocorrência.

## CAPÍTULO IV

**Acompanhamento Técnico**

## Artigo 21.º

**Processo de acompanhamento**

1 — O Município de Figueira de Castelo Rodrigo prestará todo o apoio no processo de entrega de donativos e fará o acompanhamento da sua execução.

2 — A intervenção e o apoio dado aos beneficiários da Loja Social poderão ser estabelecidos em consonância com os diversos parceiros sociais.

## Artigo 22.º

**Campanhas**

No âmbito da sua dinâmica, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo poderá promover e colaborar juntamente com as entidades parceiras em campanhas de angariação de bens.

## Artigo 23.º

**Afixação de documentos**

É de a responsabilidade da Loja Social afixar, em local visível ao público, os seguintes documentos:

- a) Regulamento de Funcionamento da Loja Social;
- b) Horário e período de funcionamento.

## Artigo 24.º

**Avaliação**

Deve ser efetuada pelo serviço definido no artigo 6.º uma avaliação anual, de modo a analisar o fluxo de funcionamento da Loja Social.

## Artigo 25.º

**Relatório de Atividades**

O serviço definido no artigo 6.º elabora anualmente um Relatório de Atividades da Loja Social do qual dá conhecimento, durante o primeiro trimestre de cada ano, à Câmara Municipal, à Assembleia Municipal e ao Conselho Local de Ação Social (CLAS).



CAPÍTULO V

**Disposições Finais**

Artigo 26.º

**Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e esclarecidas pelo serviço definido no artigo 6.º e encaminhadas para homologação e notificação aos requerentes pelo membro do Executivo com o Pelouro da Ação Social.

Artigo 27.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

316422761

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO****Regulamento n.º 544/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo.

Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, em sessão ordinária de 28 de abril de 2023, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 8 de março de 2023, deliberou aprovar o Regulamento do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo, a entrar em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

O projeto do presente Regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 21 de dezembro de 2022, tendo a publicitação do competente Edital sido efetuada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 11, de 16 de janeiro de 2023, bem como através de disponibilização do mesmo na página internet do Município e afixação nos locais de estilo.

28 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Martins Condesso*.

**Nota Justificativa**

O Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo, também designado pela sigla CIBCR, abriu ao público em julho de 2022, no exato dia em que se assinalavam 358 sobre este evento militar, decisivo da Guerra da Restauração.

Instalado num edifício de arquitetura tradicional, os seis núcleos do CIBCR convidam-nos a descobrir espaços e tempos da História do concelho. Os conteúdos centram-se no contexto que conduziu Portugal à União Dinástica (domínio Filipino) a partir de 1580, na Restauração da Independência (proclamada a 1 de dezembro de 1640) e na Guerra da Restauração a que o Tratado de Lisboa (13 de fevereiro de 1668) pôs fim.

O CIBCR pretende ser determinante na promoção e divulgação da importância da Batalha de Castelo Rodrigo, quer a nível nacional, quer internacional, proporcionando aos visitantes uma explicação sobre como decorreu a batalha, mas também o seu significado histórico e as consequências políticas que dela advieram.

A conceção do CIBCR, resulta do empenho do Município de Figueira de Castelo Rodrigo em preservar a cultura, a identidade e a memória deste importante momento da história nacional. O CIBCR disponibiliza equipamentos interativos, que explicam os principais momentos da história do concelho e sobretudo, a importância da Restauração na definição do país que hoje somos.

A Lei n.º 107/ 2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e regime de proteção e valorização do património cultural, define serem competências do Estado, das Regiões Autónomas e dos Municípios a salvaguarda e valorização do património cultural. No cumprimento do articulado na Lei, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo vai através deste Centro Interpretativo, proteger, valorizar e divulgar o património Cultural, assegurando a transmissão de uma herança nacional que enriquecerá as atuais e futuras gerações.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das atribuições municipais nos domínios do Património, cultura e ciência, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes



do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão de 28 de abril de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, de 8 de março de 2023, deliberou aprovar o Regulamento do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo, com a seguinte redação:

## **Regulamento do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Enquadramento Orgânico**

O Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo (CIBCR) é hierarquicamente dependente do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

##### **Artigo 2.º**

###### **Legislação habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e regime de proteção e valorização do património cultural.

##### **Artigo 3.º**

###### **Âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e utilização do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo, adiante designado CIBCR.

2 — O regulamento dirige-se a todos/as os/as utilizadores/as do espaço do CIBCR que visitem as suas instalações, exposição ou participem nas suas atividades ou em outras iniciativas e funções incluídas na programação.

3 — O regulamento dirige-se, também, a trabalhadores/as que exercem atividade no CIBCR no respeitante às disposições nele consagradas e que devem agir no sentido de as fazer cumprir.

##### **Artigo 4.º**

###### **Instalações**

O espaço do Centro de Interpretação distribui-se da seguinte forma:

###### **a) Piso 1:**

- i) Receção do Centro de Interpretação;*
- ii) Auditório Manuel Braga da Cruz;*
- iii) Sala de exposições temporárias e Loja;*
- iv) WC;*
- v) Espaço de repouso para visitantes;*
- vi) Elevador;*

b) Piso 2:

- i) Núcleo da União Dinástica;
- ii) Núcleo dos Marqueses de Castelo Rodrigo;
- iii) Núcleo da Restauração;
- iv) Núcleo da Guerra da Restauração;
- v) Sala da Batalha de Castelo Rodrigo e de Armas;
- vi) Elevador.

#### Artigo 5.º

##### Missão

1 — O CIBCR tem por missão, estudar, documentar, preservar e divulgar, através do próprio espaço e de dinamizar atividades pedagógicas, culturais e turísticas, relacionadas com o significado histórico da Restauração, com especial enfoque para os acontecimentos que tiveram lugar no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo no dia 7 de julho de 1664.

2 — O CIBCR assegura e promove a salvaguarda, o estudo e a divulgação do património concelhio afeto à Batalha de Castelo Rodrigo e à Guerra da Restauração.

#### Artigo 6.º

##### Objetivos

São objetivos do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo:

- a) Salvaguardar a memória e divulgar o seu acervo, bem como diversificar os públicos do Centro de Interpretação;
- b) Conceber e realizar visitas guiadas e atividades socioeducativas dirigidas a públicos específicos;
- c) Planear, coordenar e realizar iniciativas culturais (esporádicas ou com edições anuais), nomeadamente colóquios, conferências, edições e encontros sobre temáticas do Centro de Interpretação ou que derivem das atividades por ele abrangidas;
- d) Assegurar a dinamização do espaço promovendo o seu uso, designadamente por professores/as e investigadores/as para ali realizarem atividades ou por outros/as cidadãos e cidadãs, sob prévia apresentação de propostas;
- e) Estabelecer parcerias com outras instituições, tendo em vista apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património cultural;
- f) Apoiar, dentro das suas possibilidades, a criação, organização e consolidação de iniciativas públicas ou privadas que se encontrem na sua área de influência, ajudando a difundir as boas práticas inerentes a uma preservação atual e atuante e o usufruto cultural, turístico, paisagístico e desportivo do património do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;

## CAPÍTULO II

### Normas de acesso ao Centro de Interpretação

#### Artigo 7.º

##### Horário de abertura ao público

1 — O horário de abertura ao público do CIBCR é estabelecido pela Câmara Municipal.

2 — O horário de abertura ao público será afixado no exterior do Centro de Interpretação e publicado nos sites da Câmara Municipal e do Centro de Interpretação da Batalha de Castelo Rodrigo.

3 — A abertura do CIBCR obedece a dois horários anuais:

a) Horário de Verão (vigora entre o dia 1 de março e o dia 30 de setembro) — 9H30 — 13H00 e 14H30 — 18H00.

b) Horário de Inverno (vigora entre o dia 1 de outubro e o último dia de fevereiro) — 9H00 — 12H30 e 14H00 — 17H30.

#### Artigo 8.º

##### Custo de Acesso e Respetivas Isenções

1 — Podem ser cobrados valores referentes ao acesso ao CIBCR, pertencendo a competência para a respetiva determinação, os termos legais, à Câmara Municipal.

2 — Serão facultadas entradas gratuitas a:

- a) Crianças com menos de 12 anos;
- b) IPSS do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;
- c) Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.
- d) Investigadores/as, Jornalistas e profissionais de turismo no desempenho das suas funções;
- e) Em situações excecionais, de acordo com deliberação superior.

3 — O Preçário de ingresso pode ser revisto e atualizado sempre que a Câmara Municipal delibere nesse sentido.

4 — A tabela com os valores de ingresso e respetivos descontos e isenções é obrigatoriamente afixada na receção do Centro de Interpretação, em local de visibilidade pública, sendo também nesse local efetuada a respetiva cobrança.

#### Artigo 9.º

##### Visitas guiadas

1 — As visitas guiadas ao CIBCR são realizadas pelos/as trabalhadores/as do espaço.

2 — As visitas guiadas são pagas, de acordo com a tabela de preços em vigor, excetuando-se alunos/as que frequentem estabelecimentos de ensino do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

3 — As visitas guiadas devem ser acompanhadas por um/a responsável pelo grupo que realiza a visita.

#### Artigo 10.º

##### Registo de Visitantes

1 — O CIBCR procede ao registo do fluxo de visitantes ao espaço.

2 — O registo de visitantes será feito em documento próprio para o registo de visitantes, que deve compreender os seguintes campos:

- a) Data da visita;
- b) Número de visitantes;
- c) Grupo etário;
- d) Natureza da visita;
- e) Origem dos visitantes;

3 — As estatísticas de visitantes serão feitas mensalmente.

## Artigo 11.º

**Acolhimento de visitantes/ público**

1 — O acolhimento do/a visitante é realizado na receção do CIBCR.

2 — Na receção está acessível, em permanência:

- a) Horário;
- b) Tabela de Preços;
- c) Livro de Reclamações;

3 — No local de acolhimento ao público está também disponível para venda o merchandising do CIBCR e do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

## Artigo 12.º

**Direitos dos/as utilizadores/as do CIBCR**

O/a utilizador/a tem direito a:

- a) Circular livremente no espaço do Centro interpretativo e utilizar todos os equipamentos;
- b) Usufruir dos serviços prestados de acordo com as condições definidas;
- c) Ser informado/a sobre a organização, serviços, recursos e atividades desenvolvidas ou a desenvolver;
- d) Participar nas atividades pedagógicas promovidas pelo Centro de Interpretação;
- e) Apresentar críticas, sugestões e reclamações;

## Artigo 13.º

**Deveres dos/as utilizadores/as do CIBCR**

1 — O/a utilizador/a tem o dever de:

- a) Cumprir as normas definidas no presente regulamento;
- b) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição, sendo que mães e pais, encarregados/as de educação, professores/as ou outros/as adultos/as são responsáveis pelos/as utilizadores/as e visitantes menores de idade que o visitem;
- c) Respeitar as indicações que lhe sejam transmitidas pela equipa técnica do CIBCR;
- d) Respeitar a sinalética existente;
- e) Respeitar os/as utilizadores/as, visitantes, técnicos/as e colaboradores/as do CIBCR;
- f) Cumprir o estipulado no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, e demais legislação de direitos autorais e de personalidade;

2 — Poderá ser solicitado aos utilizadores/as, pela equipa técnica do CIBCR, o preenchimento de impressos/formulários, para fins estatísticos e de gestão.

## Artigo 14.º

**Normas de visita**

Durante a visita ao Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo não é permitido:

- a) Entrar com animais dentro do espaço do CIBCR, com exceção do previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril;
- b) Comer ou beber nas salas;
- c) Correr nos espaços de exposição;
- d) Fumar;

- e) Fotografar ou filmar, sem autorização prévia;
- f) Usar telemóvel, quer para manter conversação, quer para captura de imagens dentro do Centro de Interpretação;

#### Artigo 15.º

##### Obrigações do Município

Na prestação dos serviços previstos no presente Regulamento, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo fica obrigado a:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;
- b) Garantir o acesso ao teor do presente Regulamento a cada utilizador/a;
- c) Tratar com respeito e urbanidade os/as utilizadores/as;
- d) Disponibilizar folhetos para reclamações/sugestões, sem prejuízo da obrigação de disponibilização do Livro de Reclamações, legalmente previsto;
- e) Manter o nível de qualidade dos serviços prestados, bem como da manutenção e conservação das instalações;

#### Artigo 16.º

##### Equipamento Multimédia

O equipamento do CIBCR inclui suportes documentais e interativos que complementam os conteúdos expositivos.

- a) Filme documental — A exposição tem início com um filme documental de aproximadamente dez minutos que enquadra os visitantes no contexto histórico da temática do Centro;
- b) Mesas interativas — onde, através de ecrãs táteis se disponibilizam um conjunto de conteúdos que aprofundam o discurso dos painéis/pinturas e filmagens que compõe o acervo expositivo.
- c) Mesa Interativa concelhia — este equipamento permite ao visitante aceder a algumas imagens, filmes e informações sobre locais e pontos de interesse concelhio. O visitante pode aceder aos Eventos que marcam a dinâmica festiva e cultural do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;

#### Artigo 17.º

##### Áudio-Guias

- 1 — Os áudio-guias são equipamentos auxiliares das visitas realizadas ao CIBCR.
- 2 — Os conteúdos dos guias áudio estão disponíveis em várias línguas.
- 3 — Cada visitante terá direito à disponibilização de um único Áudio-guia.

#### Artigo 18.º

##### Condições gerais de utilização de Áudio-Guias

- 1 — Os equipamentos estão a cargo dos/as trabalhadores/as do CIBCR, responsáveis pela sua manutenção e disponibilização ao público, mediante aluguer.
- 2 — Por aluguer deve entender-se a cedência temporária do equipamento ao/à visitante pelo período que decorrer a visita ao CIBCR.
- 3 — As anomalias detetadas nos equipamentos devem ser comunicadas no ato da entrega, para que se assegure o seu bom funcionamento.
- 4 — A degradação dos equipamentos decorrente do uso individual será penalizada com o pagamento de uma quantia correspondente ao valor do equipamento.



Artigo 19.º

**Venda de Merchandising**

1 — No espaço envolvente à receção do CIBCR, está localizado um espaço de venda de materiais promocionais.

2 — Os objetos para venda estarão expostos ao público, estando os respetivos preços devidamente afixados no local.

CAPÍTULO III

**Disposições finais**

Artigo 20.º

**Disposições finais**

Em caso de danos dos bens do Centro Interpretativo (Equipamentos, documentos e objetos), ou outros materiais e/ou objetos utilizados na cenografia da exposição e atividades pedagógicas, equipamentos e imóveis, a responsabilidade será determinada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21.º

**Legislação subsidiária e interpretação**

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam a presente matéria.

2 — Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas, caso a caso, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

316422883

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO****Regulamento n.º 545/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Condecorações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, em sessão ordinária de 28 de abril de 2023, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 19 de abril de 2023, deliberou aprovar o Regulamento de Condecorações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, a entrar em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

O projeto do presente Regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 1 de fevereiro de 2023, tendo a publicitação do competente Edital sido efetuada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 38, de 22 de fevereiro de 2023, bem como através de disponibilização do mesmo na página internet do Município e afixação nos locais de estilo.

28 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Martins Condesso*.

## Nota Justificativa

O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende premiar os feitos de cidadãos e instituições que merecem público e notório reconhecimento consoante a natureza e fins de cada uma das condecorações. Tais ações refletem valores fundamentais e distintos que representam exemplos para as gerações futuras.

As condecorações atribuídas expressam o agradecimento do Município aos cidadãos e entidades coletivas que muito enriqueceram a comunidade, a vila e o Concelho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão de 28 de abril de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, de 19 de abril de 2023, deliberou aprovar o Regulamento de Condecorações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a seguinte redação:

**Regulamento de Condecorações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo**

## CAPÍTULO I

**Disposições Comuns**

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime



Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

Artigo 2.º

**Objeto**

O presente regulamento normativo tem por objeto regulamentar as condições de atribuição e de uso bem como os procedimentos de atribuição de condecorações no Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Artigo 3.º

**Fins**

O presente Regulamento visa reconhecer e tornar público os agraciados com as condecorações municipais, procurando também estimular a comunidade à prática de atos semelhantes, que muito enobrecem quem os pratica e honram a Vila e o Concelho.

Artigo 4.º

**Condecorações e Distintivos**

1 — O Município institui as seguintes condecorações honoríficas que devem ser atribuídas nos termos do presente Regulamento, por ordem decrescente de categoria:

- a) Chave de Ouro do Concelho;
- b) Medalha de Honra do Município;
- c) Medalha de Mérito do Município;
- d) Medalha de Excelência e Dedicação do Município.

2 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre os modelos e dimensões de cada uma das condecorações referidas no número anterior bem como sobre os respetivos distintivos e diplomas, sem prejuízo do disposto nos artigos 14, 17.º, 19 e 21.º do Capítulo II do presente Regulamento.

Artigo 5.º

**Dos materiais**

1 — As condecorações Municipais serão feitas em metal dourado.

2 — Mediante deliberação da Câmara, devidamente fundamentada, as condecorações previstas no número anterior poderão ser feitas com ouro ou prata.

Artigo 6.º

**Dos encargos**

A aquisição das condecorações previstas no presente Regulamento constitui encargo do Município.

SECÇÃO I

**Uso das Condecorações**

Artigo 7.º

**Uso das Medalhas e Insígnias**

1 — A atribuição das medalhas ou insígnias previstas neste regulamento confere ao agraciado o seu uso pessoal, e intransmissível.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior a atribuição a título póstumo.





Artigo 8.º

**Perda do direito de uso**

1 — Quem por sentença judicial, transitada em julgado for condenado a pena de prisão, independentemente do período e/ou da respetiva suspensão perde a prerrogativa de usar qualquer condecoração prevista no presente Regulamento.

2 — Perde igualmente o direito de usar as condecorações quem tenha sido sancionado com despedimento, por facto culposo ao agraciado quando seja trabalhador que exerce funções públicas no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, ou nas Freguesias do seu Concelho.

SECÇÃO II

**Procedimento de Atribuição**

Artigo 9.º

**Decisão de atribuição das condecorações Municipais**

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição de todas as condecorações previstas no presente regulamento, dando conhecimento à Assembleia Municipal.

2 — A cada agraciado só pode ser atribuída uma condecoração.

3 — Excetua-se o disposto no número anterior a atribuição de condecoração de categoria superior ao mesmo agraciado.

Artigo 10.º

**Registo dos agraciados**

O registo dos agraciados com condecorações municipais constará em documento próprio, livro ou base de dados, cuja guarda e atualização compete ao Gabinete de Apoio à Presidência, sendo a lista de todos os agraciados publicitada no sítio internet do Município.

Artigo 11.º

**Outorga dos diplomas e distintivos**

1 — Cada condecoração é titulada por edital e diploma público que distingue e identifica o agraciado.

2 — Compete ao Presidente da Câmara emitir, assinar e garantir a autenticação com o selo branco em uso no Município dos diplomas individuais respeitantes às condecorações previstas no presente regulamento.

Artigo 12.º

**Cerimónia de atribuição**

1 — A entrega das condecorações previstas no presente regulamento é feita preferencialmente em ato público e seguindo a hierarquia e o relacionamento protocolar previsto na Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto, bem como os usos autárquicos que vigorem para as cerimónias solenes.

2 — A cerimónia solene ocorrerá preferencialmente no âmbito das comemorações do Dia do Concelho.



## CAPÍTULO II

### Das Condecorações em Especial

#### Secção I

##### Chave de Ouro do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo

#### Artigo 13.º

##### Natureza e Fins

A Chave de Ouro do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo constitui uma condecoração que distingue personalidades ou organizações de elevado prestígio e de mérito notoriamente reconhecido que visitam oficialmente o Município e representa a homenagem municipal a quem a tenha recebido.

#### Artigo 14.º

##### Constituição Heráldica

A Chave de Ouro exhibe no seu anverso o Brasão do Município e no reverso os dizeres gravados “Chave de Ouro do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo”.

#### Artigo 15.º

##### Atribuição do primeiro exemplar

- 1 — A primeira Chave de Ouro pertence ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo.
- 2 — A primeira Chave de Ouro do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo é exposta ao público, juntamente com o seu diploma, em local de destaque dos Paços do Concelho.

## SECÇÃO II

### Medalha de Honra do Município

#### Artigo 16.º

##### Natureza e Fins

1 — A Medalha de Honra do Município de Figueira de Castelo Rodrigo constitui uma condecoração que distingue pessoas individuais ou coletivas que, pelos seus serviços de muito excepcional relevância, contributos para com a comunidade ou atos praticados, se traduzem em feitos extraordinários, e ou contribuam significativamente para o desenvolvimento e o engrandecimento da Vila e do Concelho.

2 — A atribuição de Medalha de Honra do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, confere ao agraciado singular o título de “Cidadão Honorário de Figueira de Castelo Rodrigo”, e às entidades coletivas o título de “Benemérita de Figueira de Castelo Rodrigo”.

#### Artigo 17.º

##### Constituição Heráldica

A Medalha de Honra do Município de Figueira de Castelo Rodrigo exhibe no seu anverso o Brasão do Município, e no reverso os dizeres gravados “Medalha de Honra do Município de Figueira de Castelo Rodrigo”, tendo pendente uma fita de 3,5 cm de largura, de cor vermelha.

## SECÇÃO III

**Medalha de Mérito do Município**

## Artigo 18.º

**Natureza e Fins**

1 — A Medalha de Mérito do Município de Figueira de Castelo Rodrigo constitui uma condecoração que distingue as pessoas singulares ou coletivas que se destaquem pelo seu significativo contributo no campo autárquico, nos vários ramos das ciências, na atividade cultural e desportiva, económica, humanitária, ou outras de notável importância e de cujos atos produzam assinaláveis benefícios para a Vila e/ou para o Concelho, que justifique esse reconhecimento.

2 — A atribuição de Medalha de Mérito do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, confere ao agraciado singular o título de “Cidadão de Mérito de Figueira de Castelo Rodrigo”, e às entidades coletivas o título de “Entidade de Mérito de Figueira de Castelo Rodrigo”.

## Artigo 19.º

**Constituição Heráldica**

A Medalha de Honra do Município de Figueira de Castelo Rodrigo exhibe no seu anverso o Brasão do Município, e no reverso os dizeres gravados “Medalha de Mérito do Município de Figueira de Castelo Rodrigo”, tendo pendente uma fita de 3,5 cm de largura, de cor vermelha.

## SECÇÃO IV

**Medalha de Excelência e Dedicção do Município de Figueira de Castelo Rodrigo**

## Artigo 20.º

**Natureza e Fins**

1 — A Medalha de Excelência e Dedicção do Município de Figueira de Castelo Rodrigo constitui uma condecoração que distingue todos os trabalhadores em funções públicas do Município e das Freguesias, que no cumprimento dos seus deveres se tenham distinguido, por exemplar notoriedade, por zelo, por rigor, competência, capacidade de decisão, espírito de iniciativa e dedicação.

2 — Poderá igualmente homenagear os trabalhadores em funções públicas do Município ou das Freguesias que, cumprindo a totalidade do período da sua carreira, tenham revelado, no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação.

3 — A Medalha de Excelência e Dedicção do Município será atribuída quando os seus destinatários se tenham distinguido pelo zelo, dedicação e exemplar comportamento no exercício do seu cargo, cumulativamente com o número de anos de serviço prestado, do qual dependerá o grau da sua atribuição, do modo infra indicado:

- a) 1.ª classe — 30 anos de serviço na área do Município;
- b) 2.ª classe — 20 anos de serviço na área do Município;
- c) 3.ª classe — 10 anos de serviço na área do Município.

## Artigo 21.º

**Constituição Heráldica**

A Medalha de Excelência e Dedicção do Município de Figueira de Castelo Rodrigo exhibe no seu anverso o Brasão do Município, e no reverso os dizeres gravados “Medalha de Mérito do Município de Figueira de Castelo Rodrigo”, tendo pendente uma fita de 3,5 cm de largura, de cor vermelha.



CAPÍTULO III

**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 22.º

**Direito à titularidade anterior**

É mantido o direito ao uso e confirmadas todas as prerrogativas de titularidade de condecorações ao abrigo de anteriores deliberações do Município.

Artigo 23.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam expressamente revogadas quaisquer deliberações relativas a regras de atribuição de condecorações municipais.

Artigo 24.º

**Interpretação e Integração de Lacunas**

As dúvidas de interpretação do presente Regulamento e a integração de lacunas serão esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316422948



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Regulamento n.º 546/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Bolsas de Mérito e de Valor.

Helena Maria Pereira Leal, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 18 de agosto de 2022 e publicitado pelo Edital n.º 583/2022, da mesma data, torna público que a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 20 de abril de 2023 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de abril de 2023, o Regulamento de Bolsas de Mérito e de Valor, cujo teor se publica em anexo.

2 de maio de 2023. — A Vereadora, *Helena Maria Pereira Leal*.

### Regulamento de Bolsas de Mérito e de Valor

#### Nota Justificativa

O presente regulamento surge como complemento ao Regulamento das Bolsas de Estudos, em que o município procura apoiar a frequência no Ensino Superior aos residentes no Funchal, de modo a melhorar a literacia no concelho. Esta medida, em específico, visa recompensar quem, após finalizar o ciclo de estudos, demonstrou brio e sucesso no seu percurso académico e pessoal.

Este regulamento baseia-se na assunção de que a cidade é um espaço de educação e formação integral do indivíduo. Numa cidade educadora, como a Cidade do Funchal, a formação, e neste caso o mérito do indivíduo que dela decorre, nunca poderá apenas ser aferido pela componente formal da educação, mas também pelas componentes não formal e mesmo informal que marcaram o seu percurso como estudantes e cidadãos.

Sendo o indivíduo um ser biopsicossocial, determinado por fatores biológicos, psicológicos e sociais, estes serão determinantes na construção e desempenho futuro do jovem, quer como indivíduo quer como ser ativo e participativo na nossa sociedade. Desta forma, o mérito surge como um novo construto, que vai além do desempenho escolar, caracterizando-se por uma visão dimensional do estudante, que contempla características, competências e valores individuais como a resiliência, empatia, cidadania e proatividade.

Assim sendo, pretende o município do Funchal atribuir Bolsas de Mérito e Valor a alunos que demonstrem aproveitamento excecional, mas, além disso, características pessoais integrativas, competências psicossociais adaptativas e participação cívica ativa, indo além de uma perspetiva tecnocrata. Importa referir que, esta valorização do mérito e valor poderá servir como vetor de motivação extrínseca, sendo este reconhecimento promotor de uma reciprocidade entre a valorização destes estudantes e a sua envolvimento e contributo para o desenvolvimento da cidade do Funchal.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de mérito e valor a estudantes do Ensino Superior.

## Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se exclusivamente a alunos com residência permanente no concelho do Funchal, que tenham concluído um ciclo de estudos no Ensino Superior.

## Artigo 3.º

**Dotação orçamental**

A dotação orçamental do presente regulamento será prevista anualmente em deliberação camarária.

## Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- i)* Ciclo de estudos: cursos que atribuem um grau académico ao estudante que o conclui. Poderá conferir o grau de licenciado (1.º ciclo), mestre (2.º ciclo) e doutor (3.º ciclo);
- ii)* Estabelecimento de ensino superior: todas as estruturas de ensino, públicas e privadas, que atribuem grau académico de nível superior, reconhecidas como tal pelo ministério competente;
- iii)* Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

## Artigo 5.º

**Condições de acesso**

O acesso à bolsa de mérito e valor depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- i)* Ter residência permanente no Município do Funchal, há pelo menos um ano;
- ii)* Ter concluído, à data da candidatura à presente bolsa, um ciclo de estudos no Ensino Superior, com média igual ou superior a 15 valores;
- iii)* Ter concluído o ciclo de estudos há menos de 3 anos;
- iv)* Ter idade igual ou inferior a 35 anos.

## Artigo 6.º

**Atribuição**

1 — As bolsas de mérito e valor a atribuir serão distribuídas pelos diferentes ciclos de estudo, no montante de 2.000,00€ (dois mil euros), em número a definir anualmente em deliberação camarária.

2 — Cada candidato só poderá ser apoiado uma vez em cada ciclo de estudos.

## Artigo 7.º

**Candidatura**

1 — A candidatura será formalizada pelo aluno, em formulário próprio, submetido por via eletrónica, na página institucional do Município do Funchal, nos períodos a definir por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

2 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, a candidatura será instruída com os seguintes documentos:

- i)* Cartão de Cidadão ou bilhete de identidade e Número de Identificação Fiscal do candidato;
- ii)* Atestado/declaração de residência, onde deverá constar o tempo de residência no Município;

- iii) Comprovativo do Domicílio Fiscal do candidato;
- iv) *Curriculum Vitae*, acompanhado dos respetivos documentos probatórios;
- v) Certificado de conclusão do Ciclo de Estudos, onde conste a média obtida;
- vi) Carta de Motivação/Apresentação, com limite máximo de 400 palavras;
- vii) Comprovativo do IBAN, relativo a conta bancária em nome do candidato à bolsa.

3 — Caso a candidatura não seja formalizada pelo próprio candidato, deverá ser identificada a pessoa que o representa neste ato e apresentados os documentos que a identificam e legitimam a representação.

#### Artigo 8.º

##### Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas será efetuada por um júri, constituído nos termos do artigo 9.º, de acordo com os critérios definidos nos números seguintes.

2 — Os critérios de avaliação das candidaturas serão a Média final de curso, a Avaliação curricular e a Entrevista.

3 — A Avaliação curricular visa avaliar a participação cívica ativa dos candidatos, com base na análise do respetivo *curriculum vitae*, devidamente acompanhado dos respetivos documentos probatórios, sendo ponderados os parâmetros:

- a) Atividades científicas/académicas;
- b) Associativismo de cariz cultural, desportivo, social, ambiental;
- c) Formação;
- d) Voluntariado.

i) A valoração final da avaliação curricular resulta, numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (25 \% \times AA) + (25 \% \times AS) + (25 \% \times FM) + (25 \% \times VL)$$

sendo que:

- AC = Avaliação Curricular;
- AA = Atividades científicas/académicas;
- AS = Associativismo
- FM = Formação
- VL = Voluntariado

4 — A entrevista visa avaliar as competências psicossociais e pessoais dos candidatos, tais como a Motivação, Comunicação e Capacidade de Adaptação e Resiliência.

5 — Após aplicação dos critérios de avaliação, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, através da seguinte fórmula:

$$CF = (Média\ final\ de\ curso \times 50\ \%) + (Avaliação\ Curricular \times 25\ \%) + (Entrevista \times 25\ \%)$$

6 — Em caso de igualdade de valoração de candidatos, os critérios de preferências a adotar serão:

- a) Nunca ter beneficiado deste apoio.
- b) Não ser beneficiário de outras bolsas.
- c) Ter efetuado o Ciclo de estudos no número de anos correspondentes ao plano curricular.

#### Artigo 9.º

##### Júri

1 — O júri será composto por um Presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

2 — Os elementos do júri serão designados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

3 — O júri poderá ser composto por membros externos ao órgão municipal.

#### Artigo 10.º

##### Procedimentos

1 — Sem prejuízo de eventuais prorrogações, e desde que estejam devidamente instruídas, as candidaturas deverão ser objeto de apreciação pelo júri no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de encerramento do período de candidaturas.

2 — No prazo de apreciação das candidaturas, o júri poderá solicitar a junção de outros documentos, bem como realizar as diligências tidas como necessárias para comprovar as situações invocadas pelos candidatos.

3 — Após período de apreciação das candidaturas, serão os candidatos convocados para a entrevista.

4 — Concluídas as entrevistas, é elaborada pelo júri uma lista de ordenação final dos candidatos, sujeita a homologação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

5 — Após homologação, a lista de ordenação final dos candidatos será a estes notificada através de correio eletrónico, para o endereço indicado na candidatura, e ainda publicitada na página institucional do Município do Funchal.

#### Artigo 11.º

##### Regime sancionatório

A prestação de falsas declarações determina a exclusão do candidato e, caso lhe tenha sido atribuída a bolsa, a respetiva devolução do valor recebido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao facto corresponda.

## CAPÍTULO II

### Disposições finais

#### Artigo 12.º

##### Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2 — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

#### Artigo 13.º

##### Avaliação do regulamento

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.





Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais, e produzirá efeitos a partir do ano letivo 2023/2024.

316425961



## MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

### Anúncio n.º 106/2023

*Sumário:* Promove a discussão pública relativa à alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 11/89 e o aditamento n.º 2/2005, sito na Urbanização da Bela Vista, Estômbar e Parchal.

Anabela Simão Correia Rocha, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Lagoa (Algarve):

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente, notifica-se todos os proprietários dos lotes abrangidos pelo loteamento titulado pelo Alvará n.º 11/1989 e Aditamento n.º 2/2005, para manifestarem a sua oposição, caso queiram, no prazo de 10 dias úteis, relativamente a um pedido de alteração da licença de operação de loteamento, que incide sobre os lotes n.ºs P-2, Fração “A”, rés-do chão/cave e Lote P-28, Fração “F”, rés-do-chão, da Urbanização localizada no sítio da Bela Vista, da União das Freguesias de Estômbar e Parchal.

A proposta de alteração da operação de loteamento visa a alteração de uso das duas frações comerciais para habitação.

O pedido de alteração da licença da operação de loteamento foi requerido por Luís Carlos Lopes Mota e Alcides Lopes Santiago, através do Processo 20/2023/468, podendo os interessados consultar o processo, dirigindo-se para o efeito ao Gabinete de Atendimento do Balcão Único do Município, sito no Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, Rua Dr. Ernesto Cabrita, em Lagoa, de segunda a sexta-feira, das 9h:00m às 16h:30m.

Mais se informa que a não oposição escrita à referida alteração, no prazo de 10 dias úteis, significa a sua aceitação e conseqüente conclusão do procedimento.

24 de abril de 2023. — A Vice-Presidente da Câmara, *Anabela Simão Correia Rocha*.

316409931



## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 9642/2023

*Sumário:* Celebração de contrato por tempo indeterminado e conclusão do período experimental na categoria de assistente técnico.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º DC01/2021 de 19/10/2021, em respeito pelo disposto nos artigos 4.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum n.º 04/2021, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 01/04/2021, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 6, com início em 01/09/2022 com Ana Cristina Revés Guerreiro foi cumprido o período experimental (pelo período de 120 dias). Após avaliação do período experimental pelo júri definido, por meu despacho de 09/03/2023, homologuei a sua conclusão com sucesso.

27 de março de 2023. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

316429558



## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 9643/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º DC01/2021 de 19/10/2021, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 17/2021 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional (funções de vigilante de transporte coletivos), aberto por aviso (extrato) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232 de 30 de novembro de 2021 e publicado na Bolsa de Emprego Público, na mesma data, com a ref.ª OE202111/0705, foi homologada pela signatária em 14/04/2023, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e publicitada na página da Internet no endereço [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt).

Nos termos dos n.ºs 4 do artigo 28.º, conjugado com a alínea b) do artigo 10.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

20 de abril de 2023. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

316429144

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso (extrato) n.º 9644/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior (licenciatura em Engenharia do Ambiente/mestrado integrado em Engenharia do Ambiente).

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º DC01/2021, de 19/10/2021, nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta da signatária de 14 de setembro de 2022, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 19 de setembro de 2022 e despacho da signatária de 07 de novembro de 2022, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 01 posto de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior (Licenciatura em Engenharia do Ambiente/Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente) a afetar à atividade “Monitorização e controlo de perdas” da Unidade Operacional de Eficiência Hídrica.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de técnico superior, designadamente:

Executar as tarefas inerentes ao controlo da qualidade da água para consumo humano de acordo com a legislação em vigor; Implementar o plano de segurança da água municipal; Executar as ações necessárias para o reporte de informação aos indicadores de qualidade do serviço à entidade reguladora; Colaborar em projetos no âmbito da eficiência hídrica; Executar e acompanhar procedimentos de contratação pública.

3 — Requisito habilitacional:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente/Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

Por referência à Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) — Portaria n.º 256/2005, de 16 de março: licenciatura prevista na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março — 851 — Tecnologia de proteção do ambiente — Engenharia do ambiente.

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

Outros requisitos:

Inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, como membro efetivo;

Possuir carta de condução, categoria B.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé em [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt) e afixado na Divisão de Gestão de Pessoas.

Informa-se que a candidatura ao procedimento concursal será efetuada em formato eletrónico em <https://recrutamento.cm-loule.pt/processos-em-fase-de-candidatura>.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre



homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de abril de 2023. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

316445069



## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 9645/2023

*Sumário:* Projeto do Regulamento Municipal para o Exercício da Atividade de Caravanismo e Autocaravanismo no Concelho de Loulé.

#### **Projeto de Regulamento Municipal para o Exercício da Atividade de Caravanismo e Autocaravanismo no Concelho de Loulé**

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 03 de abril de 2023 e reunião ordinária da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2023, submeter a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso do Projeto de Regulamento Municipal para o Exercício da Atividade de Caravanismo e Autocaravanismo no Concelho de Loulé, que se encontra disponível para consulta na página do Município em [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt).

Os interessados podem dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Loulé e enviar para Praça da República, 8104-001 Loulé, ou através de correio eletrónico para [gap@cm-loule.pt](mailto:gap@cm-loule.pt), dentro do prazo referido.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

316425645



## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 9646/2023

*Sumário:* Projeto de Regulamento do Espaço de Incubação e Acolhimento de Atividades Económicas do Ameixial.

#### **Projeto de Projeto de Regulamento do Espaço de Incubação e Acolhimento de Atividades Económicas do Ameixial**

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 03 de abril de 2023 e reunião ordinária da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2023, submeter a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso do Projeto de Regulamento do Espaço de Incubação e Acolhimento de Atividades Económicas do Ameixial, que se encontra disponível para consulta na página do Município em [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt).

Os interessados podem dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Loulé e enviar para Praça da República, 8104-001 Loulé, ou através de correio eletrónico para [gap@cm-loule.pt](mailto:gap@cm-loule.pt), dentro do prazo referido.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

316425678





## MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

### Aviso n.º 9647/2023

*Sumário:* Notificação de acusação em sede de processo disciplinar.

#### **Acusação deduzida no âmbito de processo disciplinar**

Nos termos do n.º 2 do artigo 214.º, da Lei n.º 35/2014 de 20/06/2014, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, faz-se saber a Rute Isabel Henriques Santos, funcionária do Município de Lourinhã, com a categoria de Assistente Técnico, de que foi deduzida acusação contra a própria, em sede de processo disciplinar e que dispõe de 30 dias para apresentar a sua defesa, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, podendo, no referido prazo, por si ou por advogado constituído consultar o processo, no setor de Assessoria Jurídica desta Câmara, sito na Praça José Máximo da Costa, 2534-500 Lourinhã.

21 de abril de 2023. — O Instrutor do Processo, *Dr. Carlos Ramos*.

316412863



## MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

### Aviso (extrato) n.º 9648/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum — técnico superior (fundos estruturais) para a Divisão Administrativa e Financeira.

#### **Abertura de procedimento concursal comum — Técnico Superior (fundos estruturais) para a Divisão Administrativa e Financeira**

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do DL n.º 209/2009, de 3/09, na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, torna-se público que, por despacho do signatário de 24/04/2023, após aprovação da Câmara Municipal em 18/04/2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicitação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho através de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme abaixo indicado:

1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (fundos estruturais) para a Divisão Administrativa e Financeira.

1 — Requisitos específicos — Licenciatura na área de gestão de empresas ou de economia ou de geografia ou de ambiente (CNAEF — 345, 314, 312, 443 ou 422).

2 — Caracterização do posto de trabalho — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 3, na área dos fundos estruturais: promover candidaturas a financiamento comunitário, nomeadamente, elaboração de formulários de candidatura, pedidos de pagamento, relatórios de execução intermédios e finais, mantendo devidamente organizados todos os processos, sendo responsável pela gestão administrativa dos mesmos.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>.

24 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*, eng.º

316403386



## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Aviso n.º 9649/2023

*Sumário:* Homologação e afixação da lista unitária de ordenação final para o exercício de funções de assistente técnico na área de animação sociocultural ou socioeducativa.

#### **Admissão de Candidaturas para Constituição de Reserva de Recrutamento de Trabalhadores para o Exercício de Funções de Assistente Técnico — Na Área de Animação Sociocultural ou Socioeducativa — Contrato de Trabalho a Termo Incerto**

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que a 18 de abril de 2023 foi por mim, Presidente da Câmara, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 24, de 2 de fevereiro de dois mil e vinte e três, através do Aviso n.º 2359/2023, e na Bolsa de Emprego Público em 2 de fevereiro de dois mil e vinte e três, para Constituição de Reserva de Recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções de Assistente Técnico na área de Animação Sociocultural ou socioeducativa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt).

21 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

316413795

## MUNICÍPIO DA MEALHADA

### Aviso (extrato) n.º 9650/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na área de engenharia mecânica.

#### **Abertura de Procedimento Concursal Comum para Ocupação de Um Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior na área de Engenharia Mecânica**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 20 de março de 2023, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), Procedimento Concursal Comum para Ocupação de Um Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior na área de Engenharia Mecânica, na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado.

1 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Licenciatura em Engenharia Mecânica, com inscrição em vigor na Ordem Profissional.

1.1 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, designadamente: estudo, conceção e elaboração de pareceres de projetos de máquinas, equipamentos, instalações de sistemas mecânicos, designadamente destinados ao setor metalúrgico, metalomecânico e outros, tais como geração de energia, sistemas de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração, rede de fluidos, transportes, equipamentos e instalações para as indústrias químicas, agroalimentares, equipamentos para a agricultura e minas e estruturas metálicas industriais, e participação na sua fabricação, montagem, manutenção e reparação; escolha, elaboração das especificações dos materiais e componentes e definir as normas e códigos a aplicar; planeamento e organização da produção e definição dos métodos e processos de fabrico e controlo de qualidade e de segurança nas instalações e no trabalho; promoção e colaboração em ações de formação na área da segurança (instalações, equipamentos e pessoal), bem como nos procedimentos de segurança ao nível dos locais de trabalho; colaboração no acompanhamento e na gestão de armazém, através do estudo e implementação de novas tecnologias, quando necessário; execução de trabalhos e desenvolvimento de atividades que visam a boa organização dos serviços.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e página eletrónica do Município de Mealhada, <https://www.cm-mealhada.pt>.

4 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), podendo ser enviadas através do correio eletrónico para o endereço [recrutamento@cm-mealhada.pt](mailto:recrutamento@cm-mealhada.pt)



ou entregues, pessoalmente, no serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, dentro do horário de atendimento, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedidas até ao termo do prazo fixado, para Município de Mealhada, Largo do Município, 3054-001 Mealhada.

21 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fernandes Franco*.

316413787

**MUNICÍPIO DE MIRANDELA****Aviso (extrato) n.º 9651/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 34 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

**Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 34 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com os artigos 7.º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que por deliberação do executivo municipal de 25.08.2022, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do Aviso de abertura na Bolsa de Emprego Pública (BEP), procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 34 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistentes Operacionais na Câmara Municipal de Mirandela, para:

- Ref. C1 — 10 postos de trabalho — Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude;
- Ref. C2 — 3 postos de trabalho — Coveiro — Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais;
- Ref. C3 — 3 postos de trabalho — Jardineiro — Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais;
- Ref. C4 — 1 posto de trabalho — Carpinteiro — Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais;
- Ref. C5 — 1 posto de trabalho — Trolha — Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais;
- Ref. C6 — 1 posto de trabalho — Pedreiro — Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais;
- Ref. C7 — 2 postos de trabalho — Cantoneiro de Vias — Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais;
- Ref. C8 — 3 postos de trabalho — Canalizador — Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais;
- Ref. C9 — 1 posto de trabalho — Eletricista — Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais;
- Ref. C10 — 5 postos de trabalho — Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde;
- Ref. C11 — 2 postos de trabalho — Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Ref. C12 — 2 postos de trabalho — Serviço de Veterinária.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: conforme Mapa de Pessoal do Município de Mirandela, conjugado com o aviso de abertura integral a publicar na Bolsa de Emprego Público.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, informa-se que a publicitação integral do procedimento concursal será também efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município de Mirandela em:

<https://www.cm-mirandela.pt/p/procedimentosconcursais>.

4 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível no *link*: <https://recrutamento.cm-mirandela.pt> ou através da página eletrónica do Município de Mirandela em: <https://www.cm-mirandela.pt/p/procedimentosconcursais> ou enviadas por correio registado com Aviso de receção, através do preenchimento do formulário de candidatura, dirigido aos Recursos Humanos para a morada do Município de Mirandela: Praça do Município, 5370-288 Mirandela.

3 de maio de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Orlando Pires*.

316431306

**MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO****Aviso (extrato) n.º 9652/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de engenharia civil.

**Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área de Engenharia Civil**

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada de LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na sequência da deliberação de Câmara Municipal de Mondim de Basto de 14 de fevereiro de 2023, seguido de despacho datado de 20 de abril de 2023 do Exmo. Senhor Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil seguinte à publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de engenharia civil, previsto e não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

A caracterização do posto de trabalho corresponde ao conteúdo funcional previsto para a carreira de técnico superior, constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, referido no n.º 2 do artigo 88.º da citada Lei, a que corresponde o grau III de complexidade funcional, bem como: desenvolver funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que visam fundamentar e preparar a decisão, no âmbito das atribuições da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território; proceder à elaboração e análise de estudos e projetos; realização de procedimentos de contratação pública para empreitadas, aquisições de bens e serviços; acompanhamento e fiscalização de obras públicas, nas áreas de infraestruturas, equipamentos e edifícios municipais. Inclui a elaboração de projetos de especialidades e pareceres técnicos respeitantes a acessibilidades, ordenamento de trânsito, sinalização, infraestruturas viárias (traçado geral, drenagem pluvial e outros), edifícios e infraestrutura municipais. Inclui, ainda a conceção de projetos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás; conceção e análise de projetos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativas a operações de loteamentos urbanos; estudo, se necessário, do terreno e do local mais adequado para a construção de obras; realização de cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade das obras consideradas e tendo em atenção fatores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; preparação do programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; preparação, organização e superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; fiscalização e direção técnica de obras; realização de vistorias técnicas; colaboração e participação em equipas multidisciplinares para elaboração de projetos de obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; conceber e realizar planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; preparar os elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos. Colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros. Pode, ainda, incluir análise e informação sobre projetos no âmbito de licenciamento; colaboração na definição de estratégia no âmbito de intervenções urbanísticas e arquitetónicas e demais funções que lhe forem confiadas.



2 — Habilitações literárias exigidas:

Licenciatura (ou Mestrado Integrado, caso se trate de Licenciatura pós Bolonha) em Engenharia Civil e inscrição na Ordem dos Engenheiros.

2.1 — Não há lugar à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional, devendo os candidatos reunir os requisitos exigidos, até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — A publicação do Aviso de forma integral com indicação, designadamente, dos requisitos formais de provimento, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como da formalização de candidaturas é efetuada na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), bem como na página eletrónica do Município de Mondim de Basto em <https://municipio.mondimdebasto.pt/>

26 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Bruno Miguel de Moura Ferreira*.

316408002



**MUNICÍPIO DE ODIVELAS****Regulamento n.º 547/2023**

*Sumário:* Aprovação do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais do Concelho de Odivelas.

**Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais do Concelho de Odivelas**

O Regulamento de Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais do Município de Odivelas, publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, Ano VII — n.º 8, 2 de maio de 2006 — Anexo encontra-se desatualizado, face à realidade do Município, importando, também, introduzir aperfeiçoamentos resultantes da experiência e da prática adquirida pelos serviços.

Daí a necessidade de proceder à elaboração de um novo Regulamento, revendo e atualizando normas, definindo novas regras, designadamente no que concerne à utilização da frota municipal, cedência de viaturas, interna e externa, clarificando as responsabilidades atribuídas aos serviços municipais e condutores.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Odivelas, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais) procedeu à elaboração de um projeto de novo Regulamento, submetido a Consulta Pública. Após introdução de melhorias ao texto, a Câmara Municipal submeteu o projeto definitivo à 3.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 13 de abril de 2023, que o aprovou.

**CAPÍTULO I****SECÇÃO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

1 — O Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais do Concelho de Odivelas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do Estado e das autarquias locais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista.

2 — Aplica-se a todos os veículos municipais, considerando-se como tais os automóveis definidos no Código da Estrada, que sejam propriedade do Município de Odivelas ou se encontrem ao seu serviço, independentemente do respetivo título (seja por locação, ALD ou qualquer outro).

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a organização, gestão e disciplina da utilização dos veículos municipais, estabelecendo normas visando:

- a) Dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os transportes municipais em relação às necessidades do Município, otimizando os recursos existentes;
- b) Gerir de forma centralizada a aquisição, a manutenção, a reparação e a utilização dos veículos municipais.



Artigo 3.º

**Competência**

A organização, gestão e disciplina da frota municipal é da competência da unidade orgânica responsável, sob a orientação do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) com competências delegadas na respetiva área funcional.

SECÇÃO II

**Veículos Municipais**

Artigo 4.º

**Classe e tipo de veículos**

1 — Os veículos da frota municipal classificam-se em:

- a) Ligeiros — veículos com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor;
- b) Pesados — veículos com peso bruto superior a 3500 kg ou com lotação superior a nove lugares, incluindo o do condutor;
- c) Especiais — veículos destinados ao desempenho de uma função específica, diferente do transporte normal de passageiros ou carga;

2 — Os automóveis ligeiros ou pesados incluem-se, segundo a sua utilização, nos seguintes tipos:

- a) De passageiros — os veículos que se destinam ao transporte de pessoas;
- b) De mercadorias — os veículos que se destinam ao transporte de carga.

Artigo 5.º

**Classificação dos veículos quanto à afetação**

Os veículos municipais classificam-se em:

- a) Veículos de representação — viaturas automóveis ligeiras, para uso do(a) Presidente da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores(as) com competências delegadas e outras que se destinem ao exercício de funções cuja solenidade justifique o seu uso;
- b) Veículos de atribuição — viaturas automóveis ligeiras atribuídas para o desempenho de um determinado cargo ou função;
- c) Veículos de Serviços Gerais — Tipo A — viaturas automóveis ligeiras, afetas ao Parque de Máquinas da unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal, atribuídas em exclusivo às unidades orgânicas municipais para satisfação de necessidades permanentes, sem prejuízo de poderem ser utilizadas, a título excecional, para outras entidades.
- d) Veículos de Serviços Gerais — Tipo B — viaturas automóveis ligeiras, pesadas e especiais, afetas ao Parque de Máquinas da unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal, para satisfação das atribuições e competências do Município de Odivelas, nomeadamente projetos de interesse municipal de cariz educativo, desportivo e social.

Artigo 6.º

**Destino dos veículos**

Os veículos municipais destinam-se a:

- a) Veículos de uso representativo — utilização pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara, Vereadores(as);



b) Veículos de Serviços Gerais — Tipo A — utilização pelas Direções Municipais, Departamentos, Divisões, Setores ou Gabinetes de Apoio à Presidência e Vereadores(as);

c) Veículos de Serviços Gerais — Tipo B — satisfação das necessidades dos serviços municipais que não possuem viaturas atribuídas em exclusivo (Veículos de Serviços Gerais — Tipo A), assim como para necessidades pontuais das unidades orgânicas, que não possam ser resolvidas pelos veículos afetos aos respetivos serviços, bem como satisfação das atribuições e competências do Município de Odivelas, nomeadamente projetos de interesse municipal de cariz educativo, desportivo e social.

### SECÇÃO III

#### Utilização dos Veículos Municipais

#### Artigo 7.º

##### Critérios de eficiência e rentabilidade

A utilização das viaturas rege-se por critérios de eficiência e rentabilidade definidos no presente Regulamento, privilegiando-se o uso de veículos amigos do ambiente.

#### Artigo 8.º

##### Circulação

1 — Os veículos municipais apenas podem ser utilizados para o desempenho de atividades inseridas no âmbito das atribuições e competências do Município de Odivelas.

2 — Os veículos municipais não podem ser utilizados para fins particulares.

3 — Os veículos municipais só poderão circular na via pública com todos os documentos legalmente exigíveis.

#### Artigo 9.º

##### Período de circulação

1 — Os veículos municipais apenas podem circular nos dias úteis, no período compreendido entre as 8H00 e as 20H00.

2 — Não se aplica o disposto no número anterior a viaturas ao serviço do(a):

a) Presidente da Assembleia Municipal;

b) Presidente da Câmara Municipal;

c) Vereadores(as) em exercício de funções;

d) Diretores(as) Municipais, Diretores(as) de Departamento, Chefes de Divisão ou equiparados(as);

3 — As viaturas municipais afetas ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Serviços de Fiscalização e de Piquetes, podem circular para além do período fixado no n.º 1 do presente artigo, sempre que estejam ao serviço da unidade orgânica respetiva e autorizadas pelo(a) respetivo(a) dirigente.

4 — A utilização de viaturas para além do período de circulação constante do n.º 1, carece de autorização, devidamente fundamentada, do(a) dirigente do respetivo serviço, quando previsível, ou de ratificação, em caso de urgência ou força maior.

#### Artigo 10.º

##### Deslocações

1 — Os veículos municipais de Serviços Gerais, independentemente da respetiva tipologia, só podem circular na área do concelho de Odivelas.

2 — A circulação de veículos municipais na Área Metropolitana de Lisboa carece de prévia autorização do dirigente do respetivo serviço.

3 — A circulação de veículos para além dos limites geográficos definidos nos números anteriores depende de autorização do(a) Vereador(a) com competências delegadas para a gestão da frota municipal.

4 — A circulação de veículos no estrangeiro depende de autorização prévia do(a) Presidente da Câmara.

#### Artigo 11.º

##### Parqueamento

1 — Os veículos municipais devem recolher, no final de cada serviço, junto das instalações municipais existentes para o efeito.

2 — Em casos devidamente justificados e por conveniência de serviço, mediante autorização prévia do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada na área de gestão da frota municipal, poderá ser permitido o estacionamento de veículos municipais noutros locais, desde que os mesmos apresentem condições adequadas de segurança, nomeadamente vigilância, visibilidade ou acesso vedado ao público.

3 — A conveniência de serviço prevista no número anterior é justificada pelo(a) dirigente da respetiva unidade orgânica ou serviço.

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos veículos de representação e de atribuição, desde que sejam reunidas as condições de estacionamento previstas no n.º 2.

#### SECÇÃO IV

##### Condução dos veículos municipais

#### Artigo 12.º

##### Legitimidade para o exercício da condução

1 — Sem prejuízo da autocondução os veículos municipais apenas podem ser conduzidos por trabalhadores(as) no exercício de funções públicas com o conteúdo funcional de motoristas, devidamente habilitados para a classe de veículo a operar, ou em autocondução.

2 — Excecionalmente, em situações de acidente grave ou catástrofe, extrema necessidade e perante a impossibilidade de recurso a trabalhador(a) do município, os veículos municipais poderão ser conduzidos por terceiro(a), mediante autorização do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) com competências delegadas para a gestão da frota municipal.

#### Artigo 13.º

##### Autocondução

1 — A autocondução é a autorização para conduzir os veículos municipais, concedida a trabalhadores(as) que não possuam o conteúdo funcional de motoristas, mas estejam habilitados(as) com carta de condução válida, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — O pedido de autocondução, devidamente fundamentado, é requerido pelo(a) dirigente do serviço, acompanhado de declaração de aceitação do(a) trabalhador(a).

3 — A autorização de autocondução apenas é permitida para veículos ligeiros de passageiros ou mercadorias.

4 — O preenchimento do requisito constante do n.º 1 do presente artigo confere, de imediato, a autorização de autocondução:

- a) Ao(À) Presidente da Assembleia Municipal;
- b) Ao(À) Presidente da Câmara Municipal;



- c) Aos(Às) Vereadores(as) em exercício de funções;
- d) Aos(Às) Diretores(as) Municipais, Diretores(as) de Departamento;
- e) Ao(À) Chefe de Gabinete do(a) Presidente da Câmara Municipal;

5 — Excecionalmente poderá ser autorizada a autocondução aos(às) Adjuntos(as), Secretários(as) e Assessores(as) dos Gabinetes de Apoio aos Órgãos Autárquicos ou a prestadores de serviços do Município de Odivelas, mediante parecer fundamentado do respetivo titular do cargo ou dirigente do serviço aos quais estão afetos(as).

6 — O despacho de autorização de autocondução é da competência do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada, podendo ser revogado a todo o tempo, nos seguintes casos:

- a) Mediante proposta, devidamente fundamentada, do responsável da unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal, em caso de incumprimento do presente Regulamento;
- b) A pedido do(a) dirigente de serviço que requereu a autocondução ou do autocondutor.

7 — A autocondução caduca sempre que o(a) autocondutor(a) transite de unidade orgânica ou decorridos dois anos a contar da sua concessão, caso não tenha sido estipulado um período inferior.

8 — Os(As) autocondutores(as) respondem civilmente perante terceiros, nos mesmos termos que os trabalhadores(as) com o conteúdo funcional de motoristas.

#### Artigo 14.º

##### **Responsabilidade do(a) condutor(a) e autocondutor(a) perante o veículo**

O(A) condutor(a) ou autocondutor(a) são responsáveis pelo veículo que lhe for distribuído, competindo-lhes, nomeadamente:

- a) Cumprir o disposto no Código da Estrada e neste Regulamento;
- b) Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários para poder circular;
- c) Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior, sempre que necessário;
- d) Zelar, em coordenação com a unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal, pelo cumprimento dos planos de revisão e de lubrificação do veículo;
- e) Participar, em documento próprio e de imediato à unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetadas;
- f) Efetuar no início de cada utilização da viatura a inspeção visual do veículo de forma a certificar-se de que o mesmo não apresenta danos não participados;
- g) Verificar os níveis de óleo, água e a pressão dos pneus;
- h) Respeitar o itinerário e horários autorizados, tempos de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas, salvo por motivos devidamente justificados;
- i) Entregar o Boletim de Serviço da viatura, devidamente preenchido, no final de cada serviço efetuado;
- j) Comunicar, por escrito, ao respetivo superior hierárquico a proibição do exercício da condução por indicação médica ou a inibição de conduzir por decisão sancionatória.

#### Artigo 15.º

##### **Proibições**

É expressamente proibido ao condutor(a), autocondutor(a) e utilizadores(as) dos veículos municipais:

- a) Transportar animais no interior dos veículos municipais;
- b) Fumar no interior dos veículos municipais;

c) Ingerir qualquer tipo de bebidas ou comidas no interior dos veículos municipais, com exceção de água.

#### Artigo 16.º

##### Responsabilidade disciplinar

1 — Constituem violação ao presente Regulamento, entre outros, os seguintes atos e omissões:

- a) A violação às normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- b) A utilização não autorizada de veículo municipal;
- c) A utilização de veículo municipal para além dos limites geográficos definidos no presente Regulamento, sem autorização ou posterior ratificação do(a) dirigente do respetivo serviço;
- d) A não comunicação de avaria, ocorrência ou acidente nos prazos estipulados no presente Regulamento e da qual venham a resultar danos para o Município de Odivelas;
- e) O preenchimento do Boletim de Serviço da viatura de forma ilegível ou incorreta no final de cada serviço efetuado;
- f) A falta de entrega do Boletim de Serviço no prazo estipulado;
- g) A condução de veículo municipal por parte de condutor(a) ou autocondutor(a) quando inibidos de conduzir por decisão administrativa, sentença judicial ou proibição médica;
- h) A condução de veículo municipal sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes;
- i) A não solicitação atempada das revisões periódicas do veículo municipal.

2 — As violações ao presente Regulamento são passíveis de responsabilidade disciplinar, exceto quando o(a) condutor(a) ou autocondutor(a) atue no cumprimento de ordens ou instruções em matéria de serviço emanadas pelo seu superior hierárquico desde que, previamente, delas tenha exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.

#### Artigo 17.º

##### Multas, coimas e outras sanções

As multas, coimas e outras sanções aplicadas em consequência de infrações às obrigações impostas por lei e imputáveis ao condutor(a) ou autocondutor(a) são da sua exclusiva responsabilidade.

#### Artigo 18.º

##### Deveres do(a) dirigente do serviço

1 — O(A) dirigente da unidade orgânica a que sejam afetas viaturas para serem utilizadas no regime da autocondução é o(a) responsável pela utilização das mesmas, independentemente da responsabilidade individual que possa recair sobre o(a) autocondutor(a).

2 — O(A) dirigente da unidade orgânica a que sejam afetas viaturas municipais deve designar um(a) responsável para assegurar, com a unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal, todos os procedimentos relacionados com a operacionalização das viaturas.

#### Artigo 19.º

##### Deveres do serviço responsável pela gestão da frota municipal

Compete à unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal assegurar, relativamente às viaturas municipais:

- a) O seu perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza;
- b) O cumprimento de todas as obrigações legais relativas aos veículos em serviço;



- c) A existência de seguro da viatura, passageiros e, quando necessário, dos bens a transportar;
- d) A existência, em cada veículo, dos documentos próprios e do Boletim Diário de Serviço.

## SECÇÃO V

### Procedimentos de controlo

#### Artigo 20.º

##### Registo, cadastro e codificação

1 — A unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal manterá atualizado um ficheiro, em suporte informático, com o cadastro de cada viatura ou máquina municipal, ao serviço do município.

2 — A unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal atribuirá a cada veículo um número de frota e afixará no mesmo, consoante a respetiva classificação, os símbolos do Município de Odivelas, para efeitos de identificação da viatura perante os serviços municipais e a população em geral.

3 — Excecionam-se do previsto no artigo anterior os veículos classificados na alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento.

#### Artigo 21.º

##### Boletim diário de serviço

1 — Todas as viaturas da frota municipal devem possuir um boletim diário de serviço, sendo obrigatório o seu preenchimento por todos os(as) condutores(as) e autocondutores(as) no início e final de cada utilização.

2 — O boletim diário de serviço deve conter os seguintes dados:

- a) Nome legível do(a) condutor(a) e respetivo número de funcionário(a);
- b) Identificação do número de frota da viatura;
- c) Serviço utilizador;
- d) Descrição do destino e serviço prestado;
- e) Quilómetros no início e no final da viagem;
- f) Horas de saída e entrada;

3 — O boletim diário de serviço deverá ser visado pelo(a) responsável do serviço utilizador, que o remeterá, quinzenalmente, à unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal.

#### Artigo 22.º

##### Acidentes

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à frota municipal, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes, do qual resultem danos materiais ou corporais.

2 — Compete à unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal, em articulação com a unidade orgânica a que a viatura está afeta e o Setor de Saúde Ocupacional, Higiene e Segurança no Trabalho, a averiguação detalhada dos acidentes com veículos municipais com o objetivo de:

- a) Minimizar custos;
- b) Obter as indemnizações devidas;
- c) Atribuir responsabilidade civil;
- d) Averiguar indícios de responsabilidade disciplinar;
- e) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.



## Artigo 23.º

**Procedimento em caso de acidente**

1 — Em caso de acidente o(a) condutor(a) ou autocondutor(a) deve adotar o seguinte procedimento:

a) Obter no local e momento do acidente, sempre que possível, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da «Declaração Amigável de Acidente de Viação» junto dos intervenientes e testemunhas;

b) Preencher e entregar, na unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal, o formulário de Participação Interna do Acidente, no prazo máximo de vinte e quatro horas;

2 — Em caso de acidente o(a) condutor(a) ou autocondutor(a) deve solicitar a intervenção da autoridade policial sempre que:

a) O(A) condutor(a) do veículo particular não queira preencher ou assinar a «Declaração Amigável de Acidente de Viação»;

b) O(A) condutor(a) do veículo particular não apresente no local e momento do acidente, documentos válidos e necessários à sua identificação, do veículo e entidade seguradora;

c) O(A) condutor(a) do veículo particular se ponha em fuga sem se identificar, devendo, sempre que possível, ser anotada a sua matrícula e outros dados que permitam a sua identificação;

d) O(A) condutor(a) do veículo particular manifeste um comportamento anómalo;

e) Do acidente resultem danos corporais;

f) Do acidente resultem indícios da existência de danos materiais graves;

g) O veículo particular tenha matrícula estrangeira;

3 — Sempre que ocorra um acidente a unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal apresentará ao Vereador(a) com competência delegada um parecer sobre os factos apurados na Participação Interna de Acidente, para efeitos de eventual abertura de processo de inquérito ou disciplinar.

## Artigo 24.º

**Procedimento em caso de avaria**

1 — Em caso de avaria do veículo o(a) condutor(a) ou autocondutor(a) deve adotar o seguinte procedimento:

a) Prosseguir a marcha, caso tal não agrave a avaria e o veículo possa circular com respeito pelo Código da Estrada;

b) Em caso de imobilização do veículo comunicar, imediatamente, tal facto ao dirigente responsável pela frota municipal ou a quem for delegada tal função, que providenciará pelo transporte do(a) condutor(a) ou autocondutor(a), bem como pelo reboque da viatura e sua posterior reparação.

2 — Nas circunstâncias descritas na alínea *b*) do número anterior, o(a) condutor(a) ou autocondutor(a) não pode abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção.

3 — Todas as avarias detetadas em veículos da frota municipal deverão ser participadas à unidade orgânica responsável pela gestão da frota no prazo de vinte e quatro horas.

## Artigo 25.º

**Manutenção preventiva**

Os(As) condutores(as) e autocondutores(as) dos veículos municipais em circulação são responsáveis por alertar a unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal da proximidade das revisões e lubrificações periódicas sinalizadas no veículo ou de qualquer anomalia verificada no mesmo.



## Artigo 26.º

**Participação de furto ou roubo**

1 — O furto ou roubo de uma viatura municipal, assim como de qualquer acessório da mesma, deve ser participado de imediato à unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal e confirmado, no prazo de vinte e quatro horas, por escrito em relatório circunstanciado, do qual conste o dia, a hora, o local, a identificação de testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.

2 — Compete à unidade orgânica à qual a viatura se encontra afeta:

- a) Participar às autoridades policiais o furto ou roubo da viatura;
- b) Proceder às necessárias averiguações.

## SECÇÃO VI

**Abastecimento e outros serviços**

## Artigo 27.º

**Abastecimento de veículos**

1 — Apenas podem ser abastecidos por combustível pago pelo Município de Odivelas os veículos integrados na frota municipal indicados no artigo 1.º

2 — O abastecimento referido no número anterior pode ser alargado a veículos que não pertençam à frota municipal, desde que estejam afetos a serviços de interesse público municipal e tal venha a ser previamente autorizado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 28.º

**Local do abastecimento**

1 — Os veículos municipais serão abastecidos nas estações de serviço de prestador de serviço de abastecimento de combustível contratado pelo Município, mediante a apresentação de um cartão magnético e a marcação dos quilómetros registados na viatura no momento.

2 — Os veículos municipais poderão, excecionalmente, por motivo de força maior ou em caso de necessidade, abastecer em prestador de serviço diferente do contratado pelo Município.

3 — O abastecimento da viatura em prestador de serviço diferente do contratado pelo Município deve ser devidamente fundamentado e ratificado pelo(a) dirigente da unidade orgânica a que esteja afeto o veículo, que remeterá o comprovativo de abastecimento à unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal, no prazo máximo de quarenta e oito horas ou, em caso de impossibilidade, devidamente justificada, no primeiro dia útil seguinte ao fim da conclusão do serviço.

## Artigo 29.º

**Levantamento e entrega do cartão de abastecimento e entrega de talões e mapas de abastecimento**

1 — O cartão de abastecimento de combustível é levantado e entregue na unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal.

2 — Após o abastecimento os(as) condutores(as) e autocondutores(as) dos veículos municipais deverão, obrigatoriamente, entregar na unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal, os talões e mapas de abastecimento com assinatura ou rubrica legível e o respetivo número de funcionário, com a indicação do número de quilómetros e matrícula da viatura.

## Artigo 30.º

**Veículos de representação, atribuição**

1 — Aos veículos definidos no artigo 5.º, alíneas a) e b) e artigo 6.º, alínea a) do presente Regulamento não se aplica o disposto no artigo anterior.

2 — Os talões de abastecimento e mapas de abastecimento das viaturas designadas no presente artigo devem ser entregues, no prazo máximo de quinze dias, na unidade orgânica responsável pela gestão da frota municipal, com assinatura ou rubrica legível, com a indicação do número de quilómetros e matrícula da viatura.

## Artigo 31.º

**Outros serviços**

1 — Ao cartão de abastecimento de combustível poderão estar associados outros serviços relacionados com a utilização dos veículos integrados na frota municipal, designadamente o pagamento de portagens, estacionamento, lavagens e outros.

2 — A utilização do cartão de abastecimento para a aquisição dos serviços referidos no número anterior obedece ao disposto na presente Secção.

## CAPÍTULO II

**Cedência de viaturas**

## Artigo 32.º

**Cedência de viaturas para entidades externas ao Município**

1 — Os veículos municipais podem ser cedidos, mediante autorização da Câmara Municipal:

a) Às autarquias locais e outras entidades públicas do concelho de Odivelas no âmbito da prestação de serviços à comunidade;

b) Às pessoas coletivas sem fins lucrativos que tenham sede no Concelho de Odivelas, ou nele desenvolvam a sua atividade, no âmbito da prestação de serviços à comunidade, designadamente, nas áreas social, cultural, desportiva, ensino, saúde e segurança.

c) Excecionalmente a outras pessoas coletivas públicas, quando devidamente fundamentado pela unidade orgânica proponente;

2 — A cedência de viaturas municipais a entidades externas ao Município está sujeita à disponibilidade existente, não podendo afetar a operacionalidade dos serviços municipais.

## Artigo 33.º

**Procedimento de cedência de viaturas a entidades externas ao Município**

1 — O pedido de cedência de viaturas é dirigido ao(à) Presidente da Câmara Municipal através de requerimento ou impresso próprio disponibilizado pelo Município com, pelo menos, vinte dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização.

2 — O pedido deverá conter:

a) A identificação e morada da entidade requerente;

b) A tipologia do veículo a ceder;

c) O objetivo da utilização;

d) O destino e percurso da viatura;

e) O dia, hora e local da partida;

f) O dia, hora e local de regresso;

- g) O número de pessoas a transportar e respetivo escalão etário;
- h) O nome do responsável pela cedência da viatura, que será o único interlocutor do motorista do veículo.

3 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, em função da importância e urgência do serviço a prestar, mas nunca com menos de cinco dias de antecedência, pode ser autorizada a utilização do veículo sem observância do prazo estabelecido no número anterior.

4 — As alterações do pedido de cedência de viatura são admitidas, até cinco dias de antecedência do serviço a prestar, desde que as mesmas não impliquem alterações ao constante nas alíneas a), b), c) e g) do n.º 2.

5 — O Município de Odivelas comunicará ao(à) requerente, até oito dias antes da realização do serviço, a decisão que recaiu sobre o pedido de cedência da viatura, exceto nas situações previstas nos números 3 e 4, que serão objeto de decisão em 48 horas.

6 — Não são admissíveis pedidos de cedência de viatura com a antecedência superior a noventa dias.

#### Artigo 34.º

##### **Desistência e anulação do pedido de cedência de viatura**

1 — A desistência do pedido de cedência de viatura é obrigatoriamente comunicada ao Município de Odivelas, com antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a utilização do veículo, sob pena de ser liquidado ao requerente o valor correspondente ao preço devido pela utilização do veículo.

2 — O Município de Odivelas poderá anular qualquer serviço previamente autorizado, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, designadamente, os decorrentes de avarias mecânicas, impossibilidade de motorista ou iniciativas autárquicas urgentes que exijam a afetação do veículo.

#### Artigo 35.º

##### **Sobreposição de pedidos**

1 — Em caso de cumulação de pedidos de cedência de viaturas municipais para a mesma data, sem que haja viaturas municipais suficientes, prevalecerá a seguinte ordem de prioridades:

- a) O do registo e ordem de entrada dos pedidos na Divisão de Transportes e Oficinas;
- b) O pedido de cedência de viatura estar enquadrado em atividade inserida em Programa ou Projeto Municipal aprovado;
- c) Autarquias e outras entidades públicas do concelho de Odivelas;
- d) Transporte de clubes desportivos para competições oficiais;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- f) Coletividades de cultura, desporto e recreio;
- g) Outras instituições.

2 — Constituem critérios de preferência no deferimento dos pedidos, em igualdade de condições, de acordo com o número anterior:

- a) Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade;
- b) Escalão etário mais baixo nos utilizadores a transportar;
- c) Maior distância de quilómetros a percorrer;
- d) Maior número de utilizadores a transportar.

## Artigo 36.º

**Utilização das viaturas municipais por entidades externas**

1 — Os veículos cedidos a entidades externas só podem ser conduzidos por trabalhadores(as) do Município de Odivelas com o conteúdo funcional de motoristas, devidamente habilitados para a classe de veículo a operar.

2 — Excecionalmente, em caso de necessidade, urgência, ou motivos de força maior, devidamente justificados, em função da importância do serviço a prestar e desde que haja disponibilidade de meios, pode a Câmara Municipal autorizar as entidades externas referidas na alínea a) do artigo 32.º do presente Regulamento, a utilizar as viaturas cedidas com recurso a condutor destas.

3 — A autorização prevista no número anterior só se aplica para a condução de viaturas ligeiras e implica a assunção, por parte das referidas entidades, da responsabilidade total por danos patrimoniais e não patrimoniais que venham a ocorrer por via da mencionada utilização, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

## Artigo 37.º

**Deveres das entidades requisitantes**

1 — As entidades requisitantes obrigam-se a cumprir as disposições constantes do presente Regulamento, com as devidas adaptações, assim como o plano de transporte aprovado pelo Município de Odivelas para cada viagem.

2 — As entidades requisitantes obrigam-se a assegurar:

- a) A boa conduta dos passageiros durante a viagem, assegurando-se que os mesmos permanecem sentados quando a viatura se encontra em circulação;
- b) O bom estado geral do interior do veículo, nomeadamente desimpedido de bagagens e utensílios nos acessos e corredores;
- c) A limpeza da viatura e conservação dos assentos;

3 — Os utilizadores devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor.

4 — O(A) responsável pelo grupo de passageiros e o(a) motorista(a) do veículo devem assinar o mapa de viagem, em modelo próprio fornecido pelo Município de Odivelas, discriminando o número de horas e de quilómetros percorridos, bem como o registo das ocorrências verificadas durante a viagem.

5 — Todos os danos causados nas viaturas municipais por atos e omissões dos utilizadores dos veículos são da responsabilidade da entidade requisitante.

6 — O incumprimento, pelas entidades requisitantes, do disposto nos números anteriores determina a interdição de utilização dos veículos municipais por um período nunca inferior a 120 dias.

## Artigo 38.º

**Deveres do(a) condutor(a)**

O(A) condutor(a), quando em condução de veículo cedido a entidade externa ao município, fica obrigado(a) a:

- a) Zelar pelo bom estado de conservação, manutenção e limpeza do veículo;
- b) Respeitar o itinerário e horários autorizados, tempo de estadia e outras condições definidas pelos responsáveis do respetivo serviço para a viagem, salvo se existirem motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;
- d) Cumprir as regras do Código da Estrada e demais legislação em vigor, garantindo a segurança de pessoas e bens;

e) Elaborar no final de cada viagem ou no dia útil subsequente o relatório das anomalias ocorridas durante a utilização do veículo.

#### Artigo 39.º

##### Preço

A utilização de veículo municipal por entidade externa ao Município poderá estar sujeita ao pagamento do preço, nos termos do Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais do Município de Odivelas.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

#### Artigo 40.º

##### Normas de conteúdo técnico

A aprovação do presente Regulamento não prejudica a posterior elaboração e alteração de quaisquer normas de conteúdo técnico, que permitam executar e complementar as suas disposições, designadamente no que concerne à aprovação dos modelos relativos a:

- a) Boletins de Serviço;
- b) Modelo de Requisição de Transporte;
- c) Modelo de pedido de Autocondução;
- d) Modelo de envio de Talões de Abastecimento;
- e) Modelo de Participação Interna de Ocorrência;
- f) Modelo para a Substituição de Veículos.

#### Artigo 41.º

##### Relações laborais

1 — O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais (RTD), recolhidos no estrito âmbito das atribuições e competências dos municípios.

2 — As pessoas singulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, por via correio eletrónico, através do endereço: [protecaodedados@cm-odivelas.pt](mailto:protecaodedados@cm-odivelas.pt), ou via correio postal, para a morada sita na Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas.

3 — Os dados pessoais recolhidos pelo Município de Odivelas, no âmbito do presente Regulamento, designadamente nos artigos 13.º, 21.º, 23.º, 29.º, 30.º, 31.º, 33.º, 34.º e nos modelos constantes do 40.º, são recolhidos em cumprimento do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro e dos princípios gerais da atividade administrativa, definidos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — O Município de Odivelas adotará todas as medidas de segurança do tratamento, no âmbito do artigo 32.º do RGPD, designadamente, a utilização de palavras-passe com um mínimo de 8 (oito) caracteres alfanuméricos, *software* de antivírus, salvaguarda dos dados com *backups* regulares, controlo e limitação no acesso às instalações e aos dados físicos e digitais.

5 — As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito:

- a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso e retificação do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados.;
- b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo — Comissão Nacional de Proteção de Dados.

6 — Os dados pessoais ser fornecidos a:

a) Autoridades judiciais, policiais ou administrativas, para cumprimento de obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito;

b) Subcontratantes e/ou a terceiros, consoante os tratem por conta do Município de Odivelas ou sob a sua autoridade direta, designadamente, prestadores de serviços informáticos, peritos, prestadores de serviços de assistência, advogados e companhias de seguros;

7 — Em qualquer um dos casos, o Município de Odivelas exigirá aos subcontratantes ou terceiros que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que assegurem e salvaguardem a proteção e confidencialidade desses dados, a estrita utilização para o fim a que se destinam, bem como o cumprimento integral da legislação europeia e nacional, em vigor, neste domínio, da defesa dos direitos que assistem aos titulares dos dados.

8 — Caso a comunicação, ou disponibilização de dados pessoais, constitua uma obrigação legal ou contratual, o titular dos dados está obrigado a fornecê-los, sendo que, se declinar, ou recusar essa comunicação/disponibilização, o pedido/requerimento poderá ser objeto de rejeição liminar.

9 — Caso a comunicação/disponibilização de dados pessoais constitua uma obrigação legal ou contratual, o titular dos dados está obrigado a fornecê-los, sendo que, se declinar/recusar essa comunicação/disponibilização, o pedido/requerimento poderá ser objeto de rejeição liminar.

10 — Os dados pessoais recolhidos serão conservados, em função do respetivo enquadramento orgânico e funcional, pelo prazo de cinco anos, nos termos das condições definidas na Portaria n.º 1253/09, de 14 de outubro.

11 — O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

#### Artigo 42.º

##### Interpretação do presente Regulamento

As dúvidas e lacunas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas ou, em caso de impossibilidade, através de deliberação dos órgãos competentes.

#### Artigo 43.º

##### Revogação

É revogado o Regulamento de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais do Município de Odivelas, publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões Ano VII — n.º 8, 2 de maio de 2006 — Anexo, assim como todas as normas regulamentares existentes no Município que contrariem o disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 44.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

316434109

**MUNICÍPIO DE OLHÃO****Aviso (extrato) n.º 9653/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum na carreira de técnico superior (arquitetura).

**Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador(a), com ou sem vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Gestão Urbanística — um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — Arquitetura.**

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 33 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual (adiante designada LTFP), conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 11 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e na sequência da deliberação camarária de 13 de julho de 2022, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Olhão, com ou sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, licenciado em Arquitetura, a afetar à Divisão de Gestão Urbanística.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Município de Olhão

2 — Número e caracterização do posto de trabalho:

2.1 — Número de postos a ocupar: um.

2.2 — Carreira e categoria: técnico superior

2.3 — Caracterização do posto de trabalho: Desempenho das funções na carreira e categoria de técnico superior, de grau de complexidade 3, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88 da LTFP, designadamente:

Exercício com responsabilidade e autonomia técnica, de funções da competência da Divisão de Obras Municipais em toda a problemática relacionada com construção e reabilitação de infraestruturas públicas, espaços exteriores, equipamentos sociais e todos os edifícios pertencentes ou a cargo do Município que devem ser objeto de procedimentos concursais, nomeadamente;

Desenvolver com responsabilidade, autonomia técnica e enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentam e preparam a decisão, inerentes à respetiva área de especialização e formação académica;

Apreciar e informar todos os pedidos respeitantes a operações urbanísticas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, tendo em conta, nomeadamente, o seu enquadramento nos planos de estudo urbanísticos existentes, na conformidade com as leis e regulamentos em vigor, zonas de proteção legalmente fixadas e níveis técnicos e estéticos;

Prestar informação final para decisão, com indicação das condições gerais e especiais;

Intervir nas vistorias decorrentes de legislação específica, bem como, as previstas no regime jurídico da urbanização e edificação;

Elaboração e/ou acompanhamento de projetos na área da arquitetura e desenho urbano para o Município.

2.4 — Área de formação académica/profissional: O(a) candidato(a) deve ser titular do nível habitacional correspondente a licenciatura em Arquitetura, para o grau de complexidade funcional 3, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86 da LTFP, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e/ou, experiência profissionais. O detentor de habilitação estrangeira deve comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

O(a) candidato(a) deve reunir os requisitos exigidos até à data limite de apresentação da respetiva candidatura, sob pena de não ser admitido(a).



2.5 — Local de trabalho: área territorial do Município, sem prejuízo de deslocações inerentes ao exercício das funções.

3 — Publicação do procedimento e apresentação das candidaturas:

3.1 — Publicação: integral do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público — BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), e publicitado na referida página eletrónica do município ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt));

3.2 — Prazo de candidatura: as candidaturas são efetuadas no prazo de dez dias úteis a contar da publicitação integral na BEP;

3.3 — Formalização das candidaturas: mediante preenchimento do formulário e apresentação de documentos através da plataforma de recrutamento do Município, acessível através do endereço <http://recrutamento.cm-olhao.pt/>, não sendo admitidas candidaturas apresentadas por outras vias nem em suporte de papel.

27 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

316414629



**MUNICÍPIO DE OLHÃO****Aviso n.º 9654/2023**

*Sumário:* Elaboração do Plano de Pormenor de Bias do Sul — reinício de procedimento de participação preventiva.

**Elaboração do Plano de Pormenor de Bias do Sul — Reinício de Procedimento de Participação Preventiva**

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada, torna público, que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião pública, de 14 de outubro de 2020, deliberou por unanimidade dos votos, aprovar o reinício da elaboração do Plano de Pormenor de Bias do Sul, estabelecendo um prazo de elaboração de 365 dias, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com base nos respetivos termos de referência. Foi ainda deliberado utilizar no novo procedimento todos os atos e formalidade já praticados no procedimento caducado.

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, foi determinado dar início a um período de participação preventiva, de (quinze) 15 dias úteis, destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Durante este prazo todos os interessados poderão apresentar em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão, devidamente identificado, diretamente nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Olhão, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: [geral@cm-olhao.pt](mailto:geral@cm-olhao.pt). Os documentos relativos ao Plano de Pormenor podem ser consultados no sítio da Câmara Municipal de Olhão ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)) ou diretamente nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Olhão, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

3 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

616430853



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### Aviso n.º 9655/2023

*Sumário:* Elaboração do Plano de Pormenor Centro de Investigação de Olhão.

#### Elaboração do Plano de Pormenor Centro de Investigação de Olhão

##### Participação Preventiva

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do artigo 76 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público, que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião ordinária pública, de 5 de abril de 2023, deliberou por unanimidade dos votos iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor Centro de Investigação de Olhão.

Foram aprovados os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade da elaboração, os seus objetivos, o prazo de 18 meses para a sua elaboração, o prazo de participação preventiva e a sua não qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica.

Estabelece-se um prazo de 15 dias úteis, a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88 do referido decreto-lei, para formulação de sugestões e prestação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da referida elaboração, por todos os interessados, que poderão apresentar as suas sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Olhão, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: [geral@cm-olhao.pt](mailto:geral@cm-olhao.pt).

Os Termos de Referência do Plano podem ser consultados no sítio da Câmara Municipal de Olhão (<http://www.cm-olhao.pt/>).

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República* e na imprensa.

3 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

616430797

**MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA****Aviso n.º 9656/2023**

*Sumário:* Projeto do Regulamento de Valorização e Classificação do Arvoredo de Interesse Municipal de Paços de Ferreira.

**Projeto de Regulamento de Valorização e Classificação do Arvoredo de Interesse Municipal de Paços de Ferreira**

## Discussão pública

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 100.º e seguintes da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, na reunião realizada em 21 de abril de 2023, deliberou, por unanimidade, a proposta do Projeto de Regulamento de Valorização e Classificação do Arvoredo de Interesse Municipal de Paços de Ferreira, para efeitos de submissão a discussão pública, por um período de 30 dias úteis, a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar o Projeto de Regulamento de Valorização e Classificação do Arvoredo de Interesse Municipal de Paços de Ferreira e a deliberação que determinou o período de discussão pública, no *site* da Câmara Municipal de Paços de Ferreira ([www.cm-pacosdeferreira.pt](http://www.cm-pacosdeferreira.pt)), e no Gabinete do Município, nos dias úteis e durante o horário de expediente, sito na Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira, nos dias úteis e durante o horário de expediente.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, no Gabinete do Município, localizado no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira, ou através de correio eletrónico para [geral@cm-pacosdeferreira.pt](mailto:geral@cm-pacosdeferreira.pt).

27 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

**Projeto de Regulamento de Valorização e Classificação do Arvoredo de Interesse Municipal de Paços de Ferreira**

## Nota justificativa

Com a intensa necessidade de urbanização, e conseqüente pressão humana que os *habitats* naturais têm vindo a sofrer, o Município de Paços de Ferreira reconhece a crescente necessidade de preservar e divulgar o património natural do concelho, nomeadamente o arvoredo. A árvore é *per se* um conjunto de micro-habitats que albergam espécies de vários grupos taxonómicos, sendo a idade diretamente proporcional à biodiversidade que cada indivíduo alberga. Desta forma, a classificação de espécimes como Arvoredo de Interesse Municipal é um instrumento essencial para o conhecimento, salvaguarda e conservação de elementos do património natural de excecional valor paisagístico e ecológico, e, simultaneamente, pode constituir uma importante fonte de valorização e divulgação da região, bem como servir de estímulo para um maior envolvimento da sociedade em geral na sua proteção e reconhecimento.

O regime de classificação de Arvoredo de Interesse Municipal é aplicável aos exemplares isolados de espécies vegetais que, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, beleza, interesse histórico, significado cultural ou enquadramento paisagístico, possam ser considerados de relevante interesse para o Município de Paços de Ferreira, assim como pela necessidade de conservação de conjuntos arbóreos ou vegetais de particular importância ou significado natural, histórico, cultural ou paisagístico.

Podem ainda, a título excecional, ser considerados e classificados os povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico

ou artístico. Nos termos do estabelecido no artigo 2.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, «A classificação de arvoredo de interesse municipal pode processar-se de acordo com regimes próprios concretizados em regulamento municipal, que devem incorporar critérios uniformes a definir com o apoio do ICNF, I. P., nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro».

Assim, a regulamentação desta classificação é da responsabilidade do Município de Paços de Ferreira. Refira-se, ainda, que, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que as medidas aqui previstas são uma consequência necessária da evolução legislativa e da experiência adquirida pelo Município no exercício das suas competências. Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir os critérios de classificação do arvoredo de interesse municipal.

### Artigo 2.º

#### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Alameda», passeio ou via de circulação flanqueada por duas ou mais filas de árvores;
- b) «Arboreto», coleção de árvores, mantidas e ordenadas, em geral documentadas e identificadas, que tem por objetivos a investigação científica, a educação e a recreação;
- c) «Árvore», a planta lenhosa perene com tendência para a formação de um caule principal distinto (tronco) limpo de ramos na parte inferior que, quando ramificado, deve sê-lo nitidamente acima do solo;
- d) «Bosquete», terreno com área inferior a 5000 metros quadrados, com a presença de pelo menos seis árvores de altura superior a cinco metros e grau de coberto, definido pela razão entre a área da projeção horizontal das copas das árvores e a área total da superfície de terreno, maior ou igual a 10 %, ou árvores capazes de atingir esses limiares *in situ*;
- e) «Copa», a parte da árvore que inclui a maioria dos ramos portadores de folhas e se desenvolve a partir da zona do tronco onde se inserem as primeiras pernadas;
- f) «Jardim», espaço com coberto vegetal que enquadra edificações e as respetivas atividades, das quais são espaços complementares e com as quais formam conjuntos arquitetónicos, bem como os equipamentos sociais de recreio e lazer, com área geralmente inferior a 10 hectares e uma estrutura que em grande parte condiciona os utentes a permanecerem em zonas formais, pavimentadas e mobiladas;
- g) «Povoamento florestal» ou «bosque», terreno com área igual ou superior a 5000 metros quadrados e largura média igual ou superior a 20 metros, com a presença de árvores de altura superior a cinco metros e grau de coberto, definido pela razão entre a área da projeção horizontal das copas das árvores e a área total da superfície de terreno, maior ou igual a 10 %, ou árvores capazes de atingir esses limiares *in situ*.

### Artigo 3.º

#### Categorias de arvoredo passível de classificação

O arvoredo de Interesse Municipal é passível de classificação dentro das seguintes categorias:

- a) «Conjunto arbóreo», abrangendo os povoamentos florestais, bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico;

b) «Exemplar isolado», abrangendo indivíduos de espécies vegetais relativamente aos quais se recomende a sua cuidadosa conservação e que pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, sejam considerados de relevante interesse municipal.

#### Artigo 4.º

##### **Critérios gerais de classificação de Arvoredo de Interesse Municipal**

1 — Constituem critérios gerais de classificação de Arvoredo de Interesse Municipal:

- a) O porte;
- b) O desenho;
- c) A idade;
- d) A raridade;
- e) O relevante interesse municipal da classificação;
- f) A necessidade da cuidadosa conservação de exemplares ou conjuntos de espécies arbóreas ou outras espécies vegetais de particular importância ou significado natural, histórico, cultural ou paisagístico.

2 — Os critérios estabelecidos no número anterior são considerados isolada ou conjuntamente na classificação do arvoredo, consoante os seus atributos dentro da categoria a que pertence e da finalidade determinante do estatuto de proteção.

#### Artigo 5.º

##### **Parâmetros de apreciação**

1 — A classificação de arvoredo de Interesse Municipal é avaliada segundo parâmetros de apreciação consentâneos com cada um dos critérios gerais e para cada uma das espécies vegetais.

2 — Constituem parâmetro de apreciação, nomeadamente, os seguintes:

- a) A monumentalidade do conjunto arbóreo na parte representativa dos seus elementos ou de exemplar isolado, considerada em função da altura total (AT), do perímetro do tronco na base (PB) e à altura do peito (PAP) e do diâmetro médio da copa (DMC);
- b) A forma ou estrutura do arvoredo considerada em função da beleza ou do insólito da sua conformação e configuração externas, contando que os exemplares vegetais apresentem resistência estrutural dos troncos e pernadas;
- c) A especial longevidade do arvoredo, aplicada a indivíduos ancestrais, centenários ou milenares e ainda a outros que, pela sua excecional idade para a espécie respetiva, sejam representativos a nível municipal dos exemplares mais antigos dessa espécie;
- d) O estatuto de conservação da espécie, a sua abundância no território nacional, bem como a singularidade dos exemplares propostos, quando associadas ao especial reconhecimento coletivo do arvoredo, abrangendo, nomeadamente, os exemplares únicos ou que existam em número muito reduzido e, tratando-se de espécies não autóctones, das que se aclimataram e, quando apresentam um desenvolvimento considerado normal ou superior, das que se revestem de especial interesse cultural ou de conservação;
- e) O interesse do arvoredo enquanto testemunho notável de factos históricos ou lendas de relevo nacional ou municipal;
- f) O valor simbólico do arvoredo, quando associado a elementos de crenças, da memória e do imaginário coletivo nacionais ou quando associado a figuras relevantes da cultura portuguesa;
- g) A importância determinante do arvoredo na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos;
- h) O valor patrimonial histórico-cultural com ligação direta com a história e cultura do Município de Paços de Ferreira;
- i) Outras características, como sendo endógenas, terem um porte natural ou muito próximo do natural.

## Artigo 6.º

**Iniciativa do procedimento**

1 — O procedimento administrativo de classificação de Arvoredo de Interesse Municipal inicia-se com a apresentação de proposta pelos respetivos proprietários ou pelos demais interessados, nomeadamente os técnicos de ambiente do Município de Paços de Ferreira, as organizações de produtores florestais ou entidades gestoras de espaços florestais, as organizações não-governamentais de ambiente e os cidadãos ou movimentos de cidadãos de forma voluntária, podendo o município, nos casos que se justifique, promover internamente um processo de classificação, sem prejuízo do cumprimento da tramitação prevista no presente regulamento.

2 — A proposta de classificação é apresentada, por escrito, em requerimento próprio para o efeito, disponibilizado, em formato digital, na página oficial do Município de Paços de Ferreira, no sítio *online* do Observatório Ambiental de Paços de Ferreira ou, em formato físico, na receção do edifício dos serviços da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

## Artigo 7.º

**Instrução do processo de classificação**

O Município realizará uma visita técnica ao exemplar sujeito a classificação, preenchendo uma ficha de campo donde deve constar:

- a) Identificação do proprietário, possuidor ou outro titular de direito real sobre o arvoredo proposto;
- b) Coordenadas geográficas de localização do arvoredo;
- c) Descrição sumária dos dados históricos, culturais ou de enquadramento paisagístico associados ao arvoredo proposto, quando aplicável;
- d) Identificação da espécie ou espécies vegetais;
- e) Valores dos parâmetros dendrométricos e outros considerados relevantes;
- f) Estado fitossanitário do(s) exemplar(es) proposto(s);
- g) Identificação do regime legal de proteção especial a que o arvoredo se encontre sujeito, com menção daquele que for incompatível com a classificação proposta, quando aplicável;
- h) Qualquer outro facto relevante que for determinante ou impeditivo da classificação proposta.

## Artigo 8.º

**Relatório e decisão**

1 — Concluída a apreciação do arvoredo proposto é produzido um relatório que incorpora os principais elementos da apreciação do arvoredo proposto, que habilitem a decisão do procedimento.

2 — Na sequência do relatório é elaborado projeto de decisão, sujeito a audiência prévia dos interessados.

3 — O projeto de decisão deve conter:

- a) O sentido da decisão a proferir, com a fundamentação da classificação do arvoredo proposto, por referência à categoria e critério ou critérios de apreciação relevantes, ou com a fundamentação do arquivamento do processo ou do indeferimento do requerimento, quando aquela não se justificar;
- b) A identificação, localização e descrição do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados do arvoredo proposto e a classificar.

## Artigo 9.º

**Declaração de Interesse Municipal**

Compete à Assembleia Municipal a Declaração de Interesse Municipal do arvoredo, sob proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada.

## Artigo 10.º

**Sinalização do arvoredado classificado**

1 — O arvoredado classificado de Interesse Municipal é sinalizado por meio de placa identificativa, segundo modelo definido pelo Município de Paços de Ferreira.

2 — É da responsabilidade do Município de Paços de Ferreira proceder à sua sinalização e à manutenção do meio referido na alínea anterior.

## Artigo 11.º

**Dever de colaboração**

Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre arvoredado classificado ou em vias de classificação, estão obrigados a colaborar com o Município de Paços de Ferreira no exercício das suas competências, nomeadamente, facultando o acesso aos bens e prestando qualquer informação relevante que lhes for solicitada, incluindo informação relativa a quaisquer atos e contratos que importem a sua transmissão ou oneração e a comunicar qualquer intervenção que seja realizada e que possa vir a pôr em causa a longevidade do arvoredado classificado como Interesse Municipal.

## Artigo 12.º

**Sobreposição de classificações**

1 — A classificação pelo ICNF de arvoredado de Interesse Público anula eventual classificação anterior como de Interesse Municipal, devendo os respetivos registos ser imediatamente cancelados ou anulados.

2 — A notificação do prosseguimento do procedimento de classificação de arvoredado de interesse público suspende automaticamente o procedimento de classificação municipal que tenha por objeto o mesmo conjunto arbóreo ou exemplares isolados, até à sua decisão, ao arquivamento ou à extinção do procedimento.

3 — O Município comunica ao ICNF o início dos procedimentos de classificação de arvoredado de interesse municipal, bem como as decisões finais neles proferidas.

## Artigo 13.º

**Intervenções em arvoredado de interesse municipal**

1 — O arvoredado de interesse municipal, classificado como tal nos termos do presente regulamento, ou em vias de classificação como tal, beneficia automaticamente de uma zona geral de proteção de 50 m de raio a contar da sua base, considerando-se a zona de proteção a partir da intersecção das zonas de proteção de 50 m de raio a contar da base de cada um dos exemplares nos casos em que a classificação incida sobre um conjunto arbóreo.

2 — Atendendo à especificidade e às características das espécies alvo de classificação, todas as intervenções efetuadas na zona de proteção, referida no ponto anterior, carecem de autorização prévia do Município de Paços de Ferreira;

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredado de interesse municipal, designadamente:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
- b) A remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona de proteção;
- c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona de proteção;
- d) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo dos exemplares classificados.



4 — O disposto no número anterior aplica-se ao arvoredo que se encontre em processo de classificação.

5 — A manutenção e conservação do arvoredo de interesse municipal são da responsabilidade dos seus proprietários, disponibilizando o Município de Paços de Ferreira, o necessário apoio técnico.

6 — Todas as operações de beneficiação do arvoredo de interesse municipal, incluindo o corte, desrama, poda de formação ou sanitária, ou qualquer outro tipo de benfeitorias ao arvoredo, carecem da autorização do Município de Paços de Ferreira.

#### Artigo 14.º

##### **Desclassificação de arvoredo de interesse municipal**

Compete à Assembleia Municipal a desclassificação de arvoredo de interesse municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada.

#### Artigo 15.º

##### **Contraordenações e processo**

1 — A instrução dos processos de contraordenações previstas no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime de Ilícito de Mera Ordenação Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

3 — Constituem contraordenações puníveis entre 1 e 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor a violação das normas deste regulamento por pessoas singulares.

4 — No caso de as infrações serem praticadas por pessoas coletivas, as coimas mínimas serão elevadas ao dobro e as máximas até 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

5 — A prática das contraordenações previstas no presente artigo sob a forma de tentativa ou de modo negligente é punível, sendo os limites referidos nos números anteriores reduzidos para metade.

6 — Em caso de reincidência, o montante mínimo das coimas é elevado a um terço.

#### Artigo 16.º

##### **Interpretação e integração**

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal.

#### Artigo 17.º

##### **Entrada em vigor**

O Regulamento de Valorização e Classificação do Arvoredo de Interesse Municipal de Paços de Ferreira entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

316418663





## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

## Aviso n.º 9657/2023

*Sumário:* Celebração de contrato a termo resolutivo incerto — técnico superior — arquitetura.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Arquitetura, para a Divisão de Planeamento e Serviços Municipais, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro de 2022, através do Aviso n.º 21389/2022, foi devidamente homologada por meu despacho de 23 de março de 2023, tendo, na sua sequência, sido efetuadas as notificações a todos os candidatos opositores ao mesmo.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se, igualmente, público que após negociação do posicionamento remuneratório, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo incerto), com a candidata classificada em primeiro lugar — Arq.ª Andreia José Dias Rodrigues, com efeitos a 3 de abril de 2023, iniciando-se também nessa data o respetivo período experimental de 30 dias, tendo-lhe sido atribuída a 2.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior correspondente ao nível 16 da tabela remuneratória única, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, atualmente fixada em 1.320,15 € (mil trezentos e vinte euros e quinze cêntimos).

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LGTFP, conjugado com o n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental é substituído pelo respetivo superior hierárquico imediato.

3 de abril de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

316413608



## MUNICÍPIO DO PORTO

### Aviso n.º 9658/2023

*Sumário:* Designação em comissão de serviço de Maria Luísa Roseira da Nova Ferreira Oliveira no cargo de diretora municipal de Sistemas de Informação e de Fernando Alberto Pedroso Silva no cargo de diretor de Departamento Municipal de Compras, Ativos e Fontes de Financiamento, na Câmara Municipal do Porto.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que a Câmara Municipal reunida em 11 de abril de 2023, deliberou a designação para exercer em comissão de serviço por um período de 5 anos, o cargo de direção superior de 1.º grau, Diretora Municipal de Sistemas de Informação, Maria Luísa Roseira da Nova Ferreira Oliveira, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

#### Nota curricular

##### Habilitações Académicas:

Em 1996: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

##### Habilitações Profissionais:

Em 2021: Fundação FEFAL — Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL);

Em 2018: Pós-graduação em Direito à Proteção de Dados Pessoais pela Universidade Católica Portuguesa;

Em 2014: Instituto Nacional de Administração, I. P., (INA, I. P.) — Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP);

Em 2008: Especialização em Administração Pública — Gestão Pública pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Em 1997: Pós-graduação em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa.

##### Experiência Profissional:

De setembro de 2018 a abril de 2023: Diretora do Departamento Municipal de Proteção de Dados do Município do Porto;

De outubro de 2011 a dezembro de 2017: Vogal do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;

De outubro de 2009 a junho de 2011: Eleita Deputada na Assembleia da República, tendo sido membro da delegação portuguesa à Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa;

De agosto de 2006 a outubro de 2009: Chefe de Divisão no Município do Porto na unidade orgânica responsável pela gestão das atividades económicas;

Desde novembro de 2000: Técnica Superior — Área de Jurídica na Câmara Municipal do Porto;

Entre 1998 e 2000 exerceu advocacia.

##### Outras Atividades/Cargos:

De fevereiro de 2020 a abril de 2023: Encarregada da Proteção de Dados Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E. M. S. A.;

De maio de 2018 a abril de 2023: Encarregada da Proteção de Dados do Município do Porto e da GO Porto E. M.;

De maio de 2018 a fevereiro de 2023: Encarregada da Proteção de Dados da Porto Lazer, E. M.;  
Em 2013: Docente convidada no I Curso de Pós-graduação em Direito da Comunicação, organizado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

É autora de trabalhos académicos e proferiu conferências nas áreas da Proteção de Dados, da Regulação da Comunicação Social, da reforma administrativa e do Direito das Autarquias Locais.

2 — Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Saúde e Qualidade de Vida, Juventude e Desporto e do Pelouro dos Recursos Humanos, Serviços Jurídicos e Proteção Civil, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo, de 21 de março de 2023, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor de Departamento Municipal de Compras, Ativos e Fontes de Financiamento, Fernando Alberto Pedroso Silva, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional, como se evidencia na respetiva nota curricular.

#### Nota curricular

##### Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito;  
Licenciatura em Solicitadoria.

##### Habilitações Profissionais:

Pós-Graduação em Contratação Pública;  
Especialização em Direito Administrativo;  
Curso de Especialização em Compras Públicas;  
Curso de Gestão Pública na Administração Local;  
Formador profissional certificado.

##### Experiência Profissional:

De 20 de julho de 2022 a 10 de abril de 2023: Diretor de Departamento de Administração Geral, em regime de comissão de serviço, no Município do Marco de Canaveses;

De 1 de janeiro de 2022 a 19 de julho de 2022: Diretor de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, no Município do Marco de Canaveses;

De 28 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021: Diretor de Departamento Financeiro, Económico e Social, em regime de substituição, no Município do Marco de Canaveses;

De 13 de novembro de 2018 a 27 de outubro de 2021: Chefe da Divisão da Contratação Pública e Aprovisionamento, em comissão de serviço.

De 27 de março a 12 de novembro de 2018: Chefe da Divisão da Contratação Pública e Aprovisionamento, em regime de substituição, no Município de Marco de Canaveses;

De dezembro 2016 a 26 de março de 2018: Técnico Superior Jurista, integrado na Divisão Jurídica do Município de Marco de Canaveses;

De 2013 a 2016: Técnico Superior Jurista no Município de Valongo.

##### Outras Atividades/Cargos:

Participação, como membro do júri, em vários procedimentos de formação de contratos públicos, assim como de procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores e dirigentes;

Orador convidado em vários seminários subordinados ao tema da Descentralização de Competências do Estado nas Autarquias Locais, nas áreas da saúde, educação e ação social;



Coordenação da implementação e responsável do plano de cumprimento normativo (canal de denúncias, plano anticorrupção e código de conduta do Município do Marco de Canaveses);  
Autor e Coautor de vários artigos científicos na área do Direito Administrativo.

24 de abril de 2023. — A Diretora Municipal de Gestão de Pessoas e Organização, *Salomé Ferreira*.

316409818

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ****Aviso n.º 9659/2023**

*Sumário:* Consulta pública do projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Atração e Fixação de Médicos de Família no Concelho de Reguengos de Monsaraz.

**Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atração e Fixação de Médicos de Família no concelho de Reguengos de Monsaraz**

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2023, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atração e Fixação de Médicos de Família no concelho de Reguengos de Monsaraz.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atração e Fixação de Médicos de Família no concelho de Reguengos de Monsaraz, na Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, sita no Edifício dos Paços do Concelho, à Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz, durante o horário normal de expediente, ou na página eletrónica da autarquia no seguinte endereço <http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt>, para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: [geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt).

27 de abril de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Marta Sofia da Silva Chilrito Prates*.

**Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atração e Fixação de Médicos de Família no concelho de Reguengos de Monsaraz**

## Nota Justificativa

Considerando que a saúde é um valor determinante para concretização da qualidade de vida de cada munícipe, o Município de Reguengos de Monsaraz tem assumido um papel interventivo e efetivo, cooperando com os agentes do setor, além de fomentar e capacitar as pessoas para uma vida saudável através de iniciativas diversas.

Acresce que o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da saúde, nos termos previstos no artigo 2.º, bem como, no n.º 1 e na alínea g), do n.º 2, do artigo 23.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências dos Municípios, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças.

Deste modo, revela-se necessário criar todos os mecanismos de incentivos à melhoria dos cuidados de saúde no concelho, sobretudo na vigilância, rastreio e prevenção nas diversas valências: saúde materno-infantil, planeamento familiar, diabetes, hipertensão e até doenças oncológicas.

Perante as necessidades dos utentes inscritos na Unidade de Saúde de Reguengos de Monsaraz é essencial e de inequívoco interesse público, a implementação de medidas de incentivo à atração e fixação dos médicos de medicina geral e familiar, que combinem incentivos financeiros e não financeiros.

No que concerne à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente a promoção

e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas ao Município.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido pelo disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r), e u) do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz elaborou o presente projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atração e Fixação de Médicos de Família no concelho de Reguengos de Monsaraz, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de (30) trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso no *Diário da República* o qual será, posteriormente, remetido à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz para efeitos de aprovação nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e objeto de aplicação

O presente Regulamento define as regras de atribuição de apoio financeiro e não financeiro, de incentivo à atração e fixação de médicos de medicina geral e familiar, na Unidade de Saúde de Reguengos de Monsaraz (adiante designada pelo acrónimo USF REMO).

#### Artigo 2.º

##### Competência

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pela Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação de competência nos Vereadores.

#### Artigo 3.º

##### Condições de acesso

Podem candidatar-se os médicos de medicina geral e familiar que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Mantenham o vínculo por contrato de trabalho em funções públicas para o exercício de funções como médico de medicina geral e familiar na USF REMO, por um mínimo de 2 (dois) anos, com possibilidade de análise caso a caso;
- b) Cumpram um horário de trabalho a tempo inteiro, com possibilidade de análise caso a caso.

#### Artigo 4.º

##### Duração do apoio

1 — O apoio a conceder nos termos do presente Regulamento possui um caráter transitório podendo ser alterado ou cessar, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no n.º 3.

2 — O apoio pecuniário previsto no n.º 1, do artigo 8.º, do presente Regulamento é atribuído ao médico de medicina geral e familiar desde o deferimento do pedido de concessão do apoio até que a USF REMO transite para USF de modelo B.

3 — Após a transição da USF REMO para USF de modelo B, os médicos de medicina geral e familiar passam a auferir de apoio pecuniário no valor definido no n.º 2, do mencionado artigo 8.º durante o período de exercício de funções de médico de medicina geral e familiar na USF REMO.

4 — Os apoios previstos no n.º 3, do artigo 8.º, do presente Regulamento são atribuídos durante o período de exercício de funções de médico de medicina geral e familiar na USF REMO.

## Artigo 5.º

**Instrução do pedido para atribuição de incentivos**

Sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 2 e 3, do artigo 7.º, do presente Regulamento, o pedido para a atribuição de incentivos municipais à atração e fixação dos médicos de medicina geral e familiar deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição fornecido pelo Município, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado pelo candidato; e,
- b) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central e/ou Administração Regional de Saúde do Alentejo Central a comprovar o exercício de funções e as respetivas condições de trabalho

## Artigo 6.º

**Apresentação do pedido para atribuição de incentivos**

1 — Os pedidos para atribuição de incentivos municipais à atração e fixação dos médicos de medicina geral e familiar serão dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, obrigatoriamente acompanhados da documentação e dos elementos constantes do artigo 5.º do presente Regulamento e decorrem ao longo de cada ano civil, sujeitas a disponibilidade orçamental.

2 — Os pedidos são entregues de forma presencial no Gabinete de Apoio à Presidência ou através de mensagem de correio eletrónico para o endereço [gap@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:gap@cm-reguengos-monsaraz.pt).

3 — Uma vez rececionado o pedido para atribuição de incentivos municipais à atração e fixação dos médicos de medicina geral e familiar, e após análise dos serviços municipais competentes, nos termos do artigo 7.º, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz decidirá e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 10 (dez) dias seguidos, nos termos do n.º 3, do artigo 10.º, do presente Regulamento.

4 — Em caso de admissão, os incentivos pecuniários começarão a ser pagos no mês seguinte, após a decisão proferida pela Câmara Municipal, com efeitos retroativos à data de apresentação do pedido com os documentos devidamente instruídos.

5 — As decisões de exclusão de atribuição ou não atribuição de incentivos serão antecedidas de fase de audiência dos interessados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## Artigo 7.º

**Análise do pedido para atribuição de incentivos**

1 — Os pedidos para atribuição de incentivos municipais à atração e fixação dos médicos de medicina geral e familiar serão analisados por uma Comissão de Análise composta por 1 (um) elemento do Gabinete de Apoio à Presidência, 1 (um) elemento afeto ao Pelouro da Saúde designado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal e 1 (um) elemento da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação dos pedidos, sob pena de se considerarem validados.

2 — Nas situações em que o pedido seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no artigo 5.º do presente Regulamento, o candidato é notificado, pela Comissão de Análise, para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.

3 — Sempre que surjam dúvidas de quaisquer informações prestadas na candidatura, a Comissão de Análise solicita, por escrito, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.



## Artigo 8.º

**Tipos e valor dos incentivos**

1 — Sempre que se mantenham os pressupostos que levaram à sua atribuição, o incentivo pecuniário a conceder, mensalmente, por médico de medicina geral e familiar, será de 1.000,00 € (mil euros), pelo período definido no n.º 2, do artigo 4.º, do presente Regulamento.

2 — O incentivo pecuniário a conceder, mensalmente, por médico de medicina geral e familiar, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 4.º, do presente Regulamento, será de 500,00 € (quinhentos euros).

3 — Os médicos de medicina geral e familiar poderão usufruir ainda dos seguintes benefícios:

- a) Atribuição de casa de função (até ao máximo de três) para o clínico e família;
- b) Concessão de incentivo pecuniário de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) para participar no arrendamento de habitação ou nas despesas de deslocação do local de habitação para a UFS REMO (até ao máximo de quatro incentivos), aplicável no caso de o médico de medicina geral e familiar não usufruir de casa de função;
- c) Isenção de IMI durante 8 (oito) anos para médicos que construam ou adquiram habitação multifamiliar no concelho de Reguengos de Monsaraz, até ao limite legal em vigor;
- d) Redução do IMI em 0,02 %, nos 4 (quatro) anos subsequentes, após os 8 (oito) anos de isenção, até ao limite máximo em vigor;
- e) Isenção no pagamento de taxas relativas a licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens;
- f) Isenção da Taxa Fixa de Abastecimento e Saneamento durante 4 (quatro) anos;
- g) Aplicação do tarifário doméstico social no consumo de água da habitação permanente;
- h) Frequência gratuita da Escola Municipal de Natação de Reguengos de Monsaraz para o próprio, cônjuge e descendentes diretos, com idade até aos 18 anos;
- i) Frequência gratuita da piscina coberta e da piscina descoberta do complexo de Piscinas Victor Martelo, para o próprio, cônjuge e descendentes diretos, com idade até aos 18 anos;
- j) Ter entrada gratuita em todos os espaços museológicos do concelho, para o próprio, cônjuge e descendentes diretos, com idade até aos 18 anos;
- k) Ter entrada gratuita em todas as iniciativas desportivas e culturais promovidas pelo Município, para o próprio, cônjuge e descendentes diretos, com idade até aos 18 anos;
- l) Apoio escolar, em forma de explicações ou apoio ao estudo até 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por ano, aos descendentes diretos do clínico de medicina geral e familiar, com idade até aos 18 anos e até ao 12.º ano de escolaridade (até ao máximo de dois descendentes), em entidades sediadas no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- m) Frequência gratuita em atividades extracurriculares, suportada pelo Município, dos descendentes diretos do clínico de medicina geral e familiar, na educação pré-escolar e/ou no 1.º ciclo.

## Artigo 9.º

**Alteração das circunstâncias**

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico e ao incentivo escolhido deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua ocorrência.

## Artigo 10.º

**Decisão**

1 — Compete à Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as candidaturas apresentadas.

2 — Os candidatos serão notificados da decisão através de correio eletrónico com autorização expressa do candidato para o efeito ou por ofício registado com aviso de receção remetido para a morada constante do processo de candidatura.





3 — Caso a notificação referida no número anterior seja devolvida pelos CTT, serão os candidatos notificados por edital, a afixar nos locais de estilo ou publicação na Internet, na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### Artigo 11.º

##### Forma de pagamento

Após o deferimento do pedido de concessão dos incentivos, o incentivo pecuniário será pago mensalmente, por transferência bancária, para a conta do respetivo candidato, e indicada por este.

#### Artigo 12.º

##### Obrigações

1 — Com o deferimento do pedido de concessão dos apoios e incentivos, que efetiva com o recebimento da primeira mensalidade, os médicos assumem a obrigação de prestar serviço na USF REMO, em horário de trabalho a tempo inteiro, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, com possibilidade de análise de caso a caso.

2 — Sempre que solicitado pelo Município, os beneficiários são obrigados a apresentar, dentro do prazo que lhes for fixado, os documentos que justificam a concessão do apoio do artigo 8.º do presente Regulamento.

3 — Os beneficiários do apoio ficam obrigados a restituir todo o apoio concedido pelo Município de Reguengos de Monsaraz, nos valores correspondentes, quando não cumpram as condições definidas no artigo 3.º do presente Regulamento, por facto que lhes seja imputável.

#### Artigo 13.º

##### Suspensão dos incentivos

1 — O direito aos incentivos suspende-se nas situações de incapacidade temporária para o trabalho superior a 3 (três) meses ou demais licenças temporárias, salvo em caso de licença de parentalidade.

2 — O beneficiário deve comunicar ao Município as situações previstas no número anterior, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua ocorrência.

3 — A retoma dos incentivos inicia-se com o retorno ao exercício das funções.

#### Artigo 14.º

##### Cessação dos incentivos

1 — O direito aos incentivos cessa quando:

- a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;
- b) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
- c) Términos do prazo previsto no n.º 2, e 3 do artigo 4.º, do presente Regulamento.

2 — A cessação dos incentivos implica:

a) No que refere à alínea a) do número anterior, a cessação imediata do apoio por parte da Câmara Municipal, até regularização da situação, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias seguidos, sendo que o reinício do pagamento não tem efeitos retroativos, nem altera o período inicialmente atribuído; e

b) Na ocorrência mencionada na alínea b) do número anterior, a cessação imediata do pagamento, inibindo o candidato de requerer novo apoio no prazo de 3 (três) meses, ficando sujeito a nova avaliação.



Artigo 15.º

**Acumulação de subsídios**

Os apoios de incentivo à atração e fixação de médicos de medicina geral e familiar concedido pelo Município de Reguengos de Monsaraz são acumuláveis com outros programas de apoio para os mesmos fins, nomeadamente os previstos pela administração central.

Artigo 16.º

**Fiscalização**

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 17.º

**Omissões**

Todas as lacunas, dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão da Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de, quando esta(e) o entender, submeter a questão a deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 18.º

**Confidencialidade**

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316412369

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Relatório n.º 2/2023

*Sumário:* Homologação do Relatório de Observância do Direito de Oposição.

#### Relatório de Observância do Direito de Oposição

##### Enquadramento

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, garantindo o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, que no caso concreto das Autarquias se apresenta quanto aos respetivos Órgãos Executivos. Para este efeito, entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos Órgãos Executivos.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei e as informações são prestadas diretamente, e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição vem o atual Regime das Autarquias Locais conferir à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º, e do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as competências para promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, sendo que, esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 34.º do citado diploma, na reunião camarária realizada em 14 de outubro de 2021.

No caso em apreço, a oposição presente no órgão executivo e deliberativo é informada recorrentemente, no decorrer dos mandatos, pelo Presidente de Câmara e restantes Vereadores, quanto aos principais assuntos para o município.

Estas informações são prestadas através de:

Comunicações incluídas nas respetivas ordens de trabalho, ou presencialmente durante as sessões de Reunião de Câmara ou de Assembleia Municipal;

Respostas a diversos pedidos de informação;

Publicação de deliberações dos órgãos autárquicos, através de editais, da página eletrónica oficial do Município, ou nos meios de comunicação escrita;

Envio à Assembleia Municipal das Atas das Reuniões de Câmara;

Publicação na página eletrónica oficial do Município das Atas das reuniões dos órgãos;

Respostas a pedidos de informação efetuados pelos Presidentes de Juntas de Freguesia ou outros membros de órgãos autárquicos;

Informação sobre as diversas atividades do Município, bem como a situação financeira do Município;

Disponibilização de sala a atividade dos membros dos órgãos.

##### Titulares do Direito de Oposição

São titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos representados no órgão deliberativo e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No Município de Ribeira Grande, em 2021, o Partido Social Democrata e o Partido Socialista são os únicos partidos políticos representados na Câmara Municipal. Destes apenas o Partido Social Democrata tem elementos com pelouros e poderes delegados.

No atual mandato, não existem partidos políticos representados na Assembleia Municipal que não tinham representação política no órgão executivo.

Assim, os titulares do direito de oposição, no Município de Ribeira Grande, à data são:

- 1 — Partido Socialista (PS) — representado por 2 Vereadores na Câmara Municipal;
- 2 — Partido Socialista (PS) — representado por 8 membros eleitos e 3 membros por inerência de funções (Presidentes de Junta de Freguesia), na Assembleia Municipal.

#### Direitos

Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias, ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

#### Direito à Informação

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista foram regularmente informados, pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores eleitos pelo PSD, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município, no contexto das reuniões dos órgãos municipais e sempre que solicitaram esclarecimentos.

Sempre que solicitado, foi ainda prestada, informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões daquele Órgão.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações:

Informação do Presidente, acerca da atividade e situação financeira da Câmara Municipal, remetida a aos membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão;

Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;

Foi facultada resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;

Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e da página eletrónica oficial do Município;

Envio à Câmara Municipal e Assembleia Municipal de documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres e outros documentos de natureza semelhante;

Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município.

Paralelamente, foram facultadas por correio, por entrega pessoal, ou por envio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão.



Sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões, foram disponibilizados documentos complementares sobre os assuntos da Ordem do dia, ou outros considerados relevantes.

As sessões da Assembleia Municipal foram precedidas de reuniões com elementos escolhidos pelas forças políticas com representação no órgão, para discussão dos assuntos e antecipação de qualquer informação, que estes considerassem necessária à prossecução do seu trabalho.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página eletrónica oficial do Município, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

O Município mantém atualizadas as informações sobre a sua administração autárquica na página eletrónica oficial, promovendo assim o acompanhamento constante de todos os interessados e permitindo a sua fiscalização e crítica.

#### **Direito de Consulta Prévia**

De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foi assegurado, aos Membros do Executivo Municipal e aos Deputados Municipais, o direito de audição relativamente às propostas dos Planos Plurianual e do Orçamento Municipal, tendo a sua aprovação ocorrido nos prazos legalmente estatuídos.

Com vista a tal objetivo, o respetivo suporte documental foi distribuído nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, e efetuada de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Regimento do Funcionamento das Reuniões da Câmara Municipal e o n.º 1 do artigo 17.º Regimento da Assembleia Municipal da Ribeira Grande.

#### **Direito de Participação**

Os eleitos da Câmara Municipal e Assembleia Municipal foram convidados, a estar presentes e participar em atos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia.

Aos titulares do direito de oposição foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, recomendações, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

Aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de apresentação de propostas de deliberação, que seriam agendadas para a reunião seguinte à entrega da mesma nos serviços municipais.

#### **Direito de Depor**

Foi igualmente assegurado o cumprimento do disposto no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, tendo os partidos políticos a possibilidade de intervir no âmbito das comissões constituídas, para a prossecução de objetivos previstos.

#### **Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação**

Os titulares têm o direito de pronúncia relativamente ao teor do presente Relatório de avaliação, do grau de observância do cumprimento do regime legal contido no Estatuto do Direito de Oposição, elaborado nos termos acima explicitados.

#### **Conclusão**

Em função do que ficou apresentado, entende-se que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição, sendo que a criação das condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares, contribuiu significativamente para o efetivo reforço da participação democrática.



Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente Relatório, o mesmo deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Ribeira Grande e aos titulares do direito de oposição. Mais deverá ser determinada a publicação deste Relatório na página eletrónica oficial do Município da Ribeira Grande.

Pelo exposto, considera-se que foi dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Cumpra-se conforme o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dando a devida publicidade.

14 de março de 2023. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

316420144



## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

### Aviso (extrato) n.º 9660/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com vários trabalhadores.

#### **Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Hugo Miguel Pereira Candeias Matos, em 1 de abril de 2023, Assistente Operacional, posição 1 nível 5;

Isabel Maria Albino António Almeida, em 17 de abril de 2023, Assistente Técnico, posição 1 nível 7;

Maria do Céu Candeias Pereira, em 17 de abril de 2023, Assistente Operacional, posição 1 nível 5;

Patrícia Isabel Marques Fatana, em 3 de abril de 2023, Assistente Operacional, posição 1 nível 5;

Rebekka Krippner, em 17 de abril de 2023, Assistente Operacional, posição 1 nível 5;

Rita da Cruz Soares, em 3 de abril de 2023, Assistente Técnico, posição 1 nível 7.

(No uso de competência subdelegada pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 27505, de 2021-10-21).

27 de abril de 2023. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

316414134



## MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

### Aviso n.º 9661/2023

*Sumário:* Prorrogação de situação de mobilidade interna de vários trabalhadores.

#### **Prorrogação de Situação de Mobilidade Interna de vários trabalhadores**

Para os devidos efeitos torna-se público que, conforme previsto no artigo 15.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (OE 2023), foram prorrogadas excecionalmente até 31 de dezembro de 2023, as seguintes mobilidades por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 29/03/2023:

#### Mobilidades Intercarreiras:

Maria Fernanda Almeida Carvalho, no exercício de funções de Assistente Técnica;  
Maria Helena Martins Ribeiro Fernandes, no exercício de funções de Assistente Técnica.

#### Mobilidades Intercategorias:

José Carlos Almeida Figueiredo, no exercício de funções de Encarregado Operacional;  
Vitor Manuel Oliveira Monteiro, no exercício de funções de Encarregado Operacional;  
Paulo Jorge Pinto de Almeida, no exercício de funções de Fiscal Coordenador;  
Teresa Maria Ferreira Almeida, no exercício de funções de Coordenadora Técnica.

11 de abril de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

316411315





## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso (extrato) n.º 9662/2023

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercategorias das trabalhadoras Carla Alexandra Serra Dias, Ana Maria Martins Almeida Assis e Maria Helena da Silva Cunha Ferreira.

Torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercategorias dos trabalhadores abaixo indicados:

Carla Alexandra Serra Dias — posicionada na 1.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória da categoria de coordenador técnico, a que corresponde o valor de 1,268,04 € (Despacho n.º 1858/VMJM/2023, de 10 de abril), com efeitos reportados a 5 de abril de 2023;

Ana Maria Martins Almeida Assis — posicionado na 1.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória da categoria de coordenador técnico, a que corresponde o valor de 1,268,04 € (Despacho n.º 1859/VMJM/2023, de 10 de abril), com efeitos reportados a 5 de abril de 2023;

Maria Helena da Silva Cunha Ferreira — posicionado na 1.ª posição, nível 8 da tabela remuneratória da categoria de encarregado operacional, a que corresponde o valor de 899,77 € (Despacho n.º 1860/VMJM/2023, de 10 de abril), com efeitos reportados a 5 de abril de 2023.

14 de abril de 2023. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Mobilidade, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

316427265



## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 9663/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Município do Seixal.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências que me foram delegadas pelos despachos n.ºs 247-PCM/2023 e 254-PCM/2023, de 16 e 20 de fevereiro, respetivamente, torna-se público que, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional com: Nélia Maria Capelo Ferreira Lemos e Teresa da Piedade Martins Marto Lopes Ferraz, com efeitos a 2 de maio de 2023, para afetação aos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Município do Seixal.

A remuneração mensal corresponde ao valor base da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as devidas atualizações previstas na Lei, no valor de € 769,20 (setecentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos).

3 de maio de 2023. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Mobilidade, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

316439407



## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 9664/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Município do Seixal.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências que me foram delegadas pelos despachos n.ºs 247-PCM/2023 e 254-PCM/2023, de 16 e 20 de fevereiro, respetivamente, torna-se público que, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional com: Andreea Lúcia Craciunescu, com efeitos a 19 de abril de 2023, para afetação aos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Município do Seixal.

A remuneração mensal corresponde ao valor base da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as devidas atualizações previstas na Lei, no valor de € 761,58 (setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos).

3 de maio de 2023. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Mobilidade, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

316439261



## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 9665/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho para ocupação de 67 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro de limpeza, com a referência 04/PCC/2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências que me foram delegadas pelos despachos n.ºs 247-PCM/2023 e 254-PCM/2023, de 16 e 20 de fevereiro, respetivamente, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 67 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, com a Ref.ª 04/PCC/2019, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Virgem Maria de Deus Gomes e Cláudio Alexandre Marmeleiro Rodrigues, com efeitos a 06 de março de 2023.

A remuneração mensal corresponde ao valor base da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro com as devidas atualizações previstas na Lei, no valor de € 761,58 (setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos).

4 de maio de 2023. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Mobilidade, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

316438808



## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso (extrato) n.º 9666/2023

*Sumário:* Consolidações das mobilidades intercategorias das trabalhadoras Sandra Cristina Cárdeno Noválio Rosa e Maria Clara Serra Medinas Branco.

Torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercategorias dos trabalhadores abaixo indicados:

Sandra Cristina Cárdeno Noválio Rosa — posicionada na 1.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória da categoria de coordenador técnico, a que corresponde o valor de 1,280,72€ (Despacho n.º 2170/VMJM/2023, de 4 de maio), com efeitos reportados a 8 de maio de 2023;

Maria Clara Serra Medinas Branco — posicionado na 1.ª posição, nível 8 da tabela remuneratória da categoria de encarregado operacional, a que corresponde o valor de 908,77€ (Despacho n.º 2171/VMJM/2023, de 4 de maio), com efeitos reportados a 8 de maio de 2023.

8 de maio de 2023. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Mobilidade, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

316450066



## MUNICÍPIO DE SOURE

### Aviso n.º 9667/2023

*Sumário:* Concessão de licença sem remuneração ao coordenador técnico José Manuel Neves Brás.

Para os devidos efeitos se torna público que foi concedida licença sem remuneração, ao abrigo e nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a José Manuel Neves Brás, Coordenador Técnico, com início a 01 de maio de 2023, pelo período de 180 dias.

2 de maio de 2023. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

316434896



## MUNICÍPIO DE SOURE

### Aviso n.º 9668/2023

*Sumário:* Prorrogação da designação, em regime de substituição, do técnico superior Pedro Alexandre de Brito Marques Almeida Malta, no cargo de diretor de departamento municipal.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho de 13 de abril de 2023, e nos termos do disposto no artigo 27.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi prorrogada a designação, em regime de substituição, por mais 90 dias, no cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau — Diretor do Departamento de Administração Municipal e Cidadania, do Técnico Superior, Pedro Alexandre de Brito Marques Almeida Malta, com efeitos a 15 de abril de 2023.

2 de maio de 2023. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

316435008



## MUNICÍPIO DE SOURE

### Aviso n.º 9669/2023

*Sumário:* Prorrogação da designação, em regime de substituição, da técnica superior Lília Susete da Costa Berardo, no cargo de direção intermédia de 3.º grau.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho de 23 de março de 2023, e nos termos do disposto no artigo 27.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi prorrogada a designação, em regime de substituição, por mais 90 dias, no cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau da Unidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, a Técnica Superior, Lília Susete da Costa Berardo, com efeitos a 28 de março de 2023.

2 de maio de 2023. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

316435081





## MUNICÍPIO DE SOURE

### Aviso n.º 9670/2023

*Sumário:* Extinção da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com vários trabalhadores.

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com:

Fernando Manuel Gonçalves Martins, Assistente Operacional, com efeitos a 01.03.2023;  
José Lourenço Rodrigues, Assistente Operacional, com efeitos a 01.04.2023;  
António Rodrigues Lopes Leitão, Assistente Operacional, com efeitos a 01.04.2023;  
Maria Donzília Nunes de Almeida Fernandes do Bem, Assistente Técnica, com efeitos a 01.05.2023;  
Maria da Conceição Martins, Assistente Operacional, com efeitos a 01.05.2023.

2 de maio de 2023. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

316435308



## MUNICÍPIO DE SOURE

### Aviso n.º 9671/2023

*Sumário:* Extinção da relação jurídica de emprego público, na sequência de processo disciplinar, do assistente operacional João Miguel Oliveira Gonçalves.

Para os efeitos previsto na alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que João Miguel Oliveira Gonçalves, Assistente Operacional, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na sequência de processo disciplinar, com efeitos a 09.02.2023.

2 de maio de 2023. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

316435235



## MUNICÍPIO DE TAVIRA

### Aviso (extrato) n.º 9672/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na carreira de técnico superior com licenciatura em Engenharia do Ambiente.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência do recurso à reserva de recrutamento relativa ao procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior — Licenciatura em Engenharia do Ambiente, cujo aviso de abertura foi publicado por extrato no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 08 de setembro de 2021 e, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início em 24/04/2023, com Sónia Teixeira Fernandes.

A remuneração é de 1 320,15 €, correspondente à 2.ª posição, nível 16, da categoria de Técnico Superior.

26 de abril de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

316409015



## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

### Aviso n.º 9673/2023

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercarreiras, para a carreira/categoria de assistente técnico, de Natércia Conceição Marques Barreto.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, por deliberação da Câmara Municipal de 4 de abril de 2023, à trabalhadora Natércia Conceição Marques Barreto, na carreira/categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, com efeitos a 4 de abril de 2023.

26 de abril de 2023. — O Vereador, *José Alexandre Coutinho Bastos Pinho*.

316408149



## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

### Aviso n.º 9674/2023

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercarreiras para a carreira/categoria de técnico superior de Maria Cândida Oliveira Correia Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, por deliberação da Câmara Municipal de 4 de abril de 2023, à trabalhadora Maria Cândida Oliveira Correia Santos, na carreira/categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única, com efeitos a 4 de abril de 2023.

26 de abril de 2023. — O Vereador, *José Alexandre Coutinho Bastos Pinho*.

316408198



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### Aviso n.º 9675/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final — técnico superior — psicologia.

#### **Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final referente ao Procedimento Concursal Comum para um Posto de Trabalho da Carreira/Categoria de Técnico Superior Psicologia, na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Certo**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 21993/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2022, foi homologada por meu despacho de 26 de abril de 2023 e se encontra afixada no Edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República, em Valença, e disponível na área dos Recursos Humanos da página eletrónica do Município de Valença.

26 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

316411591



## MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

### Aviso (extrato) n.º 9676/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional na atividade de serralheiro.

Para cumprimento do disposto n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público, que por meu despacho de 27 de abril de 2023, foi homologada a Lista Unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho através de relação jurídica de emprego público a termo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de Serralheiro para o Setor de Logística Municipal da Divisão Operacional, aberto por Aviso n.º 660/2023, publicado no *Diário da República*, n.º 8, no dia 11 de janeiro de 2023.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município em [www.cm-vendasnovas.pt](http://www.cm-vendasnovas.pt).

27 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

316412271

**MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS****Aviso (extrato) n.º 9677/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior, na área de desporto.

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo indeterminado, para recrutamento de dois postos de trabalho na carreira de Técnico Superior na área de Desporto, para o Serviço de Desporto da Divisão de Investimento no Desenvolvimento Humano.**

1 — Nos termos e para efeitos do disposto na subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 27/04/2023, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 (dois) lugares de Técnico Superior na área de Desporto, para o Serviço de Desporto da Divisão de Investimento no Desenvolvimento Humano, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo indeterminado.

2 — Entidade que realiza o procedimento: Município de Vendas Novas.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Para além das atribuições e competências definidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP): Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; Elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Organiza os serviços de acordo com as orientações e objetivos definidos; Cumpre os procedimentos definidos na legislação e regulamentos em vigor no Município; Propõe medidas de correção e de melhoria do serviço prestado; Preenche com zelo os documentos que lhe forem entregues tendo em vista o apuramento de custos e outros; Executa quaisquer outras tarefas que lhe sejam solicitadas e que estejam no âmbito das suas qualificações e das competências do Município.

4 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura na área do Desporto.

5 — No aviso integral do concurso publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), estão expressamente enunciados os requisitos de admissão e de formalização das candidaturas, encontrando-se também o aviso por extrato, no *site* do Município, no endereço [www.cm-vendasnovas.pt](http://www.cm-vendasnovas.pt), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro.

5.1 — Por ausência de plataforma eletrónica que assegure a apresentação da candidatura por esta via, o formulário de candidatura, de utilização obrigatória, encontra-se disponível na página eletrónica do Município de Vendas Novas, em [www.cm-vendasnovas.pt](http://www.cm-vendasnovas.pt), bem como na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal. As candidaturas deverão ser entregues em suporte eletrónico, em formato pdf, através do *e-mail*: [recrutamento@cm-vendasnovas.pt](mailto:recrutamento@cm-vendasnovas.pt), com indicação do Procedimento Concursal a que se candidata.

28 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

316420088





## MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

### Aviso n.º 9678/2023

*Sumário:* Conclusão do período experimental de dois trabalhadores da carreira/categoria de assistente operacional — área funcional de serviços gerais.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e cláusula 17.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 36/2019, publicado no *Diário da República*, n.º 9, de 14 de janeiro, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a categoria/carreira de Assistente Operacional (Área funcional de Serviços Gerais), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 95, 2.ª série de 17 de maio de 2022, homologuei em 23 de março de 2023, e 27 de abril de 2023, respetivamente, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores:

David Manuel Gaspar da Luz — 18,00 valores;  
Joaquina da Conceição Messias Palma Martins — 16,64 valores.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

316434725

**MUNICÍPIO DE VILA FLOR****Aviso (extrato) n.º 9679/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

**Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho do mapa do pessoal do Município de Vila Flor, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo**

Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, torna público, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP —, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por seu despacho datado de 24 de abril de 2023, na sequência da deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do dia 6 de março de 2023, se encontram abertos, procedimentos concursais comuns de recrutamento para constituição de vínculos de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo (Resolutivo certo), pelo período de 4 meses, com vista ao preenchimento de postos de trabalho, previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal para 2023, nos seguintes termos: Assistentes Operacionais:

Ref.ª A — 30 Lugar na área dos Serviços Gerais;

Ref.ª B — 2 Lugares a área de nadador.

1 — Caracterização dos postos de trabalho: A descrição geral do conteúdo funcional dos postos de trabalho mencionados é a constante no anexo da LTFP (Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da referida Lei, inseridas nas respetivas unidades orgânicas, e nas respetivas áreas de recrutamento, nomeadamente: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2 — Nível habitacional exigido, conforme artigo 86.º da LTFP: Escolaridade Obrigatória de acordo com a idade dos candidatos.

3 — Prazo e formalização da candidatura: dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público. As candidaturas devem preferencialmente ser enviadas por correio eletrónico para o seguinte endereço acompanhadas de toda a documentação, [recrutamento@cm-vilafior.pt](mailto:recrutamento@cm-vilafior.pt) em virtude de neste momento o município não dispor ainda de suporte eletrónico, de acordo com o disposto no artigo 13.º, da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, através do preenchimento do formulário para o efeito disponível no sítio da autarquia em [www.cm-vilafior.pt](http://www.cm-vilafior.pt). Excepcionalmente e pelo facto de o município não dispor ainda do suporte eletrónico, podem as candidaturas ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção para: Câmara Municipal de Vila Flor “Recrutamento” — Av.ª Marechal Carmona — 5360-303 Vila Flor.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: A descrição geral do conteúdo funcional dos postos de trabalho mencionados é a constante no anexo da LTFP (Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da referida Lei. A publicação integral encontra-se disponíveis para consulta na BEP — Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte ao desta publicação no *Diário da República*.

04/05/2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo*.

316432424



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### Aviso (extrato) n.º 9680/2023

*Sumário:* Abertura de diversos procedimentos concursais comuns por tempo indeterminado para a carreira técnica superior.

#### **Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que, por deliberações de Câmara de 2023/01/11 (Ref.ª A) e de 2023/02/22 (Ref.ªs B e C), se encontram abertos procedimentos concursais comuns para os seguintes postos de trabalho:

- Ref.ª A — Um Técnico Superior (área de Engenharia do Ambiente);
- Ref.ª B — Um Técnico Superior (área de Engenharia Eletrotécnica);
- Ref.ª C — Um Técnico Superior (área de Arquitetura Paisagista).

#### **Caracterização dos postos de trabalho**

Os titulares dos postos de trabalho para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irão também desempenhar funções de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal desta autarquia, nomeadamente as seguintes tarefas:

Ref.ª A — Emitir pareceres e acompanhar os projetos com incidência no domínio ambiental; apoiar na implementação de medidas sustentáveis que visem uma gestão mais eficiente do sistema de gestão de resíduos urbanos; desenvolver ações de educação e de sensibilização ambiental, promovendo junto da população os valores do ambiente e da sua proteção; acompanhar e monitorizar os indicadores inerentes os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030; acompanhar e implementar projetos no âmbito das alterações climáticas e neutralidade carbónica; acompanhar, implementar e monitorizar diversos planos municipais de domínio ambiental.

Ref.ª B — Conceção, estudo, projeto e controlo de qualidade nas áreas de engenharia eletrotécnica e elaboração de relatórios e pareceres técnicos específicos; análise, acompanhamento, revisão, monitorização e verificação da compatibilização entre de projetos de arquitetura e da especialidade de engenharia eletrotécnica, incluindo verificação de peças escritas e desenhadas e respetivos mapas de quantidades de trabalho, visando a análise aprofundada nas suas diversas fases e a conformidade regulamentar e técnica dos mesmos, de modo a excluir erros, omissões ou trabalhos complementares na sua execução em obra; lançamento de procedimentos de concursos de empreitadas de obras públicas, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, organização e definição de regras e procedimentos legais, elaboração das peças do procedimento, acompanhamento do procedimento incluindo avaliação de propostas, e controlo dos atos administrativos necessários ao desenvolvimento das empreitadas após a sua adjudicação; acompanhamento e controlo da execução das empreitadas de obras públicas na área da engenharia eletrotécnica, incluindo os seus prazos e normas técnicas de execução, na ótica da direção de fiscalização de obra; avaliação e acompanhamento de trabalhos relacionados com a rede de iluminação pública, sistemas luminosos automáticos de trânsito e postos de carregamento de veículos elétricos; avaliação e acompanhamento de manutenções de redes de BTN e BTE de edifícios municipais e desenvolver e realizar outras atividades e tarefas que lhe sejam funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional adequada.

Ref.ª C — Elaboração e acompanhamento de estudos e projetos no âmbito da arquitetura paisagista, incluindo a sua conceção e desenvolvimento das várias fases de Projeto (estudo prévio, anteprojecto e projeto de execução), para efeito de lançamento das respetivas empreitadas de obras públicas; acompanhamento de projetos de arquitetura paisagista desenvolvidos por equipas projetista externas ao Município, incluindo a recolha de pareceres junto das entidades com compe-



tência ou jurisdição na área de intervenção, revisão e monitorização dos projetos, visando a análise aprofundada nas suas diversas fases e a conformidade regulamentar e técnica dos mesmos, de modo a excluir erros, omissões ou trabalhos a mais na sua execução em obra; elaboração e preparação de documentação técnica tendo em vista o lançamento de procedimentos de concurso para aquisição de serviços para elaboração de projetos de arquitetura paisagista, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, organização e definição de regras e procedimentos legais, elaboração das peças do procedimento, acompanhamento do procedimento incluindo avaliação de propostas; elaboração de pareceres técnicos específicos, no âmbito da arquitetura paisagista; análise e avaliação das condições fitossanitárias de espécies arbóreas existentes em zona urbana; acompanhamento de empreitadas de construção e requalificação de espaços exteriores e da manutenção e conservação de espaços exteriores.

Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o artigo 86.º da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional correspondente ao grau 3 de complexidade funcional:

- Ref.ª A — Licenciatura em Engenharia do Ambiente;
- Ref.ª B — Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica;
- Ref.ª C — Licenciatura em Arquitetura Paisagista.

Para os todos procedimentos é ainda necessária a inscrição como membro efetivo em Associação Profissional da área.

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, informa-se de que a publicação integral destes procedimentos será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data daquela publicitação.

27 de abril de 2023. — O Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, *Fernando Paulo Serra Barreiros*.

316412077

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA****Regulamento n.º 548/2023**

*Sumário:* Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Cursos de Ensino Superior.

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se a alteração ao Regulamento n.º 1/2021 — Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Cursos de Ensino Superior, aprovada pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2023/04/27, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2022/03/22, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do Aviso n.º 18347/2022 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 2022/09/22, conforme consta do Edital n.º 322/2023, datado de 2022/05/02.

**Alteração ao Regulamento n.º 1/2021 — Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Cursos de Ensino Superior**

## Preâmbulo

A garantia do Direito Universal à Educação, o princípio de igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior e a democratização do ensino, previsto no artigo 76.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como a promoção de maior qualidade na educação e na formação, com uma maior eficiência na utilização dos recursos públicos, continuam a ser uma prioridade para a intervenção do município de Vila Franca de Xira.

Reconhecendo que as baixas qualificações se constituem como um dos principais entraves ao desenvolvimento de atividades produtivas e ao desenvolvimento de uma maior consciência cívica e capacidade crítica, geradores de um tecido económico, social e cultural de maior qualidade, contribuindo também para o desenvolvimento sustentável do concelho, o município almeja potenciar a melhoria da qualificação da população e de aumentar o número de diplomados de ensino superior na população, em convergência com os compromissos assumidos pelo país e com as metas europeias estabelecidas neste domínio, nomeadamente na Estratégia na Estratégia Portugal 2030.

Neste contexto, o município de Vila Franca de Xira, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, elaborou a presente medida de apoio a estudantes do ensino superior que consiste na atribuição de bolsas de estudo aos que pretendam ingressar em cursos do ensino superior, sejam residentes no concelho de Vila Franca de Xira, aumentando dessa forma o número pessoas com formação de ensino superior, em especial da população jovem. A medida abrange também o regresso à educação e formação num contexto de ensino superior de estudantes que tenham abandonado os seus estudos, pretendendo o município deste modo também contribuir para o combate ao abandono escolar.

Assumindo o investimento na educação em conformidade com as necessidades locais e desafios nacionais, foi elaborado o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Cursos de Ensino Superior, no qual se estabelecem as normas que regulam o processo de atribuição das bolsas.

O projeto de diploma já esteve em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, conforme artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/20015, de 7 de janeiro.

## CAPÍTULO I

**Princípios da atribuição de bolsas de estudo**

## Artigo 1.º

## Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece o processo de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira a estudantes que ingressem ou frequentem

estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo com sede em território nacional.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes residentes no concelho de Vila Franca de Xira, em qualquer regime de estudo (presencial, B-learning, E-learning), inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre e em cursos técnicos superiores profissionais, reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, para a frequência dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

Universidades;  
Institutos politécnicos;  
Institutos superiores;  
Escolas superiores.

## Artigo 2.º

### Princípios gerais

1 — O presente sistema de bolsas de estudo baseia-se nos seguintes princípios fundamentais:

a) Princípio da garantia de recursos, que visa assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, garantindo, sempre que necessário e atendendo às disponibilidades financeiras anuais resultantes de decisões legais de política orçamental, apoio financeiro a fundo perdido sob a forma de bolsa de estudo, de modo a contribuir para a consagração da igualdade material de oportunidades;

b) Princípio da confiança mútua, designadamente entre os estudantes e o Estado, e entre ambos e as instituições de ensino superior, tendo por base a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte dos estudantes e pela garantia de qualidade por parte das instituições de ensino superior, assim como de monitorização contínua dos apoios;

c) Princípio da boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência.

2 — Os princípios acima indicados regem o processo de atribuição de bolsas de estudo e norteiam a relação que é estabelecida entre os estudantes, o município de Vila Franca de Xira e as instituições de ensino superior.

## Artigo 3.º

### Definições

Para efeitos da aplicação do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Bolsa de estudo» a prestação pecuniária anual de valor fixo atribuída a fundo perdido na sequência da aprovação pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, destinada à comparticipação dos encargos com a frequência de um curso de ensino superior;

b) «Duração normal do curso» o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime normal, acrescido de mais um ano;

c) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

d) «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e em regime normal, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;

e) «Agregado familiar do estudante» o conjunto de pessoas residentes no concelho de Vila Franca de Xira, constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão

de mesa, habitação e rendimento, cumprindo os requisitos emanados pela Autoridade Tributária Aduaneira;

f) «Rendimento *per capita* do agregado familiar» o valor resultante da divisão do rendimento anual ilíquido do agregado familiar do estudante, pelo número de elementos que o integram;

g) «Rendimento familiar bruto» é constituído por todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar.

#### Artigo 4.º

##### Condições de elegibilidade

1 — Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Faça prova de matrícula e/ou inscrição num mínimo de 60 % do número total de créditos que formam o ano curricular que vai frequentar em documento validado pelo estabelecimento de ensino;

b) Faça prova do aproveitamento obtido no ano letivo anterior, sendo que a totalidade das unidades curriculares em atraso não poderá perfazer mais de 40 % do número total de créditos desse ano curricular para os alunos que já frequentam o ensino superior;

c) Não ser beneficiário de outra bolsa de estudo ou benefício equivalente concedido por outra entidade nacional ou estrangeira;

d) Não ser previamente detentor de outro grau de ensino superior do mesmo nível ou superior àquele em que se encontra inscrito;

e) Ser detentor de nacionalidade portuguesa ou de autorização de residência permanente;

f) Integrar um agregado familiar residente no concelho;

g) Ter idade igual ou inferior a 30 anos;

h) Não ser devedor de qualquer tipo de dívida ao município de Vila Franca de Xira.

2 — A composição do agregado familiar relevante para efeitos do disposto no presente Regulamento é aquela que se verifica à data da apresentação do requerimento mediante informação prestada à Autoridade Tributária.

3 — Poderá candidatar-se à bolsa de estudo o estudante que mude de curso, desde que tal só ocorra uma única vez enquanto for beneficiário da bolsa de estudo atribuída pelo município de Vila Franca de Xira.

4 — O simples facto de um estudante apresentar candidatura não lhe confere o direito à bolsa.

5 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista no presente Regulamento mais de um elemento do mesmo agregado familiar.

## CAPÍTULO II

### Atribuição das bolsas

#### Artigo 5.º

##### Candidatura

1 — A atribuição da bolsa de estudo depende de candidatura efetuada através de requerimento, apresentado por intermédio do preenchimento de formulário eletrónico próprio, acessível através da homepage da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em <https://www.cm-vfxira.pt/>, que deve ser submetido exclusivamente online e acompanhado dos documentos referidos no artigo seguinte, devidamente digitalizados, necessários à prova das informações prestadas.

2 — A informação necessária está disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, fornecendo as informações e instruções para o preenchimento da candidatura online.





3 — A submissão da candidatura só pode ter lugar após o preenchimento integral do formulário e o envio da totalidade dos documentos solicitados.

4 — O candidato é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos gerais do direito.

5 — A candidatura deve ser submetida anualmente no mês de outubro.

#### Artigo 6.º

##### Documentação necessária

1 — Para efeitos da formalização da candidatura ao abrigo do presente Regulamento, o candidato deverá obrigatoriamente juntar os seguintes documentos:

a) Certificado da sua matrícula e/ou inscrição num curso de ensino superior, onde conste o nome do aluno, nome do curso, ano letivo que irá frequentar e as unidades curriculares em que se encontra matriculado/inscrito devidamente validado pelo estabelecimento de ensino;

b) Cartão de Cidadão do estudante ou documento de identificação equiparado e válido;

c) Declaração de domicílio fiscal do agregado familiar do estudante, emitida pela Autoridade Tributária com a antecedência de emissão máxima de um mês face à data da candidatura;

d) Documento comprovativo da última declaração de IRS, referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano civil a que se refere a candidatura, devendo encontrar-se referidas expressamente despesas de saúde, e de habitação quando existentes.

e) Em casos de ausência da declaração mencionada na alínea anterior, terá que entregar o documento comprovativo de dispensa de pagamento de IRS, emitida pela Autoridade Tributária.

f) Comprovativo da nota de liquidação de IRS emitida pela Autoridade Tributária;

g) Certificado de aproveitamento obtido no ano letivo anterior, devidamente validado pelo estabelecimento de ensino;

h) Declaração de composição do agregado familiar emitida pela Autoridade Tributária com a antecedência de emissão máxima de um mês face à data da candidatura;

i) Declaração de consentimento de tratamento dos dados pessoais, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, em formulário disponibilizado para o efeito.

#### Artigo 7.º

##### Período e valor da bolsa de estudo

1 — A bolsa de estudo é atribuída por períodos de um ano letivo completo.

2 — O número de bolsas a atribuir e o valor das mesmas são estabelecidos por deliberação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, de acordo com a sua disponibilidade orçamental.

3 — As bolsas de estudo objeto do presente Regulamento são atribuídas, em cada ano letivo, em função dos rendimentos anuais do agregado familiar do estudante.

### CAPÍTULO III

#### Procedimentos e manutenção das bolsas de estudo

#### Artigo 8.º

##### Indeferimento liminar de candidaturas

1 — Não serão consideradas as candidaturas:

a) De candidatos que não cumpram as condições de elegibilidade previstas no artigo 4.º do presente Regulamento;

b) Não se encontrem devidamente acompanhadas de todos os documentos instrutórios previstos no artigo 6.º;



- c) Não cumpram o prazo fixado de entrega da candidatura;
- d) Contenham falsas declarações.

2 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira após a data de 31 de outubro, notifica os candidatos cuja documentação apresente inconformidade, atribuindo um prazo de 10 dias úteis para suprirem a deficiência.

#### Artigo 9.º

##### Aferição da situação económica

1 — Para aferição do rendimento *per capita* considera-se a situação económica do estudante e do respetivo agregado familiar.

2 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação anual será feito de acordo com a seguinte fórmula

$$C = \frac{R - (H+S)}{N}$$

Sendo que:

C = Rendimento anual per capita.

R = Rendimento anual líquido do agregado familiar.

H = Encargos anuais com a habitação.

S = Encargos anuais com a saúde.

N = Número de elementos do agregado familiar.

3 — O limite máximo de capitação é estabelecido em função da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), não sendo admitidos candidatos cujo rendimento exceda o limite.

4 — O rendimento familiar bruto é constituído por todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar, declarados em sede de IRS.

5 — Ao rendimento do agregado familiar serão deduzidos os encargos com despesas de saúde.

6 — Será ainda deduzido ao rendimento do agregado familiar do estudante o encargo com despesas de habitação até ao limite de 30 % dos rendimentos declarados.

7 — No cálculo da capitação serão ainda consideradas as seguintes deduções:

a) Será deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar, nas situações de famílias monoparentais.

#### Artigo 10.º

##### Análise e aprovação

1 — Após o termo do prazo estipulado para a apresentação de candidaturas, o Departamento de Educação, Juventude e Desporto procede à análise das candidaturas. Em caso de empate, para efeitos de seleção de candidaturas atender-se-á, por ordem de preferência, aos seguintes critérios de desempate:

- a) Menor rendimento per capita;
- b) Menor idade do proponente;
- c) Melhor aproveitamento escolar no ano letivo transato.

2 — Os candidatos são ordenados por ordem crescente dos rendimentos apresentados.

3 — Analisadas as candidaturas e feita a seleção serão notificados todos os candidatos, recebendo a informação de admitido ou excluído.

4 — No prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação indicada no número anterior, poderá qualquer candidato se pronunciar sobre a mesma, mediante comunicação escrita dirigida ao Departamento de Educação, Juventude e Desporto.

5 — Findo o prazo de pronúncia, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter a aprovação por deliberação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

#### Artigo 11.º

##### Divulgação

O município de Vila Franca de Xira publicitará a data de abertura das candidaturas, o prazo em que decorre a receção de candidaturas e as listas ordenadas, no endereço eletrónico <https://www.cm-vfxira.pt/>.

#### Artigo 12.º

##### Modalidade e periodicidade de pagamento

1 — A bolsa de estudo é atribuída em duas prestações nos meses de janeiro e abril.

2 — O pagamento da bolsa é efetuado diretamente ao bolseiro por transferência bancária, precedida de comunicação oficial a cada bolseiro, através do Departamento de Educação, Juventude e Desporto da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

#### Artigo 13.º

##### Mudanças de curso

1 — O bolseiro que mude de estabelecimento de ensino ou de curso deve comunicar esse facto ao Departamento de Educação, Juventude e Desporto no prazo de 10 dias úteis.

2 — Para efeitos de manutenção da bolsa de estudo, apenas será admitida uma única mudança de curso, de acordo com o referido no ponto 3 do artigo 4.º

#### Artigo 14.º

##### Cancelamento da atribuição da bolsa

1 — O município de Vila Franca de Xira pode proceder ao cancelamento da atribuição da bolsa de estudo, mediante deliberação da Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:

a) Desistência ou interrupção da frequência do curso, com ou sem anulação da matrícula e inscrição, devendo o estudante solicitar ao estabelecimento de ensino superior um documento de cancelamento do curso e entregar o mesmo no Departamento de Educação, Juventude e Desporto;

b) Mudança para estabelecimento de ensino ou curso não abrangido pelo presente Regulamento;

c) Mudança de curso em mais de uma vez ao longo do período em que é beneficiário da bolsa;

d) Mudança de residência do agregado familiar para fora do concelho de Vila Franca de Xira.

e) Alteração favorável da situação económica do estudante ou do seu agregado familiar;

f) Prestação de falsas declarações por inexatidão e/ou por omissão no processo de candidatura.

2 — O cancelamento da bolsa de estudos implica a cessação imediata dos pagamentos a partir do mês em que ocorra o facto que lhe deu origem.

3 — O município de Vila Franca de Xira reserva-se do direito, após análise e ponderação das situações anteriormente descritas, de exigir do bolseiro ou do seu agregado familiar, a restituição

integral e imediata de todas as importâncias recebidas, bem como de adotar os procedimentos considerados adequados caso se verifique a prestação de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo.

#### Artigo 15.º

##### Situações especiais

1 — Não são considerados para os efeitos previstos no artigo anterior, os anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas.

2 — São consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas aquelas que pela sua natureza estritamente pessoal sejam comprovadamente impeditivas da frequência das atividades letivas, nomeadamente as seguintes situações:

- a) O exercício dos direitos de maternidade e de paternidade;
- b) A assistência imprescindível e inadiável por parte do estudante a familiares que integram o seu agregado familiar;
- c) A diminuição física ou sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60 % e que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.

3 — O município de Vila Franca de Xira poderá solicitar todos os comprovativos que considere necessários para a melhor avaliação das situações previstas no presente artigo.

4 — As situações especiais a que se refere o presente artigo apenas serão admitidas no período de um ano letivo.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

#### Artigo 16.º

##### Responsabilidades

1 — O município de Vila Franca de Xira reserva-se do direito de solicitar todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

2 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante.

#### Artigo 17.º

##### Tratamento de dados pessoais

1 — O município de Vila Franca de Xira assume o compromisso de respeito para com as regras da privacidade e proteção de dados pessoais através da adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a garantir que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas, em cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como na legislação nacional aplicável.

2 — Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Regulamento têm enquadramento legal no n.º 1, do artigo 6.º do RGPD, sendo os mesmos utilizados exclusivamente para as diligências previstas no presente Regulamento.



3 — A política de privacidade pode ser consultada na página oficial do município de Vila Franca de Xira em [www.cm-vfxira.pt/politicadeprivacidade](http://www.cm-vfxira.pt/politicadeprivacidade)

Artigo 18.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, são analisadas pelo Departamento de Educação, Juventude e Desporto, tendo em consideração as condições de atribuição, os objetivos do presente Regulamento e seus Princípios, e resolvidos por decisão do presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador do pelouro.

Artigo 19.º

**Norma revogatória**

O presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 304/2021 publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2021.

Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário de República*.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Paulo Ferreira*.

316424365



## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Aviso (extrato) n.º 9681/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final para a contratação de um assistente operacional — motorista — para a Divisão de Águas e Saneamento.

1 — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão de Águas e Saneamento, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 22667/2022 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 228, de 25 de novembro de 2022, foi homologada por despacho da signatária datado do dia de hoje, em 28/04/2023.

2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se afixada no Serviço de Receção do Município e disponível em:

<https://www.cm-vilaverde.pt/autarquia/transparencia/recursos-humanos/procedimentos-concursais/>.

28 de abril de 2023. — A Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa, *Eng.ª Michele Alves*.

316444534

## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

## Aviso n.º 9682/2023

*Sumário:* Nomeação do coordenador municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos do estatuído na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e por Despacho n.º 14985/2023, de 28 de abril, da Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Júlia Rodrigues Fernandes, foi nomeado o Eng.º João Manuel Fernandes Costa, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, atento ao disposto no artigo 9.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, cujo conteúdo se transcreve:

«Considerando que:

a) A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, procedeu ao enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelecendo a organização dos serviços municipais de proteção civil;

b) O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que alterou e republicou a referida Lei, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil;

c) O Coordenador Municipal de Proteção Civil depende hierárquica e funcionalmente da Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua designação em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, conforme decorre do n.º 3 do artigo 14.º-A da referida Lei;

d) Nos termos do n.º 4 do referido artigo 14.º-A, a designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções;

e) O cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil não está inserido em qualquer carreira, sendo este cargo autónomo, estando previsto no artigo 25.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais em vigor e no artigo 5.º do Anexo I, ao referido Regulamento;

f) Tendo em consideração a experiência funcional demonstrada, aliada às habilitações detidas, bem como da apreciação do *curriculum vitae* do Eng.º João Manuel Fernandes Costa, em anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante, considera-se que se encontram totalmente reunidos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º-A da aludida lei, para o exercício das funções de Coordenador Municipal de Proteção Civil;

g) Encontra-se assegurado o devido cabimento orçamental, bem como o respetivo posto no mapa de pessoal do Município;

Assim sendo, no uso da prerrogativa e da competência que me é conferida pelas alíneas v) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o artigo 14.º-A aditado à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, nomeio o Eng.º João Manuel Fernandes Costa, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, atento ao disposto no artigo 9.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o qual auferirá a remuneração base de 2.698,19 (euro), equiparando-se a cargo de direção intermédia de 2.º grau, com direito a despesas de representação no valor de 201,07 (euro), nos termos do artigo 25.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e no artigo 5.º do Anexo I, ao referido Regulamento;

A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2023, com vista a que seja de imediato assegurado o exercício efetivo das competências atribuídas ao Coordenador Municipal de Proteção Civil, previstas no artigo 15.º-A da citada Lei.

Publique-se no *Diário da República*, acompanhado de nota relativa ao currículo académico e profissional do designado, bem como no site do Município e nos lugares de estilo.

**Breve nota curricular do designado**

## I — Dados Pessoais:

Nome: João Manuel Fernandes Costa

Data de nascimento: 14 de agosto de 1973

## II — Habilitações Académicas:

2004 — Licenciatura em Engenharia Agrária — Ramo Hortícola e Paisagista, pelo Instituto Superior Politécnico de Viana do Castelo

1996 — Bacharelato em Engenharia Técnica Agrária, pelo Instituto Superior Politécnico de Viana do Castelo

## III — Formação complementar mais relevante:

2023 — Webinar de Especialização — Coordenação ZCAP, pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

2023 — Encontro Técnico /Jornadas Internacionais de Fogos Florestais — Alto Minho *Firecamp* 2023, pela Comunidade Intermunicipal Alto Minho

2022 — Webinar e Exercício — Instalação e Gestão de ZCAP, pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

2022 — Webinar /Pedidos de Reposição de Equilíbrio Financeiro dos Contratos e Compensações Financeiras Segundo Critérios de Equidade — Como Proceder, pela Incurso — Capital Humano

2022 — Webinar/Interface Segura — Segurança e Resiliência ao Fogo das Zonas de Interface Urbana-Florestal, pela Universidade de Coimbra

2022 — Webinar/Incêndios Rurais — Proteção de Pessoas de Aldeias em Risco, pela Escola Nacional de Bombeiros, Universidade de Coimbra

2022 — Curso de Formação Profissional /Gestão Municipal de Proteção Civil, pela XZ Consultores

2021 — Curso de Formação Profissional /Curso de Segurança Contra Incêndios em Edifícios 1.ª Categoria de Risco — Jota 96, Projetos De Engenharia Auditorias E Formação, L.<sup>da</sup>

2021 — Curso de Formação Profissional/Curso de Especialização em Proteção Civil e Emergências Complexas, pelo Instituto Superior de Educação e Ciências

2015 — Curso de Formação Profissional/Curso de Manutenção e Identificação de Relvados Ornamentais e Desportivos, pela Câmara Municipal de Vila do Conde

2014 — Curso de Formação Profissional/ Curso Logística em Proteção Civil, pela Fundação CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica

2014 — Curso de Formação Profissional /Curso Exercícios de Proteção Civil, pela Fundação CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica

2014 — Curso de Formação Profissional/ Curso de Planeamento de Emergência, pela Fundação CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica

2009 — Curso de Formação Profissional /Primeiros Socorros, pela Escola Profissional Amar Terra Verde

2006 — Curso de Formação Profissional /Sistema de Posicionamento Global, pela Associação de Municípios do Vale do Cavado

2006 — Curso de Formação Profissional /Manutenção de Espaços Verdes, pela Tecminho — Associação Universidade — Empresa para o Desenvolvimento

2006 — Colóquio/ Proteção Civil — Novas Estratégias, Novos Desafios, pela Câmara Municipal de Coimbra e Universidade de Coimbra

2004 — Curso de Formação Profissional/Regularização de Linhas de Água e Dimensionamento Hidráulico, pela Tecminho — Associação Universidade — Empresa para o Desenvolvimento

2006 — Curso de Formação “Comando de Operações de Socorro”, pela Universidade Lusófona do Porto.



IV — Experiência Profissional mais relevante:

Técnico Superior — Eng.º Agrário, na Câmara Municipal de Vila Verde

Responsável pelo Serviço de Higiene, Limpeza e Espaços Verdes

Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos no concelho de Vila Verde.

Integra o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo coordenado a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Verde, e operacionalizado a resposta à Pandemia COVID 19.

Designado desde março de 2022 como Representante Técnico do Município de Vila Verde na Comissão Sub-Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Acumula ainda desde setembro de 2022 as funções e competências do Gabinete Técnico Florestal.

Elaborou o Caderno III — Plano Operacional Municipal, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Vila Verde para o ano de 2023.

Responsável pela implementação, no território do município, do Plano Estratégico de Detecção e Controlo da Vespa Velutina.

Técnico do Gabinete Agroflorestal e do Gabinete Técnico Florestal do Município, desenvolvendo ações no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, bem como elaboração e acompanhamento de projetos e obras agrícolas.

Integra o Serviço Municipal de Proteção Civil».

3 de maio de 2023. — A Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa, *Eng.ª Michele Alves*.

316435179





## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Aviso (extrato) n.º 9683/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final para a contratação de um técnico superior, área funcional de serviço social, para o Serviço de Ação Social da Divisão de Promoção Social.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior, área funcional de serviço social, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Serviço de Ação Social da Divisão de Promoção Social, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14579/2022 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 141, de 22 de julho de 2022, foi homologada por despacho da signatária datado do dia 03/05/2023.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se afixada no Serviço de Receção do Município e disponível em:

<https://www.cm-vilaverde.pt/autarquia/transparencia/recursos-humanos/procedimentos-concursais/>.

4 de maio de 2023. — A Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa, *Eng.ª Michele Alves*.

316444461



## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Despacho n.º 5662/2023

*Sumário:* Subdelegação de competências na chefe da Divisão Jurídica, Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro e Costa.

Dr.ª Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, torna público e por razões de celeridade e desburocratização dos serviços, que foi subdelegada por despacho exarado pelo Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Proteção Civil, datado de 27 de abril de 2023, na Chefe da Divisão Jurídica, Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro e Costa, as seguintes competências:

1 — Designar os instrutores dos processos de contraordenação e efetuar todas as notificações legalmente necessárias;

2 — Promover a cobrança coerciva da coima e a execução das sanções acessórias;

3 — Praticar quaisquer atos no âmbito do referido procedimento, incluindo a proposta de decisão final, bem como autorizar o pagamento da coima em prestações e a prorrogação do prazo legalmente previsto.

27 de abril de 2023. — A Presidente da Câmara, *Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes*, Dr.ª

316414337



## MUNICÍPIO DE VISEU

### Aviso n.º 9684/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e conclusão do período experimental — assistente operacional — Cristina Pinto Campos.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência aprovação do Procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto do trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área de operador de equipamentos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 21399/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 220, de 12 de novembro, na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta OE202111/0370 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2022, com Cristina Pinto Campos.

O contrato esteve sujeito a um período experimental de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, tendo sido concluído com sucesso e homologado por despacho de 22 de fevereiro de 2023.

A remuneração base da trabalhadora é fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP e da Tabela Remuneratória Única.

27 de fevereiro de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *João Paulo Lopes Gouveia*, eng.º

316275122



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

### Aviso (extrato) n.º 9685/2023

*Sumário:* Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional.

#### **Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de Assistente Operacional**

1 — Na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4892/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202203/0200, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato de trabalho com Élio Anastácio Caldeirinha, com data de início a 02 de janeiro de 2023, foi cumprido o período experimental com a duração de 90 dias.

1.1 — Após avaliação do período experimental, o Órgão Executivo homologou em reunião de 18 de abril de 2023; a conclusão com sucesso do trabalhador Élio Anastácio Caldeirinha com a classificação de 15,52 valores.

27 de abril de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra, *Roberto Nuno Santos Cabrita*.

316412977



## FREGUESIA DE MERUFE

### Aviso (extrato) n.º 9686/2023

*Sumário:* Procedimento concursal comum para a ocupação de dois postos de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

#### **Abertura de procedimento concursal comum para a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

1 — Por despacho de 27/04/2023 do Presidente da Junta de Freguesia de Merufe, António Fernando Rodrigues Pinto, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, procedimento concursal para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado conforme Mapa de Pessoal para 2023 da Freguesia de Merufe, aprovado por deliberação de 24 de novembro de 2022.

2 — Caracterização do posto de trabalho conforme mapa de pessoal da Freguesia de Merufe, aprovado por deliberação de 24 de novembro de 2022, respetivamente:

Um Assistente Operacional da área funcional: “Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos”.

Um Assistente Operacional da área Apoio Administrativo: “Assegura o contacto entre serviços, efetua a receção e entrega de expediente e encomendas, anuncia mensagens, transmite recados, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes, assegura a vigilância de instalações, encaminha os utentes para os lugares pretendidos, controlando a permanência de pessoas estranhas aos serviços, trata da correspondência e da sua entrega. Pode executar pequenas tarefas administrativas de apoio, designadamente a entrada de correspondência, auxiliar os serviços de reprodução e arquivo de documentos”

3 — Local de trabalho: Freguesia de Merufe.

4 — Determinação do posicionamento remuneratório: obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória — Retribuição mínima mensal garantida.

4.1 — Os/as candidatos/as detentores de vínculo de emprego público devem informar previamente a Freguesia de Merufe da remuneração base, carreira e categoria que detêm na sua situação jurídico-funcional de origem.

5 — Âmbito do recrutamento: Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da freguesia, na impossibilidade de ocupação do ou de todos os postos de trabalho objeto do presente procedimento concursal por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento, será efetuado de entre trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, conforme Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Merufe.

6 — Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira e categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Merufe idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão são:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Fundamentação legal — artigo 17.º da LTFP.

7.1 — Nível habilitacional: Escolaridade Obrigatória, nos termos da legislação em vigor.

7.2 — Os/as candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data-limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8 — Formalização de candidaturas: informa-se que a publicitação integral dos procedimentos, será efetuada em formato eletrónico em <https://www.freguesiademerufe.pt/> e em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e a respetiva candidatura para o endereço eletrónico: [jfmerufe@gmail.com](mailto:jfmerufe@gmail.com).

8.1 — Para efeitos de notificação dos/as candidatos/as será utilizado o correio eletrónico constante do formulário eletrónico de candidatura.

9 — A submissão da candidatura deverá ser acompanhada de *curriculum vitae* e ainda dos seguintes elementos em formato PDF:

a) Certificado, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas no ponto 7.1 do presente aviso de abertura, sob pena de exclusão.

Os/as candidatos/as possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão submeter, em simultâneo, documento comprovativo das habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, sob pena de exclusão.

b) Documentos comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho e frequentadas nos últimos cinco anos, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas.

c) Declaração(ões)/documento(s) de experiência profissional que comprove(m) grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher.

d) Declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada, da qual conste: a modalidade de vínculo de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos (documento apenas aplicável a trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas).

9.1 — A não submissão dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para efetuar a análise da candidatura, determina a exclusão do procedimento concursal.

10 — Os/as candidatos/as que exercem funções na Junta de Freguesia de Merufe ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11 — Métodos de Seleção:

- a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências; ou
- b) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

11.1 — Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

11.2 — Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica — para os restantes candidatos.

11.3 — Os métodos referidos no ponto 11.1) podem ser afastados pelos/as candidatos/as, através de menção expressa no formulário de candidatura, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos no ponto 11.2), cf. previsto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.



11.4 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, todos os métodos de seleção, bem como todas as suas fases, têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos, um juízo de Não Apto num dos métodos de seleção ou numa das suas fases, bem como os que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

11.5 — De acordo com o disposto no artigo 19.º da citada Portaria, a aplicação do 2.º método e seguintes será apenas efetuada a parte dos candidatos aprovados no 1.º método de seleção, a convocar por conjuntos sucessivos de 25 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

11.6 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos:

A Prova de Conhecimentos será realizada individualmente e em suporte digital, com consulta, numa só fase, constituída por um conjunto de questões de escolha múltipla, sem consulta da bibliografia/legislação indicada, bem como por um conjunto de exercícios práticos, tendo a duração máxima de 90 minutos. Será avaliada em uma escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas.

11.6.1 — Os/as candidatos/as que compareçam à Prova de Conhecimentos com atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o método de seleção.

11.7 — Legislação e bibliografia necessária à sua realização:

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos.

11.7.1 — Legislação geral:

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação);

11.8 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional e tipo de funções exercidas, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

Habilitações Académicas — HA;

Formação Profissional — FP;

Experiência Profissional — EP;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP)/4$$

em que:

Habilitações Académicas (HA): Será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores:

Habilitações Académicas Valoração

Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição por formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 34.º da LTFP. 20 valores

Formação Profissional (FP): é considerada desde que relacionada com a área do presente posto de trabalho e obtidas nos últimos 5 anos.

São consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. Sempre que do

respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a seis horas e cada semana a cinco dias.

Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:

#### Formação Profissional Valoração

Sem ações de formação frequentadas ou não relacionadas com a área 10 valores

Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 1 a 10 horas 12 valores

Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 11 a 20 horas 14 valores

Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 21 a 30 horas 16 valores

Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 31 a 40 horas 18 valores

Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total superior a 40 horas 20 valores

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

Experiência Profissional (EP): avaliada tendo em consideração o exercício efetivo de funções, desde que devidamente comprovadas, especificamente na área para a qual o procedimento concursal é aberto, sendo valorada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

#### Experiência Profissional Valoração

Sem experiência profissional. 10 valores

Experiência profissional < 1 ano 12 valores

Experiência profissional = 1 e < 2 anos 14 valores

Experiência profissional = 2 e < 3 anos 16 valores

Experiência profissional = a 3 e < 4 anos 18 valores

Experiência profissional = 4 anos 20 valores

Apenas é considerada a experiência profissional desde que devidamente comprovada sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação curricular.

As ponderações dos fatores (HA, FP, EP) integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos/as candidatos/as nas áreas relativas aos postos de trabalho para que o procedimento foi aberto.

11.9 — A Avaliação Psicológica: Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Este método será composto pela aplicação de vários instrumentos/técnicas de avaliação psicológica e por cada candidato submetido a este método de seleção, será elaborado um relatório individual, contendo a indicação das aptidões e/ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido.

A Avaliação Psicológica será avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção.

11.10 — Entrevista de Avaliação de Competências: Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar fazem parte integrante do perfil de profissional previamente definido no mapa de pessoal da autarquia.

A classificação a atribuir a cada uma das competências será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas. A avaliação final da Entrevista de Avaliação de Com-





petências resultará da média aritmética ponderada/simples das classificações obtidas na avaliação das seguintes competências e de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = (A + B + C + D + E + F)/6$$

A. Realização e orientação para resultados: visa avaliar a capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas.

Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes indicadores comportamentais:

- 1 — Procura atingir os resultados desejados.
- 2 — Realiza com empenho as tarefas que lhe são distribuídas.
- 3 — Preocupa-se em cumprir os prazos estipulados para as diferentes atividades.
- 4 — Persistente na resolução dos problemas e dificuldades.

B. Responsabilidade e compromisso com o serviço: visa avaliar a capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável.

Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes indicadores comportamentais:

1 — Compreende a importância da sua função para o funcionamento do serviço e procura responder às solicitações que lhe são colocadas.

2 — Responde com prontidão e com disponibilidade.

3 — É cumpridor das regras regulamentares relativas ao funcionamento do serviço, nomeadamente no que se refere à assiduidade e horários de trabalho.

4 — Responsabiliza-se pelos materiais e equipamentos que tem a seu cargo.

C. Organização e método de trabalho: visa avaliar a capacidade para organizar as suas tarefas e atividades e realizá-las de forma metódica.

Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes indicadores comportamentais:

1 — Verifica, previamente, as condições necessárias à realização das tarefas.

2 — Segue as diretivas e procedimentos estipulados para uma adequada execução do trabalho.

3 — Reconhece o que é prioritário e urgente, realizando o trabalho de acordo com esses critérios.

4 — Mantém o local de trabalho organizado, bem como os diversos produtos e materiais que utiliza.

D. Otimização de recursos: visa avaliar a capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficaz e eficiente de modo a reduzir custos e aumentar a produtividade.

Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes indicadores comportamentais:

1 — Preocupa-se com o aproveitamento dos recursos postos à sua disposição.

2 — Adota procedimentos, a nível da sua atividade individual, para redução de desperdícios e de gastos supérfluos.

3 — Utiliza os recursos e instrumentos de trabalho de forma correta e adequada, promovendo a redução de custos de funcionamento.

4 — Zela pela boa manutenção e conservação dos materiais e equipamentos, respeitando as regras e condições de operacionalidade.

E. Relacionamento interpessoal: visa avaliar a capacidade para interagir, adequadamente, com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes indicadores comportamentais:

1 — Tem um trato cordial e afável com colegas, superiores e os diversos utentes do serviço.

2 — Trabalha com pessoas com diferentes características.

3 — Perante conflitos mantém um comportamento estável e uma postura profissional.

4 — Afirma-se perante os outros, sem ser autoritário nem agressivo.



F. Conhecimentos e experiência: visa avaliar a capacidade aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional essenciais para o desempenho das suas tarefas e atividades. Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes indicadores comportamentais:

1 — Aplica, adequadamente, conhecimentos práticos e profissionais necessários às exigências do posto de trabalho.

2 — Emprega, corretamente, métodos e técnicas específicas da sua área de atividade.

3 — Identifica e utiliza os materiais, instrumentos e equipamentos apropriados aos diversos procedimentos da sua atividade.

4 — Preocupa-se em alargar os seus conhecimentos e experiência profissional para melhor corresponder às exigências do serviço.

Cada competência será avaliada de acordo com a qualidade da evidência/demonstração da mesma, nos seguintes termos:

20 Valores: Nível Excelente;

18 Valores: Nível Muito Bom

16 Valores: Nível Bom;

14 Valores: Nível Satisfaz Bastante;

12 Valores: Nível Satisfaz;

10 Valores: Nível Suficiente

8 Valores: Nível Fraco;

4 Valores: Nível Insuficiente.

11.11 — O Exame Médico: Visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função, sendo avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção.

12 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (70PC + 30 AP) \text{ ou } OF = (70AC + 30EAC)/100$$

Legenda: OF — Ordenação Final; PC — Prova de Conhecimentos; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências; AC — Avaliação Curricular; AP — Avaliação Psicológica.

13 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes:

1.º Candidato com a melhor classificação obtida na competência “Conhecimentos e experiência”;

2.º Candidato com a melhor classificação obtida na competência “Realização e orientação para resultados”;

3.º Candidato com a melhor classificação obtida na competência “Organização e método de trabalho”.

4.º Candidato com a classificação final da habilitação exigida mais elevada.

14 — O Júri deliberou, ainda, que as comunicações/notificações efetuadas aos/às candidatos/as sejam realizadas pela Junta de Freguesia de Merufe.

15 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será divulgada na página eletrónica da Junta de Freguesia.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Célia Maria Domingues Rodrigues, Secretária da Junta de Freguesia de Merufe.

Vogais Efetivos: José Carlos Rego de Sousa, Chefe de Divisão dos Serviços Municipais do Município de Monção e José Maria Domingues, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Merufe.



Vogais Suplentes: Pedro Emanuel Afonso Condessa, Chefe de Equipa Multidisciplinar dos Recursos Humanos do Município de Monção e Cátia Susana Lima Gonçalves, Chefe de Divisão das Águas e Saneamento do Município de Monção.

17 — Os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados/as nos termos da Portaria n.º 233/2022 e do Código do Procedimento Administrativo, para a realização da audiência prévia. Para o efeito, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo eletrónico disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será divulgada no átrio da Junta de Freguesia de Merufe, sita na Travessa da Junta, n.º 32, 4950-318 Merufe e disponibilizada na página eletrónica da Junta de Freguesia, <https://www.freguesiademerufe.pt/>.

19 — “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”, cf. Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa.

Publique-se no *Diário da República*.

27 de abril de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Fernando Rodrigues Pinto*.

316419043



## FREGUESIA DE PINHEL

### Aviso n.º 9687/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico na área de administrativo.

#### **Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um (1) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado**

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Pinhel, tomada em reunião de 09/03/2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento de um (1) posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Pinhel, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado que se indica:

Procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de Assistente Técnico na área de Administrativo;

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Exercer funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

2 — Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

3 — Publicação Integral: na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da internet da Freguesia de Pinhel em [www.freguesiadepinhel.net](http://www.freguesiadepinhel.net).

5 de maio de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia de Pinhel, *José Manuel dos Santos Hermenegildo*.

316437739

## FREGUESIA DE SÃO VICENTE

### Aviso n.º 9688/2023

*Sumário:* Consulta pública do projeto do Regulamento da Escola de Fado de São Vicente.

Natalina Tavares de Moura, Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente, torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada em reunião extraordinária de 14 de abril do corrente ano e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, o «Projeto de Regulamento da Escola de Fado de São Vicente».

Durante este período poderão os/as interessados/as consultar o mencionado projeto, através da página eletrónica da Junta de Freguesia ([www.jf-saovicente.pt](http://www.jf-saovicente.pt)) onde estará disponível.

Os/as interessados/as, no decurso desse prazo, poderão apresentar as sugestões, por escrito, dirigidas à Senhora Presidente da Junta de Freguesia, para o seguinte endereço: Rua Josefa de Óbidos, n.º 5, 1170-070 Lisboa, ou através de correio eletrónico para o endereço [consultapublica@jf-saovicente.pt](mailto:consultapublica@jf-saovicente.pt).

24 de abril de 2023. — A Presidente, *Natalina Tavares de Moura*.

### Regulamento da Escola de Fado de São Vicente (EFSV)

#### Preâmbulo

Historicamente, o ensino do «Fado» assenta na formação desenvolvida nas Casas de Fado, através da passagem de conhecimento e da prática e apresentações públicas. As mudanças culturais levaram a que as Casas de Fado tenham atualmente um carácter e um papel diferente. Não sendo uma oposição à valiosa formação nas mesmas, que é parte do caminho formativo de qualquer músico ou cantor de Fado, a formação em escola permite uma transmissão de conhecimentos com uma componente teórica e de base académica mais alargada, uma melhor preparação base dos potenciais músicos e interpretes a formar.

#### Artigo 1.º

##### Escola de Fado de São Vicente

A Escola de Fado de São Vicente (EFSV) é uma iniciativa de âmbito cultural e formativo, que visa o desenvolvimento de competências e conhecimentos técnicos e práticos na área musical, com enfoque no Fado. O ensino da EFSV terá por base a formação musical de instrumento e voz, com uma componente geral e outra, específica de fado. Pretende ainda desenvolver a formação de composição (escrita para Fado). Futuramente, pretende-se que a EFSV possa realizar *workshops* ou cursos de pequena duração de áreas conexas e complementares à formação musical.

A EFSV assentará o seu modelo com a comparticipação de custos por partes dos alunos, procurando promover a existência de bolsas de mérito e/ou de carência económica. A EFSV não limita a idade dos alunos a formar, ainda que, naturalmente, procure promover a formação orientada para um público infantojuvenil e que as eventuais bolsas a atribuir sejam primordialmente destinadas a formandos mais jovens.

#### Artigo 2.º

##### Período de funcionamento

A Escola de Fado de São Vicente funcionará de setembro a julho, com horário e calendário a definir no início do ano letivo. No caso de aulas que coincidam com domingos, feriados ou outras



datas festivas, caberá à coordenação da EFSV definir a eventual existência de compensação das aulas correspondentes a essas datas, a acordar entre corpo letivo e alunos.

### Artigo 3.º

#### Sede e instalações

A EFSV, funcionará nas instalações do Polo Cultural de São Vicente (instalações do polo de São Vicente de Fora). O atendimento dos serviços da EFSV será feito na secretaria da Piscina de São Vicente ou, na indisponibilidade deste, em local a comunicar antecipadamente por elemento a indicar pela Junta de Freguesia de São Vicente.

### Artigo 4.º

#### Direção e coordenação pedagógica

A Direção da Escola de Fado de São Vicente será titulada por elemento a indicar pela Junta de Freguesia de São Vicente.

A coordenação pedagógica será titulada por um dos professores em serviço, a indicar pela direção. Ao desempenho de funções de coordenador pedagógico, acrescerá remuneração de 4 horas mensais ao valor auferido pelo desempenho de funções de professor/formador.

### Artigo 5.º

#### Cursos e disciplinas

As características dos cursos e disciplinas, como frequência das aulas, duração e regime, serão definidas pela direção/coordenação da EFSV até ao início do período letivo.

No ano letivo de 2022/2023 pretende-se disponibilizar aulas de:

Canto (fado);

Instrumento: Guitarra Portuguesa;

Instrumento: Viola de Fado;

Formação Musical (incluída na formação de canto e de instrumento);

Escrita para fado.

A EFSV poderá desenvolver formação e aulas ao abrigo de Parcerias e Protocolos a estabelecer com entidades terceiras.

### Artigo 6.º

#### Regime de formação

As aulas da EFSV funcionam em regime presencial. Em situações excecionais, poderão ser propostas aulas em regime de videoconferência, após aprovação da direção da EFSV e sujeitas à aceitação prévia de professores e alunos.

### Artigo 7.º

#### Níveis de formação

As aulas de formação de instrumento desenvolvem-se em dois níveis: Iniciação e Avançado. A inscrição de qualquer aluno é feita no nível de iniciação. A transição ou inscrição no nível avançado será proposta pela coordenação pedagógica, podendo ocorrer em qualquer momento do período letivo. Caso a mudança do nível formativo implique a mudança de horário, a transição fica sujeita a aceitação por parte do aluno.



## Artigo 8.º

### Inscrições

1 — As inscrições estão abertas todo o ano.

Para a realização da inscrição é necessário o preenchimento da ficha de inscrição, a leitura e aceitação deste regulamento e o pagamento do valor da taxa de inscrição e da primeira mensalidade, não reembolsáveis em caso de desistência.

2 — A inscrição na EFSV é anual e contínua, reservando-se ao aluno o direito de a suspender por período igual ou inferior a 12 meses:

- a) Mediante a apresentação de uma justificação a ser validada pela coordenação da EFSV;
- b) Com a comunicação até ao fim do último mês de frequência nas aulas por *e-mail*.

Caso a suspensão da inscrição não tenha sido validada, a eventual reinscrição será feita com o pagamento da taxa de inscrição normal.

## Artigo 9.º

### Taxas/Mensalidades

1 — A frequência das aulas é feita contra o pagamento de uma inscrição e uma mensalidade/taxa. Os valores definidos constam do Anexo I, podendo este ser atualizado automaticamente, no início do ano letivo, segundo os valores da inflação fixada anualmente.

O valor da inscrição, conforme Anexo I, é válido apenas durante o respetivo ano letivo.

A inscrição inclui o custo do seguro escolar anual obrigatório.

2 — O mês de julho deverá ser pago antecipadamente, podendo este ser pago na totalidade juntamente com a inscrição e primeira mensalidade, ou pago em três prestações, juntamente com a segunda, terça e quarta mensalidades. Em caso de desistência, não haverá direito ao reembolso deste valor.

3 — Caso o aluno se inscreva no decorrer do último trimestre de aulas, o pagamento da mensalidade de julho terá de ser pago no ato da inscrição;

## Artigo 10.º

### Reduções

As mensalidades estarão sujeitas às seguintes reduções/descontos:

- a) Desconto Família: 10 % na mensalidade de cada membro da família direta;
- b) Desconto Formação+: 5 % no caso de o aluno fazer duas disciplinas e 10 % caso faça três ou mais;
- c) Outros descontos a definir para eventuais parcerias e protocolos a definir;
- d) Os descontos acima indicados serão cumulativos.

## Artigo 11.º

### Formas de pagamento

O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 do mês.

a) A falta de pagamento até à data limite implicará a suspensão ou não frequência das aulas e a aplicação de multa, conforme preçário anexo, por cada semana em atraso;

b) Deverá ser efetuado em numerário ou meios de pagamento eletrónico disponibilizados pela Junta de Freguesia de São Vicente, como sejam a transferência bancária, referência Multibanco ou outras;

c) No caso de transferência bancária, a mesma deverá ser efetuada para o IBAN PT50 0035 0355 00035787930 20 (Junta de Freguesia de São Vicente), devendo o comprovativo de pagamento ser enviado para [escoladefado@jf-saovicente.pt](mailto:escoladefado@jf-saovicente.pt).

#### Artigo 12.º

##### Aulas experimentais

A EFSV poderá disponibilizar a frequência de aulas experimentais ou aulas abertas a novos potenciais alunos;

No caso de aulas experimentais individuais, poderá ser requerido o pagamento de 50 % do custo da aula individual, sendo o montante creditado no caso do aluno se inscrever na aula.

#### Artigo 13.º

##### Bolsas

A EFSV poderá oferecer até 5 bolsas na totalidade, por nível de formação e período letivo, distribuídas da seguinte forma:

- 1 bolsa de mérito — formação de canto;
- 1 bolsa de apoio financeiro — Formação de canto (residentes em SV);
- 1 bolsa de mérito — formação de instrumento;
- 1 bolsa de apoio financeiro — Formação de instrumento (residentes em SV);
- 1 bolsa de apoio financeiro — Formação de Escrita para Fado.

As bolsas implicam a frequência das aulas, *workshops*, *master classes* ou outras iniciativas da EFSV, sem quaisquer custos.

As bolsas de apoio financeiro incluem ainda a disponibilização de materiais de apoio, necessários às aulas, sem custos:

##### a) Bolsas de Mérito:

As candidaturas de bolsa de mérito são apresentadas pela coordenação pedagógica. A atribuição será efetuada pela direção da EFSV após avaliação conjunta.

As bolsas de mérito poderão ser atribuídas a qualquer aluno da EFSV.

A bolsas de mérito são válidas para um período letivo e são automaticamente renovadas após validação coordenação pedagógica e dependentes de aprovação de assiduidade (mínima de 70 % das aulas lecionadas).

##### b) Bolsas de apoio financeiro:

As bolsas de apoio financeiro para alunos maiores de idade, apenas podem ser atribuídas a alunos residentes na Freguesia de São Vicente;

As bolsas de apoio financeiro para alunos menores de idade, apenas podem ser atribuídas a alunos residentes na Freguesia de São Vicente ou em regime de custódia partilhada em que o encarregado de educação seja residente recenseado na Freguesia de São Vicente;

As candidaturas de apoio financeiro deverão ser apresentadas através de requerimento aos serviços de intervenção Social da JF de São Vicente. A validação da candidatura ficará dependente da apresentação de documentação que possa ser requerida pelos serviços de intervenção social da JFSV para demonstração de cumprimento das condições de atribuição de apoios.

As candidaturas validadas serão reencaminhadas para a direção da EFSV e serão atribuídas por ordem de entrada.

#### Artigo 14.º

##### Avaliação

Com exceção do caso de atribuição de bolsas, a avaliação produzida pela EFSV reveste-se de um caráter informativo e não é requerido aproveitamento para continuidade da formação.





No caso de bolsas de mérito ou de apoio financeiro, o acesso e manutenção das mesmas é feito com base em avaliação quantitativa (assiduidade) e qualitativa (avaliação realizada pelo professor do respetivo curso). A avaliação qualitativa é produzida no final do período letivo, através de uma ficha individual;

No caso de bolsas, a aprovação quantitativa fica sujeita a um registo de assiduidade com a frequência mínima de 70 % das aulas lecionadas.

A assiduidade dos alunos poderá ser consultada a qualquer momento junto dos serviços da EFSV.

#### Artigo 15.º

##### Assiduidade — Faltas — Professores

Caso o professor não possa comparecer à aula marcada:

a) A aula poderá ser dada por um professor de substituição, sem prejuízo do trabalho contínuo previsto realizar;

b) Não se verificando o previsto na alínea a) será marcada uma aula de compensação para um horário compatível entre os alunos, o professor e a EFSV. A não comparência a uma aula de compensação, implica a perda de direito à mesma;

#### Artigo 16.º

##### Assiduidade — Faltas — Alunos

Caso um aluno não possa comparecer à aula:

a) Deverá informar a EFSV com a maior brevidade possível;

b) Em regime de aulas em grupo, o aluno não terá direito a aula de compensação, devendo, no caso de doença ou impedimento prolongado, cancelar a inscrição;

c) Em aulas individuais, o aluno não terá direito a aula de compensação, excetuando casos de doença justificados com atestado médico, ou motivos de força maior reconhecidos pelo professor e pela EFSV.

#### Artigo 17.º

##### Materiais e instrumentos

A frequência nas aulas das diversas disciplinas poderá implicar a aquisição de materiais, acessórios ou instrumentos próprios;

A EFSV possui instrumentos para formação de guitarra e viola. Os mesmos poderão ser utilizados pelos alunos, caso se encontrem disponíveis à data e hora da aula;

A disponibilização de instrumentos não é vinculativa e após aulas de teste, fomenta-se a frequência das aulas com instrumentos próprios.

Não obstante aos materiais individuais obrigatórios, a EFSV disponibiliza instrumentos, sistemas de amplificação e outros acessórios essenciais à realização das aulas, e de uso comum, considerando que em eventuais casos em que, deliberadamente ou por negligência, seja destruído ou danificado o material da EFSV ou dos restantes alunos, a direção reserva-se o direito de apuramento de responsabilidade, que poderá resultar no ressarcimento do custo dos bens danificados por parte do aluno em causa e eventual expulsão do mesmo.

Conforme avaliação das necessidades, os alunos da EFSV poderão alugar material e/ou equipamentos, se disponíveis e conforme mapa de taxas da JFSV existente ou a aprovar para os mesmos.

#### Artigo 18.º

##### Espectáculos, apresentações e audições

O trabalho desenvolvido pela EFSV fomenta a apresentação em público e/ou palco, seja em apresentações/audições por disciplina ou em espetáculos promovidos pela JFSV ou por entidades parceiras;



A participação em espetáculos e audições da EFSV é facultativa, no entanto, as aulas previstas de preparação dos mesmos fazem parte dos objetivos e planificação de trabalhos formativos.

#### Artigo 19.º

##### Representação da EFSV

A JFSV poderá propor que o/os alunos representem a EFSV em competições ou apresentações públicas. A EFSV assumirá quaisquer eventuais custos de inscrições, deslocações e alimentação inerentes a esta representação, quando proposta pela escola.

#### Artigo 20.º

##### Omissões

Qualquer caso omissivo no presente regulamento será analisado e resolvido pela Direção da EFSV e Executivo da JF de São Vicente.

#### ANEXO I

##### Escola de Fado de São Vicente (EFSV)

##### Taxas/Mensalidades

Inscrição (Novos alunos) — 40,00 €;

Renovação de inscrição — 25,00 €.

Formação/aulas	Número de aulas por semana	Número máximo de alunos por turma	Mensalidade € (aulas de grupo)	Aula individual € (1 hora)
Fado .....	1	6	40,00 €	45,00 €
Guitarra Portuguesa .....	1	6	40,00 €	45,00 €
Técnica Vocal .....	1	3	45,00 €	45,00 €
Formação Musical (*) .....	1	12	30,00 €	45,00 €
Escrita para Fado .....	2	6	45,00 €	45,00 €

(\*) Formação Musical (teórica) está incluída na formação de instrumento Viola e Guitarra.

**Workshops:** Preçário a definir para cada iniciativa específica;

**Palestras e aulas abertas a público:** Eventual preçário a definir para cada iniciativa.

316404771

**FREGUESIA DE VISEU****Aviso (extrato) n.º 9689/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

**Procedimento concursal para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional**

1 — Nos termos da alínea a) ii) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro e artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia, a 12 de dezembro de 2022 e de acordo com o Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados, aprovado em reunião de Executivo em 7 de março 2023, se encontra aberto o procedimento concursal para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — setor de espaços exteriores, em regime de contrato de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Entidade que realiza o Procedimento: Junta de Freguesia de Viseu.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Assegurar a limpeza e manutenção dos espaços públicos, vias públicas, caminhos agrícolas, alfaias e dos espaços verdes; realizar pequenas ações de manutenção, reparação e pintura; assegurar a limpeza e manutenção de ferramentas, máquinas, equipamentos e veículos; prestar apoio aos Órgãos Autárquicos; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia; realização de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria em que se encontra inserido.

4 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP: 4.ª classe para os candidatos nascidos até 31.12.1966; 6.º ano para os candidatos nascidos até 31.12.1980; 9.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1981; 12.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1995. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável. A título de maior abrangência de candidaturas, o nível habilitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por experiência com a duração igual ou superior a 1 (um) ano, em funções similares e equiparadas, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

5 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

6 — A publicação integral deste procedimento com indicação designadamente, dos requisitos de admissão, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como a formalização de candidaturas, será efetuada na Bolsa de Emprego Público, acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e no sítio da Internet Freguesia em [www.freguesiadeviseu.pt](http://www.freguesiadeviseu.pt).

3 de maio de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Diamantino Amaral dos Santos*.

316429688



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

### Aviso n.º 9690/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais.

Torna-se público que foi aprovado o presente Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Almada, realizada em 28 de abril de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de Almada, de 17 de abril de 2023 e na sequência da aprovação da proposta do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada (SMAS de Almada), de 4 de abril de 2023, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no disposto na alínea f) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, após consulta pública realizada por um período de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e receção do parecer da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Nos termos do artigo 102.º do presente Regulamento, conjugado com o artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o mesmo entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*, 2.ª série, e será afixado nos lugares de estilo bem como divulgado pela internet em [www.cm-almada.pt](http://www.cm-almada.pt) e [www.smasalmada.pt](http://www.smasalmada.pt).

### **Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais Domésticas e industriais**

#### Preâmbulo

A aplicação do Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais, deve obedecer ao quadro legal e regulamentar em vigor, ao disposto na Lei da Água, no regime económico e financeiro dos recursos hídricos e no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Como resulta do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a exploração e gestão dos sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais domésticas e industriais e de gestão de resíduos urbanos, consubstanciam serviços de interesse geral e visam a prossecução do interesse público, devendo, por isso, obedecer aos princípios da universalidade e igualdade de tratamento, garantia de qualidade, proteção dos interesses dos utilizadores, transparência na prestação dos serviços e da eficácia e eficiência do serviço, que permita melhorar a aplicação dos meios e recursos disponíveis.

Considerando, ainda, as crescentes exigências legislativas vertidas no regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais domésticas e industriais, e as recomendações da ERSAR, Entidade Reguladora do setor, torna-se indispensável proceder à elaboração de um novo Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais, que se adegue àqueles princípios e recolha a experiência entretanto adquirida pelos SMAS.

Deste forma, e sem custos associados, os SMAS de Almada obtêm uma maximização dos proveitos da sua atividade, reforçam a transparência na sua relação com os utilizadores e acautelam as questões ambientais associadas à gestão dos recursos hídricos.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação no Município de Almada dos serviços de:

- a) Fornecimento e distribuição pública de água, sua interligação e utilização em sistemas públicos e prediais;
- b) Saneamento de águas residuais domésticas e industriais, sua interligação e utilização em sistemas públicos e prediais.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Almada às atividades de:

- a) Captação, elevação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água potável para consumo público;
- b) Recolha, drenagem, elevação, tratamento e rejeição de águas residuais domésticas e industriais;
- c) Desenvolvimento de ações de controlo da qualidade ambiental das linhas de água concelhias e dos sistemas municipais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e industriais;
- d) Construção, ampliação, exploração, conservação de redes de abastecimento de água e saneamento, estações elevatórias, reservatórios, estações elevatórias de água e estações de tratamento de águas residuais domésticas e industriais;
- e) Gestão e controlo de perdas de água no sistema de abastecimento, que garanta a sustentabilidade económica e ambiental dos serviços;
- f) A prestação de outros serviços conexos e/ou auxiliares com a sua área de atividade.

2 — Os SMAS de Almada podem desenvolver atividades complementares das referidas no número anterior cujo desempenho lhe seja cometido por deliberação dos órgãos do Município de Almada desde que se inscrevam nas atribuições municipais e sejam suscetíveis de gestão sob forma empresarial bem como outras que se encontrem previstas no artigo 10.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

## Artigo 3.º

**Legislação aplicável**

Em tudo quanto omissos neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na Lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

- a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, no que respeita às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;
- b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água, e a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro e com a transposição da Diretiva 2020/2184 do Parlamento europeu e do Conselho de 16 de dezembro, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;

g) O Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;

h) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

i) Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho da ERSAR, que aprova o Regulamento dos Procedimentos Regulatórios;

j) Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro da ERSAR, que aprova o Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e resíduos;

k) O Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho que altera o regime jurídico do livro de reclamações eletrónico e os prazos de resposta às reclamações.

#### Artigo 4.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro e com a transposição da Diretiva 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, artigo 14.º, alínea i) e 21.º, n.ºs 4 e 5 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFAL) estabelecido pela Lei n.º 73/2013, todos na redação em vigor.

#### Artigo 5.º

##### Definições

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, e das atividades exercidas pelos SMAS, entende-se por:

a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) SMAS: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Almada, serviço público de interesse local;

c) Água destinada ao Consumo Humano, nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro e com a transposição da Diretiva 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro;

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

d) Águas Pluviais: as águas que resultam de precipitação atmosférica caída diretamente no local em bacia limítrofes contribuintes e que apresentam, geralmente, baixas quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de drenagem de piscinas, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas e sumidouros;

e) Águas Residuais Domésticas: são as águas residuais de serviços e instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

f) Águas Residuais Industriais: são todas as águas residuais que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo Regulamento do Exercício da Atividade Industrial (REAI), ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

g) Avarias: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, causado, nomeadamente, por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

h) Boca-de-incêndio (BI): equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

i) Câmara de Ramal de Ligação (CRL): do sistema de saneamento de águas residuais urbanas: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se fora da edificação, na via pública junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso. A responsabilidade pela respetiva manutenção cabe à Entidade Gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

j) Canalização: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

k) Canalizações Prediais: Canalizações prediais são as canalizações destinadas ao serviço específico de qualquer dispositivo ou sistemas de dispositivos de utilização de água, sejam quais forem a localização e a natureza dos dispositivos e a qualidade pública ou particular dos respetivos utilizadores ou proprietários:

i) As canalizações prediais compreendem os ramais de introdução coletiva ou individual, o ramal de distribuição e os ramais de alimentação;

ii) Consideram-se ainda, como canalizações prediais o ramal de ligação instalado no interior do limite de propriedade ou prédio.





l) Casos Fortuitos ou de Força Maior: todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade dos SMAS de Almada que impeça a continuidade dos serviços, apesar de tomadas pelos SMAS de Almada as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações da ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;

m) Caudal de abastecimento de água: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

n) Caudal de drenagem de águas residuais domésticas e industriais: o volume, expresso em m<sup>3</sup>, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

o) Coletor: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

p) Contrato: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

q) Contador de água: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

r) Contador de obra: instrumento de medição destinado a cobrir as situações de fornecimento de água temporárias, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras. A atribuição de contadores de obra ou temporário carece de autorização municipal ou apresentação de alvará/comunicação prévia. A duração destes contratos é limitada à validade da licença apresentada aquando da sua assinatura;

s) Contador de rega: instrumento de medição destinado a cobrir as situações de fornecimento de água a propriedades públicas ou privadas para utilização na rega de jardins, hortas ou práticas agrícolas;

t) Contador secundário: instrumento de medição destinado a cobrir as situações de fornecimento de água disponibilizada aos utilizadores domésticos e não domésticos para uso complementar que não dê origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento;

u) Contador totalizador: contador que para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

v) Diâmetro nominal (DN):

i) No que se refere ao sistema de abastecimento de água, respeita à designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

ii) No que se refere ao sistema de drenagem de águas residuais urbanas, compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação.

w) Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

x) Fiscalização: ações levadas a efeito pela Entidade Gestora para verificação de conformidades/inconformidades das instruções dadas por aquela, quanto ao funcionamento dos sistemas prediais;

y) Fornecimento ou abastecimento de água e/ou recolha e tratamento de águas residuais domésticas e industriais: os serviços prestados pela Entidade Gestora aos Utilizadores;

z) Fossa séptica: órgão de tratamento destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

aa) Hidrantes: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

bb) Inspeção: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditada, sempre que haja perigo de contaminação, poluição ou reclamação de utentes, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a per-



mitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

cc) Lamas: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

dd) Local de Consumo: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor, normalmente associado a um contador de água;

ee) Marco de incêndio: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

ff) Medidor de caudal: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

gg) Preçário: conjunto de preços que a Entidade Gestora pode faturar e cobrar nos termos constantes no tarifário. Os valores dos preços são atualizáveis anualmente, por proposta da Entidade Gestora;

hh) Pressão de serviço: pressão disponível nas redes públicas de água, em condições normais de funcionamento;

ii) Pré-tratamento das águas residuais: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais domésticas e industriais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

jj) Ramal de ligação de água: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de água de um prédio, que tem por finalidade assegurar o transporte de água, entre a conduta da rede geral de distribuição e a válvula de suspensão, que se encontra junto ao limite da propriedade a servir;

kk) Ramal de ligação de águas residuais: Troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais entre a câmara de ramal de ligação e o coletor da rede de drenagem;

ll) Reabilitação dos Sistemas: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica, incluindo a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

mm) Redes unitárias: coletam numa única canalização as águas residuais domésticas e industriais e as águas pluviais;

nn) Renovação: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

oo) Reparação: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

pp) Sistema público ou rede pública de abastecimento de água: conjunto de infraestruturas e instalações destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

qq) Sistema predial de drenagem: é o conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

rr) Sistema predial de distribuição: é o conjunto de canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

ss) Sistema público ou rede pública de drenagem de águas: conjunto de infraestruturas e instalações destinados à recolha, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

tt) Sistema separativo: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais equiparadas a domésticas, e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

- uu*) Sistema tratamento individual: sistema que inclui uma fossa séptica seguida de um tratamento complementar, que pode ser de infiltração, de filtração ou outro que se considere adequado;
- vv*) Substituição: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não cumpre o seu objetivo inicial;
- ww*) Titular do contrato: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;
- xx*) Utilizador doméstico: todas as pessoas singulares que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações das partes comuns, nomeadamente as dos condomínios, que se consideram não-doméstico;
- yy*) Utilizador não doméstico: todos os Utilizadores não considerados domésticos. Integram ainda, a categoria de Utilizadores não domésticos todos os Utilizadores de contadores de rega e de ligações temporárias aos sistemas públicos, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
- zz*) Utilizador ou consumidor: todas as pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada ou pública, que usufruem de disponibilidade de utilização e/ou de ligação aos Sistemas;
- aaa*) Válvula de suspensão: válvula de seccionamento, a montante do ramal de ligação do prédio, que permite regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal dos SMAS e Serviço de Proteção Civil;
- bbb*) Vistoria: ações levadas a efeito pela Entidade Gestora no início e conclusão da realização de obras para estabelecimento e exploração dos sistemas prediais.

#### Artigo 6.º

##### Entidade titular e gestora

1 — No território do Município de Almada, a entidade titular e gestora dos serviços municipais de abastecimento de água e de recolha e tratamento de águas residuais domésticas e industriais é o Município, sendo a gestão exercida através dos seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, doravante denominados SMAS ou Entidade Gestora.

2 — Os SMAS podem ainda assumir a responsabilidade pela gestão dos sistemas municipais de drenagem de águas pluviais, incluindo a rede hidrográfica do domínio público hídrico municipal, mediante deliberação dos órgãos do Município, salvaguardando que os custos dessa gestão não serão suportados pelo produto da arrecadação das tarifas pagas pelos utilizadores dos serviços de águas e saneamento, mas suportados pelo orçamento municipal.

#### Artigo 7.º

##### Princípios orientadores da prestação dos serviços

A prestação do serviço de abastecimento público de água deve obedecer aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhorias técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, e do correto ordenamento do território;
- g) Princípio do utilizador-pagador;
- h) Princípio do poluidor-pagador;
- i) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas e da repartição equitativa dos custos pelos utilizadores;
- j) Princípio da prestação da informação e da proteção da privacidade dos dados pessoais.

## Artigo 8.º

**Direitos dos utilizadores**

Sem prejuízo dos demais direitos previstos na Lei e no Regulamento, os utilizadores têm:

- a) O direito à prestação regular e contínua dos serviços de águas, salvo nas situações excepcionadas;
- b) O direito à qualidade da água distribuída e ao seu sistemático controlo;
- c) O direito de utilização livre e gratuita da água potável distribuída em locais públicos pela Entidade Gestora, através de dispositivos de fornecimento de água destinada a consumo humano, desde que em locais autorizados, onde o utilizador tem o dever de manter em bom estado de funcionamento e não fazer o uso indevido, nomeadamente enchimento de cisternas e/ou reservatórios móveis que coloquem em causa o fornecimento de água na referida zona de abastecimento;
- d) O direito de solicitar vistorias, resultados de análises à qualidade da água para consumo humano e dados necessários para a boa execução de projetos e obras nos sistemas prediais;
- e) O direito de reclamação e de recurso contra atos e omissões dos Serviços Municipalizados ou dos seus trabalhadores;
- f) O direito de serem avisados com um prazo de 48 horas, sobre a interrupção do fornecimento de água, no caso das obras programadas na rede de abastecimento de água.

## Artigo 9.º

**Direito à informação**

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelos SMAS de Almada das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis e à qualidade da água fornecida.

2 — Os SMAS de Almada devem disponibilizar no seu sítio na Internet informação essencial, nomeadamente:

- a) Identificação dos SMAS de Almada, as suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Regulamentos de serviços, onde constam as regras da prestação dos serviços;
- c) Condições contratuais, no âmbito da celebração do contrato de prestação dos serviços aos utilizadores;
- d) Tarifas aplicáveis pelos serviços prestados;
- e) Relatório de prestação de contas ou documento equivalente;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento (presencial, telefónico, endereço eletrónico);
- i) Contactos para comunicação de falhas de abastecimento, roturas na via pública, reclamações e sugestões;
- j) Regulamento das Relações Comerciais;
- k) Acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações;
- l) Adesão à tarifa social;
- m) Os meios para comunicação de leituras;
- n) Informação atualizada relativa ao preço das chamadas.

3 — Os SMAS de Almada disponibilizam no sítio da internet a informação sobre as condições contratuais relativas à prestação dos serviços, podendo ser disponibilizadas por escrito se solicitadas.

4 — Os SMAS de Almada devem identificar e disponibilizar informação sobre as entidades de resolução alternativa de litígios disponíveis por imposição legal decorrente de arbitragem necessária.

## Artigo 10.º

**Atendimento ao público**

O atendimento ao público é assegurado da seguinte forma:

- a) Na sede dos SMAS nos dias úteis, de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet, na Praceta Ricardo Jorge, n.º 2-2A, Pragal — 2804-543 Almada;
- b) Telefonicamente é assegurada informação aos clientes pelo número disponibilizado para o efeito;
- c) No sítio da internet ou por correio eletrónico para o endereço disponibilizado para o efeito;
- d) Através de outras entidades com que os SMAS, estabeleçam parcerias para o efeito;
- e) Os SMAS dispõem ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano — serviço de piquete/roturas.

## Artigo 11.º

**Continuidade da prestação dos serviços**

O abastecimento de água, bem como a recolha e o tratamento de águas residuais domésticas e industriais devem ser assegurados de forma contínua, exceto nas condições previstas nos artigos 12.º e 13.º, seguintes.

## Artigo 12.º

**Interrupção ou restrição no abastecimento por razões de exploração**

1 — Os SMAS podem interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — Os SMAS de Almada, face às disponibilidades de cada momento, procedem ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano e das instalações médico/hospitalares, clientes sensíveis e instalações no âmbito do Serviço de Proteção Civil na área da sua intervenção.

3 — Os SMAS de Almada comunicam aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água, através do respetivo sítio da internet e por comunicação individual ou a afixação de avisos/editais, ou a difusão de anúncios nos meios de comunicação social.

4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, os SMAS de Almada informam os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, e, no caso de interrupções cuja duração se preveja superior a 4 horas, disponibiliza essa informação no respetivo sítio da internet e através de meios de comunicação social.

5 — Nos casos descritos no número anterior, e tratando-se de utilizadores especiais, tais como hospitais e serviços de hemodiálise, os SMAS de Almada adotam medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

6 — Em qualquer caso, os SMAS de Almada estão obrigados a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

7 — Nas situações em que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas, os SMAS de Almada providenciam uma alternativa de água para consumo humano.

### Artigo 13.º

#### Interrupção no abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — Os SMAS podem interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos, desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- d) Quando for detetado furto, por ação de contador viciado ou por utilização de qualquer meio fraudulento para consumir água;
- e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
- g) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, nos termos do disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e subsequentes alterações;
- h) Em outras situações legalmente previstas, como o embargo de obras e reconversão de Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI);
- i) Descargas de águas residuais cujas características as afastam dos parâmetros de qualidade fixados por Lei;
- j) Incumprimento da obrigatoriedade de eliminação de fossa e ligação à rede de drenagem doméstica;
- k) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva os SMAS de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de aplicar as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base do n.º 1, nas alíneas a), b), c), e), e g), só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por correio registado, com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No aviso prévio referido no número anterior devem constar a identificação da(s) fatura(s) e respetivo valor cujo atraso no pagamento justifica a interrupção do fornecimento ou da recolha, os meios ao dispor do utilizador para evitar a interrupção e para a retoma do mesmo, incluindo a tarifa aplicável ao restabelecimento.

5 — O serviço não pode ser interrompido por falta de pagamento dos valores em dívida quando seja invocada a prescrição ou a caducidade, nos termos e pelos meios previstos na lei.

6 — No caso previsto do n.º 1, nas alíneas d) e f), a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

## Artigo 14.º

**Exclusão da responsabilidade**

1 — Os SMAS não são responsáveis por danos que possam sofrer os utilizadores decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pelos SMAS, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais;
- d) Interrupções ou restrições permitidas por Lei.

2 — Os SMAS não são responsáveis pelo gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição predial ou dispositivos de utilização, sendo os custos decorrentes dessas situações suportados pelos respetivos utilizadores.

## Artigo 15.º

**Deveres da Entidade Gestora**

1 — Compete aos SMAS, designadamente:

- a) A gestão dos sistemas municipais de captação, elevação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água para consumo público, garantindo o abastecimento público de água em quantidade e qualidade, de forma ininterrupta;
- b) A gestão dos sistemas municipais de drenagem, elevação, tratamento e rejeição de águas residuais domésticas e industriais;
- c) Gerir a recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais domésticas, exceto em caso de força maior;
- d) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
- e) Definir para a recolha de águas residuais domésticas e industriais os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- f) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços prestados, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- g) Notificar os proprietários dos edifícios abrangidos pelo sistema público de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, com a antecedência mínima de 30 dias, das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação e disponibilização dos respetivos serviços;
- h) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos sistemas de água e saneamento de águas residuais domésticas e industriais, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
- i) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- j) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais domésticas e industriais, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais domésticas e industriais;
- k) Submeter os componentes dos sistemas públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- l) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- m) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos;



- n) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação dos sistemas;
- o) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento ao público e no sítio na Internet dos SMAS;
- p) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- q) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- r) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais domésticas e industriais;
- s) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- t) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- u) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, e demais disposições legais e regulamentares;
- v) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
- w) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento de eficiência técnica e da qualidade ambiental.

2 — O serviço de recolha, transporte e destino final das lamas do sistema de tratamento individual, previsto na alínea c) do n.º 1, é efetuado até duas vezes por ano.

3 — Se o volume da recolha previsto no número anterior for inferior a 70 % da capacidade instalada, pode haver lugar ao pagamento de uma tarifa.

#### Artigo 16.º

##### Deveres dos utilizadores e dos proprietários ou usufrutuários

1 — Os utilizadores e os proprietários ou usufrutuários dos prédios urbanos e respetivas frações autónomas servidos pelos sistemas municipais de abastecimento de água e de recolha de águas residuais domésticas e industriais devem cumprir as disposições do Regulamento e da legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Não fazer uso indevido nem danificar quer os sistemas públicos quer os sistemas prediais e assegurar o bom funcionamento destes, incluindo os dispositivos de utilização e os contadores;
- b) Abster-se de atos que possam prejudicar a regularidade da prestação dos serviços, provocar a contaminação das águas ou outras situações de insalubridade;
- c) Obrigatoriedade de ligação às redes públicas, logo que estas estejam disponíveis, ou seja, cujo local de consumo se insira na área de influência da entidade gestora, localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade;
- d) Em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, é admitida, se devidamente autorizado, a utilização de um sistema de tratamento individual, cujo funcionamento adequado deve ser assegurado pelos utilizadores, competindo a estes suportar os encargos com os despejos para além daqueles que os SMAS estão obrigados a efetuar, caso esteja abrangido por um contrato de fornecimento de águas;
- e) Pagar pontualmente as importâncias devidas, até ao termo efetivo do contrato;
- f) Pagar os custos respeitantes à interrupção do abastecimento previsto no artigo 13.º, n.º 3 do presente Regulamento;
- g) Comunicar aos SMAS, por escrito e no prazo de 30 dias, a ocorrência de factos que conduzam à cessação do contrato/alteração da respetiva titularidade, como sejam a venda, partilha, constituição ou cessação de usufruto, arrendamento e situações equivalentes;
- h) Facultar o acesso às instalações prediais aos Técnicos ou representantes dos SMAS, desde que devidamente identificados, quando haja necessidade de recolha de amostras de água, de acesso ao contador ou de inspecionar os sistemas prediais.

2 — As soluções privativas, nomeadamente furos, outros tipos de captações de água e fossas sépticas, só são permitidas nas situações em que o consumidor não tem acesso à rede pública, tendo de as abandonar, logo que seja disponibilizada rede pública.

3 — Para efeito da alínea c) do n.º 1, o requerimento de ligação à rede pública deve dar entrada no prazo de 30 dias, após a entrada em vigor do presente regulamento ou após a disponibilização do serviço.

4 — No prazo de 30 dias, a contar da ligação do sistema predial de drenagem ao sistema público, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam fossas sépticas ou poços absorventes para despejo de águas residuais domésticas ou industriais são obrigados a entulhá-los, depois de esvaziados e desinfetados, em condições a definir com os SMAS.

## Artigo 17.º

### Tipos de consumo e de água potável

1 — A distribuição pública de água potável abrange os consumos domésticos e não domésticos, sendo domésticos os efetuados na utilização dos prédios urbanos para fins habitacionais e qualificando-se os demais como não domésticos, nestes se incluindo os consumos público, industrial, comercial e de serviços, rega agrícola e de espaços verdes e piscinas bem como os das entidades e organismos da Administração Direta do Estado, da Administração Indireta do Estado, da Administração autónoma e setor empresarial, das instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas coletivas de utilidade pública.

2 — Os consumos públicos compreendem a lavagem de arruamentos, rega de espaços verdes, limpeza de coletores, combate a incêndios e outras atividades sem fins lucrativos que os SMAS de Almada considerem geradoras de bens ou utilidades relevantes e de fruição geral.

## CAPÍTULO II

### Condições administrativas da prestação dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Requisitos

## Artigo 18.º

### Início e condições para a prestação dos serviços

1 — Relativamente a cada prédio, fração ou domicílio, a prestação dos serviços de fornecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais domésticas e industriais depende da verificação das respetivas condições técnicas legalmente exigidas e de detenção de título jurídico válido para a ocupação do imóvel.

2 — Comprovando que se verificam os requisitos indicados no número anterior, os interessados podem propor a celebração do contrato para a prestação dos serviços de águas, no caso de contrato ordinário, especiais ou temporário.

3 — Sendo a proposta aceite e assim se celebrando o contrato, o fornecimento de água e de recolha de águas residuais domésticas e industriais terá início no prazo de 5 dias úteis a contar da data da receção da proposta, salvo situações de força maior e quando aquele prazo for insuficiente para realizar análises ou trabalhos necessários para o estabelecimento da ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos.

4 — O indicado nos números anteriores pressupõe que os serviços estão disponíveis, ou seja, que as redes públicas se situam a uma distância não superior a 20 m do limite da propriedade.

5 — Os SMAS, aquando da celebração do contrato, entregam ao utilizador uma cópia do mesmo, bem como a remissão para o sítio da internet onde constam as condições da prestação



dos serviços, constante deste Regulamento. Contudo, as mesmas podem ser disponibilizadas por escrito se solicitadas.

### Artigo 19.º

#### Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre os SMAS de Almada e os utilizadores que disponham de título jurídico válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em modelo próprio dos SMAS e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — Cada contrato de fornecimento de água respeita a um único local de consumo específico.

4 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título jurídico válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

7 — Sem prejuízo das situações previstas no artigo 23.º do presente Regulamento, os SMAS podem recusar-se a substituição da identidade do titular do contrato quando seja manifesto que, por essas vias, se visa o não pagamento de débitos respeitantes ao local de consumo.

8 — Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, designadamente a responsabilidade por consumos já registados, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

9 — A celebração dos contratos adquire plena validade e eficácia com a instalação dos contadores, após vistoria ou ato equivalente que comprovem estarem os sistemas prediais em condições de utilização e devidamente ligados às redes públicas.

10 — Podem ser celebrados com um proprietário vários contratos para as frações ou domicílios de determinado prédio, assumindo aquele as responsabilidades de utilizador.

11 — O contrato pode prever um domicílio convencionado a utilizar para todas as comunicações que os SMAS de Almada dirijam ao consumidor.

### Artigo 20.º

#### Contratos especiais

1 — Para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente Regulamento, são celebrados contratos especiais, quando o fornecimento de água causar forte impacto na rede de distribuição e quando as águas residuais domésticas e industriais a recolher e a tratar tiverem características qualitativas ou quantitativas que as afastem significativamente das águas residuais domésticas e industriais, nomeadamente nos casos seguintes:

- a) Grandes estabelecimentos como estabelecimentos de ensino, instalações militares, do ramo da hotelaria e restauração e estabelecimentos comerciais;
- b) Hospitais e demais unidades prestadoras de cuidados de saúde;
- c) Complexos industriais;
- d) Serviços de incêndio;
- e) Outros que possam vir a ser previstos pelo Presidente do Conselho de Administração dos SMAS ou em quem este delegar.

2 — Os contratos especiais são elaborados tendo em consideração as características do fornecimento de água e/ou das águas residuais domésticas e industriais a produzir, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

### Artigo 21.º

#### Contratos temporários

1 — Podem ser celebrados contratos temporários ou sazonais, nos casos seguintes:

- a) Zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, exposições, instalações balneares e festivais;
- b) Obras e estaleiros de obras, sendo que os contratos de fornecimento de água nestas condições são celebrados com o Dono da Obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização;
- c) Quando deixarem de se verificar os pressupostos que levaram à sua celebração, será removido o contador de obras e de estaleiro de obras;
- d) Litígio entre titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- e) Construções em vias de legalização, designadamente as inseridas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), desde que os respetivos proprietários cumpram os deveres de reconversão e respeitem as condições e prazos impostos pela Câmara Municipal.

2 — Os contratos mencionados nas alíneas d) e e) do número anterior têm a duração de 6 meses, podendo ser renovados, caso se mantenham os pressupostos que levaram à sua celebração.

### Artigo 22.º

#### Titularidade

1 — O contrato de prestação dos serviços de águas — fornecimento de água para consumo humano, recolha e tratamento de águas residuais domésticas e industriais — pode ser celebrado com os utilizadores que o solicitem e que disponham de título jurídico válido para a ocupação do imóvel ou local de consumo, nomeadamente com o proprietário, arrendatário, comodatário, usuário, usufrutuário ou promitente comprador, quando detenham a posse do local de consumo.

2 — Sem prejuízo do dever de zelo que deve presidir à sua atuação, os SMAS não assumem qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos que devem ser apresentados para prova dos direitos indicados no número anterior.

3 — Quem dispuser de título jurídico válido para ocupar determinada fração ou domicílio, pode tomar a posição do proprietário referido no número anterior, assim como pode propor novo contrato, relativamente a essa fração ou domicílio.

### Artigo 23.º

#### Sub-rogação

1 — Por morte do titular do contrato, o cônjuge ou quando falecido os herdeiros devem sub-rogar os direitos e obrigações do contrato de abastecimento de água.

2 — O prazo para sub-rogação é de 4 meses a partir da data que gera a obrigação de celebração de novo contrato entre cliente e os SMAS.

3 — No caso particular de herdeiros, a sub-rogação só é considerada se os mesmos facultarem cópia de habilitação de herdeiros e caderneta predial atualizada, acompanhada do documento identificativo.

4 — Em caso de incumprimento do prazo fixado no n.º 2 do presente artigo, os SMAS reservam-se ao direito de proceder à rescisão do contrato de abastecimento.

## Artigo 24.º

**Suspensão e reinício do contrato**

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, devendo fornecer a leitura do contador à data do requerimento para suspensão.

2 — A suspensão do fornecimento de água prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa fixa e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a suspensão da faturação e de cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão do contrato.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo devida a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor e paga no ato do pedido.

## Artigo 25.º

**Denúncia**

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito aos SMAS e que facultem o acesso à leitura do contador no prazo de 15 dias a contar a partir da comunicação da denúncia.

2 — Os utilizadores devem facultar o endereço eletrónico ou a nova morada para o envio da última fatura.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no n.º 1 por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — Os SMAS podem denunciar o contrato, ao fim de 2 meses, caso, na sequência da interrupção do serviço, por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento dos serviços.

## Artigo 26.º

**Prestação de caução**

1 — Quando for reiniciada a prestação dos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais domésticas e industriais, na sequência da suspensão dos mesmos determinada por falta de pagamento de tarifas, os SMAS podem exigir a prestação de caução, por forma a garantir a satisfação dos seus créditos.

2 — A caução é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a 4 vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses;

b) Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse;

c) Para os utilizadores não domésticos que não sejam instituições de fins não lucrativos, o valor da caução é calculado nos termos da alínea a).

3 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

4 — Sempre que o utilizador doméstico haja prestado caução nos termos do n.º 2 e venha a optar por transferência bancária como forma de pagamento, a caução prestada é devolvida.

5 — Os SMAS devem utilizar o valor da caução para satisfação dos valores em dívida pelo utilizador.

6 — Acionada a caução, os SMAS podem exigir a sua reconstituição ou o seu reforço num prazo não inferior a 10 dias úteis.

7 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

#### Artigo 27.º

##### Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da regularização da situação que lhe deu origem.

2 — No caso de mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende:

a) Da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, acrescido do pagamento da tarifa de restabelecimento;

b) Da subscrição de um acordo de pagamento, acrescido do pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão, exceto se, justificadamente, forem necessários trabalhos técnicos que os SMAS de Almada não possam realizar naquele prazo.

#### SECÇÃO II

##### Contabilização dos serviços

#### Artigo 28.º

##### Medição por contadores

1 — Deve existir um contador, devidamente selado, destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — Os contadores são propriedade dos SMAS, que são responsáveis pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — No caso de prédios, independentemente da sua utilização, que disponham de abastecimento de água próprio e que estejam ligados aos sistemas municipais de águas residuais domésticos e industriais, os SMAS podem exigir a instalação de contadores de água ou de medidores de caudal, a intercalar no ramal de ligação à rede, sendo a instalação e manutenção daqueles equipamentos feita pelos SMAS.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o caudal permanente estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção dos SMAS, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sem que neste caso o acréscimo de custos possa ser imputado aos proprietários.

5 — Existindo dispositivos de utilização nas partes comuns associados a contadores totalizadores, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor depende do caudal permanente do contador que seria necessário para o perfil do consumo verificado nas partes comuns.

6 — Quando os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores resultarem do normal uso desses aparelhos não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

7 — A pedido do utilizador não-doméstico do serviço de águas residuais urbanas ou por iniciativa dos SMAS pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

8 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pelos SMAS, a expensas do utilizador não doméstico.

9 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pelos SMAS.

10 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

11 — Os SMAS definem a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto no sistema de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais urbanas.

12 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam aos SMAS a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

#### Artigo 29.º

##### Controlo metrológico

1 — Os contadores são mantidos pelos SMAS, nos termos da legislação em vigor, sob controlo metrológico.

2 — Sempre que o contador tenha sido objeto de reparação que obrigue à sua desselagem e nos casos, em que a legislação o exija, este só pode ser utilizado depois de novamente verificado.

3 — Para todos os efeitos, presume-se negligência grave a perda do contador de obras.

#### Artigo 30.º

##### Verificação

1 — Os SMAS procedem à verificação do funcionamento dos contadores sempre que o julgarem conveniente ou forem avisados sobre eventuais anomalias.

2 — A todo o momento pode o utilizador ser notificado para dar acesso ao local de consumo, nomeadamente se for necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, caso em que os SMAS avisam o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a substituição na data indicada ou de o utilizador não indicar uma data alternativa para o efeito, a ser acordada com a entidade gestora para o efeito.

3 — A verificação tem lugar no próprio local e, quando tal não for viável, o contador é retirado para verificação em laboratório qualificado.

4 — No caso de o contador ser retirado, é entregue ao utilizador um documento do qual consta a indicação do valor do consumo registado no aparelho substituído e no que fica instalado no local.

5 — Os resultados da verificação são registados num boletim de ensaio, cuja cópia é entregue ao utilizador, nas situações previstas no número seguinte e sempre que o pretender.

6 — A deteção de uma anomalia no volume de água medido por um contador dá lugar à correção da faturação emitida, quer do serviço de abastecimento de água como dos demais serviços cujas tarifas estejam indexadas ao volume de água consumida.

7 — A correção da faturação a que se refere o número anterior tem por base a percentagem de erro apurada na verificação periódica ou extraordinária do contador e afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

8 — No caso de comprovada paragem do contador, a faturação é corrigida com base no consumo médio apurado entre as duas leituras subsequentes à substituição do contador.

9 — No caso de a paragem do contador ser detetada no momento da rescisão do contrato, a correção da faturação é feita com base no previsto no artigo 32.º

10 — O utilizador pode, no prazo de 5 dias, contestar o resultado da verificação e requerer nova verificação do contador.

11 — No caso de as verificações mencionadas nos números anteriores, demonstrarem que o contador apresentava anomalias não decorrentes do seu uso normal e por isso media deficientemente, fora das tolerâncias admitidas, as despesas correm por conta do utilizador, exceto, se este demonstrar que não é responsável pelas anomalias.

12 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, mediante o pagamento de uma tarifa, nos termos do Regulamento de Tarifas, a qual deve ser devolvida caso se venha a comprovar que existe efetivamente funcionamento irregular do contador, desde que não seja imputável ao utilizador.

13 — Para efeitos do disposto no número anterior, os SMAS procedem ao levantamento do contador, substituindo -o por outro com o mesmo caudal permanente, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação do utilizador.

14 — Após a receção do relatório de verificação extraordinária do contador, os SMAS remetem o mesmo ao utilizador no prazo máximo de 5 dias úteis.

### Artigo 31.º

#### Leituras

1 — Para efeitos de faturação, os SMAS procedem à leitura real dos contadores, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo, entre duas leituras, de 6 meses.

2 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes, impossível o acesso ao contador por parte dos SMAS, estes devem avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento, no caso de não ser possível a leitura.

3 — O utilizador deve facultar o acesso ao contador a pessoal credenciado pelos SMAS para a recolha de leituras, periódicas ou extraordinárias, quando este se encontra localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que o utilizador se ausente do seu domicílio na época habitual de leituras, deverá indicar aos SMAS, a contagem do aparelho de medida que lhe está afeto, devendo respeitar o período indicado na fatura.

5 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revelar impossível por duas vezes consecutivas o acesso ao contador por parte dos SMAS, estes devem avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, com uma antecedência mínima de dez dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, da terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura na data indicada ou de o utilizador não indicar uma data alternativa no prazo previsto no aviso, não inferior a cinco dias.

6 — O aviso relativo à realização da terceira tentativa de leitura é feito com uma antecedência mínima de dez dias relativamente à data em que a mesma se irá realizar.

7 — Pode ainda, o utilizador, comunicar a leitura do contador aos SMAS por qualquer outro meio ao seu alcance (telefone, balcão digital, *mail* ou outro), sempre que identifique com clareza os elementos da instalação a que está afeto o contador.

8 — Os SMAS não assumirão qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura recebidos nos seus serviços, com base em informação do utilizador.

### Artigo 32.º

#### Estimativa de consumo

1 — A deteção de uma anomalia no volume de água medido por um contador dá lugar à correção da faturação emitida, quer do serviço de abastecimento de água como dos demais serviços cujas tarifas estejam indexadas ao volume de água consumida.



2 — A correção da faturação a que se refere o número anterior tem por base a percentagem de erro apurada na verificação periódica ou extraordinária do contador e afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

3 — No caso de comprovada paragem do contador, ou nos meses em que não haja leitura realizada pelos SMAS ou comunicada pelo utilizador a faturação é corrigida função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade.

4 — Nos locais em que exista medidor de caudal e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais urbanas recolhido é estimado:

- a) Em função do volume médio de águas residuais urbanas recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos SMAS;
- b) Em função do volume médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico das leituras revele a existência de sazonalidade;
- c) Em função do volume médio de águas residuais urbanas recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

5 — Para efeitos do cálculo do volume recolhido referido na alínea a) do número anterior, os SMAS devem apurar os m<sup>3</sup> recolhidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o volume diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

6 — Quando não exista medidor de caudal, o volume de águas residuais urbanas recolhidas pode ser aferido através da indexação ao volume de água consumida, ou com base noutra indicador com correlação com a produção de águas residuais urbanas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

7 — Quando seja aplicada a metodologia de indexação ao consumo de água, não é considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando:

- a) O utilizador comprove ter -se verificado uma rotura no sistema de distribuição predial e que a água proveniente desta não foi drenada para o sistema público de drenagem;
- b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais a partir de origens de água próprias;
- c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não domésticos prosseguem.

8 — Nas situações previstas na alínea a) do número anterior, a tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas é aplicada ao consumo médio apurado nos termos do presente artigo.

9 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 7, a tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior, ou natureza da atividade económica desenvolvida pelo utilizador não doméstico.

## CAPÍTULO III

**Condições técnicas gerais da prestação dos serviços**

## Artigo 33.º

**Regulamentação Técnica**

1 — As normas técnicas relativas à conceção e execução dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais domésticas e industriais, adiante designadas por normas técnicas, a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração das instalações bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, publicado no *Diário da República*, n.º 194/1995, Série I-B de 1995-08-23, como no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

2 — Os SMAS, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, podem estabelecer normas e especificações técnicas de conceção e execução das instalações dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas e industriais, sempre em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## SECÇÃO I

**Sistemas Públicos**

## Artigo 34.º

**Sistema público. Definição. Propriedade**

1 — O sistema público de abastecimento de água é o conjunto de instalações destinadas à captação, transporte, tratamento, reserva e distribuição de água para consumo humano e atividades da comunidade, mais o sistema de condutas e órgãos diversos, por regra instalados na via pública, destinado ao transporte de água desde os reservatórios até à válvula de suspensão instalada no ramal de ligação de água.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais domésticas e industriais é o conjunto de instalações destinadas à recolha, drenagem, transporte, tratamento, e rejeição das águas residuais domésticas e industriais geradas pela população e atividades da comunidade, mais o sistema de coletores e órgãos diversos, por regra instalados na via pública, destinado ao transporte de águas residuais domésticas e industriais, desde os locais onde são produzidas até às instalações ou pontos de tratamento e rejeição no meio ambiente.

3 — Os sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem são propriedade do Município de Almada, competindo aos SMAS instalá-los e zelar pela sua conservação e renovação.

## Artigo 35.º

**Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra**

1 — A instalação da rede pública no âmbito de novas operações urbanísticas sujeitas a licenciamento fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbano, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações dos SMAS.

2 — É da responsabilidade do Autor do Projeto das redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de uma operação urbanística, a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo os SMAS fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, pressões máxima e mínima, localização das câmaras de visita



e profundidades nos termos da legislação em vigor bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações dos SMAS.

3 — O projeto da rede pública de abastecimento de água e de drenagem de uma operação urbanística está sujeito a parecer dos SMAS e fazer-se acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo.

4 — O termo de responsabilidade deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no número anterior do presente artigo;
- b) Articulação com os SMAS em particular no que respeita à interface de ligação da rede pública de abastecimento e de drenagem das operações urbanísticas, ao sistema público tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede pública de abastecimento de água e de drenagem das operações urbanísticas é o que habitualmente é usado pelos SMAS.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de uma operação urbanística devem ser efetuadas com a prévia concordância dos SMAS, quando aplicável, e nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 36.º

##### Ligações das redes públicas das operações urbanísticas

Para a ligação da rede pública de abastecimento de água e de drenagem de uma operação urbanística à rede pública existente é necessário que sejam observadas as seguintes condições:

- a) Ensaio de pressão aprovado;
- b) Desinfecção da rede construída, com produtos aprovados pelos SMAS, com análise em laboratório acreditado;
- c) Verificação das condições de assentamento nos termos definidos pelos SMAS;
- d) Verificação da tubagem e dos acessórios de rede instalados de acordo com as condições técnicas definidas pelos SMAS;
- e) Validação das telas finais do sistema de distribuição de água, de acordo com os termos definidos pelos SMAS de Almada;
- f) Entrega de inspeção de CCTV dos coletores e respetivas Telas Finais de acordo com os termos definidos pelos SMAS.

#### Artigo 37.º

##### Ramal de ligação

1 — Entende-se por ramal de ligação para abastecimento de água o troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de água de um prédio, que tem por finalidade assegurar o transporte de água, entre a conduta da rede geral de distribuição e a válvula de suspensão, que se encontra junto ao limite da propriedade a servir.

2 — Entende-se por ramal de ligação de águas residuais o troço de coletor que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais, desde o ramal privativo até ao coletor da rede de drenagem.

3 — Após a sua regular entrada em funcionamento, os ramais de ligação são pertença do Município de Almada.

#### Artigo 38.º

##### Responsabilidade pela instalação

1 — Até aos 20 metros do limite da propriedade, a instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade dos SMAS, em todos os arruamentos ou zonas onde for instalado um troço da

rede geral pública serão simultaneamente instalados, sempre que possível, os ramais de ligação aos prédios marginais.

2 — A instalação da rede pública, no âmbito de novas operações urbanísticas, fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações dos SMAS.

3 — Caso existam efluentes pluviais, dentro do lote, que interessem escoar para a rede pública pluvial, tem de ser constituída rede separativa predial e o requerente deve suportar o custo da execução dos ramais pluviais.

4 — Preferencialmente, e de acordo com as normas técnicas, o escoamento pluvial predial deve fazer-se, sempre que possível, superficialmente, evitando a necessidade de construção de redes pluviais enterradas.

5 — É expressamente proibida a ligação de efluentes pluviais à rede de drenagem doméstica.

#### Artigo 39.º

##### Remodelação ou renovação de ramais de ligação

1 — Os custos com a renovação e a remodelação dos ramais de ligação, por razões de normal deterioração, são suportados pelos SMAS.

2 — Quando a renovação ou remodelação forem motivadas por exigências do utilizador, é este a suportar os respetivos custos.

#### Artigo 40.º

##### Ampliação das redes de abastecimento e drenagem

1 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios situados a mais de 20 metros da rede geral de distribuição ou de drenagem podem requerer a extensão destas.

2 — Se os SMAS, considerarem a extensão técnica e economicamente viável, suportam os respetivos custos.

3 — Caso a extensão não venha a ser considerada, pelos SMAS, técnica e economicamente viável, os interessados podem renovar o pedido, desde que garantam o pagamento dos trabalhos, se forem os SMAS a realizá-los.

4 — Nas situações previstas no n.º 1 e outras, nomeadamente no caso de novas urbanizações e de zonas de construção não programada, os interessados na ampliação podem substituir-se aos SMAS, devendo estes sempre aprovar os projetos, fiscalizar as obras e atestar a sua conformidade com os projetos.

5 — As despesas com a ampliação da rede geral são repartidas pelos interessados, proporcionalmente ao valor patrimonial dos prédios ou fogos a abastecer, a não ser que outro critério mais equitativo se imponha.

6 — As condutas, coletores e outros elementos das redes instaladas nas condições deste artigo são propriedade do Município de Almada, após a sua regular entrada em funcionamento.

#### Artigo 41.º

##### Válvulas de suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação deve ter uma válvula de corte geral, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água através desse ramal.

2 — Cada derivação do ramal de ligação, a jusante da válvula geral, deve ter uma válvula de corte.

3 — As válvulas de suspensão só podem ser manobradas pelos SMAS ou pelos Serviços Proteção Civil.

## Artigo 42.º

**Entrada em funcionamento**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em funcionamento sem que as redes prediais de abastecimento tenham sido inspecionadas, nos termos das normas e legislação em vigor.

## SECÇÃO II

**Sistemas Prediais**

## Artigo 43.º

**Redes prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais**

1 — A rede predial de distribuição de água é o conjunto de canalizações instaladas, por regra, no interior do prédio e que prologam o ramal ou ramais de ligação, desde o limite do prédio.

2 — A rede de distribuição predial de cada prédio não pode ser usada para o abastecimento de dispositivos de utilização situados fora dos limites do prédio, nestes se compreendendo a área de edificação e o logradouro.

3 — A rede de drenagem predial é o conjunto das instalações e equipamentos privativos de determinado prédio destinados à evacuação das águas residuais até à câmara de ramal.

## Artigo 44.º

**Responsabilidade pela execução, conservação e renovação**

1 — Cabe aos proprietários e/ou usufrutuários executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, conservação e renovação dos sistemas prediais de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e industriais, após aprovação do respetivo projeto pelo Município.

2 — É responsabilidade dos SMAS a colocação e manutenção dos contadores, a manutenção das válvulas de seccionamento a montante ou a jusante do contador.

## Artigo 45.º

**Projeto. Obrigatoriedade. Normas Técnicas**

No caso, de obras que carecem de licença ou autorização, é obrigatória a apresentação do projeto dos sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas e industriais.

## Artigo 46.º

**Responsabilidade pela elaboração**

Os projetos de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas e industriais, com todas as instalações e equipamentos que o integram são elaborados por Técnicos legalmente habilitados, e que detenham qualificação adequada à natureza, complexidade e dimensão do projeto em causa, conforme legislação em vigor que estabelece a qualificação profissional exigível aos Técnicos responsáveis.

## Artigo 47.º

**Apreciação e validação**

1 — Salvo, nos casos, em que as obras a realizar estão sujeitas ao regime da comunicação prévia, o projeto é aprovado na Câmara Municipal de Almada, após parecer prévio favorável dos SMAS e de outras entidades que legalmente devam ser chamadas a pronunciar-se.

2 — Em todos os casos, em que seja de prever um significativo impacto nos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, devem os projetos e os sistemas prediais ser analisados e validados pelos SMAS, mesmo que as obras não estejam sujeitas a licença ou autorização prévia.

#### Artigo 48.º

##### Exemplar da obra

1 — Aprovado o projeto, será devolvido ao requerente um exemplar do mesmo, o qual deve permanecer no local dos trabalhos, em bom estado de conservação e ao dispor da fiscalização.

2 — Tratando-se de projeto simplificado, dispensa a apresentação de dimensionamento, de obras que não carecem de autorização ou licença, deve o mesmo estar igualmente disponível no local dos trabalhos, acompanhado das eventuais modificações que tenha sofrido.

#### Artigo 49.º

##### Alterações

1 — Todas as alterações ao projeto aprovado ou às peças apresentadas com a comunicação prévia devem ser comunicadas aos SMAS.

2 — Estes decidem, caso a caso, em função da importância das modificações, se estas substanciam ou não alterações substanciais que carecem de licenciamento ou autorização.

#### Artigo 50.º

##### Validade

Decorridos 3 anos sobre a aprovação de um projeto, sem que a respetiva obra tenha sido iniciada, a execução desta depende de nova declaração de responsabilidade assinada pelo Autor do Projeto ou da aprovação de novo projeto.

#### Artigo 51.º

##### Obras. Responsáveis pela execução

1 — Os sistemas prediais só podem ser executados por empreiteiros detentores de alvará adequado ou por profissionais da especialidade.

2 — Os SMAS comunicam às associações, profissionais ou empresariais, as situações de incumprimento dos deveres de projetistas ou construtores, para efeito de procedimento disciplinar.

#### Artigo 52.º

##### Elementos de base

É da responsabilidade do Autor do Projeto a recolha de elementos de base para a respetiva elaboração, devendo, no entanto, os SMAS fornecer a informação de interesse, como sejam os fatores e condicionalismos específicos, nomeadamente a localização das condutas, a cota de soleira do reservatório origem do abastecimento e pressão no caso do abastecimento de água, e localização e profundidade dos coletores e ramal domiciliário, no caso da drenagem de águas residuais.

#### Artigo 53.º

##### Projeto das redes prediais

1 — Os projetos das redes prediais de distribuição de água e drenagem estão sujeitos a análise dos SMAS para efeitos de parecer ou validação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, mesmo que se faça acompanhar por um termo de responsabilidade

subscrito por um Técnico Autor do Projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O termo de responsabilidade, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no número anterior;
- b) A articulação com os SMAS em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

3 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância dos SMAS aplicando-se ainda, o disposto ponto anterior.

4 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes prediais, deve ser acompanhado do termo de responsabilidade do autor do projeto e documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar esses projetos.

5 — A documentação necessária à instrução do processo é discriminada no sítio da Internet dos SMAS.

6 — O projeto é apresentado no número de cópias e na forma de acordo com o definido pelos SMAS, responsáveis pelo procedimento de controlo prévio em consonância com o referido no número anterior.

7 — Não são permitidas, sem controlo prévio pelos SMAS quaisquer modificações das instalações interiores de um prédio anteriormente aprovado, com exceção daquelas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

8 — Devem ser observadas, no que for aplicável, as Normas Técnicas Relativas à Conceção e Execução dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e restante legislação em vigor.

#### Artigo 54.º

##### **Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial**

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelos SMAS de Almada, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto validado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior, certifica o cumprimento dos sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública, assim como o termo de responsabilidade pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Os SMAS procedem a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, caixas de inspeção e condições de instalação, ventilações do sistema, caixas dos contadores para garantia do cumprimento da localização e características, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar os SMAS da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que, sempre que se julgue necessário, aqueles os possa acompanhar.

7 — Nenhuma canalização de distribuição de água poderá ser coberta, sem que tenha sido previamente verificada e ensaiada, nos termos deste Regulamento.

8 — No caso de qualquer sistema de distribuição de água ter sido coberto, no todo ou em parte, antes que do livro de obra conste ter sido verificado e adequadamente ensaiado, o dono da obra deve ser intimado a mandar descobrir as canalizações, juntas e acessórios, após o que deverá fazer nova comunicação, para efeito de vistoria e ensaio.

9 — O recobrimento das canalizações pode ser feito sob a responsabilidade do respetivo técnico, se a vistoria requerida, nos termos do número anterior, não for efetuada no prazo de 10 dias úteis.

10 — Após os atos de inspeção e ensaios referidos no presente artigo, os SMAS notificam o dono da obra por ofício no prazo de 5 dias úteis ou através do livro de obra, sempre que se verificar a falta de cumprimento das condições do projeto ou insuficiências detetadas pelos ensaios, indicando as correções a fazer e o prazo que para tanto for estabelecido.

11 — Nenhum sistema predial pode ser ligado às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

12 — Nenhum sistema predial novo, reconstruído ou ampliado pode entrar em funcionamento sem que tenha sido verificado e considerado apto pelos SMAS.

13 — Verificando-se que a obra satisfaz as condições exigidas, é elaborado o auto de vistoria final.

14 — O técnico responsável pela execução da obra deve comunicar por escrito, o seu início e conclusão aos SMAS, para efeitos de fiscalização, fornecimento de água temporário e emissão do auto de vistoria final para efeitos de emissão da licença de utilização do imóvel.

15 — Os SMAS efetuam a vistoria final, no prazo de 5 dias úteis após a receção da comunicação da conclusão da obra, na presença do técnico responsável.

#### Artigo 55.º

##### Isenção de responsabilidade pela aprovação

1 — A aprovação das instalações dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para os SMAS.

2 — Os SMAS não podem ser responsabilizados por alterações efetuadas nos sistemas prediais.

3 — As perdas e fugas de água que se verifiquem nos sistemas prediais são da responsabilidade dos utilizadores e dos condomínios, bem como eventuais danos que possam ser causados aos próprios e/ou a terceiros pelas fugas e perdas de água.

4 — Os danos motivados por roturas das canalizações das redes prediais ou por mau funcionamento dos dispositivos de utilização, são da responsabilidade do Técnico responsável pela obra.

#### Artigo 56.º

##### Inspeção de sistemas

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção dos SMAS sempre que haja reclamação de utilizadores, perigos para a saúde pública ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário e/ou utilizador devem permitir o livre acesso ao local de consumo, desde que avisados, por correio registado com aviso de receção, com a antecedência mínima de oito dias, da data e do intervalo horário de duas horas previstos para a inspeção.

3 — Das inspeções efetuadas serão elaborados autos de vistoria onde constam as reparações a efetuar e o respetivo prazo, os quais são dados a conhecer aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades.

4 — Se não for facultado o acesso ou se as reparações não forem efetuadas no prazo fixado, os SMAS podem, findo o prazo, suspender o fornecimento de água.

## CAPÍTULO IV

**Condições técnicas específicas da prestação dos serviços de abastecimento de água**

## SECÇÃO I

**Instalação de contadores**

## Artigo 57.º

**Tipos de contadores**

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fogo, são dos tipos autorizados por lei e obedecem às especificações regulamentares aplicáveis.

2 — O calibre e as características metrológicas dos contadores a instalar são fixados pelos SMAS, de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

## Artigo 58.º

**Instalação e responsabilidades**

1 — A instalação dos contadores, isolados ou em bateria, obedece às condições e modelos descritos nas especificações técnicas para a instalação de contadores aprovadas pelos SMAS.

2 — As dimensões das caixas ou nichos para a instalação dos contadores devem permitir um trabalho regular de leitura e substituição ou reparação a executar no local.

3 — Os contadores são selados e instalados com os meios de proteção adequados, por forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

4 — Imediatamente a montante e a jusante do contador, deve ser instalada uma válvula de segurança.

5 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMAS todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

6 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato aos SMAS.

7 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

8 — O contador de rega é fornecido desde que a percentagem de área permeável seja superior a 25 % da área total do lote.

9 — Pode ser instalado um contador secundário desde que sejam cumpridas as especificações técnicas fixadas pelos SMAS de Almada.

## SECÇÃO II

**Disposições diversas**

## Artigo 59.º

**Normas para evitar a contaminação da água**

1 — Os SMAS devem garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;



b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

e) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) A independência de toda e qualquer ligação entre o sistema predial de água para consumo humano e qualquer sistema de drenagem;

e) O acesso dos SMAS às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

f) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde ou pela autoridade competente.

3 — Salvo em casos especiais que se imponham, ou por razões de ordem técnica ou de segurança e aceites pelos SMAS, não é permitida a ligação direta a depósitos de receção.

4 — Não é permitido o assentamento de quaisquer canalizações de águas residuais domésticas e industriais sobre canalizações de água para consumo humano.

## Artigo 60.º

### Perda de água nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água nos sistemas prediais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela respetiva conservação.

2 — Nos casos de accertos por comprovada rotura na rede predial, há lugar à correção da faturação prevista no artigo 84.º e emitida nos seguintes termos:

a) Ao consumo médio apurado nos termos do artigo 32.º aplicam-se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa do escalão que permite a recuperação de custos nos termos do Regulamento Tarifário;

b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.



## SECÇÃO III

## Serviços de Incêndios

## Artigo 61.º

**Bocas de incêndio da rede geral**

1 — Junto às condutas da rede geral de distribuição poderão ser colocados hidrantes que garantam uma cobertura efetiva do território do Município de Almada, de acordo com as necessidades do Serviço de Proteção Civil, as quais serão abastecidas através de ramal próprio.

2 — As válvulas de seccionamento e dispositivos que permitam a tomada de água nos hidrantes só podem ser manobradas pelo pessoal dos SMAS e pelo Serviço de Proteção Civil, neste caso exclusivamente para fins de combate a incêndios.

3 — Toda a água retirada das bocas de incêndio deve ser medida ou, sendo isso impossível, deve a respetiva quantidade ser estimada e indicada aos SMAS, no prazo de 8 dias.

4 — É expressamente proibida a utilização dos hidrantes para a finalidade de lavagem de ruas.

## Artigo 62.º

**Bocas de incêndio particulares**

1 — Os SMAS fornecem água para bocas de incêndio alimentadas pelas redes prediais, privadas ou públicas, mediante contrato especial que contem obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

a) As bocas de incêndio têm ramal e canalizações interiores próprias, com as características e localização em conformidade com o que o Serviço de Proteção Civil determinar;

b) As bocas de incêndio são comandadas por uma válvula de suspensão selada, a qual apenas pode ser manobrada em caso de incêndio, facto este que deve ser comunicado aos SMAS, pelos utilizadores finais, no prazo de 48 horas seguintes ao sinistro;

c) Os SMAS não assumem qualquer responsabilidade por insuficiência de quantidade ou pressão da água, bem como pela falta dela, nos casos em que a interrupção ou restrição do fornecimento se justificam.

2 — Os projetos, bem como todos os outros aspetos construtivos relacionados com a instalação de dispositivos de combate a incêndios em edifícios de habitação, estabelecimentos hoteleiros, comerciais e outros obedecem ainda à legislação especial aplicável.

3 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, a água consumida é faturada ao condomínio ou responsável pela instalação predial de acordo com a tarifa aplicável aos usos não domésticos.

## SECÇÃO IV

## Fossas sépticas

## Artigo 63.º

**Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas**

1 — As fossas sépticas individuais são objeto de manutenção, da responsabilidade dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — A periodicidade das limpezas é estabelecida de acordo com um planeamento predefinido com a entidade gestora, tendo por base as características da sua fossa séptica individual.

3 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no ambiente e/ou no sistema público de drenagem de águas residuais.

4 — Os utilizadores de fossas sépticas devem solicitar à entidade gestora do sistema municipal de saneamento de águas residuais urbanas, com a periodicidade definida nos termos do n.º 2, o serviço de recolha e transporte das lamas, a qual o pode realizar por meios próprios ou recorrendo a prestação de serviços.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador, devendo, no entanto, quando estejam em causa condições de saúde pública, segurança ou contaminação, ser efetuado logo que a entidade gestora delas tenha conhecimento.

6 — Os efluentes recolhidos nas fossas sépticas individuais, águas residuais urbanas ou lamas, são encaminhados para tratamento numa Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) equipada para o efeito ou para uma entidade operadora de gestão de resíduos licenciada, que possa assegurar a sua valorização ou destino final.

## CAPÍTULO V

### Condições técnicas específicas da prestação dos serviços de saneamento de águas residuais domésticas e industriais

#### SECÇÃO I

##### Da admissibilidade de águas residuais domésticas e industriais no sistema público

#### Artigo 64.º

##### Classificação das águas residuais domésticas e industriais

1 — As águas residuais incluem-se indiciariamente numa das seguintes categorias:

- a) Águas residuais domésticas ou equiparadas;
- b) Águas residuais industriais.

2 — São águas residuais domésticas as águas residuais de serviços e de instalações residenciais provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas, sendo-lhes equiparadas:

- a) As produzidas em estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços e outros que os SMAS considerem da mesma categoria, cujas características as tornam inócuas para os sistemas de drenagem e tratamento, bem como para o meio recetor;
- b) A mistura das águas residuais domésticas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais, designadas por águas residuais urbanas.

3 — As águas residuais industriais são aquelas que, utilizadas nos processos de laboração e atividades de natureza industrial ou outras, adquirem características que as tornam prejudiciais para o meio recetor ou para os sistemas de drenagem e tratamento, designadamente pela sua corrosibilidade, temperatura e substâncias inimigas da vida.

#### Artigo 65.º

##### Admissão de águas residuais

1 — Só podem ser recolhidas, tratadas e conduzidas ao destino final, através dos sistemas de drenagem, as águas residuais dotadas de características que permitam o normal funcionamento e duração daqueles sistemas e que permitam preservar ou restabelecer a desejável qualidade do meio recetor e do ambiente em geral.

2 — A admissibilidade referida no número anterior é decidida pelos SMAS, os quais terão em consideração as determinações legais sobre a matéria, bem como as características do sistema de drenagem e do meio recetor.

## Artigo 66.º

**Águas residuais industriais e similares**

1 — A rejeição de águas residuais industriais em coletores municipais está sujeita à obtenção de autorização, subordinada à verificação de condições específicas inerentes às necessidades de conservação do sistema de saneamento, bem como da preservação do meio ambiente e de defesa de saúde pública.

2 — A obtenção da referida autorização, concedida pelo prazo máximo de um 1 ano, é revogável a todo o tempo, sempre que as condições que lhes são subjacentes sofrerem alterações, e encontra-se sujeita ao pagamento do preço estipulado no tarifário em vigor.

3 — As águas residuais industriais são sujeitas a pré-tratamento a fim de:

a) Proteger a saúde do pessoal que trabalha nos sistemas de coletores e nas estações de tratamento;

b) Garantir que os sistemas de saneamento, as estações de tratamento de águas residuais e o equipamento conexo não sejam danificados;

c) Garantir que o funcionamento das estações de tratamento de águas residuais e o tratamento de lamas não sejam prejudicados;

d) Garantir que as descargas das estações de tratamento não deteriore o ambiente ou não impeçam as águas recetoras de cumprir o disposto na legislação a elas aplicável.

4 — Para além das limitações impostas no número anterior, devem ainda, as águas residuais industriais e similares cumprir com os valores máximos admissíveis definidos no Anexo I deste Regulamento.

5 — Para os parâmetros, não definidos no Anexo I, serão cumpridos os valores máximos admissíveis definidos no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou outra legislação que venha a vigorar sobre o assunto.

6 — O valor máximo admissível para cada parâmetro não pode ser excedido pelo valor de concentração média diária obtido da forma que ficar expressa na autorização de descarga.

7 — Em qualquer caso, a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais industriais ou similares, só é admissível após apresentação do respetivo pedido, acompanhado do estudo técnico que defina, nomeadamente:

a) Caracterização do processo produtivo;

b) Caracterização do efluente a descarregar com indicação das concentrações máximas previsíveis para cada parâmetro;

c) Definição dos parâmetros, com indicação do caudal médio diário e do caudal de ponta instantâneo.

8 — Os SMAS podem ainda impor o valor do caudal máximo horário a lançar no sistema público de drenagem.

9 — Posteriormente, serão definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 4.

10 — Sempre que entenda necessário, os SMAS podem proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

## Artigo 67.º

**Exigência de pré-tratamento. Autocontrolo**

1 — Uma vez analisado o pedido formulado, ao SMAS podem impor ao utilizador industrial, a expensas suas, a instalação de um pré-tratamento destinado à obtenção dos limites de descarga exigidos.

2 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor relativas ao licenciamento de obras particulares, os SMAS de Almada não intervêm em nenhum processo de apreciação, nem de projetos de obras de pré-tratamento, limitando-se, exclusivamente, a controlar os resultados obtidos.

3 — Os SMAS, sempre que o julguem necessário, podem fiscalizar o funcionamento dos sistemas de pré-tratamento.

4 — Cada utilizador industrial é responsável pela prova do cumprimento das autorizações que lhe forem concedidas, num processo de autocontrolo, realizado imediatamente antes do ponto de ligação ao sistema público de saneamento, através da apresentação aos SMAS de originais de boletins de controlo analítico trimestrais, elaborados por laboratório habilitado para o efeito, de modo que sejam representativas do efluente a analisar, sob pena de instauração de processo de contraordenação na matéria.

5 — Caso o relatório entregue, demonstre que existe alguma irregularidade ou caso o relatório não seja entregue, os SMAS ordenam a realização de uma contra-análise ou análise, consoante o caso, a expensas do responsável pela indústria.

6 — Os métodos analíticos a utilizar, quer nos processos de autocontrolo, quer nas ações de inspeção, são os estabelecidos na legislação em vigor.

#### Artigo 68.º

##### **Apresentação de requerimento pelos utilizadores industriais**

1 — Cada estabelecimento industrial em laboração e cada um dos que venham a instalar-se no Concelho de Almada e pretendam descarregar as suas águas residuais industriais e similares no sistema, devem formular um requerimento, a submeter à apreciação dos SMAS.

2 — Os requerimentos de ligação aos sistemas públicos de saneamento devem ser renovados:

- a) Quando o prazo de validade da autorização expire;
- b) Nos estabelecimentos industriais em que se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, e que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas águas residuais industriais ou similares;
- c) Nos estabelecimentos industriais que reduzam significativamente as características quantitativas e qualitativas das águas residuais industriais ou similares produzidas;
- d) Aquando da alteração do utilizador industrial a qualquer título.

3 — Caso o utilizador pretenda que a autorização seja renovada, deve requerê-lo com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação ao limite do prazo de validade da anterior, por processo idêntico ao do requerimento inicial.

#### Artigo 69.º

##### **Parâmetros quantitativos para admissão de águas residuais industriais**

1 — Antes da sua descarga em sistemas de drenagem, as águas residuais industriais devem ser submetidas a controlo prévio apropriado, se tal se revelar necessário para respeitar os parâmetros quantitativos indicados nos números seguintes.

2 — Os caudais de ponta das águas residuais industriais, devem ser drenados pelos sistemas sem quaisquer problemas de natureza hidráulica ou sanitária.

3 — A flutuação dos caudais, diária ou sazonal, não deve ser de molde a causar perturbações nos sistemas de drenagem e nas estações de tratamento.

4 — Os SMAS decidem em cada caso, sobre a admissibilidade de natureza quantitativa prevista nos n.ºs 2 e 3 anteriores.

## Artigo 70.º

**Medição dos parâmetros de qualidade**

1 — Os parâmetros de qualidade referidos no artigo anterior devem ser medidos à entrada do efluente no sistema de drenagem.

2 — Os SMAS podem determinar quaisquer outros pontos de medição, caso o julguem indispensável para avaliação correta da carga de poluição.

3 — Os parâmetros de qualidade referidos no artigo anterior entendem-se como obrigatórios na autorização da ligação aos sistemas de drenagem.

## Artigo 71.º

**Pré-tratamento para admissão de águas residuais industriais em sistemas públicos de drenagem**

1 — Se, pelas suas características, as águas residuais industriais não forem adequadas para descarga no sistema municipal, deverão ser submetidas a um pré-tratamento apropriado.

2 — As despesas inerentes aos projetos e obras relativos a instalações de pré-tratamento e controlo de qualidade constituem encargo dos proprietários ou usufrutuários das edificações ou de outros prédios produtores das águas residuais.

## Artigo 72.º

**Operação, manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento**

1 — A operação e manutenção das instalações de pré-tratamento e controlo referidas no artigo anterior, constitui encargo dos proprietários ou usufrutuários das edificações ou outros prédios produtores das águas residuais industriais.

2 — Os SMAS podem encarregar-se da operação e manutenção das instalações a que se refere o número anterior, mediante celebração de acordo com os proprietários ou usufrutuários.

3 — Em qualquer caso, cabe aos SMAS controlar mediante vigilância que considerem apropriada, o funcionamento das instalações de pré-tratamento e dos sistemas prediais em que se integram, sob os pontos de vista técnico e sanitário, podendo determinar as medidas que considerem indispensáveis.

## Artigo 73.º

**Verificação da qualidade das águas residuais industriais em redes de drenagem pública**

1 — Os SAMS podem exigir aos utilizadores responsáveis por atividades industriais a prova das características dos seus efluentes, mediante leitura por instrumentos apropriados ou análises, a realizar em laboratório aceite pelos SMAS.

2 — O intervalo entre as análises é estabelecido pelos SMAS, tendo em conta o tipo de atividade industrial exercida.

3 — Além das previstas nos números anteriores, podem os SMAS promover a realização das análises que entendam convenientes, sendo o respetivo custo suportado pelos titulares dos estabelecimentos apenas quando os parâmetros de poluição se afastarem relevantemente dos admitidos.

4 — O determinado no presente artigo é extensível a quaisquer águas residuais que, pelas suas características, se assemelhem a águas residuais industriais.

## CAPÍTULO VI

**Tarifas e serviços auxiliares**

## SECÇÃO I

## Tarifas

## Artigo 74.º

**Regime Tarifário**

1 — Para satisfação dos encargos respeitantes ao abastecimento de água, ao saneamento de águas residuais domésticas e industriais e a serviços auxiliares prestados pelos SMAS, é devido o pagamento das tarifas e preços previstos na respetiva Tabela e de acordo com os critérios previstos nos artigos 77.º a 81.º deste Regulamento.

2 — Os valores das tarifas e dos preços a cobrar pelos SMAS serão fixados anualmente pela Câmara Municipal de Almada, sob proposta do Conselho de Administração dos SMAS.

3 — Na falta das deliberações previstas no número anterior, manter-se-ão os valores fixados para o ano anterior atualizados pela.

4 — As deliberações previstas nos números anteriores devem ser tomadas até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeitam e entram em vigor a 1 de janeiro do ano seguinte com a respetiva prévia publicação em edital, nos lugares de estilo.

5 — Na primeira fatura emitida após a aprovação da atualização das tarifas, deve ser prestada adequada informação.

6 — Os tarifários de águas produzem efeitos a partir de 1 janeiro de cada ano civil, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias nos termos da legislação aplicável.

7 — Na fixação das tarifas e dos preços ou do critério para essa fixação, deve atender-se ao princípio do equilíbrio económico e financeiro dos SMAS, com um nível de atendimento adequado, considerando que:

a) Os valores a cobrar devem, em regra, traduzir o custo real de amortização dos investimentos e de exploração dos serviços a assegurar;

b) Os custos devem ser equitativamente repartidos pelos utilizadores finais dos serviços, devendo, todavia, ser assegurado aos utilizadores de fracos recursos um custo compatível com a debilidade dos seus rendimentos e sem prejuízo da indução de comportamentos que se ajustem ao interesse geral, designadamente no que respeita à preservação e utilização racional dos recursos naturais e à proteção do ambiente.

8 — Se tal se mostrar aconselhável, designadamente com vista a garantir o abastecimento de água em continuidade e a induzir comportamentos ajustados ao interesse geral, pode ser estabelecida uma tarifação sazonal e ou de procura de ponta.

## Artigo 75.º

**Estrutura Tarifária**

1 — As tarifas pela prestação dos serviços de águas compreendem uma parte fixa, denominada tarifa fixa, a qual representa uma contrapartida pela disponibilidade daqueles serviços, e uma parte variável ou tarifa variável que depende do volume de água consumida.

2 — Os montantes indicados no número anterior serão diferenciados em função do grau de disponibilidade das instalações e da utilização dos serviços.

3 — As tarifas pela prestação dos serviços de recolha, tratamento e rejeição de águas residuais compreendem uma parte fixa, denominada de tarifa fixa, a qual representa uma contrapartida pela disponibilidade daqueles serviços e uma parte variável ou tarifa variável que depende 90 % do consumo de água.

## Artigo 76.º

**Tipo de tarifas**

1 — As tarifas dos serviços de abastecimento de água são diferenciadas conforme o utilizador final seja do tipo doméstico ou não doméstico considerando que são consumos domésticos os efetuados na utilização de prédios urbanos para fins habitacionais, sendo os demais qualificados como não domésticos.

2 — As tarifas dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas são indiferenciadas.

## Artigo 77.º

**Redução de tarifas/tarifas sociais**

1 — São elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;
- c) Subsídio social de desemprego;
- d) Abono de família;
- e) Pensão social de invalidez;
- f) Pensão social de velhice.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 são considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5.808,00 acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

4 — Os utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica, nas situações previstas nos números anteriores, ficam automaticamente isentos do pagamento das tarifas fixas previstas neste Regulamento e gozam do direito à isenção ou redução das tarifas variáveis que seriam exigíveis pela prestação dos serviços de águas, nos termos a definir anualmente pela Câmara Municipal de Almada.

5 — As tarifas variáveis podem igualmente ser reduzidas, no caso de os utilizadores serem entidades sem fim lucrativo, com fracos recursos económicos e cuja ação social seja considerada relevante, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas coletivas de utilidade pública.

6 — As tarifas variáveis podem ainda ser reduzidas, quando se trate de agregados familiares ou conjunto de pessoas que vivam em economia comum, com cinco ou mais pessoas, alargando-se os escalões de consumo, até 3 m<sup>3</sup>/mês, por cada membro, além do quarto.

7 — Os titulares de contratos que pretendam beneficiar das tarifas previstas nos n.ºs 5 e 6 anteriores devem requerê-lo ao Presidente do Conselho de Administração dos SMAS e provar que se verificam os requisitos para a aplicação desses tarifários.

8 — Os clientes finais do fornecimento dos serviços de águas a quem não seja aplicada automaticamente a tarifa social podem apresentar requerimento à Câmara Municipal de Almada, podendo anexar os documentos comprovativos da sua elegibilidade, que será decidido segundo o procedimento previsto no presente Regulamento.

9 — O deferimento dos requerimentos previstos nos números anteriores é válido pelo período de 1 ano, salvo se prazo mais curto for fixado, devendo, todavia, os beneficiários comunicar, por escrito e no prazo de 30 dias, qualquer alteração das circunstâncias que fundamentaram aquele deferimento.

10 — A falta ou atraso da comunicação referida no número anterior implica o pagamento da importância correspondente à diferença entre o que o utilizador pagou e o que deveria ter pago, sem a redução, acrescida de juros de mora.



11 — Em casos de extrema debilidade económica dos utilizadores domésticos, devidamente fundamentada, podem as tarifas previstas neste Regulamento ser reduzidos de acordo com o princípio enunciado no artigo 7.º, alínea a), de forma a garantir o acesso às quantidades de água consideradas indispensáveis.

## SECÇÃO II

### Tarifas pelo Abastecimento de Água

#### Artigo 78.º

##### Tarifa Fixa

1 — A tarifa fixa de abastecimento de água aplicada aos utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo o seu valor definido ao dia.

2 — A tarifa indicada no número anterior representa uma contrapartida pela disponibilidade dos serviços e constitui uma comparticipação nos encargos com o investimento na captação, adução, armazenagem, distribuição e controlo da qualidade da água, bem como com a construção dos ramais de ligação e a cedência e manutenção dos contadores.

3 — O valor da tarifa fixa mensal é calculado em função do tipo de consumo e do caudal do contador, devendo ser pago independentemente dos volumes de água consumida.

4 — Serão considerados os seguintes níveis, em função do caudal do contador:

a) Utilizadores Domésticos:

- 1.º Nível:  $Q_3$  ou  $Q_N \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$ ;
- 2.º Nível:  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3$  ou  $Q_N \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$ ;
- 3.º Nível:  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3$  ou  $Q_N \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$ ;
- 4.º Nível:  $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3$  ou  $Q_N \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$ ;

b) Utilizadores Não Domésticos

- 1.º Nível:  $Q_3$  ou  $Q_N \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$ .

Para caudal permanente ( $Q_3$ ) superior a  $4 \text{ m}^3/\text{h}$  a tarifa fixa é igual à definida para os utilizadores domésticos, dentro dos respetivos níveis.

5 — Quando instalado um contador conjugado, é considerado o de maior caudal permanente.

6 — Existindo dispositivos de utilização nas partes comuns associados a contadores totalizadores, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor depende do caudal permanente do contador que seria necessário para o perfil do consumo verificado nas partes comuns.

#### Artigo 79.º

##### Tarifa Variável

1 — A tarifa variável de abastecimento de água aplicada aos utilizadores domésticos e não domésticos é cobrada em função do volume de água fornecida durante o período objeto de faturação.

2 — As tarifas indicadas no número anterior representam uma comparticipação nos encargos com a exploração e conservação do sistema público de captação, adução, armazenagem, distribuição e controlo da qualidade da água.

3 — A tarifa variável de abastecimento de água aplicada aos utilizadores domésticos e não domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:

a) Utilizadores Domésticos:

- 1.º Escalão: De  $0 \text{ m}^3$  a  $5 \text{ m}^3$  (até 5000 litros)/30 dias;
- 2.º Escalão:  $> 5 \text{ m}^3$  a  $15 \text{ m}^3$  (de 5.000 litros a 15.000 litros)/30 dias;





3.º Escalão: > 15 m<sup>3</sup> a 25 m<sup>3</sup> (> 15.000 litros a 25.000 litros)/30 dias;

4.º Escalão: > 25 m<sup>3</sup> (superior a 25.000 litros)/30 dias;

b) Utilizadores Não Domésticos:

Escalão único

### SECÇÃO III

#### Tarifas pelo Saneamento de Águas Residuais Urbanas

#### Artigo 80.º

##### Tarifa Fixa

1 — A tarifa fixa de saneamento de água residual doméstica aplicada aos utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo o seu valor definido ao dia.

2 — A tarifa indicada no número anterior representa uma contrapartida pela disponibilidade dos serviços e constitui uma comparticipação nos encargos com o investimento no sistema público de recolha, drenagem, tratamento, rejeição e controlo da qualidade das águas residuais, bem como com a construção e renovação das caixas e dos ramais de ligação.

3 — O valor mensal da tarifa fixa do saneamento de águas residuais é calculado em função da tarifa fixa do abastecimento de água, pela aplicação de um coeficiente determinado pelo peso relativo dos encargos de investimento na construção e reabilitação dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais e de abastecimento de água.

a) Utilizadores Domésticos:

Nível único.

b) Utilizadores Não Domésticos:

Nível único.

4 — No caso do serviço de limpeza de fossas sépticas, a aplicação mensal das tarifas fixa e variável previstas no número anterior constitui a contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha, sendo cada serviço adicional faturado autonomamente, nos termos do Regulamento Tarifário.

#### Artigo 81.º

##### Tarifa Variável

1 — A tarifa variável de saneamento de águas residuais domésticas aplicadas aos utilizadores domésticos e não domésticos é cobrada em função do volume de águas residuais domésticas recolhidas durante o período objeto de faturação.

2 — As tarifas indicadas no número anterior constituem uma comparticipação nos encargos com a exploração e conservação do sistema público de recolha, drenagem, tratamento, rejeição e controlo da qualidade das águas residuais urbanas.

3 — A tarifa variável de saneamento de águas residuais domésticas é determinada pela aplicação à tarifa variável média do abastecimento de água devida pelo utilizador final, de um coeficiente de volume 0,9 e outro de custo, em função do peso relativo dos encargos de exploração dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 28.º, do presente Regulamento.

4 — Quando não exista medidor de caudal, o volume de água residual doméstica recolhida pode ser aferido através da indexação ao volume de água consumida, ou com base noutra indicador com correlação com a produção de águas residuais domésticas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) No caso em que o utilizador comprovadamente produza águas residuais domésticas a partir de origens de água próprias os SMAS aplicam a tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais domésticas, ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela Entidade Gestora, verificado no ano anterior, ou natureza da atividade económica desenvolvida pelo utilizador não doméstico;

b) No caso em que o utilizador não contrate o serviço de abastecimento os SMAS podem inibir o serviço de recolha de águas residuais domésticas.

5 — Quando existam contadores de rega ou secundários os consumos de água registados não servem de indexante para cálculo de aplicação da tarifa variável.

#### SECÇÃO IV

##### Serviços Auxiliares

##### Artigo 82.º

##### Enumeração

1 — São prestados os seguintes serviços auxiliares referentes ao abastecimento de água:

a) Suspensão e restabelecimento do fornecimento a pedido do utilizador para intervenção na rede predial;

b) Suspensão temporária e restabelecimento da prestação do serviço por motivo de desocupação do imóvel inferior 1 ano;

c) Restabelecimento da prestação do serviço após interrupção por mora de pagamento:

i) Fecho Simples;

ii) Fecho com dispositivo bloqueador;

iii) Tamponamento de Ramal.

d) Verificação extraordinária de contador por laboratório certificado, a pedido do utilizador;

e) Ensaio de contador em serviço a pedido do utilizador;

f) Leitura extraordinária do contador a pedido do utilizador;

g) Deslocação ao local de consumo por motivo imputável ao utilizador;

h) Substituição ou reparação de válvulas de segurança;

i) Substituição ou reparação de válvulas de corte DN  $\leq$  1”;

j) Substituição de tubagens na caixa do contador;

k) Serviços e análises laboratoriais, para efeito de verificação da qualidade da água por solicitação do utilizador:

Controlo básico de parâmetros de Controlo de Rotina 2;

Controlo básico de parâmetros de Controlo de Inspeção;

Controlo básico de piscinas de uso público.

l) Fiscalizações e inspeções para verificação das correções a anomalias detetadas nos sistemas, da responsabilidade do utilizador;

m) Realização de vistorias aos sistemas prediais de abastecimento de água (2 vistorias + final);

n) Realização de vistorias extra aos sistemas prediais de abastecimento de água;

o) Realização de vistorias a redes de abastecimento de água em loteamento (2 vistorias + final);

- p) Realização de vistorias extra a redes de abastecimento de água em loteamento;
- q) Análise de projetos de sistemas prediais de abastecimento;
- r) Análise de projetos de sistemas de abastecimento de água em loteamento;
- s) Alteração/modificação de ramais de ligação à rede até 20 m;
- t) Execução de troços de conduta de ligação à rede superiores a 20 m nas situações previstas no n.º 1 do artigo 40.º;
- u) Fotocópias de documentos;
- v) Encargos de envio de correspondência registada;
- w) Informação sobre o sistema público de abastecimento de água em plantas de localização;
- x) Ligação temporária ao sistema público (estaleiros, feiras, festivais, exposições, etc.);
- y) Reparação de danos em condutas e órgãos de rede de distribuição de água provocados por terceiros;
- z) Informação prévia de viabilidade de abastecimento de água a obras, edifício e em loteamentos;
- aa) Relatório de intervenção da fiscalização;
- bb) Outros serviços, repercutidos em revisão de tarifário publicado em Edital.

2 — São prestados os seguintes serviços auxiliares referentes ao saneamento de águas residuais:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais de drenagem;
- b) Análise de projetos de sistemas de drenagem em loteamento;
- c) Alteração/modificação de ramais de ligação à rede até 20 m;
- d) Execução de troços de coletores de ligação à rede superior a 20 m, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 40.º;
- e) Limpeza de fossas para além daquelas que os SMAS estão obrigados a efetuar;
- f) Informação sobre o sistema público de drenagem em plantas de localização;
- g) Desobstrução de troços prediais do sistema de drenagem;
- h) Reparação de danos em coletores e órgãos da rede de drenagem provocados por terceiros;
- i) Parecer sobre a descarga de águas residuais industriais em coletores públicos;
- j) Tratamento de efluentes domésticos provenientes de soluções temporárias sanitárias e sistemas de tratamento individual;
- k) Informação prévia de viabilidade de drenagem a obras, edifício e em loteamentos;
- l) Realização de vistorias aos sistemas prediais de drenagem (2 vistorias + final);
- m) Realização de vistoria extra a redes prediais de drenagem;
- n) Realização de vistorias a redes de drenagem em loteamentos (2 vistorias + final);
- o) Realização de vistoria extra a redes de drenagem em loteamento;
- p) Relatório de intervenção da fiscalização;
- q) Outros serviços, repercutidos em revisão de tarifário publicado em Edital.

3 — Aquando da solicitação dos serviços auxiliares o utilizador deve ser devidamente informado acerca da respetiva tarifa.

### Artigo 83.º

#### Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento das tarifas e dos serviços auxiliares deve ser efetuado até à data-limite indicada na fatura ou aviso (mínimo 10 dias úteis contados da apresentação da fatura), nos locais de atendimento, postos à disposição dos utilizadores pelos SMAS, por meios eletrónicos de pagamento de serviços ou mediante autorização de débito em conta bancária.

2 — A faturação dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais é de periodicidade mensal, podendo ser disponibilizados ao utilizador mecanismos alternativos e opcionais de faturação, por este considerados mais favoráveis e convenientes.

3 — Sempre que não seja respeitada a periodicidade aplicável por força do número anterior e a fatura emitida inclua um período igual ou superior ao dobro daquele que seria devido, os SMAS

facultam ao utilizador o pagamento fracionado do respetivo valor, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

4 — O número de prestações previstas no número anterior é obtido pela divisão do período de faturação por 30 dias e às mesmas não acrescem juros legais ou convencionais.

5 — A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no n.º 3 não prejudica o direito de opção do utilizador pelo pagamento integral do valor em dívida.

6 — A apresentação de reclamação escrita por erros de medição do consumo de água ou do volume de águas residuais recolhidas, suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ser informado sobre a tarifa aplicável à verificação.

#### Artigo 84.º

##### **Caducidade**

1 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro dos SMAS, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de 6 meses após aquele pagamento.

2 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais suspende-se se a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador previstos no artigo 31.º do presente Regulamento, a partir da data marcada para a terceira deslocação para leitura.

#### Artigo 85.º

##### **Acerto de faturação**

1 — Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações:

- a) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição de água;
- b) Faturação baseada em estimativa de consumo, procedendo a entidade gestora posteriormente a uma leitura e apurando consumos diferentes dos estimados;
- c) Procedimento fraudulento;
- d) Correção de erros de leitura ou faturação;
- e) Em caso de comprovada rotura na rede predial.

2 — O acerto da faturação pelos motivos previstos na alínea a) do n.º 1 do presente artigo é feito de acordo com o disposto nos números 6 e 7 do artigo 30.º

3 — O acerto da faturação pelos motivos previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo é feito pelo consumo real apurado, entre as leituras registadas, implicando o ajustamento dos limites dos escalões a esse período. O ajustamento é feito multiplicando o número de dias objeto de faturação pelo volume diário atribuível a cada escalão de consumo obtido, dividindo volume máximo imputável a cada escalão pelos 30 dias para os quais estes limites estão definidos.

4 — O acerto da faturação pelos motivos previstos na alínea c) do n.º 1 do presente artigo terá em conta o benefício económico auferido pelo infrator, apurado em processo de contraordenação.

5 — O acerto da faturação pelos motivos previstos na alínea d) do n.º 1 do presente artigo é feito mediante a correção da fatura emitida, quer do serviço de abastecimento de água como dos demais serviços cujas tarifas estejam indexadas ao volume de água consumida.

6 — O acerto da faturação pelos motivos previstos na alínea e) do n.º 1 do presente artigo é feito de acordo com o disposto no n.º 27 do artigo 60.º

7 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor automaticamente no prazo de 20 dias ou procedendo os SMAS de Almada à respetiva compensação nas faturas subsequentes.

## Artigo 86.º

**Pagamento em prestações**

1 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode ser autorizado o pagamento em prestações, num máximo de 6 prestações, com base num plano de pagamento.

2 — O titular do contrato deve requerer o plano de pagamentos e fazer prova da titularidade do contrato de fornecimento de água apresentando para o efeito o seu documento de identificação (cartão de cidadão/bilhete de identidade/cartão de contribuinte/Título de Residência/Passaporte).

3 — Em caso de impossibilidade do titular do contrato, o requerimento do plano de pagamento pode ser efetuado por terceiros desde que seja apresentada uma Declaração de Autorização a Terceiros devidamente preenchida e assinada.

4 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação corresponde ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a cobrança coerciva da dívida remanescente.

6 — Para o deferimento do plano deve ser realizada uma leitura real com maturidade nunca superior a 3 meses.

7 — Com a decisão de aceitação do plano é liquidada de imediato a 1.ª prestação.

8 — O pagamento das prestações deve ocorrer até 15 dias após emissão do aviso de mensalidade.

9 — A celebração do acordo de pagamento em prestações suspende a instrução do processo de cobrança coerciva das faturas nele incluídas.

## Artigo 87.º

**Cobrança coerciva**

Na falta de pagamento voluntário dos serviços de águas e demais serviços auxiliares, além da interrupção do serviço por atraso no pagamento, os SMAS podem garantir o pagamento através do recurso aos meios de cobrança coerciva.

## CAPÍTULO VII

**Penalidades, Reclamações Recursos**

## SECÇÃO I

**Penalidades**

## Artigo 88.º

**Regime aplicável**

1 — A violação dolosa ou negligente do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e respetiva legislação complementar.

3 — Em todos os casos, a tentativa é punível.

## Artigo 89.º

**Montante das coimas**

1 — A prática dos seguintes atos ou omissões é punível com coima de 1.500 € a 3.740 €, no caso de pessoas singulares, e de 7.500 € a 44.890 €, no caso de pessoas coletivas:

- a) O estabelecimento de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das ligações existentes sem autorização dos SMAS;
- b) Atos ou omissões passíveis de prejudicar a regularidade da prestação dos serviços;
- c) Atos ou omissões que visem provocar contaminação da água em qualquer ponto da rede pública;
- d) Atos ou omissões passíveis de provocar situações de insalubridade, conforme estipulado no artigo 16.º, n.º 1, alínea b);
- e) Recurso a meios fraudulentos para utilização de água da rede pública;
- f) O encaminhamento de águas residuais urbanas para a via pública, em linhas de água, em coletores pluviais ou em terrenos dos domínios público ou privado municipais;
- g) O despejo de lamas/águas residuais provenientes das fossas sépticas em locais não autorizados pelos SMAS;
- h) A modificação da posição do contador;
- i) A violação, por si ou por outrem, dos respetivos selos;
- j) A aplicação, por si ou por outrem, nos sistemas prediais de abastecimento ou de drenagem de águas residuais, de qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim.

2 — A prática dos seguintes atos ou omissões é punível com coima de 350 € a 1.870 €, no caso de pessoas singulares, e de 350 € a 22.400 €, no caso de pessoas coletivas:

- a) O uso indevido ou dano em qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos afetos aos serviços indicados no artigo 1.º do presente Regulamento, incluindo os destinos à drenagem de águas pluviais;
- b) O uso indevido ou dano nos sistemas públicos e/ou sistemas prediais que impeçam o bom funcionamento destes, conforme previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea a) do presente Regulamento;
- c) A instalação ou a alteração de sistemas prediais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis ou sem autorização dos SMAS;
- d) A ligação de um sistema predial às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem em violação das condições regulamentares;
- e) A entrada em funcionamento de sistema predial novo, reconstruído ou ampliado sem que tenha sido verificado e considerado apto pelos SMAS, conforme estipulado no artigo 54.º, n.º 13;
- f) O incumprimento das normas técnicas previstas no presente regulamento ou em outras em vigor que regulem o fornecimento de água, a drenagem de águas residuais pelos técnicos responsáveis de obras de instalação ou reparação de sistemas prediais;
- g) A comercialização, por qualquer forma, da água distribuída pelos SMAS;
- h) O impedimento ou a oposição a que os trabalhadores dos SMAS, devidamente identificados, ou outros por estes credenciados acedam ao local de consumo, no exercício das respetivas funções, nomeadamente para efeitos de leitura, substituição ou reparação do contador, recolha de amostras de água e inspeção dos sistemas prediais, conforme estabelecido no artigo 13.º, n.º 1, alínea c) do presente Regulamento;
- i) A celebração de um contrato, sem que se verifiquem os requisitos indicados no artigo 22.º, n.º 1 do presente Regulamento;
- j) A ligação de efluentes pluviais à rede de drenagem doméstica, em violação do estipulado no artigo 38.º, n.º 3 do presente Regulamento;
- k) A manobra das válvulas de suspensão, em violação do disposto no artigo 41.º, n.º 3 do presente Regulamento;
- l) A perda do contador de obras, em violação do disposto no artigo 29.º, n.º 6 do presente Regulamento;

m) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, logo que estas estejam disponíveis, em violação do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea c) do presente Regulamento.

3 — A prática dos seguintes atos ou omissões é punível com coima fixada entre 100 € a 1.000 €, no caso de pessoas singulares e de 200 € a 12.000 €, no caso de pessoas coletivas:

a) O assentamento de quaisquer canalizações de águas residuais domésticas sobre canalizações de água para consumo humano, em violação do disposto no artigo 59.º, n.º 4 do presente Regulamento;

b) O recobrimento das canalizações sem que sejam decorridos 10 dias úteis sobre o pedido para a respetiva vistoria e em violação do disposto no artigo 54.º, n.º 11 do presente Regulamento.

4 — Os limites mínimos e máximos das coimas referidas nos números anteriores são reduzidos para metade, no caso de as contraordenações serem praticadas por negligência.

5 — Nos casos de pequena gravidade e em que seja diminuta a culpa do infrator, poderá ser decidida a aplicação de uma mera admoestação.

#### Artigo 90.º

##### Reincidência

Em caso de reincidência, a contraordenação será punida pelo pagamento do dobro da coima anteriormente aplicada, reduzida ao limite máximo imposto por Lei, quando for caso disso.

#### Artigo 91.º

##### Extensão da responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não afasta a responsabilidade civil ou criminal que sobre o infrator recaiam.

2 — Além disso, e independentemente da aplicação da coima, o infrator é obrigado a executar, no prazo que para o efeito lhe será fixado, os trabalhos necessários para garantir que o abastecimento de água e/ou o saneamento de águas residuais obedecem ao disposto no presente Regulamento e na legislação aplicável, podendo designadamente ser obrigado a descobrir ou levantar canalizações não vistoriadas ou incorretamente instaladas.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior implica a não celebração ou cessação do contrato e ao responsável por esse incumprimento serão imputados os danos e despesas que da infração resultarem.

#### Artigo 92.º

##### Processamento das contraordenações e da aplicação das coimas

1 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação pertence ao Presidente do Conselho de Administração sem prejuízo da sua delegação nos termos legais.

2 — A competência para determinar a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Almada sem prejuízo da sua delegação nos termos legais.

3 — A fiscalização das infrações e a instrução dos respetivos processos de contraordenação prevista no artigo anterior pertencem aos SMAS.

4 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;



b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

5 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

#### Artigo 93.º

##### Produto das coimas

O produto das coimas consignadas no presente Regulamento constitui receita dos SMAS na sua totalidade.

#### SECÇÃO II

##### Reclamações e Recursos

#### Artigo 94.º

##### Reclamação

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar junto dos SMAS contra qualquer ato ou omissão destes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos pelo presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — As reclamações podem ser exaradas no respetivo livro físico ou eletrónico ou apresentadas por via postal, correio eletrónico ou documento escrito entregue num dos vários locais de atendimento.

3 — As reclamações previstas no número anterior são objeto de decisão pelo autor do ato, quando competente para o efeito, ou pelo dirigente máximo da unidade orgânica, e as decisões são notificadas aos reclamantes no prazo de 15 dias úteis, se outro mais curto não estiver estabelecido, notificando-se o interessado do teor do despacho e da respetiva fundamentação.

4 — As demais reclamações são objeto de decisão pelo autor do ato, quando competente para o efeito, ou pelo dirigente máximo da unidade orgânica, e as decisões são notificadas aos reclamantes no prazo de 22 dias úteis, se outro mais curto não estiver estabelecido, notificando-se o interessado do teor do despacho e da respetiva fundamentação.

5 — Os utilizadores que sejam pessoas singulares podem ainda submeter ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores, 106, 110-629 Lisboa, telefone 218807030, *email*: [juridico@centroarbitragemlisboa.pt](mailto:juridico@centroarbitragemlisboa.pt)) os eventuais conflitos de consumo que os oponham aos SMAS.

6 — Quando haja recurso a mecanismo de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho.

#### Artigo 95.º

##### Recurso

No prazo de 30 dias a contar da comunicação referida no n.º 3 do artigo anterior, pode o interessado interpor recurso hierárquico para o Conselho de Administração dos SMAS.

#### Artigo 96.º

##### Efeitos

A reclamação e os recursos previstos nos artigos anteriores não têm efeito suspensivo, salvo se se tratar de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água e se o utilizador solicitar a verificação extraordinária do contador, caso em que fica suspenso o prazo de pagamento da fatura e o prazo de caducidade do direito ao respetivo pagamento.



## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 97.º

**Desburocratização e descentralização de poderes**

1 — Na exigência do cumprimento das normas do presente Regulamento, devem os SMAS ter a preocupação da eficiência, qualidade do serviço e atenção aos utilizadores, adotando-se, para o efeito as medidas que, sendo razoáveis e permitidas, se afigurem mais favoráveis e facilitadoras.

2 — O Conselho de Administração dos SMAS e o respetivo Presidente ficam autorizados a distribuir pelos diversos setores os poderes instrumentais e de execução e a delegar ou subdelegar até ao segundo nível hierárquico as competências para execução do disposto no presente Regulamento.

3 — Aos SMAS compete publicar editalmente os atos previstos no presente Regulamento, a que deva ser dada essa publicidade, sendo os editais subscritos pelo Presidente do Conselho de Administração.

## Artigo 98.º

**Lacunas e normas subsidiárias**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Regulamento é aplicável a legislação em vigor.

## Artigo 99.º

**Intimações**

O eleito local que presidir ao Conselho de Administração exerce os poderes atribuídos aos SMAS, para proceder às intimações previstas no presente Regulamento e na legislação relativa aos sistemas municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais domésticas e industriais.

## Artigo 100.º

**Normas técnicas, minutas e dúvidas**

1 — A aprovação das normas técnicas específicas e de minutas que se justifiquem para efeitos de clarificação e de aplicação do disposto no presente Regulamento é da competência do Conselho de Administração dos SMAS.

2 — Ao Conselho de Administração compete igualmente resolver as dúvidas e suprir as omissões que surjam quanto à formação dos contratos e à execução dos mesmos.

## Artigo 101.º

**Aplicação no tempo e disposições transitórias**

A partir da entrada em vigor do presente deste Regulamento, por ele serão regidos todos os contratos de abastecimento de água, com exceção dos requerimentos para efeitos do artigo 16.º, n.º 3 que será de 90 dias.

## Artigo 102.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

## ANEXO I

**Normas de descarga de águas residuais industriais  
no sistema público de águas residuais**

São os seguintes os parâmetros a controlar, e respetivos Valores Limite de Exposição (VLE), para descarga em coletores de águas residuais:

1 — Sem prejuízo de legislação especial, antes da sua descarga em sistemas coletivos, do tipo unitário ou separativo, as águas residuais industriais, cujas características se não conformem com os parâmetros de qualidade constantes nesta especificação técnica, deverão ser submetidas a pré-tratamento apropriado.

2 — A concentração hidrogeniónica deverá corresponder a um pH situado entre limites normais, não devendo ser, nem inferior a 6 nem superior a 9.

3 — A temperatura deve ser inferior ou igual a 30°C.

4 — A cor, medida na escala platina-cobalto, não deve exceder 45 unidades, nem ser suscetível de causar reclamações por parte da entidade operadora da estação de tratamento ou de membros da comunidade.

5 — A carência bioquímica de oxigénio, medida aos 5 dias e a 20°C, não deve exceder 1000 mg O<sub>2</sub>/l.

6 — A carência química de oxigénio não deve exceder 2000 mg O<sub>2</sub>/l.

7 — Os sólidos grosseiros não devem apresentar dimensões, em qualquer dos eixos de medição possíveis, iguais ou superiores a 5 centímetros.

8 — Os sólidos suspensos totais não devem exceder 1000 mg/l.

9 — Os sólidos dissolvidos totais não devem exceder 7500 mg/l.

10 — A condutividade não deve exceder 3000 µS/cm.

11 — O teor em hidrocarbonetos totais não deve exceder 75 mg/l.

12 — O teor em óleos e gorduras não deve exceder 100 mg/l.

13 — Os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não exceder 75 mg/l.

14 — A transmitância (254 nm) deve ser superior a 50 %, sempre que a ETAR de destino disponha de sistemas de desinfeção por radiação Ultravioleta.

15 — Os elementos e substâncias químicas, enumeradas a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

a) Alumínio, em Al — 10

b) Cianetos, em CN — 0,5

c) Cloro residual disponível total, em Cl<sub>2</sub> — 1,0

d) Cloretos, Cl — 1000

Fenóis, em C<sub>6</sub>H<sub>5</sub>OH — 0,5

e) Sulfatos, em SO<sub>4</sub> — 1500

f) Sulfuretos, em S — 1,0

g) Nitratos, em NO<sub>3</sub> — 50

h) Azoto amoniacal, em NH<sub>4</sub> — 450

i) Azoto total, em N — 450

j) Fósforo total, em P — 20

16 — Os metais com possível ação tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

a) Arsénio, em As — 1,0

b) Cádmio, em Cd — 0,2

c) Chumbo, em Pb — 1,0

d) Cobalto, em Co — 5,0

e) Cobre, em Cu — 1,0

f) Crómio hexavalente, em Cr — 0,1

g) Crómio total, em Cr — 2,0

- h) Estanho, em Sn — 1,0
- i) Mercúrio, em Hg — 0,05
- j) Níquel, em Ni — 2,0
- k) Prata, em Ag — 5,0
- l) Zinco, em Zn — 5,0
- m) O teor total dos metais indicados neste número não deve exceder 10 mg/l.

17 — As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não devem ser de molde a causar perturbações nas estações de tratamento.

18 — Para além das características numéricas dos parâmetros enunciados nos números 2 a 14, as águas residuais industriais devem ser isentas de:

- a) Composto cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
- b) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos sistemas, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas;
- c) Substâncias que impliquem a destruição dos ecossistemas de tratamento biológico;
- d) Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;
- e) Microrganismos patogénicos para a espécie humana;
- f) Quaisquer substâncias que estimulem, para além do razoável, o desenvolvimento de vetores ou reservatórios de agentes patogénicos.

19 — Sem prejuízo de legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
- c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
- d) Entulhos, areias ou cinzas;
- e) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;
- f) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os coletores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento.

20 — Os parâmetros de qualidade de cada nova descarga, devem adicionalmente sujeitar-se à verificação do cumprimento dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) das ETAR que determinam que:

- a) A ligação, às redes de drenagem das ETAR geridas pelos titulares das licenças, das águas residuais de atividades económicas ou serviços localizados dentro da malha urbana ou diretamente na ETAR que produzam ou utilizem substâncias classificadas como poluentes específicos e/ou substâncias prioritárias/perigosas prioritárias para os meios aquáticos ou que sejam suscetíveis de comprometer o cumprimento das condições impostas na licença, devem ser encaradas com precaução, não podendo, em quaisquer circunstâncias, comprometer o cumprimento das condições impostas nas licenças das ETAR;
- b) Qualquer descarga de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras atividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou diretamente na ETAR geridas pelo titular das licenças, só poderão ocorrer mediante autorização do titular da licença e ficarão sujeitas às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas na licença da ETAR;



c) Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de industriais localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, prevista na cláusula anterior, fica sujeita à aprovação da Entidade Licenciadora da rejeição final de águas residuais tratadas pelas ETAR;

d) Os parâmetros de qualidade de cada descarga autorizada poderão ser revistos, em função das alterações que venham a ser introduzidas nos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) das ETAR, pela Entidade Licenciadora.

10 de maio de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Pedro Ribeiro*.

316456239



**ITA — INSTITUTO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS PARA A FORMAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 107/2023**

*Sumário:* Calendário das provas de admissão de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos.

Publica-se o Calendário das Provas de admissão para candidatos à frequência dos Cursos Superiores do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (Lisboa), para maiores de 23 anos (Ingresso no Ano Letivo de 2023-2024):

**Lisboa**

1.ª Época:

1.ª chamada

Prova de avaliação de conhecimentos e competências — 19 de maio de 2023, às 10:00 horas.  
Entrevista — 19 de maio de 2023, às 12:00 horas

2.ª chamada

Prova de avaliação de conhecimentos e competências — 28 de julho de 2023, às 10:00 horas  
Entrevista — 28 de julho de 2023, às 12:00 horas

2.ª Época:

1.ª chamada

Prova de avaliação de conhecimentos e competências — 22 de setembro de 2023, às 10:00 horas  
Entrevista — 22 de setembro de 2023, às 12:00 horas

2.ª chamada

Prova de avaliação de conhecimentos e competências — 20 de outubro de 2023 às 10:00 horas  
Entrevista — 20 de outubro de 2023 às 12:00 horas

27 de abril de 2023. — O Diretor, *José António da Silva Carriço*.

316413308



*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750